

c) A duração do contrato a celebrar e o valor máximo dos encargos a suportar pela Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., exigem a repartição destes pelos sucessivos anos económicos;

d) Os encargos inerentes à celebração do mencionado contrato envolvem somente receitas próprias da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E.; e

e) A Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., não tem quaisquer pagamentos em atraso,

Determina, na sessão do Conselho de Administração de 18 de novembro de 2014:

1 — Autorizar a assunção dos encargos orçamentais decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços para a “Linha do Norte. Subtróço 1.3 — Setil/Entroncamento — Elaboração do projeto para a estabilização do talude da encosta das Quebradas, entre os Km 72,000 e 72,300” até ao montante máximo de € 90.000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2015 — € 83.250,00 a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2016 — € 6.750,00 a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos financeiros emergentes do presente despacho são satisfeitos pelas adequadas verbas do orçamento da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E.

18 de novembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Lopes Loureiro*. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *José Luís Ribeiro dos Santos*.

208245066

Despacho n.º 14451/2014

O Conselho de Administração da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., no uso da competência que lhe foi delegada pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro de 2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 245 em 18 de dezembro de 2013,

Considerando que:

a) A Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., pretende lançar um procedimento para a “Prestação de Serviços para o levantamento topográfico dos Túneis da REDE”;

b) O contrato a celebrar vigorará entre 2015 e 2016 e terá um valor global que não excede o montante de € 249.920,00, a que acresce o IVA;

c) A duração do contrato a celebrar e o valor máximo dos encargos a suportar pela Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., exigem a repartição destes pelos sucessivos anos económicos;

d) Os encargos inerentes à celebração do mencionado contrato envolvem somente receitas próprias da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E.; e

e) A Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., não tem quaisquer pagamentos em atraso,

Determina, na sessão do Conselho de Administração de 18 de novembro de 2014:

1 — Autorizar a assunção dos encargos orçamentais decorrentes do Contrato n.º 5010017861 — “Prestação de Serviços para o levantamento topográfico dos Túneis da REDE” até ao montante máximo de € 249.920,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2015 — € 149.600,00 a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Ano de 2016 — € 100.320,00 a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos financeiros emergentes do presente despacho são satisfeitos pelas adequadas verbas do orçamento da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E.

18 de novembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Lopes Loureiro*. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *José Luís Ribeiro dos Santos*.

208244823



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALENQUER

Edital n.º 1073/2014

Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

Pedro Miguel Ferreira Folgado, Presidente da Câmara Municipal de Alenquer, ao abrigo da sua competência constante da alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º e para efeitos do estatuído no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que, a Assembleia Municipal aprovou, na segunda reunião da sessão ordinária de setembro, realizada no dia 7 de outubro findo, após submissão a apreciação pública nos termos legais, o Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, sob proposta desta Câmara Municipal, aprovada na sua reunião ordinária de 22 de setembro do corrente ano, o qual entrará em vigor 15 dias úteis após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e divulgado no site institucional do Município em www.cm-alenquer.pt.

E eu, *Ana Isabel da Cruz Brázia*, Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevo.

6 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Pedro Miguel Ferreira Folgado*, Dr.

Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

Preâmbulo

O Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e o novo Regime Financeiro das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, possibilitam aos municípios a criação de taxas pelas utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas suas atividades ou resultantes da realização de investimentos municipais, dentro das suas atribuições e competências, sempre balizadas pelos princípios da equivalência, da justa repartição de recursos e da publicidade.

Tal implica um aumento da responsabilização nesta matéria, sendo imprescindível a criação de um instrumento claro e acessível, de aplicação transversal a todos os Regulamentos do Município de Alenquer, ainda que de forma supletiva, que permita aos munícipes e serviços aceder e conhecer com facilidade as regras que lhes são aplicáveis.

Além disso, verifica-se a necessidade de revisão profunda do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais, de forma a assegurar a compatibilidade do mesmo com aqueles diplomas legais, ajustando-se à prática dos Serviços da Câmara.

Pretende-se, portanto, através do presente Regulamento, a criação de um quadro único, baseado no Código do Procedimento Administrativo, na lei que aprovou as normas da modernização administrativa, no Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais, na Lei das Finanças Locais, na lei geral tributária e no Código de Procedimento e de Processo Tributário, assente na simplificação de procedimentos, com melhoria do funcionamento interno dos Serviços, o que se traduzirá numa melhoria do serviço público prestado, com salvaguarda dos princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da igualdade, da imparcialidade, da capacidade contributiva e da justiça social.

Assim, a Assembleia Municipal, na segunda reunião da sessão ordinária de setembro, realizada no dia 7 de outubro de 2014, aprova o Regulamento e tabela de taxas e outras receitas municipais, sob proposta desta Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária de 22 de setembro do corrente ano, após ter decorrido o prazo para apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Disposições gerais e princípios orientadores

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento e a correspondente Tabela de Taxas Municipais são elaborados ao abrigo e nos termos dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 15.º, 16.º, 20.º e 21.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, dos artigos 4.º, 5.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, e respetivas alterações, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, e respetivas alterações, das alíneas b), c) e g) do n.º 1 do artigo 25.º, e das alíneas k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitas a liquidação e a cobrança das taxas e de outras receitas no município de Alenquer.

Artigo 3.º

Incidência objetiva

1 — As taxas são tributos fixados no âmbito das atribuições das autarquias locais, de acordo com os princípios previstos na lei que aprovou o Regime das Taxas das Autarquias Locais e na Lei das Finanças Locais, que, traduzindo o custo da atividade pública, incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município:

- a) Na prestação concreta de um serviço público local;
- b) Na utilização privada de bens do domínio público e do domínio privado do Município de Alenquer;
- c) Na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

2 — Os preços e demais instrumentos de remuneração incidem sobre os serviços prestados e bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais e não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços ou fornecimento desses bens.

Artigo 4.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídica tributária, geradora da obrigação de pagamento de taxas previstas no presente regulamento é o Município de Alenquer.

2 — São considerados sujeitos passivos, todas as pessoas singulares ou coletivas ou outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao pagamento das taxas e outras receitas municipais, nos termos do presente Regulamento, ou de outros que as prevejam, incluindo: o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e

serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e de outras Autarquias Locais.

3 — As isenções previstas no presente Regulamento respeitam os princípios da legalidade, igualdade de acesso, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social e visam a justa distribuição dos encargos, o incentivo da atividade económica na área do Município, a dinamização do espaço público e o apoio às atividades com fins de interesse público municipal.

Artigo 5.º

Tabela de taxas

A Tabela de Taxas e a sua fundamentação económica fazem parte integrante deste Regulamento e constituem o seu anexo I e II respetivamente.

Artigo 6.º

Formalismos e Requerimentos

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do presente artigo, os requerimentos dirigidos à câmara municipal são elaborados em impressos próprios, colocados à disposição dos interessados, pelos serviços camarários.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do presente artigo, sempre que possível e cumpridos todos os requisitos legais para tanto, os referidos requerimentos pode ainda ser realizados por via eletrónica.

3 — Podem, no entanto, ser requeridos verbalmente os pedidos de renovação de licenças desde que não ocorram elementos novos suscetíveis de alterar os termos ou as condições da licença anterior, seguindo-se na formulação do pedido o disposto no artigo 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Não carece de requerimento a renovação automática de licença.

5 — As meras comunicações prévias e as comunicações prévias com prazo respeitantes a matérias abrangidas pelo Licenciamento Zero deverão ser feitas, preferencialmente, através do “Balcão do Empreendedor”.

Artigo 7.º

Atualização

1 — As taxas fixadas na tabela anexa serão atualizadas anualmente de acordo com o disposto no artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

2 — A atualização prevista no número anterior deverá ser feita até ao dia 10 de dezembro de cada ano, mediante deliberação da Câmara Municipal, afixada nos lugares públicos do costume até ao dia 15 do mesmo mês, para vigorar a partir do início do ano seguinte.

3 — Independentemente da atualização ordinária referida, poderá a Câmara Municipal, sempre que o achar justificável, propor à Assembleia Municipal a atualização extraordinária e ou alteração da tabela.

Artigo 8.º

Aplicação do IVA

1 — As taxas sujeitas ao imposto de valor acrescentado têm o valor deste imposto incluído no respetivo montante.

2 — A tabela de taxas identifica o IVA, através de alíneas com o seguinte designativo:

- a) NS — Não Sujeito a IVA;
- b) I — Isento IVA, embora sujeito ao Imposto;
- c) TN — Sujeito a IVA à Taxa Normal;
- d) TR — Sujeito a IVA à Taxa Reduzida.

SECÇÃO II

Princípios orientadores

Artigo 9.º

Prossecução do interesse público

1 — Toda a atividade municipal dirige-se à prossecução do interesse público, visando assegurar a adequada harmonização dos interesses particulares com o interesse geral.

2 — Incumbe ao Município fazer prevalecer as exigências impostas pelo interesse público sobre os interesses particulares, nas condições previstas na lei, no presente Regulamento e em demais normas aplicáveis.

Artigo 10.º

Objetividade e justiça

1 — A atividade municipal rege-se por critérios que visam promover a gestão racional e eficiente dos recursos disponíveis.

2 — De harmonia com o disposto no número anterior, a prestação de serviços a particulares, por parte do Município, obedece à regra da onerosidade, podendo, contudo, ser concedidos benefícios através da prestação destes serviços a título gratuito, desde que sejam observados os regulamentos municipais de concessão de apoios em vigor.

Artigo 11.º

Desburocratização e celeridade

1 — A atividade municipal rege-se por critérios que visam promover a desburocratização e a celeridade no exercício das competências, evitando a prática de atos inúteis ou a imposição aos particulares de exigências injustificadas.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o Município promove, designadamente, a utilização de meios informáticos pelos serviços municipais e pelos particulares que com eles se relacionem, assim como a submissão da apresentação de requerimentos a modelos normalizados, disponibilizados on-line.

CAPÍTULO II**Da Liquidação**

Artigo 12.º

Liquidação

A liquidação das taxas e outras receitas municipais consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores e fórmulas definidos na Tabela anexa ao presente Regulamento e dos elementos fornecidos pelos interessados.

Artigo 13.º

Procedimento da liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais consta de documento próprio, do qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

- a) Identificação completa do sujeito passivo da relação jurídica;
- b) Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;
- c) Enquadramento na respetiva Tabela de Taxas e ou Regulamentos aplicáveis;
- d) Cálculo do montante devido, resultante da conjugação dos elementos referidos nas precedentes alíneas b) e c).

2 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo faz-se nos respetivos documentos de cobrança.

3 — O documento mencionado no n.º 1 do presente artigo designar-se-á “Nota de Liquidação” e fará parte integrante do respetivo processo administrativo.

Artigo 14.º

Regra específica de liquidação

1 — O cálculo das taxas e outras receitas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, efetua-se em função do calendário.

2 — Nos termos do disposto no número anterior considera-se semana de calendário o período compreendido entre segunda-feira e domingo.

Artigo 15.º

Liquidação em caso de urgência

No caso de documentos de interesse particular, designadamente, certidões, fotocópias, segundas vias e similares ou outros documentos, cuja emissão seja requerida com caráter de urgência, são sujeitas a um agravamento das taxas respetivas em 50 %, desde que o pedido se possa satisfazer nos 2 dias úteis subsequentes à entrada do requerimento ou da data do despacho que sobre este recaiu, conforme a satisfação do pedido dependa, ou não, desta última formalidade.

Artigo 16.º

Liquidação de impostos devidos ao Estado

Com a liquidação das taxas e outras receitas municipais, o Município assegura, sempre que legalmente exigível, a liquidação e cobrança dos

impostos devidos ao Estado, designadamente Imposto de Selo, IVA ou outros.

Artigo 17.º

Notificação

1 — A liquidação é notificada ao interessado por carta registada com aviso de receção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, essa notificação não seja obrigatória.

2 — Da notificação da liquidação devem constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o ato de liquidação, o autor do ato e a menção da respetiva delegação ou subdelegação de competências, quando houver, bem como o prazo de pagamento voluntário.

3 — A notificação considera-se efetuada na data em que for assinado o aviso de receção e tem-se por efetuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

4 — No caso do aviso de receção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, e não se comprovar que, entretanto, o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação é efetuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de receção, presumindo-se a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

Artigo 18.º

Autoliquidação

1 — Sempre que a lei ou regulamento o preveja, a autoliquidação das taxas e de outras receitas deve ser promovida pelo requerente, a quem compete proceder ao respetivo pagamento.

2 — O requerente deve remeter cópia do pagamento efetuado nos termos do número anterior ao Município aquando da apresentação do requerimento ou do início da atividade sujeita a pagamento da taxa ou receita municipal, consoante a situação.

3 — A prova do pagamento das taxas efetuado nos termos do número anterior deve ser arquivada pelo requerente por um período de 8 anos, sob pena de presunção de que aquele pagamento não foi efetuado.

4 — Caso o Município venha a apurar que o montante pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é inferior ao valor efetivamente devido, o requerente é notificado do valor correto a pagar assim como do prazo para efetuar o respetivo pagamento adicional.

5 — A falta de pagamento do valor referido no número anterior dentro do prazo fixado pelo Município tem por efeito a extinção do procedimento e a cessação da atividade ou do benefício da vantagem a ela associada, caso o requerente já tenha dado início ou dela esteja a beneficiar.

6 — Caso o Município venha a apurar que o montante pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é superior ao valor efetivamente devido, o requerente é notificado do valor correto a pagar, sendo-lhe restituído o montante pago em excesso.

Artigo 19.º

Revisão do ato de liquidação

1 — Pode haver lugar à revisão do ato de liquidação pelo respetivo serviço responsável pela liquidação, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosamente, nos prazos estabelecidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A revisão de um ato de liquidação do qual resulte prejuízo para o Município, obriga o serviço responsável pela liquidação respetivo a promover, de imediato, a liquidação adicional.

3 — O devedor é notificado, por carta registada com aviso de receção, para satisfazer a diferença.

4 — Da notificação devem constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo de pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo fixado implica a cobrança coerciva.

5 — Quando por erro imputável aos serviços tenha sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo previsto na lei geral tributária para revisão do ato tributário, devem os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a sua restituição.

6 — Não há lugar a liquidação adicional ou a restituição oficiosa de quantias quando o seu quantitativo seja igual ou inferior a cinco euros.

Artigo 20.º

Revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo

1 — O requerimento de revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deve ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.

2 — Quando o erro do ato de liquidação advier e for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este é responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

CAPÍTULO III**Das Isenções e reduções**

Artigo 21.º

Enquadramento

As isenções e reduções previstas no presente Regulamento e Tabela de Taxas foram ponderadas em função da manifesta relevância da atividade desenvolvida pelos sujeitos passivos que delas beneficiam, assim como dos objetivos sociais e de desenvolvimento que o Município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respetivas atribuições, designadamente no de natureza cultural, desportivo, de apoio a estratos sociais desfavorecidos e à promoção dos valores locais.

Artigo 22.º

Isenções e Reduções de Taxas e Outras Receitas Municipais

1 — Para promoção da fixação de população e combate à desertificação do Município, bem como do seu desenvolvimento económico, dinamização cultural ou outra do Município, para efeitos do presente Regulamento estão isentas do pagamento de taxas as obras de edificação destinadas a utilização própria, levadas a efeito pelos seguintes interessados:

a) As pessoas coletivas de direito público, direito privado ou utilidade pública administrativa, às quais a lei confira tal isenção;

b) As pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, os partidos políticos e os sindicatos, com sede/delegação na área do Município;

c) As associações e/ou fundações culturais, desportivas, recreativas, sociais ou outras, legalmente constituídas que, na área do Município, prossigam fins de relevante interesse público, assim como para processos de regularização do licenciamento de obras já edificadas;

d) As pessoas singulares, naturais e ou residentes no Concelho, a quem tenha sido reconhecida insuficiência económica, relativamente à construção da sua primeira e própria habitação e os cidadãos portadores de deficiência, cujo grau de invalidez permanente seja igual ou superior a 60 %, devidamente comprovada com a apresentação do respetivo atestado.

2 — No seguimento dos mesmos fins previstos no ponto anterior estão igualmente isentas do pagamento de taxas, as pessoas singulares e coletivas, para a realização de obras de edificação destinadas à construção de empreendimentos turísticos no período temporal compreendido entre a data de entrada em vigor do presente regulamento e o final do ano de 2020.

3 — Beneficiam de uma redução de 50 % do pagamento das taxas aplicáveis as obras de edificação, levadas a efeito pelos seguintes interessados:

a) Os jovens com idades compreendidas entre 18 e 35 anos que não sejam, nem tenham sido, proprietários de habitação própria no Concelho;

b) As empresas municipais e as sociedades em que as Autarquias do concelho tenham participação no capital social;

c) As instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas que, na área do Município, prossigam fins de relevante interesse público;

d) As cooperativas ou empresas que promovam habitação a custos controlados/CDH's;

e) Os proprietários que efetuem novas construções de edifícios em ruínas que foram alvo de uma demolição, até 2 anos antes da emissão da licença de construção, tendo como objetivo a melhoria do tecido urbano existente.

4 — Beneficiam de uma redução de 60 % do pagamento das taxas aplicáveis os seguintes casos:

a) As obras de reabilitação de edifícios no âmbito da conservação e da alteração interior ou suas frações e que não sofram modificações, da cerca, da forma das fachadas ou do telhado;

b) As obras referidas na alínea anterior que necessitem de ampliações e ou demolições parciais desde que, mantenham o seu todo ou parte substancial do edifício original de forma a garantir a melhoria das condições de uso, conservando o seu caráter fundamental.

5 — As Associações humanitárias, desportivas, culturais, recreativas, religiosas e outras sem fins lucrativos, bem como as IPSS e os agrupamentos de escolas, legalmente constituídas, com sede na área do município de Alenquer, e ainda as Freguesias do Município de Alenquer, beneficiam de uma redução de 50 % no valor das taxas municipais devidas:

a) Pelos licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos de interesse municipal a definir em regulamento de apoio ao movimento associativo, festas tradicionais anuais e de comemoração de aniversário da sua fundação;

b) Pelo aluguer de veículos do Município e pela utilização da mão de obra municipal àqueles associadas.

5.1 — Beneficiam as entidades mencionadas no ponto 5 de isenção total do pagamento da taxa de realização de vistoria no licenciamento dos recintos improvisados.

6 — A cedência dos espaços e instalações municipais disponíveis e em condições de funcionamento, para a realização de atividades a promover pelo Estado, pelas Freguesias, Estabelecimentos Escolares Públicos, Pessoas Coletivas de Utilidade Pública, Associações Culturais, Desportivas e Recreativas e IPSS's sediadas ou com Atividade na área do Município, desde que as atividades nelas realizadas não tenham fins lucrativos:

a) Ficam isentas do pagamento das taxas correspondentes, quando essa cedência seja efetuada, nos dias úteis, no horário das 9h00 às 17h00;

b) Fora dos casos previstos na alínea anterior, as taxas são reduzidas de 50 %;

c) No caso da utilização específica do Pavilhão Municipal de Alenquer, fora dos casos previstos na alínea anterior, as taxas são reduzidas de 50 % apenas se se destinarem à prática de atividades desportivas promovidas pelas entidades mencionadas na epígrafe do presente número de forma regular e com caráter competitivo pelos atletas utilizadores;

d) Ainda no caso da utilização específica do Pavilhão Municipal de Alenquer, fora dos casos previstos nas alíneas anteriores, as taxas são reduzidas de 75 % no âmbito da promoção do desporto federado e que se destine exclusivamente à formação desportiva e social de crianças e jovens.

7 — Beneficiam de uma redução de 50 % no valor do pagamento das taxas previstas neste regulamento, com exceção das taxas cuja cobrança seja efetuada através de meios mecânicos, as seguintes entidades:

a) As adegas cooperativas, desde que de taxas relacionadas com as atividades estatutárias;

b) Os agricultores, promotores de obras no âmbito exclusivamente agrícola e agropecuário, relativamente a essas Obras.

8 — Beneficiam de uma redução de 50 % do pagamento de todas as taxas previstas no presente Regulamento as pessoas singulares portadoras de cartão de idoso do Município, exceto as cobradas por meios mecânicos:

a) Para beneficiar da redução prevista no presente número os interessados deverão apresentar o respetivo cartão de idoso.

9 — Beneficiam das isenções e reduções constantes da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento, na Utilização Livre e nas Atividades Aquáticas de Grupo da Piscina Interior:

a) As pessoas portadoras de deficiência, temporária ou permanente, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, devidamente comprovada;

b) Os trabalhadores da Câmara Municipal de Alenquer;

c) As pessoas singulares que gozem de insuficiência económica, analisado nos termos previstos no artigo 23.º do presente regulamento;

d) Os voluntários registados no banco local de voluntariado (BLV) do município e que tenham participado no ano corrente e ou transato, em pelo menos um projeto de voluntariado no âmbito da BLV da Câmara Municipal de Alenquer;

e) Os bebés até aos 2 anos de idade na utilização da piscina exterior;

f) Os alunos dos agrupamentos de escolas do concelho no âmbito das atividades do Programa de Desporto Escolar.

10 — Para promoção do desenvolvimento económico do Município e atendendo à situação económica que muitos munícipes atravessam e a necessidade premente de promoção do empreendedorismo junto da população assim como de mecanismos de apoio à criação do próprio emprego, está isenta do pagamento de taxas quaisquer iniciativas e ou ocupações do espaço público relacionadas com o projeto “*Tesouros do Rio*”.

11 — As isenções e reduções previstas não autorizam os beneficiários das mesmas a utilizar meios ou realizar ações suscetíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados ao património municipal.

Artigo 23.º

Procedimento de isenções ou reduções

1 — A apreciação e decisão da isenção ou redução das taxas previstas nos artigos anteriores carece de formalização através de apresentação de pedido, que deve ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como de outros elementos exigíveis em cada caso.

2 — Para beneficiar das isenções ou reduções previstas no presente artigo os interessados deverão formalizar o pedido mediante requerimento dirigido ao Ex.mo Senhor Presidente da Câmara, instruído com os documentos necessários à boa decisão do mesmo nomeadamente e quando aplicável ao caso concreto:

- a) Declaração sobre compromisso de honra da veracidade dos elementos constantes do requerimento;
- b) Declaração de IRS/IRC;
- c) Atestado da Junta de Freguesia;
- d) Declaração médica e da Segurança Social relativamente ao grau de incapacidade ou invalidez;
- e) Cartão de eleitor;
- f) Certidão dos Serviços de Finanças relativamente ao património imóvel do interessado;
- g) Estatutos da Entidade.

3 — O pedido referido nos números anteriores deve ser apresentado no prazo de 30 dias a contar da notificação do ato de licenciamento ou autorização municipal, sob pena de caducidade do direito.

4 — O requerimento de isenção ou redução é objeto de análise pelos serviços competentes, que consiste na verificação do cumprimento dos requisitos previstos e dos respetivos fundamentos, devendo sempre proceder ao devido enquadramento formal nos regulamentos municipais vigentes.

5 — As isenções ou reduções previstas na presente Secção não dispensam a prévia autorização e licenciamento municipal a que houver lugar, nem permitem aos beneficiários a utilização de meios suscetíveis de lesar o interesse municipal.

CAPÍTULO IV

Do pagamento e do seu não cumprimento

SECÇÃO I

Do Pagamento

Artigo 24.º

Pagamento (regra geral)

1 — Não pode ser praticado nenhum ato ou facto a ele sujeito sem prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela de Taxas em anexo ao presente Regulamento, salvo nos casos expressamente permitidos.

2 — Salvo regime especial, as taxas e outras receitas, devem ser pagas na Tesouraria Municipal.

3 — Em casos devidamente autorizados, as taxas e outras receitas poderão ser pagas noutros serviços ou em equipamentos de pagamento automático, no próprio dia da liquidação.

4 — A prática ou utilização do ato ou facto sem o prévio pagamento, para além de estar sujeito a tributação, constitui contraordenação punível nos termos do presente Regulamento.

5 — Nos casos de deferimento tácito de pedidos de licenciamento ou autorizações de operações urbanísticas, é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática dos atos expressos.

Artigo 25.º

Pagamento em prestações

1 — Compete à Câmara Municipal, com possibilidade de delegação no Presidente, autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT) e da lei geral tributária (LGT) desde que se encontrem reunidas as condições necessárias para o efeito, designadamente a comprovação de que a situação económica do requerente não lhe permite o pagamento integral da dívida, de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — Sem prejuízo do previsto em legislação especial, o pagamento das taxas ou outras receitas municipais pode ser fracionado até ao máximo de 12 (doze) prestações iguais e sucessivas, a partir do mês seguinte àquele em que for notificado o deferimento do pedido.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o valor de cada prestação não pode ser inferior a meia unidade de conta no momento da autorização do pagamento prestacional.

5 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

6 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando -se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

7 — No caso de o pagamento não ser efetuado dentro do prazo fixado, proceder-se-á ao débito ao tesoureiro para efeito de cobrança coerciva através de processo executivo.

Artigo 26.º

Prazo geral de pagamento

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de trinta dias a contar da notificação para pagamento, salvo os casos em que a lei ou regulamento fixe prazo especial.

2 — O prazo para pagamento voluntário é de quinze dias, a contar da notificação para pagamento nas seguintes situações:

- a) Quando o ato ou o facto já tenha sido praticado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal;
- b) Nos casos de revisão do ato de liquidação que implique uma liquidação adicional;
- c) Nos casos de liquidação periódica.

3 — Nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário é expressamente proibida a com cessão de moratória.

Artigo 27.º

Prazo de pagamento das licenças renováveis

1 — O pagamento das taxas ou outras receitas relativas a licenças ou atos de outra natureza, renováveis, deve fazer-se nos seguintes prazos:

- a) As anuais, de um de novembro a trinta e um de dezembro, salvo a ocupação do subsolo de infraestruturas relacionadas com gás natural;
- b) As licenças concedidas para ocupações ou utilizações de caráter temporário ou sazonal, nos trinta dias que antecedem o início da sua vigência;
- c) As mensais, até ao dia oito do mês anterior àquele a que se refere a atividade;
- d) As semanais até ao dia anterior àquele que antecede o início da sua vigência;
- e) As relativas à taxa de ocupação do subsolo com infraestruturas relacionadas com o gás natural podem ser pagas, no próprio ano, com a renovação da licença, até ao final do mês de março desse ano.

2 — Podem ser estabelecidos prazos de pagamentos diferentes, para as autorizações da ocupação precária de bens de domínio público ou privado, a fixar no respetivo contrato ou documento que as titule.

Artigo 28.º

Contagem de prazos para pagamento

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

SECÇÃO II

Consequências do não pagamento

Artigo 29.º

Extinção do Procedimento

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

2 — Poderá o utente obstar à extinção desde que efetue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos dez dias seguintes ao termo do prazo respetivo.

Artigo 30.º

Cobrança coerciva por falta de pagamento

1 — Findo o prazo do pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituem débitos do Município, começam-se a vencer juros de mora à taxa legal aplicável, designadamente de acordo com os critérios insertos na lei de Orçamento de Estado ou no diploma legal que no momento seja concretamente aplicável.

2 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais relativamente às quais o contribuinte usufruiu do fato ou do benefício sem o respetivo pagamento.

3 — O não pagamento das taxas e outras receitas municipais, nos termos referidos nos números anteriores implica a extração das respetivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

4 — Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças renováveis previstas no artigo 32.º implica ainda a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

CAPÍTULO V

Das Licenças

Artigo 31.º

Alvará de licenças

1 — Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante o pagamento das taxas, os serviços municipais asseguram a emissão do correspondente alvará de licença no qual deve constar:

- a) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
- b) O objeto do licenciamento, sua localização e características;
- c) As condições impostas no licenciamento;
- d) A validade da licença, bem como o seu número de ordem.

2 — O período referido no licenciamento pode reportar-se a dia, semana, mês ou ano civil determinado em função do respetivo calendário.

Artigo 32.º

Renovação de Licenças

1 — As licenças anuais são renovadas automática e sucessivamente e consideram-se emitidas nas condições e termos em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que houver lugar.

2 — Não há lugar a renovação, se o titular do licenciamento formular pedido nesse sentido, antes do termo do prazo inicial ou da sua renovação, ou se à renovação obstar a natureza da licença.

3 — Os titulares das licenças temporárias ou sazonais podem obter novas licenças, aproveitando-se os documentos e elementos relativos ao licenciamento imediatamente anterior, desde que o pedido seja formulado nos trinta dias anteriores ao termo do seu prazo e não se verifiquem alterações relativamente à última licença emitida.

4 — As licenças não são renovadas quando o seu titular tenha introduzido alterações ao objeto do licenciamento.

Artigo 33.º

Cessação das Licenças

As licenças emitidas cessam nas seguintes situações:

- a) Pelo decurso do prazo;
- b) A pedido expresso dos titulares;
- c) Por decisão municipal, nos termos do artigo seguinte;
- d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento.

Artigo 34.º

Precariedade das licenças

1 — Todas as licenças concedidas são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal por motivo de interesse público devidamente fundamentado, fazer cessá-las restituindo neste caso a taxa correspondente ao período não utilizado, se este for igual ou superior a um mês completo.

2 — Por força da cessação a que se refere este artigo, não é devida aos titulares das licenças qualquer indemnização.

Artigo 35.º

Validade das licenças

1 — As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas anexa caducam no final do ano civil a que respeitam, salvo se outro prazo lhes for expressamente fixado, caso em que caducarão no dia indicado na licença respetiva.

2 — Sempre que tal se justifique, poderão ser emitidas licenças com prazos de validade inferiores a um ano.

3 — Os prazos em dias decorrem seguidamente, incluindo sábados, domingos e feriados.

4 — O prazo de validade expresso em dias esgota-se às 24 horas do dia do respetivo termo.

5 — Os prazos de validade expressos em semanas, meses ou anos, contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.

6 — A validade das licenças com taxas previstas para períodos semestrais termina sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro, conforme os casos, e as previstas para o período anual terminam sempre em 31 de dezembro do ano da emissão.

CAPÍTULO VI

TMU

Artigo 36.º

Objeto

1 — A taxa municipal de urbanização (TMU) destina -se a ressarcir o município dos encargos com a realização, remodelação, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas da sua competência, resultantes, direta ou indiretamente, da realização de operações urbanísticas.

2 — Entende -se por infraestruturas urbanísticas, designadamente, arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, eletricidade, gás e telecomunicações, espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva.

Artigo 37.º

Individualidade da taxa

A TMU é distinta de outros encargos de âmbito municipal, sujeitos a regime próprio, designadamente os respeitantes a tarifas relacionadas com a ligação à rede de esgotos e sua conservação, bem como de encargos com a execução de ramais de água e de saneamento.

Artigo 38.º

Incidência da TMU

Estão sujeitas à taxa municipal de urbanização:

- a) As construções novas destinadas a habitação, comércio, escritórios, armazéns, indústrias ou quaisquer outras não inseridas em loteamentos, bem como a ampliação de edifícios nos termos deste regulamento;
- b) As operações de loteamento e obras de urbanização, bem como as alterações de loteamento que impliquem aumento de área de construção.

Artigo 39.º

Isenções, reduções e não incidência da TMU

1 — Estão isentos de pagamento da taxa de urbanização incidente sobre as situações previstas no artigo anterior as pessoas singulares e coletivas referidas no artigo 22.º do presente regulamento.

2 — A TMU não incide, nomeadamente, sobre:

- a) Reconstruções de edifícios;
- b) As construções em loteamentos devidamente aprovados pela Câmara Municipal;

c) O licenciamento de operações de loteamento ou de obras de urbanização requeridos nos termos do artigo 38.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de novembro, com a redação dada pela Lei n.º 26/96, de 1 de agosto, ou de outra legislação aplicável, desde que tal licenciamento não implique alteração dos parâmetros urbanísticos previstos no alvará caducado.

3 — Para além das reduções previstas no artigo 22.º, a TMU poderá ainda ser reduzida em 50 % nos seguintes casos:

a) Quando se trate de empreendimentos industriais, comerciais e turísticos que, por deliberação fundamentada da Câmara Municipal, sejam reconhecidos de especial interesse para o desenvolvimento económico do município;

b) Quando se trate de empreendimentos ou construções exclusivamente agrícolas ou destinadas a instalações agropecuárias, devidamente licenciadas pelas entidades competentes;

c) Quando se trate de moradias unifamiliares, exclusivamente para primeira habitação do requerente, com área até 150 m².

Artigo 40.º

Cálculo das taxas

A TMU será calculada em função da localização das operações urbanísticas, dos aglomerados populacionais e zonas em que os mesmos se inserem, os custos gerais de urbanização no Município e Alenquer, o plano plurianual de investimento por aglomerado, fixando-se nos seguintes valores unitários:

- a) Aglomerado tipo A — € 3 m²;
- b) Aglomerado tipo B — € 2,5 m².

Artigo 41.º

Tabela de aplicação

O montante da taxa a cobrar em cada caso será o que resultar da aplicação do valor unitário sobre:

- a) Nos loteamentos — a área total de pavimentos das construções previstas para o loteamento;
- b) Nas construções, reconstruções e ampliações — a área total de pavimentos construída, reconstruída ou ampliada;
- c) Nas alterações de utilização de edifícios, no todo ou em parte — a área total de pavimentos objeto de alteração de utilização.

Artigo 42.º

Liquidação e cobrança

A liquidação e cobrança da TMU seguem as regras previstas no presente Regulamento com a aplicação subsidiária das regras e princípios gerais do Código de Procedimento e Processo Tributário e lei geral tributária em tudo o que estiver omissos.

CAPÍTULO VII

Taxa de Compensação Urbanística

Artigo 43.º

Objeto e incidência

A presente taxa decorre do regime de compensação ao Município nas operações de loteamento urbano em que o prédio a lotear já se encontre servido pelas infraestruturas a que se refere o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação na alínea *h*) do seu artigo 2.º, na sua redação atual, ou não se justifique a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes públicos no referido prédio ou ainda nos casos referidos no artigo 43.º do citado Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 44.º

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos

Os projetos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos.

Artigo 45.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas urbanísticas que de acordo com a lei e licença ou comunicação prévia de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação, nas situações referidas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 46.º

Cálculo do valor da compensação

1 — A compensação será determinada, em numerário, pelo valor das parcelas de terreno destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, equipamentos públicos e infraestruturas viárias, dimensionadas com base nos parâmetros referidos no número dois do artigo anterior que, por força das condicionantes prevista no número um do mesmo artigo deixem de ser cedidas, no todo ou em parte, ao município, para integração no domínio público.

2 — A compensação a pagar será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$C = A \times V$$

Em que:

C — é o valor da compensação a pagar;

A — é a área que deveria ser cedida de acordo com a Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março;

V — é o valor do metro quadrado do terreno.

3 — A determinação do valor do terreno das parcelas é feita consoante a sua localização, conforme a classificação dos aglomerados populacionais, constante do Plano Diretor Municipal, e das zonas onde se inserem, fixando-se os seguintes valores unitários:

a) Aglomerados tipo A:

Alenquer/Carregado — € 60;
Outros — € 45;

b) Aglomerados tipo B — € 35;

c) Aglomerados tipo C — € 25.

4 — Excecionalmente, desde que aprovado pela Câmara Municipal, a compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

Artigo 47.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se se optar por realizar esse pagamento em espécie haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao Município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

a) A avaliação será efetuada por uma comissão arbitral composta por três elementos, sendo um nomeado pela Câmara Municipal, o segundo pelo promotor da operação urbanística e o terceiro por cooptação, nas condições indicadas para a realização de vistorias do artigo 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;

b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

2 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao Município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo Município.

Artigo 48.º

Isenções e reduções

Beneficiam de isenções quanto à taxa municipal de compensação as pessoas singulares e coletivas nos termos e condições previstas no artigo 22.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 49.º

Manutenção em vigor das taxas não incluídas

Mantêm-se em vigor, continuando a ser devidas e cobradas, todas as taxas não incluídas nesta tabela mas cuja cobrança e cujo montante estiverem previstos em regulamento ou fixado por lei própria.

Artigo 50.º

Norma Revogatória

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais revoga todas as anteriores disposições sobre a mesma matéria e que sejam contrárias ao mesmo exceto os artigos 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º e 27.º da secção III do Capítulo III, os artigos 28.º e 29.º da secção IV do Capítulo III, o artigo 54.º da secção IX do Capítulo III e os artigos 59.º e 60.º da secção XII do Capítulo III, todos da anterior Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Artigo 51.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e a tabela anexa entram em vigor 15 dias úteis após a sua publicação no *Diário da República*.

Tabela de taxas e outras receitas municipais

N.º	Descrição	Valor	IVA
CAPÍTULO I			
Assuntos Administrativos			
SECÇÃO I			
Prestação de Serviços e Concessão de Documentos			
Artigo 1.º			
Editais, Alvarás e Similares			
1	Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público, inclui o pedido — por cada	16,77	NS
2	Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, inclui o pedido — por cada	53,81	NS
Artigo 2.º			
Processos existentes na Câmara Municipal			
1	Certidões de teor ou narrativas não excedendo uma lauda ou face, inclui o pedido — por cada	25,05	NS
	a) Por cada lauda ou face além da primeira	5,01	NS
2	Certidões ou autenticação de documentos arquivados, inclui o pedido — por cada	25,05	NS
	a) Acresce por cada folha a taxa da alínea a) do número anterior	0,20	NS
3	Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares, inclui o pedido — por cada folha	11,54	NS
4	Declaração de distrato de hipoteca, inclui o pedido — por cada	36,79	NS
5	Averbamentos não especificados noutro capítulo, inclui o pedido — por cada	50,25	NS
6	Buscas por cada ano, excetuando o corrente ou aquele que expressamente se indique, inclui o pedido — por cada	9,34	NS

N.º	Descrição	Valor	IVA
7	Atestados, documentos análogos e suas confirmações, inclui o pedido — por cada folha	10,27	NS
8	Autos, inquéritos administrativos ou termos de qualquer espécie, inclui o pedido — por cada folha	20,03	NS
9	Fornecimento de segundas vias de documentos, inclui o pedido	-	-
	a) 2.ª Via — por cada folha	10,27	NS
	b) 3.ª Via — por cada folha	20,03	NS
	c) 4.ª Via e seguintes — por cada folha	38,52	NS
Artigo 3.º			
Diversos			
1	Pedido de desistência de pretensão apresentada, após exame preliminar pelos serviços competentes, inclui o pedido — por cada	5,01	NS
2	Publicações municipais, inclui o pedido — cada	12,84	TN
3	Termo de entrega de documentos junto a processos, cuja restituição haja sido autorizada, inclui o pedido — cada	6,65	NS
4	Vistorias não incluídas noutros capítulos da presente tabela, inclui o pedido	42,16	NS
5	Pedido de informação sobre idoneidade de empreiteiros de obras públicas, industriais de construção civil, ou outras (a atribuir ao próprio), inclui o pedido — por cada	12,84	NS
6	Por cada requerimento não especialmente previsto na tabela (pago no ato da entrega)	15,00	NS
7	Universidade da Terceira Idade de Alenquer	-	-
	a) Inscrição	5,00	I
	b) Propina	5,50	I
8	Quando a remessa for via postal, acresce às taxas devidas os encargos postais fixados	-	-
Artigo 4.º			
Fotocópias e Impressões			
1	Fornecimento de fotocópias simples, ou de impressão de documentos arquivados ou de quaisquer outros não contemplados noutro capítulo da presente tabela, inclui o pedido	-	-
1.1	Nas Bibliotecas Municipais	-	-
	a) Fotocópias	-	-
	i) Formato A4 (preto e branco) — por cada lauda	0,26	TN
	ii) Formato A4 (a cores) — por cada lauda	0,38	TN
	iii) Formato A3 (preto e branco) — por cada lauda	0,51	TN
	iv) Formato A3 (a cores) — por cada lauda	0,64	TN
	b) Impressões	-	-
	i) Formato A4 (preto e branco) — por cada lauda	0,38	TN
	ii) Formato A4 (a cores) — por cada lauda	0,64	TN
1.2	Nos restantes serviços municipais	-	-
	a) Fotocópias	-	-
	i) Formato A4 (preto e branco) — por cada lauda	0,38	NS
	ii) Formato A4 (a cores) — por cada lauda	0,47	NS
	iii) Formato A3 (preto e branco) — por cada lauda	0,41	NS
	iv) Formato A3 (a cores) — por cada lauda	0,49	NS

N.º	Descrição	Valor	IVA	N.º	Descrição	Valor	IVA
	v) Formato A2 (preto e branco) — por cada lauda.	0,43	NS		b) Formato A3.	1,65	NS
	vi) Formato A2 (a cores) — por cada lauda.	0,51	NS	4	Peças desenhadas dos processos — cada, inclui o pedido.	-	-
	vii) Formato A1 (preto e branco) — por cada lauda.	0,64	NS		a) Formato A4.	1,21	NS
	viii) Formato A1 (a cores) — por cada lauda.	0,73	NS		b) Formato A3.	1,65	NS
	ix) Formato A0 (preto e branco) — por cada lauda.	0,85	NS		c) Outros formatos — por m².	3,19	NS
	x) Formato A0 (a cores) — por cada lauda.	1,07	NS	5	Plantas topográficas, SIG (Redes de água, saneamento e outras), inclui o pedido.	-	-
	xi) Outros formatos — por m² ou fração.	1,71	NS		a) A4.	4,01	NS
	b) Impressões.	-	-		b) A3.	5,61	NS
	i) Formato A4 (preto e branco) — por cada lauda.	0,56	NS		c) A2.	9,60	NS
	ii) Formato A4 (a cores) — por cada lauda.	0,77	NS		d) A1.	16,05	NS
	iii) Formato A3 (preto e branco) — por cada lauda.	0,77	NS		e) A0.	20,01	NS
	iv) Formato A3 (a cores) — por cada lauda.	1,20	NS		f) Outros formatos — por m².	29,69	NS
	v) Formato A2 (preto e branco) — por cada lauda.	1,20	NS	6	Extrato de planta de ordenamento e de condicionantes do PDM (escala 1:25000) cada, inclui o pedido.	-	-
	vi) Formato A2 (a cores) — por cada lauda.	1,45	NS		a) A4.	8,03	NS
	vii) Formato A1 (preto e branco) — por cada lauda.	1,45	NS		b) A3.	12,10	NS
	viii) Formato A1 (a cores) — por cada lauda.	1,71	NS		c) Toda a área do Município.	50,03	NS
	ix) Formato A0 (preto e branco) — por cada lauda.	1,71	NS	7	Extrato carta de ruído e noturno, cada, inclui o pedido.	-	-
	x) Formato A0 (a cores) — por cada lauda.	2,31	NS		a) A4.	8,03	NS
	xi) Outros formatos — por m².	2,56	NS		b) A3.	12,10	NS
2	Fornecimentos de coleções de cópias de processos de empreitadas e fornecimentos em formato digital, inclui o pedido.	24,18	TN	8	O fornecimento das peças referidas nos n.ºs 3 e 4 quando autenticadas é acrescida das taxas previstas no n.º 1 do artigo 2.º.	-	-
3	Fornecimento de cópias de atas de órgãos municipais em suporte papel, inclui o pedido — por cada.	4,27	NS		Artigo 7.º		
	Artigo 5.º				Fornecimento de suportes		
	Certificado de Registo de Cidadão da União Europeia			1	Por unidade de CD, inclui o pedido.	2,20	NS
1	Pela emissão do certificado do registo.	Portaria em vigor	-	2	Por unidade de DVD, inclui o pedido.	3,30	NS
2	Pela emissão da 2.ª via do certificado.	Portaria em vigor	-				
	SECÇÃO II				CAPÍTULO II		
	Topografia e Reprodução de Peças de Processos				Bens e serviços municipais de utilização pública		
	Artigo 6.º				SECÇÃO I		
	Fornecimento de Plantas				Espaços/Instalações Municipais		
1	Plantas topográficas, em papel ozalid ou semelhante cada, inclui o pedido.	-	-		SUBSECÇÃO I		
	a) A4.	2,03	NS		Fórum, Pavilhões, Auditórios e Biblioteca		
	b) A3.	2,80	NS		Artigo 8.º		
	c) A2.	4,81	NS		Fórum, Pavilhões, Auditórios e Biblioteca		
	d) A1.	8,03	NS	1	Fórum Romeira (espetáculos, encontros, colóquios, formação e outro tipo de eventos) — Piso 0 e por ala.	-	-
	e) A0.	10,01	NS		a) dias úteis das 9h00 às 17h00 — por hora.	21,25	I
	f) Outros formatos — por m².	14,85	NS		b) Sábados, domingos, feriados e dias úteis fora do horário previsto na alínea anterior — por hora.	29,76	I
2	Plantas topográficas, em suporte digital, cada, inclui o pedido.	20,01	NS	1.1	Acresce por piso e por ala além do Piso 0:	-	-
3	Peças escritas dos processos — cada, inclui o pedido.	-	-		a) dias úteis das 9h00 às 17h00 — por hora.	14,88	I
	a) Formato A4.	1,21	NS		b) Sábados, domingos, feriados e dias úteis fora do horário previsto na alínea anterior — por hora.	20,83	I

N.º	Descrição	Valor	IVA	N.º	Descrição	Valor	IVA
2	Pavilhão em Zinco de apoio ao Parque Urbano da Romeira	-	-		b) Sábados, domingos, feriados e dias úteis fora do horário previsto na alínea anterior — por hora	4,34	I
	a) dias úteis das 9h00 às 17h00 — por hora	6,20	I		c) Atividades de apoio ao movimento associativo	Isento	I
	b) Sábados, domingos, feriados e dias úteis fora do horário previsto na alínea anterior — por hora	8,68	I	2	Espaço envolvente à piscina exterior do complexo municipal Vítor Santos.	-	-
	c) Atividades de apoio ao movimento associativo	Isento	-		a) dentro da época balnear fora do horário de funcionamento e por hora	27,28	I
3	Auditório da Biblioteca Municipal de Alenquer (espetáculos, encontros, colóquios, formação e outro tipo de eventos):	-	-		b) Fora da época balnear e por hora	38,19	I
	a) Dias úteis das 9h00 às 17h00 — por hora	14,22	I	3	Ocupações de outros espaços.	-	-
	b) Sábados, domingos, feriados e dias úteis fora do horário previsto na alínea anterior — por hora	19,91	I		a) Por hora.	15,00	I
4	Auditório Museu do Vinho (encontros, colóquios, formação):	-	-	SUBSECÇÃO II Complexo Municipal Vítor Santos			
	a) Dias úteis das 9h00 às 17h00 — por hora	15,05	I				
	b) Sábados, domingos, feriados e dias úteis fora do horário previsto na alínea anterior — por hora	21,07	I	Artigo 10.º			
5	Pavilhão Desportivo Municipal de Alenquer (espetáculos, encontros, colóquios, formação e outro tipo de eventos).	-	-	Piscina Interior			
	a) Dias úteis das 9h00 às 17h00 — por hora	20,16	I	1	Utilização Livre	-	-
	b) Sábados, domingos, feriados e dias úteis fora do horário previsto na alínea anterior — por hora	28,23	I	1.1	Bilhete Avulso	-	-
6	Pavilhão Desportivo da Escola Secundária Damião de Góis (espetáculos, encontros, colóquios, formação e outro tipo de eventos).	-	-		a) Até aos 6 anos	1,20	I
	a) Dias úteis das 9h00 às 17h00 — por hora	7,99	I		b) dos 7 aos 17 anos	3,00	I
	b) Sábados, domingos, feriados e dias úteis fora do horário previsto na alínea anterior — por hora	10,66	I		c) dos 18 aos 64 anos	3,65	I
7	Auditório Damião de Góis (encontros, colóquios, formação e outro tipo de eventos):	-	-		d) A partir dos 65 anos	2,90	I
	a) dias úteis das 9h00 às 17h00 — por hora	15,86	I	1.2	Série de 10 bilhetes	-	-
	b) Sábados, domingos, feriados e dias úteis fora do horário previsto na alínea anterior — por hora	23,79	I		a) Até aos 6 anos	10,90	I
8	Átrio principal dos Paços do Concelho, Salão Nobre e Sala de Reuniões	-	-		b) dos 7 aos 17 anos	27,10	I
	a) Dias úteis das 9h00 às 17h00 — por hora	51,32	I		c) dos 18 aos 64 anos	32,80	I
	b) Sábados, domingos, feriados e dias úteis fora do horário previsto na alínea anterior — por hora	76,98	I		d) A partir dos 65 anos	26,10	I
9	O período de cedência dos espaços ou infraestruturas começa a partir do momento de ocupação	-	-	2	Atividades Aquáticas de Grupo	-	-
Artigo 9.º					a) Taxa de Inscrição	10,00	I
Aluguer de outros espaços					b) Reinscrição ou seguintes	6,00	I
1	Palco ao ar livre do Parque Urbano da Romeira	-	-	2.1	Mensalidade: turma uma vez por semana:	-	-
	a) dias úteis das 9h00 às 17h00 — por hora	3,10	I		a) Bebés (0 aos 3 anos)	9,50	I
					b) Dos 4 aos 6 anos	14,30	I
					c) Dos 7 aos 17 anos	19,20	I
					d) Dos 18 aos 64 anos	23,15	I
					e) A partir dos 65 anos	18,50	I
				2.2	Mensalidade: Turma duas vezes por semana:	-	-
					a) Dos 4 aos 6 anos	25,45	I
					b) Dos 7 aos 17 anos	35,00	I
					c) Dos 18 aos 64 anos	42,85	I
					d) A partir dos 65 anos	34,30	I
				2.3	Mensalidade: Turma três vezes por semana.	-	-
					a) Dos 4 aos 6 anos	31,10	I
					b) Dos 7 aos 17 anos	46,25	I
					c) Dos 18 aos 64 anos	57,85	I
					d) A partir dos 65 anos	46,30	I
				2.4	Aula Avulso	-	-
					a) Bebés (0 aos 3 anos)	2,70	I
					b) Dos 4 aos 6 anos	3,70	I
					c) Dos 7 aos 17 anos	5,30	I
					d) Dos 18 aos 64 anos	6,30	I
					e) A partir dos 65 anos	5,10	I
				2.5	Atividades no âmbito do Programa de Desporto Escolar	Isento	-
				2.6	Pessoas portadoras de deficiência legalmente comprovada	Isento	-
				2.7	Os trabalhadores da Câmara Municipal de Alenquer beneficiam de uma redução de 30 %	-	-

N.º	Descrição	Valor	IVA	N.º	Descrição	Valor	IVA
2.8	Mensalidade Pacote Familiar	-	-	2	O pagamento das portagens é da responsabilidade da entidade requerente.	-	-
	a) Redução de 25 % do valor total a pagar, a partir do 3.º membro do agregado familiar	-	-	3	O veículo será entregue à entidade requerente com o depósito de combustível cheio, e deverá ser restituído à Autarquia em iguais condições	-	-
3	Aluguer da pista, por ano letivo	-	-	4	A solicitação para a utilização dos veículos do município só pode ser efetuado pelas entidades referidas no n.º 5 do artigo 22.º do Regulamento	-	-
	a) Entidades com sede no concelho, por turma	-	-	5	Apenas as freguesias do Município de Alenquer podem alugar os veículos referidos na alínea i) do n.º 1	-	-
	i) Uma vez por semana	453,00	I				
	ii) Duas vezes por semana	906,10	I				
	iii) Três vezes por semana	1.359,00	I				
	b) Entidades com sede fora do concelho, por turma	-	-				
	i) Uma vez por semana	543,60	I				
	ii) Duas vezes por semana	1.087,00	I				
	iii) Três vezes por semana	1.630,80	I				
4	Aluguer de pistas para atividades ocasionais, por hora e por pista	-	-				
	a) Entidades com sede no concelho	20,00	I				
	b) Entidades com sede fora do concelho	32,00	I				
	Artigo 11.º						
	Piscina Exterior						
1	Bilhetes	-	-				
1.1	Bilhete Avulso	-	-				
	a) Até aos 2 anos	Isento	-				
	b) Dos 3 aos 6 anos	1,50	I				
	c) Dos 7 aos 14 anos	3,80	I				
	d) Dos 15 aos 64 anos	5,00	I				
	e) A partir dos 65 anos	4,00	I				
1.2	Entradas após as 16 horas	-	-				
	a) Até aos 2 anos	Isento	-				
	b) Dos 3 aos 6 anos	0,75	I				
	c) Dos 7 aos 14 anos	1,90	I				
	d) Dos 15 aos 64 anos	2,50	I				
	e) A partir dos 65 anos	2,00	I				
1.3	Série de 10 bilhetes	-	-				
	a) Até aos 2 anos	Isento	-				
	b) Dos 3 aos 6 anos	13,50	I				
	c) Dos 7 aos 14 anos	34,20	I				
	d) Dos 15 aos 64 anos	45,00	I				
	e) A partir dos 65 anos	36,00	I				
	SECÇÃO II						
	Aluguer de Veículos do Município						
	Artigo 12.º						
	Aluguer de Veículos do Município						
1	Pelo aluguer de veículos do Município — por hora	-	-				
	a) Veículos de serviços gerais	-	-				
	i) Ligeiro de passageiros	14,33	I				
	ii) Ligeiro de mercadorias e misto	11,71	I				
	iii) Pesado de mercadorias	25,96	I				
	iv) Pesado de passageiros	65,93	I				
	b) Veículos especiais	-	-				
	i) Máquina de movimentação de terras	16,03	I				
	ii) Varredoura	18,99	I				
	iii) Trator agrícola	12,55	I				
	iv) Pavimentadora	9,73	I				
	v) Cilindro	8,95	I				
	vi) Veículo pesado especial	18,61	I				
	SECÇÃO III						
	Valor/Hora da mão de obra Municipal						
	Artigo 13.º						
	Disponibilização de trabalhadores municipais						
	1 Pela disponibilização em dia e horário normal de trabalho, de trabalhadores municipais, por hora:	-	-				
	a) Técnico superior	16,35	I				
	b) Coordenador técnico	13,61	I				
	c) Assistente técnico	11,16	I				
	d) Encarregado operacional	11,79	I				
	e) Assistente Operacional	9,51	I				
	2 Aos valores referidos no número anterior, no caso de trabalho prestado fora do horário normal de trabalho, acrescem os valores devidos aos trabalhadores nos termos do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas	-	-				
	3 Ao domingo ou dia de descanso semanal obrigatório não se disponibiliza mão de obra municipal	-	-				
	CAPÍTULO III						
	Ocupação do domínio público						
	SECÇÃO I						
	Mobiliário e Equipamento Urbano						
	Artigo 14.º						
	Comunicação de ocupação do espaço público						
	1 Ocupação do espaço público com mobiliário e equipamento urbano	-	-				
	a) Pela mera comunicação prévia	20,36	NS				
	b) Pela comunicação prévia com prazo	35,00	NS				
	c) Licença	23,29	NS				
	d) Junção de novos elementos ao processo	6,41	NS				
	2 Acrescem os valores dos artigos seguintes pela ocupação do espaço público	-	-				
	3 Acrescem as taxas devidas pela publicidade quando aplicável	-	-				
	Artigo 15.º						
	Mobiliário Urbano						
	1 Alpendres fixos ou articulados, toldos e sanefas, palas, chapéus de sol e similares (por m² de área projetada e por mês)	1,70	NS				

N.º	Descrição	Valor	IVA	N.º	Descrição	Valor	IVA
2	Estrados e esplanadas abertas e fechadas (por m² e por mês)	-	-		c) Acresce ao valor da alínea b) 50 % do valor, para os casos de corte de via rodoviária, quando aplicável	-	-
	a) Estrados e esplanadas abertas	1,44	NS		d) Acresce ao valor da alínea b), a ocupação de espaço público, quando aplicável . . .	-	-
	b) Estrados e esplanadas fechadas	3,12	NS		e) Acresce ao valor da alínea b), a utilização de instalações municipais, quando aplicável	-	-
	c) Acresce ao número anterior para as esplanadas abertas e fechadas nos aglomerados urbanos de Alenquer e Carregado	0,50	NS	11	Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo (por m² de projeção sobre a via pública e por ano)	10,00	NS
3	Brinquedos mecânicos e similares (por unidade e por mês)	12,00	NS	12	Fita anunciadora (por metro linear e por mês e por cada)	9,00	NS
4	Vitrinas, expositores e similares (por m² e por mês)	10,80	NS	13	Ocupação de carácter cultural (pintores, caricaturistas, artesãos, músicos, atores e outros) (por m² e por dia)	0,40	NS
5	Floreiras (por unidade e por mês)	-	-	14	Corte de estrada para realização de iniciativas de ordem particular por km e por hora. . .	20,40	NS
	a) Floreiras até 0,5 m	3,60	NS	15	Outras ocupações (por m², metro linear ou unidade)	-	-
	b) Floreiras acima de 0,5 m.	4,80	NS		a) Por ano	50,00	NS
6	Arcas e máquinas de gelados (por unidade e por mês)	12,60	NS		b) Por mês	10,02	NS
7	Grelhadores, assadores e similares (por unidade e por dia)	1,01	NS		c) Por semana	5,00	NS
8	Guarda-ventos (por m² e por mês)	2,40	NS		d) Por dia.	2,00	NS
9	Contentor para resíduos (por m² e por mês)	3,60	NS		Artigo 17.º		
10	Instalação de aparelho de ar condicionado ou similar (por unidade e por mês)	4,08	NS		Equipamento das Concessionárias de Serviços Públicos		
11	Instalação de suporte publicitário	-	-	1	Cabinas ou postos telefónicos (por cada e por ano)	50,00	NS
	a) Em fachada com balanço superior a 0,15 m (por metro linear e por mês) . .	1,68	NS	2	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes (por metro linear e por ano)	-	-
	b) Outros suportes quando não afixados em fachada por metro linear e por mês . . .	2,04	NS		a) Com diâmetro até 20 cm.	2,00	NS
	Artigo 16.º				b) Com diâmetro superior a 20 cm	3,00	NS
	Ocupações Diversas			3	Postos de transformação, cabinas elétricas, armários e semelhantes (por m² e por ano)	30,00	NS
1	Circos e praças de touros (por m²)	-	-	4	Contentores subterrâneos de telecomunicações (por m² e por ano)	50,00	NS
	a) Por semana	0,50	NS		Artigo 18.º		
	b) Por dia.	0,10	NS		Instalações Abastecedoras de Carburantes Líquidos, Ar e Água		
2	Pistas de automóveis, carrosseis e outros divertimentos (por m² e por dia)	1,01	NS	1	Bombas de carburantes líquidos (por cada uma e por ano)	-	-
3	Exposições de veículos (por dia e por veículo)	6,00	NS		a) Instaladas inteiramente na via pública	324,04	NS
	a) Acresce a tarifa máxima em parques e zonas de estacionamento pago	-	-		b) Instaladas na via pública, mas com depósito em propriedade privada.	180,02	NS
4	Tendas e pavilhões (por m² e por dia)	1,05	NS		c) Instaladas em propriedade privada, mas com depósito na via pública.	204,02	NS
5	Depósitos subterrâneos com exceção dos destinados a bombas abastecedoras (por m³ e por ano)	36,00	NS		d) Instaladas inteiramente em propriedade privada, mas abastecendo na via pública	156,02	NS
6	Infraestruturas de suporte de radiocomunicações e respetivos acessórios (por cada e por ano)	12,00	NS		e) Bombas volantes, abastecendo na via pública — por cada uma e por ano . . .	96,01	NS
7	Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos ou cabos sobre a via pública (por metro linear e por ano)	3,00	NS	2	Bombas de ar e água (por cada uma e por ano)	-	-
8	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, colocados no subsolo (por metro linear e por ano)	-	-		a) Instaladas inteiramente na via pública	60,01	NS
	a) Com diâmetro até 20 cm.	2,00	NS		b) Instaladas na via pública, mas com depósito em propriedade privada.	50,41	NS
	b) Com diâmetro superior a 20 cm	3,00	NS		c) Instaladas em propriedade privada, mas com depósito na via pública.	55,21	NS
9	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes na ocupação do subsolo de infraestruturas relacionadas com o gás natural, colocados no subsolo, por metro linear ou fração e por ano	-	-		d) Instaladas inteiramente em propriedade privada, mas abastecendo na via pública	38,40	NS
	a) Com diâmetro até 20 cm.	1,00	NS		Artigo 19.º		
	b) Com diâmetro superior a 20 cm	1,50	NS		Taxa de depósito por remoção		
10	Realização de filmagens, sessões fotográficas e similares	-	-	1	Depósito de mobiliário e equipamento urbano na sequência de remoção coerciva por parte da Câmara Municipal (por cada e por dia)	24,00	NS
	a) Pela apreciação do pedido	15,00	NS				
	b) Pelas filmagens, sessões fotográficas e similares (por hora)	1,60	NS				

N.º	Descrição	Valor	IVA	N.º	Descrição	Valor	IVA
	Artigo 20.º						
	Taxa Municipal de Direitos de Passagem			2	Anúncios em bandeiras (por unidade e mês)	0,12	NS
1	Taxa Municipal de direitos de passagem, de acordo com a lei das Comunicações Eletrónicas	0,25 %	NS	3	Anúncios em painéis, mupis e outdoor's, telas ou lonas, mastros e bandeiras, colunas e similares (por m² e por mês)	2,09	NS
	SECÇÃO II			4	Publicidade em edifícios e outras instalações municipais (por m² e por mês).	5,19	NS
	Por motivo de obras			5	Anúncios em faixas, pendões e outros (por m² e por dia)	0,24	NS
	Artigo 21.º			6	Publicidade afixada em cabinas telefónicas, abrigos de passageiros e similares (por m² e por mês).	2,60	NS
	Ocupação da via pública com obras e trabalhos de construção, instalações, uso e conservação de infraestruturas			7	Distribuição de folhetos/ panfletos (por milhar e por dia)	3,01	NS
1	Pelo pedido/comunicação da ocupação da via pública com obras e trabalhos de construção, instalações, uso e conservação de infraestruturas	15,00	NS		a) Pela recolha e limpeza de espaços públicos derivada de publicidade efetuada através de panfletos promocionais, publicitários ou outros, acresce ao pedido de licenciamento previsto no n.º 6 do presente artigo (por milhar)	18,09	TN
2	Pela Emissão do alvará da licença	39,36	NS	8	Afixação de cartazes (por dezena)	14,99	NS
3	Pelo aditamento ao alvará de licença	39,36	-	9	Anúncios em balões, insufláveis e similares (por unidade e por dia).	0,88	NS
4	Acresce o valor devido pela ocupação da via pública por motivo de obras.	-	-	10	Afixação de publicidade em mobiliário urbano ou em suporte pertença do requerente quando não se refira ao comércio, atividade ou bens vendidos no local/estabelecimento (por m² e por mês)	2,18	NS
	Artigo 22.º				Artigo 26.º		
	Ocupação da Via Pública por motivo de Obras				Anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e similares		
1	Pela entrada do pedido	20,40	NS	1	Anúncios luminosos, iluminados e similares (por m² e por mês)	2,18	NS
1.1	Ocupação de espaço público delimitado por resguardos ou tapumes	-	-	2	Anúncios eletrónicos e publicidade computadorizada (por m² e por mês).	2,26	NS
	a) Tapumes ou resguardos (por cada m² e por dia).	0,30	NS		Artigo 27.º		
	b) Andaimas: por piso a que corresponde (mas só na parte não defendida pelo tapume) (por metro linear e por dia).	0,30	NS		Publicidade em veículos e outros meios de locomoção públicos ou não		
1.2	Ocupação de espaço público fora de tapumes	-	-	1	Veículos automóveis (por m² e por mês)	1,33	NS
	a) Caldeiras, betoneiras, amassadouros, depósitos de entulho ou materiais (por m² e por dia).	5,00	NS	2	Transportes coletivos (por m² e por mês).	2,11	NS
	b) Guindastes, gruas, monta-cargas e semelhantes (por cada veículo e por dia)	50,00	NS	3	Táxis (por m² e por mês)	1,38	NS
	c) Veículos pesados e semelhantes (por hora).	5,00	NS	4	Unidades móveis publicitárias (por m² e por mês)	1,99	NS
	Artigo 23.º			5	Outros meios de locomoção terrestre ou aérea (por m² e por mês)	2,26	NS
	Prorrogações da Licença				Artigo 28.º		
1	As taxas a aplicar são as constantes do artigo anterior	-	-		Publicidade Sonora		
	CAPÍTULO IV			1	Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros fazendo emissões diretas, com fins publicitários, na ou para a via pública (por hora).	0,54	NS
	Publicidade				Artigo 29.º		
	Artigo 24.º				Taxa de depósito por remoção		
	Licença de Publicidade			1	Depósito dos suportes ou meios publicitários na sequência de remoção coerciva por parte da Câmara Municipal, por cada e por dia	24,00	NS
1	Apreciação do pedido	20,10	NS		Artigo 30.º		
2	Junção de novos elementos ao processo inicial	6,41	NS		Outra publicidade ainda não mencionada		
3	Pelo pedido de renovação da licença	14,10	NS	1	Outra publicidade não mencionada (por m² e por mês)	2,34	NS
4	Pelo averbamento	22,36	NS	2	Outra publicidade não mencionada (por unidade e por mês)	4,10	NS
5	Acrescem as taxas devidas pela ocupação do espaço público, quando aplicável	-	-				
	Artigo 25.º						
	Publicidade Diversa						
1	Anúncios em chapas, placas e tabuletas, placas direcionais de natureza comercial (por unidade e mês)	3,01	NS				

N.º	Descrição	Valor	IVA	N.º	Descrição	Valor	IVA
CAPÍTULO V Cemitérios municipais Artigo 31.º Inumações 1 Inumações em covais 68,41 NS 2 Inumações em Jazigo 57,01 NS Artigo 32.º Exumações 1 Exumações por cada ossada, dentro do cemitério 63,79 NS Artigo 33.º Ossários Municipais 1 Ocupação de Ossários Municipais - - a) Por ano 50,73 NS b) Com caráter de perpetuidade 482,9 NS 2 Ocupação de Gavetão Municipal - - a) Com caráter de perpetuidade 982,46 NS 3 Limpeza de Ossadas 37,00 NS 4 Columbários (por ano) 44,4 NS Artigo 34.º Depósito transitório de Caixões 1 Utilização das casas mortuárias municipais (por sala) 40,27 TN Artigo 35.º Concessão de Terrenos 1 Por cada período de 5 anos, até um limite de 20 anos 111,01 NS 2 Para sepulturas perpétuas 1.000,22 NS 3 Para jazigos - - a) Pelos primeiros 5 metros quadrados 4.000,89 NS b) Por cada metro quadrado a mais 804,84 NS Artigo 36.º Trasladações 1 Trasladação de ou para outro cemitério 50,12 NS 2 Trasladação dentro do mesmo cemitério 22,78 NS 3 Trasladação com inumação 118,46 NS 4 Quando for necessário efetuar a limpeza das ossadas, acresce a taxa prevista no n.º 3 do artigo 33.º - - Artigo 37.º Averbamentos 1 Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome de novo proprietário, por cada um - - 1.1 Classes de sucessíveis, nos termos do Código Civil - - a) Para jazigos 50,08 NS b) Para sepulturas perpétuas 31,30 NS c) Por cada período de 5 anos, na concessão temporária 50,08 NS 1.2 Classes fora da linha de sucessão - - a) Para jazigos 500,76 NS b) Para sepulturas perpétuas 201,42 NS				Artigo 38.º Diversos 1 Abaulamento de sepulturas perpétuas 5,55 NS 2 Pela realização de obras de remoção do revestimento e ou bordadura de cantaria de sepulturas perpétuas quando realizada pelos serviços do cemitério — por hora o valor referido na alínea e) do artigo 13.º da presente Tabela - - CAPÍTULO VI Canil municipal Artigo 39.º Canil e Gatil 1 Pela captura de animais errantes na via pública e aquando da entrega (devolução) dos mesmos aos seus detentores 15,15 TN 2 Alojamento e alimentação no canil (por animal e por dia) - - a) Na sequência de captura na via pública 6,06 TN b) Sequestro sanitário 16,97 TN 3 Eutanásia de animais (canídeos e Felídeos) por animal 18,18 TN 4 Recolha de animais ao domicílio - - a) Recolha de animais vivos (cão ou gato) 30,30 TN b) Recolha de cadáveres 21,21 TN 5 Entrega de animais no canil (por animal) 12,12 TN 6 Entrega de cadáveres no canil (por cadáver) 9,09 TN CAPÍTULO VII Estacionamento de veículos e veículos abandonados Artigo 40.º Veículos abandonados 1 Remoção de veículos abandonados para o parque municipal, nos termos do Código da Estrada, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na legislação em vigor (Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro) - - Artigo 41.º Estacionamento de veículos em parques e zonas de estacionamento pagos 1 Até 15 minutos 0,20 TN 2 Até 30 minutos 0,40 TN 3 Até 1 hora 0,60 TN 4 Até 1 hora e 30 minutos 0,80 TN 5 Até 2 horas 1,20 TN 6 Até 2 horas e 30 minutos 1,50 TN 7 Até 3 horas 2,15 TN 8 Emissão de cartão/título de estacionamento mensal para não residentes 25,92 TN Artigo 42.º Emissão de Cartão de Residente 1 Emissão de cartão de utente para estacionamento de viaturas de municípios residentes 25,09 NS			

N.º	Descrição	Valor	IVA
2	Emissão do 2.º cartão de utente para estacionamento de viaturas de munícipes residentes	30,07	NS
3	Renovação anual do cartão	10,37	NS
4	Emissão de 2.ª via do cartão de residente	35,13	NS
Artigo 43.º			
Estacionamento de veículos com reserva de uso privativo em espaço de domínio público			
1	Apreciação do pedido	15,00	NS
2	Junção de novos elementos ao processo inicial	8,29	NS
3	Pelo pedido de renovação da licença	8,29	NS
4	Pelo averbamento	15,14	NS
5	Quando situados em arruamentos protegidos com parcometros	-	-
	a) Com marcação rodoviária por unidade e por ano	601,32	NS
	b) Com marcação rodoviária por unidade e por mês	50,11	NS
	c) Sem marcação rodoviária por m² e por ano	48,73	NS
	d) Sem marcação rodoviária por m² e por mês	4,06	NS
6	Quando situados nos aglomerados urbanos de Alenquer e Carregado	-	-
	a) Com marcação rodoviária por unidade e por ano	481,06	NS
	b) Com marcação rodoviária por unidade e por mês	40,09	NS
	c) Sem marcação rodoviária por m² e por ano	38,15	NS
	d) Sem marcação rodoviária por m² e por mês	3,18	NS
7	Quando situados em zonas não abrangidas nos números anteriores	-	-
	a) Com marcação rodoviária por unidade e por ano	360,79	NS
	b) Com marcação rodoviária por unidade e por mês	30,07	NS
	c) Sem marcação rodoviária por m² e por ano	29,03	NS
	d) Sem marcação rodoviária por m² e por mês	2,42	NS
8	Pelo pedido de autorização de sinalização de âmbito particular	-	-
	a) Colocação de sinalética vertical de estacionamento de uso privativo (por cada e por ano)	101,60	NS
	b) Colocação de sinalética vertical de estacionamento de uso privativo (por cada e por mês)	8,47	NS
	c) Acresce o valor devido para os casos de ocupação da via pública (mês)	4,15	NS
9	Colocação de sinalética de estacionamento de uso privativo para pessoas com deficiência ou mobilidade condicionada, incluindo o pedido	-	-
	a) Colocação de sinalética vertical de estacionamento de uso privativo, por cada e por ano	75,06	NS
	b) Colocação de sinalética vertical de estacionamento de uso privativo, por cada e por mês	6,26	NS

N.º	Descrição	Valor	IVA
CAPÍTULO VIII			
Arrendamento urbano (NRAU)			
Artigo 44.º			
Comissão Arbitral Municipal (NRAU)			
1	Pelo pedido de	-	-
	a) Determinação do coeficiente de conservação	50,19	NS
	b) Definição das obras para obtenção do nível de conservação superior	50,19	NS
	c) Submissão de um litígio à decisão da CAM no âmbito da respetiva competência decisória	50,19	NS
2	As taxas previstas nas alíneas a) e b) serão reduzidas em 50 % quando se trate de várias unidades do mesmo edifício para cada unidade adicional à primeira	-	-
3	Pagamento de perícia ou vistoria no âmbito do processo (será cobrado o valor do custo pela deslocação de técnicos exteriores à Câmara, nos termos da lei)	-	-
CAPÍTULO IX			
Diversos e atividades económicas			
SECÇÃO I			
Estabelecimentos			
Artigo 45.º			
Horários de estabelecimentos abrangidos pelo Licenciamento Zero			
1	Horário de funcionamento dentro dos limites estabelecidos — Mera Comunicação Prévia	-	-
	a) Horário de Funcionamento	20,36	NS
	b) Alteração de horário de funcionamento	20,36	NS
2	Horário de funcionamento fora dos limites estabelecidos	-	-
	a) Autorização de alargamento ou redução, incluindo requerimento inicial	28,5	NS
Artigo 46.º			
Instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos abrangidos pelo Licenciamento Zero			
1	Instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos de restauração e de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem	-	-
1.1	Mera Comunicação Prévia (artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/2011)	-	-
	a) Receção da mera comunicação prévia de instalação do estabelecimento	20,36	NS
	b) Receção da mera comunicação prévia de modificação do estabelecimento	20,36	NS
	c) Receção da mera comunicação prévia de encerramento do estabelecimento	8,14	NS
2	Comunicação prévia com prazo (artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/2011)	-	-
	a) Receção da comunicação prévia com prazo	32,92	NS

N.º	Descrição	Valor	IVA	N.º	Descrição	Valor	IVA
SECÇÃO II Instalação e Funcionamento de Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos Artigo 47.º Licenças de Funcionamento de recintos itinerantes e improvisados e diversão provisória sem caráter de continuidade				SECÇÃO IV Transporte Público de aluguer em veículos móveis ligeiros de passageiros Artigo 51.º Licenciamento de Veículos afetos aos transportes em Táxis			
1	Pela apreciação do pedido	15,00	NS	1	Pela apreciação do pedido	15,00	NS
2	Emissão das licenças de funcionamento de recintos itinerantes e improvisados fica sujeita às seguintes taxas	-	-	2	Pela emissão da Licença	437,10	NS
	a) Por um dia	15,02	NS	3	Averbamento	50,25	NS
	b) Por cada dia além do primeiro	5,78	NS	4	Substituição da Licença prevista no artigo 38.º do Regulamento Municipal de Transportes Públicos de Aluguer de Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transporte em Táxi no Município de Alenquer	50,25	NS
3	Emissão das licenças de funcionamento de recintos de diversão provisória fica sujeita às seguintes taxas	-	-	5	Emissão de Licença por substituição de veículos	50,25	NS
	a) Por um dia	21,73	NS	SECÇÃO V Exploração de Inertes Artigo 52.º Exploração de Inertes			
	b) Por cada dia além do primeiro	7,70	NS	1	Parecer de localização para exploração de inertes nos termos da legislação em vigor (por cada)	152,39	NS
Artigo 48.º Vistorias				2	Licenças de pesquisa	-	-
1	O pedido de vistoria a recintos de espetáculos e divertimentos públicos, incluindo deslocação e remuneração de peritos, está sujeito às seguintes taxas	-	-		a) Pelo pedido de licença de pesquisa	507,95	NS
	a) Recintos itinerantes	42,16	NS		b) Pelo pedido de prorrogação da licença de pesquisa	253,98	NS
	i) Acresce 50 %, aquando da deslocação do médico veterinário municipal	-	-		c) Pedido de transmissão de licença de pesquisa	149,56	NS
	b) Recintos improvisados	42,16	NS	3	Licença de exploração	-	-
	c) Recintos de diversão provisória	42,16	NS		a) Pelo pedido de atribuição de exploração (por cada 500m2 ou fração de área de exploração)	101,59	NS
Artigo 49.º Licença para a Realização de Espetáculos desportivos e de divertimentos públicos					b) Pedido de transmissão de licença de exploração	149,56	NS
1	Pela apreciação do pedido	15	NS	4	Vistoria para verificação das condições de exploração	382,26	NS
2	Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins, largos e demais lugares públicos ao ar livre (por cada)	-	-	5	Vistoria por encerramento da pedreira	204,47	NS
	a) Provas desportivas	19,86	NS	6	Pedido de suspensão de exploração	102,23	NS
	b) Manifestações Desportivas	10,25	NS	7	Pedido de desvinculação da caução (por cada fração de área de exploração)	102,23	NS
	c) Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos	15,12	NS	SECÇÃO VI Outras Atividades Artigo 53.º Atividade de Guarda-Noturno			
	d) Fogueiras populares (santos populares)	5,25	NS	1	Pela apreciação do pedido	15,00	NS
SECÇÃO III Licenciamento de Ruído: Licenças específicas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro Artigo 50.º Licença de Ruído				2	Licença inicial trienal incluindo a emissão do cartão	67,24	NS
1	Emissão de licença especial de ruído até às 24 horas (por dia)	35,03	NS	3	Renovação da licença	50,61	NS
2	Emissão de licença especial de ruído até às 2 horas (por dia)	55,25	NS	4	Emissão de 2.ª via do cartão	14,99	NS
3	Emissão de licença especial de ruído até às 4 horas (por dia)	75,31	NS	Artigo 54.º Acampamentos ocasionais			
4	Emissão de licença especial de ruído depois das 4 horas (por dia)	110,18	NS	1	Pela apreciação do pedido	15,00	NS
				2	Atribuição de licença para o exercício de atividade de acampamento (por cada)	-	-
					a) Até 5 dias	50,29	NS
					b) Por cada dia a mais	15,33	NS

N.º	Descrição	Valor	IVA	N.º	Descrição	Valor	IVA
	Artigo 55.º Queimadas				Artigo 62.º Mercado mensal		
1	Pela apreciação do pedido	15,00	NS	1	Lugares de terrado (por m² e por dia) — incluindo o espaço ocupado por veículo . . .	0,50	I
2	Realização de queimadas — por cada	5,21	NS		Artigo 63.º Atividade de feirante e vendedor ambulante		
	Artigo 56.º Registo de Máquinas de Diversão abrangidos pelo Licenciamento Zero			1	Pela recolha de documentação necessária à emissão ou renovação do cartão de feirante e de vendedor ambulante	6,94	NS
1	Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão (por cada máquina)	-	-	2	Pela recolha da informação para a emissão do letreiro identificativo de feirante e de vendedor ambulante	3,47	NS
	<i>a)</i> Comunicação de Registo	99,75	NS		<i>a)</i> Acresce o valor cobrado pela DGAE pela emissão, renovação ou emissão do letreiro	-	-
2	Averbamentos	-	-		Artigo 64.º Horário em venda ambulante		
	<i>a)</i> Por transferência de propriedade	50,25	NS	1	Horário no período regulamentar	Isento	-
	<i>b)</i> Por transferência de local	50,25	NS	2	Pelo pedido de alargamento de horário	13,88	NS
	Artigo 57.º Ciclomotores, motociclos de cilindrada não superior a 50 cc e veículos agrícolas				Artigo 65.º Venda Ambulante		
1	Pela declaração sobre as características dos veículos	14,12	NS	1	Lugar fixo demarcado	-	-
2	Pela emissão de documento equivalente à licença de condução	20,54	NS		<i>a)</i> Com disponibilização de equipamentos ou estruturas para exposição e venda (por m²)	-	-
	Artigo 58.º Manutenção e inspeção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes				<i>i)</i> Por dia	0,60	NS
1	Por cada inspeção	60,04	NS		<i>ii)</i> Por mês	18,01	NS
2	Por cada reinspeção	60,04	NS		<i>b)</i> Sem disponibilização de equipamentos ou estruturas para exposição e venda (por dia/m²)	0,50	NS
3	Por cada reinspeção extraordinária	60,04	NS	2	Roulottes para comercialização de quaisquer produtos (por m²):	-	-
	Artigo 59.º Licenciamento e Controlo Higiossanitário de Viaturas para Venda de Produtos Alimentares				<i>a)</i> Por ano	72,01	NS
1	Pela emissão da autorização municipal para venda em unidades móveis — por cada veículo ou meio de transporte	13,57	NS		<i>b)</i> Por mês	5,04	NS
2	Vistoria para verificação do cumprimento dos requisitos técnicos de higiene e salubridade — por cada veículo ou meio de transporte	22,62	NS		<i>c)</i> Por dia	1,20	NS
	CAPÍTULO X Mercados, feiras e venda ambulante			3	Bancas (por m² e)	-	-
	Artigo 60.º Ocupação do Mercado Municipal				<i>a)</i> Por ano	36,00	NS
1	Lojas (por m² e por mês)	5,00	I		<i>b)</i> Por mês	3,00	NS
2	Bancas e outras instalações similares (por m²)	-	-		<i>c)</i> Por dia	0,24	NS
	<i>a)</i> Por dia	2,00	I		Artigo 66.º Feiras		
	<i>b)</i> Por mês	4,00	I	1	Espaço de Venda (por m²) — por evento . . .	-	-
3	Lugares de terrado, não incluindo utensílios ou materiais da Autarquia (por m² e por dia)	0,50	I		<i>a)</i> Com disponibilização de equipamentos ou estruturas para exposição e venda . . .	3,33	NS
4	Arrecadação, manutenção e guarda de volumes ou taras em armazém, depósitos comuns ou nos lugares de venda, durante o encerramento do mercado (por m² e por dia) . . .	0,50	I		<i>b)</i> Sem disponibilização de equipamentos ou estruturas para exposição e venda . . .	2,27	NS
	Artigo 61.º Ocupação junto do Mercado Municipal			2	Espaços de venda destinados a produtores (por m²) — por evento	2,02	NS
1	Lugares de terrado, não incluindo utensílios ou materiais da Autarquia (por m² e por dia)	0,50	I	3	Espaços de venda ocasionais (por m²) — por evento	-	-
					<i>a)</i> Com disponibilização de equipamentos ou estruturas para exposição e venda . . .	2,32	NS
					<i>b)</i> Sem disponibilização de equipamentos ou estruturas para exposição e venda . . .	1,56	NS
					Artigo 67.º Feiras em festas tradicionais		
				1	Lugares de terrado (por m²) quando promovidas pelo município — por evento	1,51	NS

N.º	Descrição	Valor	IVA	N.º	Descrição	Valor	IVA
2	Lugares de terrado (por m ²) quando promovidas por entidades privadas — por evento	2,02	NS		Artigo 18.º		
	<i>a)</i> Apreciação do projeto para a realização de feiras	36,57	NS		Operações de Loteamento		
	<i>b)</i> Autorização para a realização de feiras em recinto privado ou público concessionado	21,94	NS	1	Apreciação da operação de loteamento quando precedida de informação prévia em vigor:	-	-
	Artigo 68.º				<i>a)</i> Inferior a 5.000 m ²	42,55	NS
	Prestação de serviço de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário abrangidos pelo Licenciamento Zero				<i>b)</i> Entre 5.000 m ² e 10.000 m ²	72,89	NS
1	Pela apreciação de pedidos de comunicação prévia com prazo para a Prestação de Serviço de Restauração ou de Bebidas com Carácter Não Sedentário abrangidos pelo n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, a realizar, nomeadamente	-	-		<i>c)</i> Superior a 10.000 m ² por cada 5.000 m ² ou fração a mais em acumulação com o montante previsto na alínea anterior. . .	17,05	NS
1.1	Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras ou em espaços públicos autorizados para o exercício de venda ambulante (por evento)	21,94	NS	2	Apreciação da operação de loteamento, quando não seja precedida de informação prévia ou estando esta fora do prazo de validade . .	-	-
1.2	Em unidade móveis ou amovíveis localizadas em espaços públicos ou privados de acesso público (por evento)	26,33	NS		<i>a)</i> Inferior a 5.000 m ²	127,99	NS
1.3	Em instalações fixas nas quais ocorram menos de 10 eventos anuais	109,72	NS		<i>b)</i> Entre 5.000 m ² e 10.000 m ²	166,24	NS
					<i>c)</i> Superior a 10.000 m ² por cada 5.000 m ² ou fração a mais em acumulação com o montante previsto na alínea anterior. . .	42,40	NS
	CAPÍTULO XI			3	Apreciação dos projetos de obras de urbanização	42,40	NS
	Urbanismo			4	Por projeto de alteração, suscitado por incumprimento legal ou regulamentar	127,40	NS
	SECÇÃO I			5	Outros projetos de alterações	42,40	NS
	Loteamentos				Artigo 19.º		
	Artigo 69.º				Exposições Diversas, Requerimentos e Outros Pedidos de Informação		
	(Os artigos 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º e 27.º da secção III do Capítulo III da anterior Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais mantêm-se em vigor.)			1	Por cada exposição, requerimento ou outros pedidos de informação	15,00	NS
	Artigo 16.º				Artigo 20.º		
	Pedidos de Destaque				Emissão de alvará de licença de loteamento sem obras de urbanização		
1	Apreciação (a taxa devida pela apreciação do pedido de destaque deverá ser paga no momento da entrega do mesmo)	64,74	NS	1	Pelo pedido de emissão ou aditamento ao alvará de licença — por cada	25,49	NS
2	À taxa anterior acresce o valor da certidão quando houver lugar à sua emissão	-	-	2	Pela emissão do alvará de licença são devidas as seguintes taxas	-	-
	Artigo 17.º				<i>a)</i> Habitação	83,30	NS
	Pedidos de Informação Prévia				<i>b)</i> Outros fins (indústria, comércio, serviços ou outros)	130,90	NS
1	As taxas devidas pelo pedido de informação prévia deverão ser pagas no momento da entrega do requerimento respetivo, sem o que a pretensão não terá seguimento	-	-	3	Acresce ao montante referido no número anterior	-	-
2	Pedido de informação prévia e do direito à informação relativa à possibilidade de realização de operações de loteamentos em terrenos	-	-	3.1	Por lote	-	-
	<i>a)</i> Inferiores a 5.000 m ²	85,39	NS		<i>a)</i> Habitação	15,00	NS
	<i>b)</i> Entre 5.000 m ² e 10.000 m ²	123,64	NS		<i>b)</i> Outros fins (indústria, comércio, serviços ou outros)	45,00	NS
	<i>c)</i> Superior a 10.000 m ² por cada 5.000 m ² ou fração a mais em acumulação com o montante previsto na alínea anterior. . .	25,46	NS	3.2	Por cada fogo ou unidade de ocupação	-	-
3	Apreciação de qualquer outro requerimento	14,98	NS		<i>a)</i> Habitação	4,50	NS
					<i>b)</i> Outros fins (indústria, comércio, serviços ou outros)	15,00	NS
				3.3	Garagens e anexos acima da cota de soleira e piscinas — por cada m ² ou fração	0,50	NS
				4	Pelo aditamento ao alvará de licença	60,19	NS
					<i>a)</i> Acrescem as taxas previstas nos números 3.1, 3.2 e 3.3, relativamente aos lotes alterados ou aditados no caso da alteração originar aumento de lotes e ou fogos e ou unidades de ocupação	-	-
					Artigo 21.º		
					Emissão de Alvará de Licença de Obras de Urbanização		
				1	Pelo pedido de emissão ou aditamento ao alvará de licença — por cada	25,49	NS

N.º	Descrição	Valor	IVA	N.º	Descrição	Valor	IVA
2	Emissão do alvará de licença.	102,33	NS	2	Acrescem ao valor do número anterior as despesas da publicitação do respetivo aviso	-	-
3	Acresce ao montante do número anterior . .	-	-		Artigo 25.º		
	a) Prazo — por mês ou fração	10,00	NS		Divisão de Prédios		
	b) 2 % do valor orçamentado das obras de urbanização a executar.	-	-	1	Apreciação do pedido de divisão de prédios	100,14	NS
4	Pelo aditamento ao alvará de licença.	60,19	NS	2	Acresce a taxa do n.º 3 do artigo 2.º da presente tabela, sempre que seja emitida certidão	-	-
	a) Acrescem taxas das alíneas a) e b) do n.º 3 no caso da alteração originar aumento da dilação do prazo inicial e ou aumento do valor inicialmente orçamentado.	-	-		Artigo 26.º		
	Artigo 22.º				Averbamentos		
	Prorrogação do Prazo para Execução das Obras de Urbanização			1	Averbamento de nome do novo proprietário em processo	49,64	NS
1	Pelo pedido.	20,27	NS	2	Averbamento de substituição do empreiteiro	30,21	NS
2	Prorrogação do prazo para a execução das obras de urbanização — por cada período de 30 dias ou fração	-	-	3	Outros averbamentos	30,21	NS
	a) Prorrogação para conclusão de obras.	15,00	NS		Artigo 27.º		
	b) 2.ª Prorrogação (extraordinária para acabamentos) está sujeito ao pagamento da taxa prevista na alínea anterior acrescida de um adicional de 2 % por cada mês sobre o valor global das taxas pagas pela emissão do respetivo alvará.	-	-		Vistorias às Obras de Urbanização		
	Artigo 23.º			1	Para efeitos de redução do valor da caução, por cada	127,53	NS
	Emissão de alvará de licença de loteamento com obras de urbanização			2	Para efeitos de receção provisória, por cada	84,65	NS
1	Pelo pedido de emissão ou aditamento ao alvará de licença — por cada	25,49	NS	3	Para efeitos de receção definitiva, por cada	84,65	NS
2	Emissão do alvará de licença.	-	-	4	As taxas previstas no presente artigo são pagas no ato do pedido.	-	-
	a) Habitação.	83,30	NS	5	Não se efetuando a vistoria por culpa do interessado ou se esta for desfavorável serão devidas novas taxas agravadas em 50 %.	-	-
	b) Outros fins (indústria, comércio, serviços ou outros).	130,90	NS		SECÇÃO II		
3	Acresce ao montante referido no número anterior.	-	-		Comunicações Prévias		
3.1	Por lote.	-	-		Artigo.º 70		
	a) Habitação.	15,00	NS		(Os artigos 28.º e 29.º da secção IV do Capítulo III da anterior Tabela de Taxas e outras receitas Municipais mantêm-se em vigor.)		
	b) Outros fins (indústria, comércio, serviços ou outros).	45,00	NS		Artigo 28.º		
3.2	Por cada fogo ou unidade de ocupação	-	-		Taxas		
	a) Habitação.	4,50	NS	1	Os valores das taxas devidas para as operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia, são aqueles que se encontram fixados para as operações urbanísticas sujeitas a licença administrativa com a mesma natureza . . .	-	-
	b) Outros fins (indústria, comércio, serviços ou outros).	15,00	NS		Artigo 29.º		
3.3	Garagens e anexos acima da cota de soleira e piscinas — por cada m² ou fração	0,50	NS		Modo de Pagamento		
3.4	Prazo — por cada mês	10,00	NS	1	O montante da taxa respeitante à apreciação do pedido deve ser pago no prazo de 5 dias após a entrada do mesmo nos serviços . . .	-	-
3.5	2 % sobre o valor orçamentado das obras da urbanização a executar.	-	-	2	A taxa referente à execução da obra deverá ser paga nos termos do n.º 2 do artigo 36-A do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual	-	-
4	Prorrogação do prazo para a execução das obras de urbanização — nos termos do artigo anterior	-	-		SECÇÃO III		
5	Pelo aditamento ao alvará de licença.	60,19	NS		Obras de Edificação		
	a) Acrescem as taxas previstas nos números 3.1, 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5, relativamente aos lotes alterados ou aditados no caso da alteração originar aumento de lotes e ou fogos ou unidades de ocupação, respetivamente	-	-		Artigo 71.º		
	Artigo 24.º				Informação Prévia		
	Publicitação de Alvará			1	As taxas devidas pelo pedido de informação prévia deverão ser pagas no momento da entrega do requerimento respetivo, sem o que a pretensão não terá seguimento	-	-
1	Por cada aviso a publicar em jornal de âmbito local ou nacional	29,99	NS	2	Por cada pedido de informação prévia.	68,58	NS
				3	Outros pedidos de informação — sem carácter vinculativo	34,29	NS

N.º	Descrição	Valor	IVA	N.º	Descrição	Valor	IVA
	Artigo 72.º						
	Apreciação de Projeto de Obras						
1	Apreciação do pedido de licenciamento quando precedido de informação prévia em vigor	34,54	NS		e) Corpos salientes ou varandas que sejam complemento de áreas de compartimento na parte projetada sobre a via pública ou espaço público, ou que por motivo de loteamento ou qualquer outra operação urbanística venha a integrar o domínio público — por m ² ou fração	98,4	NS
	a) Acresce ao montante previsto no n.º 1 — Por cada unidade de ocupação ou fogo	10,95	NS		f) Construção, reconstrução ou modificação de escadas, rampas, passadiços ou terraços assentes no terreno, no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável, nomeadamente em logradouros ou esplanadas — por m ² ou fração	0,98	NS
2	Apreciação do pedido de licenciamento, quando não seja precedida de informação prévia ou estando fora do prazo de validade	84,25	NS		g) Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação, ou outras vedações definitivas	-	-
3	Pedido de apreciação de projetos de especialidade — por cada pedido	16,85	NS		i) Confinantes com a via pública — por metro linear ou fração	3,15	NS
4	Por projeto de alteração ou retificação	-	-		ii) não confinantes com a via pública — por metro linear ou fração	1,57	NS
	a) Por incumprimento legal ou regulamentar	61,5	NS		h) Modificação de fachadas dos edifícios incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos, quando não impliquem a cobrança da taxa da alínea c) — por m ² ou fração de fachada modificada	1,18	NS
	b) Outros projetos de alterações	42,12	NS		i) Demolição total ou parcial de edifícios	-	-
5	Pedidos de novo licenciamento por caducidade do deferimento ou da licença e ou arquivamento	60,66	NS		i) Por cada edifício	21,65	NS
6	Pela verificação dos requisitos exigidos por lei para constituição do prédio sob o regime de propriedade horizontal requerida em simultâneo com o pedido de licenciamento — por cada fração	3,37	NS		ii) Acresce por piso demolido	5,12	NS
7	Pela verificação dos requisitos exigidos por lei para constituição do prédio sob o regime de propriedade horizontal requerida noutra fase do licenciamento das obras ou alteração — por cada fração	5,90	NS		j) Construção de tanques para rega, devidamente justificados — por m ³ ou fração	0,98	NS
8	Às taxas referidas nos n.ºs 6 e 7 do presente artigo acresce o valor da certidão quando houver lugar à sua emissão	-	-		l) Construção, reconstrução, ampliação e modificação de piscinas e tanques de recreio ou semelhantes — por m ³ ou fração	5,12	NS
	Artigo 73.º				m) Construção ou montagem de tanques, cisternas ou similares em betão para armazenamento de substâncias líquidas ou gasosas — por m ³ ou fração	5,12	NS
	Diversos				n) Terraplanagens ou outras alterações da topografia do terreno na área não abrangida pela construção — por cada 100 m ² ou fração	2,36	NS
1	Exposições e requerimentos diversos, à exceção daqueles que sejam apresentados no âmbito do direito de audiência prévia — por cada	15,00	NS		o) Trabalhos de remodelação de terrenos — destruição do revestimento vegetal, alteração do relevo natural e das camadas de solo arável ou derrube de árvores de alto porte ou em maciço para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais ou mineiros — por cada 100 m ²	5,12	NS
2	Autorização de instalação de antenas de telecomunicações — por cada	150,04	NS	3	Armazenamento de produtos derivados do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis	-	-
3	Declaração de conformidade de instalações em construções existentes	Isento	NS		a) Abrigo simples por m ² de área projetada	1,18	NS
	Artigo 74.º				b) Escavação por m ³ do reservatório ou tanque	1,57	NS
	Emissão de Alvará de Licença de Obras de Edificação				c) depósito superficial por m ² de implantação	1,38	NS
1	Pelo pedido	20,47	NS		d) Ilhas de abastecimento por unidade de abastecimento	19,68	NS
2	Pela emissão ou aditamento ao alvará de licença são devidas as seguintes taxas	-	-	4	Execução de redes e ramais de distribuição de gás quando associadas a reservatórios de GPL — por metro linear	1,57	NS
	a) Taxa Municipal de Urbanização de acordo com o regulamento em vigor, quando não for precedido de operação de loteamento	-	-	5	Parques e postos de garrafas quando descobertos por m ² de área afeta ao mesmo	1,97	NS
	b) Em função do prazo — por cada mês ou fração	10,23	NS		Artigo 75.º		
	c) Construção, ampliação, reconstrução ou alteração de edificações por piso e por m ² ou fração	-	-		Fórmula de Cálculo de Taxas		
	i) Até 100 m ²	1,97	NS	1	Para efeito de liquidação de taxas, o cálculo de áreas é determinado da seguinte forma:	-	-
	ii) de 101 a 250 m ²	3,94	NS		a) Construção, ampliação e reconstrução — pela área bruta, a qual é medida pelo perímetro exterior das paredes do edifício e por piso, incluindo quando for o caso, alpendres, escadas suspensas e varandas	-	-
	iii) de 251 a 500 m ²	4,53	NS				
	iv) Mais de 501 m ²	5,12	NS				
	d) Construção, ampliação, reconstrução ou alteração de telheiros, garagens, arrecadações agrícolas até 50 m ² — por m ²	0,98	NS				

N.º	Descrição	Valor	IVA	N.º	Descrição	Valor	IVA
	b) não são consideradas pérgolas decorativas e sótão sem acesso c) Se as paredes exteriores do edifício não sofrerem alteração, o cálculo das áreas deverá ser medido pelo perímetro interior das paredes exteriores d) Sempre que se verifique uma alteração numa edificação existente deverá ser calculada a área dos espaços (compartimentos) alterados e) divisões amovíveis ou paredes interiores até à altura de 1 metro efetuadas no interior dos edifícios não serão passíveis de taxas, desde que não seja modificada a utilização dos mesmos. f) nos edifícios multifamiliares, em que o piso apenas se destina a garagem coletiva e ou arrumos e se implante abaixo da cota de soleira ou no sótão, a taxa a aplicar é a prevista na alínea d), do n.º 2 do artigo 72.º Artigo 76.º Obras Inacabadas 1 A licença especial referida no presente artigo está sujeita ao pagamento de taxas referentes ao prazo e termo nos valores estabelecidos para o licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação Artigo 77.º Prorrogações de Licenças ou Comunicações Prévias 1 Pelo pedido 2 Prorrogação do prazo para a execução de obras — por cada período de 30 dias ou fração a) Prorrogação para conclusão de obras b) 2.ª Prorrogação (extraordinária para acabamentos) está sujeito ao pagamento da taxa prevista na alínea anterior acrescida de um adicional de 2 % por cada mês sobre o valor global das taxas pagas pela emissão do respetivo alvará Artigo 78.º Averbamentos 1 Averbamento de nome do novo proprietário em processo e alvará de licença ou autorização 2 Averbamento de substituição de empreiteiro 3 Outros averbamentos Artigo 79.º Turismo Rural 1 Ao Licenciamento para a Realização de Operações Urbanísticas de Casas de Natureza e Empreendimentos de Turismo Rural aplicam-se as taxas do licenciamento ou autorização de obras de edificação previstas na presente tabela. SECÇÃO IV Taxa Municipal de Urbanização e Taxa Municipal de Compensação Urbanística Artigo 80.º Taxa Municipal de Urbanização 1 A taxa municipal de urbanização é liquidada com base no Capítulo XI, do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas no Município de Alenquer	-	-	-	-	-	-
	Artigo 81.º Taxa Municipal de Compensação Urbanística 1 A Taxa Municipal de Compensação Urbanística é liquidada com base no Capítulo III, do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas no Município de Alenquer. SECÇÃO V Vistorias Artigo 82.º Vistorias e Auditorias 1 Os pedidos de vistoria, incluindo deslocações e remuneração de peritos, estão sujeitos ao pagamento das seguintes taxas. a) Construções novas, ampliadas, alteradas ou remodeladas — pelo 1.º fogo ou unidade de ocupação i) Acresce à taxa prevista na alínea anterior, por cada fogo ou unidade de ocupação além do 1.º b) Estabelecimentos de bebidas e ou restauração c) Estabelecimentos de bebidas e restauração com espaço ou sala destinado a dança d) Para verificação das condições de utilização (artigo 10.º RGEU) e) Para a constituição do regime de propriedade horizontal de edificações. i) Acresce à taxa prevista na alínea anterior — por cada fração f) Em como as edificações foram construídas anteriormente ao RGEU ou RMUE 2 As taxas devidas pela realização de vistorias a efetuar no âmbito do NRAU serão as fixadas na legislação em vigor (Portaria n.º 161/2006, de 8 de agosto). SECÇÃO VI Utilização de Edifícios Artigo 83.º Pedido de Emissão de Alvará 1 Pelo pedido de emissão de alvará de autorização de utilização de edifícios ou suas frações — por cada Artigo 84.º Habitação 1 Pela emissão de alvará de autorização de utilização de edifícios ou suas frações são devidas as seguintes taxas a) Pelo 1.º fogo b) Acresce por cada fogo a mais Artigo 85.º Estacionamento 1 Pela emissão de alvará de autorização de utilização de edifícios ou suas frações são devidas as seguintes taxas a) Estacionamento coberto ou descoberto b) Silos auto	-	-	-	-	-	-

N.º	Descrição	Valor	IVA	N.º	Descrição	Valor	IVA
	Artigo 86.º				Artigo 93.º		
	Arrecadações				Empreendimentos Turísticos		
1	Pela emissão de alvará de autorização de utilização são devidas as seguintes taxas . . .	-	-	1	Pela emissão de alvará de autorização de utilização de edifícios ou suas frações são devidas as seguintes taxas	-	-
	a) Agrícolas	19,68	NS	1.1	Estabelecimentos hoteleiros	340,45	NS
	b) Arrumos	11,81	NS	1.2	Aldeamentos turísticos	425,07	NS
				1.3	Apartamentos turísticos	340,45	NS
	Artigo 87.º			1.4	Conjuntos turísticos (resorts)	425,07	NS
	Armazéns			1.5	Empreendimentos de turismo no espaço rural	-	-
1	Pela emissão de alvará de autorização de utilização são devidas as seguintes taxas . . .	-	-		a) Casas de campo	157,43	NS
	a) Armazéns de materiais	78,72	NS		b) Agroturismo	196,79	NS
	b) Armazéns de produtos alimentares . . .	78,72	NS		c) Hotéis rurais	255,83	NS
	c) Outros	90,52	NS	1.6	Empreendimentos de turismo de habitação . . .	170,03	NS
	Artigo 88.º			1.7	Parques de campismo e caravanismo	340,45	NS
	Indústria e Serviços			1.8	Vistoria para atribuição de classificação/verificação de dispensa de requisitos	39,36	NS
1	Pela emissão de alvará de autorização de utilização são devidas as seguintes taxas . . .	-	-	1.9	Vistoria para revisão de classificação a pedido do interessado	39,36	NS
	a) Pela 1.º unidade de ocupação	86,59	NS		Artigo 94.º		
	b) Por cada unidade a mais para além da primeira	45,26	NS		Estabelecimentos de Alojamento Local		
	c) Acresce às taxas referidas nas alíneas anteriores por cada 100m2	15,74	NS	1	Pela mera comunicação prévia do pedido de registo do alojamento local	-	-
	Artigo 89.º				a) Com capacidade para menos 50 pessoas	21,37	NS
	Prestação de Serviços				b) Com capacidade para 50 ou mais pessoas	42,75	NS
1	Pela emissão de alvará de autorização de utilização são devidas as seguintes taxas . . .	-	-	2	Pedido de dispensa de requisitos fixados pela câmara municipal para estabelecimentos de hospedagem	20,36	NS
	a) Cabeleireiros	41,33	NS	3	Pela emissão da placa identificativa	42,00	NS
	b) Centros de tosquia	41,33	NS	4	Vistoria para verificação de requisitos	62,68	NS
	c) Prestação de serviços de restauração ou de bebidas	-	-		Artigo 95.º		
	i) Restauração simples	55,10	NS		Recintos Fixos de Espetáculos e Divertimentos Públicos com Caráter de Continuidade		
	ii) Restauração com espaços destinados a dança	125,95	NS	1	Pelo pedido, inclui vistoria inicial	42,16	NS
	iii) Restauração com fabrico de pastelaria, panificação e gelados (enquadrado na lista E do anexo I do DL. 48/2011) . . .	102,33	NS	2	Pela emissão da licença (artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro) . . .	101,19	NS
	iv) Bebida simples	51,17	NS	3	Renovação da licença de utilização	25,30	NS
	v) Bebidas com espaços destinados a dança	118,08	NS	4	Vistorias para além da inicial	42,16	NS
	vi) Bebidas com fabrico de pastelaria, panificação e gelados	94,46	NS	5	A licença de utilização para recintos fixos de diversão é válida para um período de 3 anos (DL n.º 309/2002, de 16 de dezembro) . .	-	-
	vii) Quando se tratar de estabelecimento de restauração e bebidas o valor da taxa da licença de utilização é de 75 % do valor das duas acumuladas. (exemplo: restauração + bebidas) — (taxa total × 75 % = taxa a pagar)	-	-		Artigo 96.º		
	Artigo 90.º				Comércio		
	Hospitales e Lares de Idosos			1	Pela emissão de alvará de autorização de utilização de edifícios ou suas frações são devidas as seguintes taxas	-	-
1	Pela emissão de alvará de autorização de utilização de edifícios ou suas frações	157,43	NS	1.1	Supermercados, minimercados, mercearias, depósitos de pão, venda de frutas, legumes, congelados e demais estabelecimentos comerciais presentes no artigo 2.º-A, 1.º grupo do regulamento municipal de horários em vigor	-	-
	Artigo 91.º				a) Até 50 m²	82,65	NS
	Postos de Enchimento de Gás Natural Veicular				b) De 50 m² a 100 m²	122,01	NS
1	Pela emissão de alvará de autorização de utilização	275,51	NS		c) Superior a 100 m² acresce por cada metro quadrado	1,18	NS
	Artigo 92.º			1.2	Talhos, peixarias (frescos ou congelados), salchicharias, charcutarias e similares	122,01	NS
	Restauração e Bebidas			1.3	Outros estabelecimentos	-	-
	(Suprimido.)				a) Até 100 m²	82,65	NS
					b) De 100 m² a 200 m²	122,01	NS

N.º	Descrição	Valor	IVA	N.º	Descrição	Valor	IVA
	c) De 200 m² a 500 m²	157,43	NS		a) Apreciação dos pedidos de licença de instalação ou de alteração, os quais incluem a emissão da licença ambiental e a declaração de aceitação do relatório de segurança, quando aplicável	425,09	NS
	d) Superior a 500 m² acresce por cada metro quadrado	1,18	NS		b) Vistorias relativas ao processo de licenciamento ou resultantes de qualquer ato imputável ao industrial, incluindo a emissão da respetiva licença de exploração industrial — por perito	84,87	NS
2	Quando se tratar de estabelecimento comercial onde se desenvolva mais do que um tipo de atividade, o valor da taxa da licença de utilização é de 75 % do valor das taxas acumuladas a pagar para cada uma dessas atividades. (exemplo: supermercado (taxa 1.1) + peixaria (taxa 1.2) + talho (taxa 1.2) = taxa total x 75 % = taxa a pagar)	-	-		c) Vistorias para verificação das condições do exercício da atividade ou do cumprimento das medidas imposta nas decisões proferidas sobre reclamações e ou recursos hierárquicos — por perito	42,44	NS
	Artigo 97.º				d) Renovação da licença industrial	169,84	NS
	Averbamentos				e) Vistorias de reexame das condições de exploração industrial — por perito	84,87	NS
1	Por cada averbamento em autorização de utilização	50,25	NS		f) Averbamento da transmissão	50,25	NS
	Artigo 98.º				g) Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	340,17	NS
	Alteração ao Uso de Utilização				h) Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva do estabelecimento industrial — por perito	84,87	NS
1	Pelo pedido de alteração ao uso da utilização de garagem para outros fins — por cada 50 m², de espaço alterado	846,21	NS				
2	Pelo pedido de outras alterações ao uso de utilização	29,91	NS				
3	Pela comunicação prévia de alteração de utilização de edifício ou suas frações destinadas à instalação de um estabelecimento (n.º 2 e 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril). — Aplica-se as taxas dos n.ºs 1 e 2 do presente artigo, consoante os casos	-	-				
	Artigo 99.º						
	Renovação de Licenças de Utilização						
1	Renovação da licença de utilização para funcionamento dos recintos fixos de diversão (DL n.º 309/2002, de 12 de dezembro)	-	-				
2	Salões de jogos, salões polivalentes ou outros similares — 75 % das taxas iniciais para licenciamento do estabelecimento	-	-				
3	Espaços destinados a dança em estabelecimentos de restauração e ou bebidas — 50 % das taxas iniciais para licenciamento do estabelecimento	-	-	1	Sem acesso mediado no «Balcão do Empreendedor»	-	-
	Artigo 100.º				a) Estabelecimento previsto no Anexo 1, parte 1, do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto	-	-
	Ficha Técnica de Habitação				i) Escalão 2	97,73	NS
1	Depósito da ficha técnica de habitação/fogo	15,72	NS		ii) Escalão 1	73,29	NS
2	Emissão de segunda via da ficha técnica da habitação/fogo	31,43	NS		b) Estabelecimento previsto no Anexo 1, parte 2, do Decreto-Lei n.º 169/2012, 1 de agosto	-	-
					i) Escalão 2	97,73	NS
					ii) Escalão 1	48,87	NS
	SECÇÃO VII			2	Com acesso mediado «Balcão do Empreendedor»	-	-
	Licenciamento Industrial				a) Estabelecimento previsto no Anexo 1, parte 1, do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto	-	-
	Artigo 101.º				i) Escalão 2	293,19	NS
	(O artigo 54.º da secção IX do Capítulo III da anterior Tabela de Taxas e outras receitas Municipais mantém-se em vigor.)				ii) Escalão 1	219,89	NS
	Artigo 54.º				b) Estabelecimento previsto no Anexo 1, parte 2, do Decreto-Lei n.º 169/2012, 1 de agosto	-	-
	Estabelecimentos Industriais				i) Escalão 2	293,19	NS
1	Taxa única por cada ato relativo à instalação, alteração e exploração dos estabelecimentos industriais	-	-				

N.º	Descrição	Valor	IVA	N.º	Descrição	Valor	IVA
	ii) Escalão 1.	146,60	NS		b) Estabelecimento previsto no Anexo 1, parte 2, do Decreto-Lei n.º 169/2012, 1 de agosto.	-	-
	SUBSECÇÃO II				i) Escalão 2.	312,74	NS
	Vistórias				ii) Escalão 1.	156,37	NS
	Artigo 103.º				Artigo 105.º		
	Vistoria Prévia relativa à autorização prévia, emissão de licença ambiental e título de exploração de estabelecimentos para exercício de atividade agroalimentar, sem intervenção da DGAV.				Vistórias de conformidade para verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações e os recursos hierárquicos, sem intervenção da DGAV.		
1	Sem acesso mediado no «Balcão do Empreendedor».	-	-	1	Sem acesso mediado no «Balcão do Empreendedor».	-	-
	a) Estabelecimento previsto no Anexo 1, parte 1, do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.	-	-		a) Estabelecimento previsto no Anexo 1, parte 1, do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.	-	-
	i) Escalão 2.	58,64	NS		i) Escalão 2.	58,64	NS
	ii) Escalão 1.	43,98	NS		ii) Escalão 1.	43,98	NS
	b) Estabelecimento previsto no Anexo 1, parte 2, do Decreto-Lei n.º 169/2012, 1 de agosto.	-	-		b) Estabelecimento previsto no Anexo 1, parte 2, do Decreto-Lei n.º 169/2012, 1 de agosto.	-	-
	i) Escalão 2.	58,64	NS		i) Escalão 2.	58,64	NS
	ii) Escalão 1.	29,32	NS		ii) Escalão 1.	29,32	NS
2	Com acesso mediado «Balcão do Empreendedor».	-	-	2	Com acesso mediado «Balcão do Empreendedor».	-	-
	a) Estabelecimento previsto no Anexo 1, parte 1, do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.	-	-		a) Estabelecimento previsto no Anexo 1, parte 1, do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.	-	-
	i) Escalão 2.	254,10	NS		i) Escalão 2.	254,10	NS
	ii) Escalão 1.	190,57	NS		ii) Escalão 1.	190,57	NS
	b) Estabelecimento previsto no Anexo 1, parte 2, do Decreto-Lei n.º 169/2012, 1 de agosto.	-	-		b) Estabelecimento previsto no Anexo 1, parte 2, do Decreto-Lei n.º 169/2012, 1 de agosto.	-	-
	i) Escalão 2.	254,10	NS		i) Escalão 2.	254,10	NS
	ii) Escalão 1.	127,05	NS		ii) Escalão 1.	127,05	NS
	Artigo 104.º				Artigo 106.º		
	Vistoria Prévia relativa à autorização prévia, emissão de licença ambiental e título de exploração, com intervenção da DGAV.				Vistórias de conformidade para verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações e os recursos hierárquicos, com intervenção da DGAV.		
1	Sem acesso mediado no «Balcão do Empreendedor».	-	-	1	Sem acesso mediado no «Balcão do Empreendedor».	-	-
	a) Estabelecimento previsto no Anexo 1, parte 1, do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.	-	-		a) Estabelecimento previsto no Anexo 1, parte 1, do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.	-	-
	i) Escalão 2.	117,28	NS		i) Escalão 2.	117,28	NS
	ii) Escalão 1.	87,96	NS		ii) Escalão 1.	87,96	NS
	b) Estabelecimento previsto no Anexo 1, parte 2, do Decreto-Lei n.º 169/2012, 1 de agosto.	-	-		b) Estabelecimento previsto no Anexo 1, parte 2, do Decreto-Lei n.º 169/2012, 1 de agosto.	-	-
	i) Escalão 2.	117,28	NS		i) Escalão 2.	117,28	NS
	ii) Escalão 1.	58,64	NS		ii) Escalão 1.	58,64	NS
2	Com acesso mediado «Balcão do Empreendedor».	-	-		b) Estabelecimento previsto no Anexo 1, parte 2, do Decreto-Lei n.º 169/2012, 1 de agosto.	-	-
	a) Estabelecimento previsto no Anexo 1, parte 1, do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.	-	-		i) Escalão 2.	117,28	NS
	i) Escalão 2.	312,74	NS		ii) Escalão 1.	58,64	NS
	ii) Escalão 1.	234,55	NS				

N.º	Descrição	Valor	IVA	N.º	Descrição	Valor	IVA
2	Com acesso mediado «Balcão do Empreendedor».....	-	-		a) Estabelecimento previsto no Anexo 1, parte 1, do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto	-	-
	a) Estabelecimento previsto no Anexo 1, parte 1, do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto	-	-		i) Escalão 2	312,74	NS
	i) Escalão 2	312,74	NS		ii) Escalão 1	234,55	NS
	ii) Escalão 1	234,55	NS		b) Estabelecimento previsto no Anexo 1, parte 2, do Decreto-Lei n.º 169/2012, 1 de agosto	-	-
	b) Estabelecimento previsto no Anexo 1, parte 2, do Decreto-Lei n.º 169/2012, 1 de agosto	-	-		i) Escalão 2	312,74	NS
	i) Escalão 2	312,74	NS		ii) Escalão 1	156,37	NS
	ii) Escalão 1	156,37	NS		Artigo 109.º		
	Artigo 107.º				Vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva do estabelecimento industrial, sem intervenção da DGAV.		
1	Sem acesso mediado no «Balcão do Empreendedor».....	-	-	1	Sem acesso mediado no «Balcão do Empreendedor».....	-	-
	a) Estabelecimento previsto no Anexo 1, parte 1, do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto	-	-		a) Estabelecimento previsto no Anexo 1, parte 1, do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto	-	-
	i) Escalão 2	58,64	NS		i) Escalão 2	58,64	NS
	ii) Escalão 1	43,98	NS		ii) Escalão 1	43,98	NS
	b) Estabelecimento previsto no Anexo 1, parte 2, do Decreto-Lei n.º 169/2012, 1 de agosto	-	-		b) Estabelecimento previsto no Anexo 1, parte 2, do Decreto-Lei n.º 169/2012, 1 de agosto	-	-
	i) Escalão 2	58,64	NS		i) Escalão 2	58,64	NS
	ii) Escalão 1	29,32	NS		ii) Escalão 1	29,32	NS
2	Com acesso mediado «Balcão do Empreendedor»	-	-	2	Com acesso mediado «Balcão do Empreendedor»	-	-
	a) Estabelecimento previsto no Anexo 1, parte 1, do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto	-	-		a) Estabelecimento previsto no Anexo 1, parte 1, do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto	-	-
	i) Escalão 2	254,10	NS		i) Escalão 2	254,1	NS
	ii) Escalão 1	190,57	NS		ii) Escalão 1	190,57	NS
	b) Estabelecimento previsto no Anexo 1, parte 2, do Decreto-Lei n.º 169/2012, 1 de agosto	-	-		b) Estabelecimento previsto no Anexo 1, parte 2, do Decreto-Lei n.º 169/2012, 1 de agosto	-	-
	i) Escalão 2	254,10	NS		i) Escalão 2	254,10	NS
	ii) Escalão 1	127,05	NS		ii) Escalão 1	127,05	NS
	Artigo 108.º				Artigo 110.º		
	Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos, com intervenção da DGAV				Vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva do estabelecimento industrial, com intervenção da DGAV.		
1	Sem acesso mediado no «Balcão do Empreendedor».....	-	-	1	Sem acesso mediado no «Balcão do Empreendedor».....	-	-
	a) Estabelecimento previsto no Anexo 1, parte 1, do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto	-	-		a) Estabelecimento previsto no Anexo 1, parte 1, do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto	-	-
	i) Escalão 2	117,28	NS		i) Escalão 2	117,28	NS
	ii) Escalão 1	87,96	NS		ii) Escalão 1	87,96	NS
	b) Estabelecimento previsto no Anexo 1, parte 2, do Decreto-Lei n.º 169/2012, 1 de agosto	-	-		b) Estabelecimento previsto no Anexo 1, parte 2, do Decreto-Lei n.º 169/2012, 1 de agosto	-	-
	i) Escalão 2	117,28	NS		i) Escalão 2	117,28	NS
	ii) Escalão 1	58,64	NS		ii) Escalão 1	58,64	NS
2	Com acesso mediado «Balcão do Empreendedor»	-	-	2	Com acesso mediado «Balcão do Empreendedor»	-	-

N.º	Descrição	Valor	IVA	N.º	Descrição	Valor	IVA
	a) Estabelecimento previsto no Anexo 1, parte 1, do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto	-	-	6	Repetição das vistorias para verificação das condições impostas	-	-
	i) Escalão 2	312,74	NS		a) Para instalação até 2 reservatórios (1,5TB).	75,70	NS
	ii) Escalão 1.	234,55	NS		b) Acresce por cada reservatório a mais (1TB)	50,47	NS
	b) Estabelecimento previsto no Anexo 1, parte 2, do Decreto-Lei n.º 169/2012, 1 de agosto	-	-	7	Averbamentos (1TB)	50,47	NS
	i) Escalão 2	312,74	NS	8	Pelo depósito dos documentos relativos a instalações de armazenamento da classe B2	15,72	NS
	ii) Escalão 1.	156,37	NS	9	Pela emissão de alvará de autorização de utilização (licença de exploração)	39,36	NS
	SECÇÃO IX				SECÇÃO X		
	Licenciamento de Áreas de Serviço				Licenciamento de Instalações de Armazenamento de Outros Produtos de Petróleo		
	SUBSECÇÃO I				Artigo 112.º		
	Licenciamento de Instalações de Armazenamento de Combustíveis Líquidos				Taxas		
	Artigo 111.º			1	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração por capacidade total dos reservatórios	-	-
	Taxas			1.1	Regime simplificado: (TB = 50,47€).	-	-
1	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração por capacidade total dos reservatórios	-	-		a) Capacidade igual ou superior a 5 m³ e inferior a 50 m³ — classe B2	Isento	-
1.1	Regime simplificado: (TB = 50,47€).	-	-		b) Com capacidade igual ou superior a 50 m³ e inferior a 100 m³ — classe A1 (5,5TB).	277,58	NS
	a) Capacidade igual ou superior a 5 m³ e inferior a 50 m³ — classe B2 (2,5TB)	Isento			c) Com capacidade igual ou superior a 100 m³ e inferior a 200 m³ — classe A2 (8TB)	403,76	NS
	b) Com capacidade igual ou superior a 50 m³ e inferior a 100 m³ — classe A1 (3,5TB).	176,64	NS	1.2	Vistorias relativas ao processo de licenciamento: (TB = 64,39€)	-	-
	c) Com capacidade igual ou superior a 100 m³ e inferior a 200 m³ — classe A2 (5,5TB).	277,58	NS		a) Para instalação até 2 reservatórios (2,5TB).	126,17	NS
1.2	Regime geral de licenciamento: (TB = 50,47€).	-	-		b) Acresce por cada reservatório a mais (1,5TB).	75,70	NS
	a) Com capacidade igual ou superior a 200 m³ e inferior 350 m³ (5,5TB)	277,58	NS	1.3	Vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações: (TB = 64,39€).	-	-
	b) Com capacidade igual ou superior a 350 m³ e inferior 500 m³ (8TB)	403,76	NS		a) Para instalação até 2 reservatórios (1,5TB).	75,70	NS
2	Vistoria inicial relativa ao processo de licenciamento: (1TB).	50,47	NS		b) Acresce por cada reservatório a mais (1TB)	50,47	NS
3	Vistoria final relativa ao processo de licenciamento: (TB = 50,47€)	-	-	1.4	Vistoria periódica: (TB = 64,39€)	-	-
	a) Para instalação até 2 reservatórios (2,5TB).	126,17	NS		a) Para instalação até 2 reservatórios (2,5TB).	126,17	NS
	b) Acresce por cada reservatório a mais (1,5TB).	75,70	NS		b) Acresce por cada reservatório a mais (1,5TB).	75,70	NS
4	Vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações: (TB = 64,39€).	-	-	1.5	Repetição das vistorias para verificação das condições impostas: (TB = 64,39€).	-	-
	a) Para instalação até 2 reservatórios (1,5TB).	75,70	NS		a) Para instalação até 2 reservatórios (1,5TB).	75,70	NS
	b) Acresce por cada reservatório a mais (1TB)	50,47	NS		b) Acresce por cada reservatório a mais (1TB)	50,47	NS
5	Vistoria periódica: (TB = 64,39€)	-	-	1.6	Averbamentos (1TB)	50,47	NS
	a) Para instalação até 2 reservatórios (2,5TB).	126,17	NS	2	Pelo depósito dos documentos relativos a instalações de armazenamento da classe B2	15,72	NS
	b) Acresce por cada reservatório a mais (1,5TB).	75,70	NS	3	Pela emissão de alvará de autorização de utilização (licença de exploração)	39,36	NS

N.º	Descrição	Valor	IVA	N.º	Descrição	Valor	IVA
SECÇÃO XI Licenciamento de Instalações de Armazenamento de GPL, Gasolinas e Outros Produtos com Ponto de Inflamação Inferior a 38.º graus. Artigo 113.º Taxas				1.1	Regime simplificado: (TB = 50,47€)	-	-
1	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração por capacidade total dos reservatórios	-	-		a) Capacidade igual ou inferior a 0,520 m³ (2,5TB)	Isento	-
1.1	Regime simplificado: (TB = 50,47€)	-	-		b) Com capacidade igual ou superior a 0,520 m³ e inferior a 12 m³ (3,5TB)	176,64	NS
	a) Capacidade igual ou superior a 1,5 m³ e inferior a 4,5 m³ — Classe B2 (2,5TB)	Isento	-		c) Com capacidade igual ou superior a 12 m³ e inferior a 40 m³ (4,5TB)	227,11	NS
	b) Com capacidade igual ou superior a 4,5 m³ e inferior a 22,20 m³ — Classe A1 (3,5TB)	176,64	NS		d) Com capacidade igual ou superior a 40 m³ e inferior a 100 m³ (5,5TB)	277,58	NS
	c) Com capacidade igual ou superior a 22,20 m³ e inferior a 50 m³ — Classe A2 (5,5TB)	277,58	NS		e) Com capacidade igual ou superior a 100 m³ e inferior a 200 m³ (8TB)	403,76	NS
1.2	Vistorias relativas ao processo de licenciamento: (TB = 50,47€)	-	-		f) Maior que 200 m³ (8TB)	403,76	NS
	a) Para instalação até 2 reservatórios (2,5TB)	126,17	NS	1.2	Vistorias relativas ao processo de licenciamento: (TB = 50,47€)	-	-
	b) Acresce por cada reservatório a mais (1,5TB)	75,70	NS		a) Capacidade igual ou inferior a 0,520 m³ (3TB)	Isento	-
1.3	Vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações: (TB = 50,47€)	-	-		b) Com capacidade igual ou superior a 0,520 m³ e inferior a 12 m³ (4,5TB)	227,11	NS
	a) Para instalação até 2 reservatórios (1,5TB)	75,70	NS		c) Com capacidade igual ou superior a 12 m³ e inferior a 40 m³ (5,5TB)	277,58	NS
	b) Acresce por cada reservatório a mais (1TB)	50,47	NS		d) Com capacidade igual ou superior a 40 m³ e inferior a 100 m³ (6,5TB)	328,05	NS
1.4	Vistoria periódica	-	-		e) Com capacidade igual ou superior a 100 m³ e inferior a 200 m³ (8TB)	403,76	NS
	a) Para instalação até 2 reservatórios (2,5TB)	126,17	NS		f) Maior que 200 m³ (8TB)	403,76	NS
	b) Acresce por cada reservatório a mais (1,5TB)	75,70	NS	1.3	Vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações: (TB = 50,47€)	-	-
1.5	Repetição das vistorias para verificação das condições impostas	-	-		a) Capacidade igual ou inferior a 0,520 m³ (3TB)	Isento	-
	a) Para instalação até 2 reservatórios (1,5TB)	75,70	NS		b) Com capacidade igual ou superior a 0,520 m³ e inferior a 12 m³ (3,5TB)	176,64	NS
	b) Acresce por cada reservatório a mais (1TB)	50,47	NS		c) Com capacidade igual ou superior a 12 m³ e inferior a 40 m³ (4,5TB)	227,11	NS
1.6	Averbamentos (1TB)	50,47	NS		d) Com capacidade igual ou superior a 40 m³ e inferior a 100 m³ (5,5TB)	277,58	NS
2	Pelo depósito dos documentos relativos a instalações de armazenamento da classe B2	15,72	NS		e) Com capacidade igual ou superior a 100 m³ e inferior a 200 m³ (6,5TB)	328,05	NS
3	Pela emissão de alvará de autorização de utilização (licença de exploração)	39,36	NS		f) Maior que 200 m³ (8TB)	403,76	NS
SECÇÃO XII Licenciamento de Instalações de Armazenamento de Parques e Postos de Garrafas de GPL Artigo 114.º Taxas				1.4	Vistoria periódica: (TB = 64,39€)	-	-
1	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração por capacidade total dos reservatórios	-	-		a) Capacidade igual ou inferior a 0,520 m³ (3TB)	Isento	-
					b) Com capacidade igual ou superior a 0,520 m³ e inferior a 12 m³ (4,5TB)	227,11	NS
					c) Com capacidade igual ou superior a 12 m³ e inferior a 40 m³ (5,5TB)	277,58	NS
					d) Com capacidade igual ou superior a 40 m³ e inferior a 100 m³ (6,5TB)	328,05	NS
					e) Com capacidade igual ou superior a 100 m³ e inferior a 200 m³ (8TB)	403,76	NS
					f) Maior que 200 m³ (8TB)	403,76	NS
				1.5	Repetição das vistorias para verificação das condições impostas: (TB = 64,39€)	-	-
					a) Capacidade igual ou inferior a 0,520 m³ (3TB)	Isento	-
					b) Com capacidade igual ou superior a 0,520 m³ e inferior a 12 m³ (3,5TB)	176,64	NS
					c) Com capacidade igual ou superior a 12 m³ e inferior a 40 m³ (4,5TB)	227,11	NS
					d) Com capacidade igual ou superior a 40 m³ e inferior a 100 m³ (5,5TB)	277,58	NS
					e) Com capacidade igual ou superior a 100 m³ e inferior a 200 m³ (6,5TB)	328,05	NS
					f) Maior que 200 m³ (8TB)	403,76	NS
				1.6	Averbamentos (1TB)	50,47	NS
				2	Pela emissão de alvará de autorização de utilização (licença de exploração)	39,36	NS

N.º	Descrição	Valor	IVA	N.º	Descrição	Valor	IVA
	Artigo 115.º Autorização de Execução de Redes de Distribuição de GPL de Capacidade Inferior a 50 m³			2	Regime geral de licenciamento — Consumo público	-	-
1	Pelo pedido de autorização de execução das redes e ramais de distribuição ligados a postos de GPL: (TB = 50,47€)	-	-	a)	Com capacidade igual ou inferior a 80 m³ (3,5TB)	176,64	NS
a)	Igual ou superior a 1,5 m³ e inferior a 4,5 m³ (2,5TB)	Isento	-	b)	Com capacidade igual ou superior a 80 m³ e inferior a 160 m³ (4,5TB)	227,11	NS
b)	Igual ou superior a 4,5 m³ e inferior a 22,20 m³ (3,5TB)	176,64	NS	c)	Com capacidade igual ou superior a 160 m³ e inferior a 320 m³ (5,5TB)	277,58	NS
c)	Igual ou superior a 22,20 m³ e inferior a 50 m³ (5TB)	252,35	NS	d)	Com capacidade igual ou superior a 320 m³ (8TB)	403,76	NS
2	Emissão de autorização de execução.	39,36	NS	3	Vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações: (TB = 50,47€)	-	-
3	Emissão de autorização de exploração de redes e ramais de distribuição ligados a postos de GPL	39,36	NS	a)	Para instalação até 2 reservatórios (1,5TB)	75,70	NS
a)	Por cada ramal até 24.	118,08	NS	b)	Acresce por cada reservatório a mais (1TB)	50,47	NS
b)	Por cada ramal superior a 24, acresce.	157,43	NS	4	Vistorias periódicas: (TB = 50,47€)	-	-
	Artigo 116.º Licenciamento de Instalações e Postos de Abastecimento de Combustíveis para Consumo Público, Próprio ou Cooperativo.			a)	Para instalação até 2 reservatórios (2,5TB)	126,17	NS
1	1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração por capacidade total dos reservatórios. (TB = 50,47€)	-	-	b)	Acresce por cada reservatório a mais (1,5TB)	75,70	NS
1.1	Regime simplificado-consumo próprio ou cooperativo	-	-	5	Repetição das vistorias para verificação das condições impostas: (TB = 64,39€)	-	-
a)	Com capacidade inferior a 10 m³ — Classe B2 (2,5TB)	Isento	-	a)	Para instalação até 2 reservatórios (1,5TB)	75,70	NS
b)	Com capacidade igual ou superior a 10 m³ e inferior a 50 m³ — Classe A1 (2,5TB)	126,17	NS	b)	Acresce por cada reservatório a mais (1TB)	50,47	NS
c)	Com capacidade igual ou superior a 50 m³ e inferior a 100 m³ — Classe A1 (4,5TB)	227,11	NS	6	Averbamentos (1TB)	50,47	NS
d)	Com capacidade igual ou superior a 100 m³ e inferior a 200 m³ — Classe A1 (8TB)	403,76	NS	7	Receção e depósito do projeto das instalações classe B2	15,72	NS
e)	Com capacidade igual ou superior a 200 m³ — Classe A1 (8TB)	403,76	NS	8	Pelo pedido de autorização de exploração de postos de abastecimento de combustíveis	-	-
1.2	Regime geral de licenciamento — consumo público	-	-	a)	Autorização de utilização (licença de exploração)	39,36	NS
a)	Com capacidade inferior a 80 m³ (3,5TB)	176,64	NS		SECÇÃO XIII		
b)	Com capacidade igual ou superior a 80 m³ e inferior a 160 m³ (4,5TB)	227,11	NS		Diversos		
c)	Com capacidade igual ou superior a 160 m³ e inferior a 320 m³ (5,5TB)	277,58	NS		Artigo 117.º		
d)	Com capacidade igual ou superior a 320 m³ (8TB)	403,76	NS		(Os artigos 59.º e 60.º da secção XII do Capítulo III da anterior Tabela de Taxas e outras receitas Municipais mantêm-se em vigor.)		
1.3	Vistoria relativas ao processo de licenciamento: (TB = 50,47€)	-	-		Artigo 59.º		
a)	Vistoria inicial	-	-		Pareceres de Localização		
i)	Para instalação até 2 reservatórios (2,5TB)	126,17	NS	1	Parecer de localização no âmbito da legislação de empreendimentos turísticos.	128,13	NS
ii)	acresce por cada reservatório a mais (1,5TB)	75,70	NS	2	Parecer de localização nos termos da legislação do licenciamento	128,13	NS
b)	Vistoria final	-	-	3	Parecer de localização nos termos da legislação do licenciamento industrial	128,13	NS
i)	Para instalação até 2 reservatórios (2,5TB)	126,17	NS		Artigo 60.º		
ii)	Acresce por cada reservatório a mais (1,5TB)	75,70	NS		Deferimento Tácito		
				1	As taxas a cobrar no caso de admissão de deferimento tácito são as constantes na presente tabela para o ato expresso	-	-

Legenda:

NS — Não Sujeito a Iva;

I — Isento de Iva, embora sujeito ao Imposto;

TN — Sujeito a Iva à Taxa Normal;

TR — Sujeito a Iva à Taxa Reduzida

I

ANEXO

Modelo de fundamentação económico-financeira das taxas e preços municipais

1.

1.1 — Introdução

O enquadramento normativo dos poderes de criação, lançamento e cobrança de taxas por parte das autarquias locais, consta do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RG TAL), aprovado pelo diploma legal (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro). Nos termos deste diploma, uma taxa municipal consiste numa prestação estabelecida por lei a favor de um município, como forma de retribuição pela utilização privativa de um bem do domínio local ou pela remoção de um limite (obstáculo) jurídico à atividade dos particulares.

QUADRO 1

Enquadramento jurídico do tipo de taxas

Taxas	Descrição
Serviço público	Taxas devidas pela <i>prestação individualizada de um serviço</i> público local. Para financiar as prestações divisíveis e individualizáveis de serviços públicos.
Utilização de um bem de domínio público . . .	Taxas devidas pela <i>utilização privativa de bens</i> do domínio local ou municipal. Para compensar a comunidade por um uso/aproveitamento individual que o sujeito passivo faz de um bem de domínio público.
Remoção de um obstáculo jurídico	Taxas devidas pelo <i>levantamento de um obstáculo jurídico</i> à atividade dos particulares. Para remunerar um encargo específico ocasionado pela remoção de um obstáculo jurídico ao exercício de uma atividade de que o sujeito passivo é único ou beneficiário diferenciado.

De acordo com o artigo 6.º do RG TAL, as taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente:

- a) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
- f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
- g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

As taxas municipais podem, também, incidir sobre a realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo, designadas por externalidades.

O RG TAL estabelece ainda que o valor das taxas deve ser fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública total ou o benefício auferido pelo particular, podendo também, ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações (n.º 2 do artigo 4.º do RG TAL).

1.2 — Objectivos

O presente estudo tem como finalidade determinar e suportar a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas e tarifas municipais, designadamente, os custos diretos (como a mão-de-obra, as amortizações dos equipamentos utilizados pelos intervenientes diretos, os custos de funcionamento) e os custos indiretos, bem como os investimentos realizados ou a realizar pela autarquia.

Conforme supra aludido o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade público local ou o benefício auferido pelo particular.

Entende-se, assim, que o valor das taxas, cuja base/indexante é o custo da atividade pública, deve ser calculado tendo como referencial a seguinte função:

Custo do Serviço + Amortizações dos Investimentos + ...	Incentivo/Desincentivo/Custos ambientais e de Escassez	Preços acessíveis
ECONÓMICA	ENVOLVENTE/AMBIENTAL	SOCIAL
PERSPECTIVA OBJETIVA Vertente Económica	PERSPECTIVA SUBJECTIVA/POLÍTICA Vertente Política	

1.3 — Pressupostos/condicionantes do estudo

Os pressupostos e condicionantes utilizados para a metodologia deste estudo são os seguintes:

- A inexistência de um sistema de contabilidade de custos, analítica ou de gestão, faz com que não exista uma desagregação da informação que permita recolher custos de forma mais direta, para sustentar com maior rigor o custo da atividade pública local de cada uma das taxas;
- Os valores de referência usados no presente estudo da fundamentação económico-financeira têm como custo histórico, o ano base de 2013, ao nível da gestão municipal, com exceção para o cálculo da utilização do equipamento da piscina municipal, em que se utilizou o ano base de 2012;
- Em todas as abordagens metodológicas de cálculo do custo real da atividade municipal foram atendidos princípios de eficiência organizativa;
- A lei prevê que a fundamentação seja realizada na medida do benefício auferido pelo particular. Assim sendo e atendendo ao princípio

da equivalência jurídica, determinou-se que o benefício auferido pelo particular é tanto maior, quantos mais obstáculos jurídicos removidos, ou seja, com o mesmo ato consegue usufruir de maior proporção relativamente à unidade de medida aplicável, ou seja, por exemplo, quem licencia mais frações deverá ter um benefício proporcionalmente maior, logo um valor de taxa proporcional ao mesmo benefício;

- O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações, que provoquem externalidades negativas no meio envolvente;

- A metodologia adotada neste estudo consistiu no apuramento do custo por minuto por interveniente e pela respetiva imputação destes aos bens e serviços que geram as taxas. Para efetuar esta imputação foi necessário conhecer os tempos despendidos de cada processo;

- A obtenção dos custos inerentes aos processos que levam à obtenção das taxas municipais teve por base as fichas técnicas elaboradas e fornecidas pelos serviços.

• Para o apuramento do valor das taxas foram utilizados fatores de ponderação consoante o critério mais adequado ao taxamento do ato em si, utilizando-se um valor até 3 casas decimais.

1.4 — Enquadramento Metodológico

Atendendo aos objetivos do estudo e às suas condicionantes, a metodologia seguida assentou na justificação do custo da atividade municipal, sendo as taxas classificadas em quatro grupos.

QUADRO 2

Tipo de taxas

Tipos	Natureza	Descrição
Tipo I	Ato administrativo	Os seus custos são calculados pelo arrolamento dos custos diretos e indiretos por fase do processo administrativo. Duas situações: a) O custo do processo administrativo não tem correlação direta com as unidades de medida de aplicação da taxa, deste modo foram solicitados custos médios para a realização de cada fase do processo, tendo sido fundamentado, neste caso, o custo de um processo tipo de acordo com os indicadores/unidades de medidas médias. b) Custo do processo administrativo e ou operacional é equivalente à unidade de medida da taxa aplicável. Neste caso é aplicada por cada ato final, resultante do processo arrolado.
Tipo II	Ato administrativo mais um processo técnico ou operacional.	Os seus custos correspondem à soma dos custos totais (diretos e indiretos) do ato administrativo detalhado por fases do processo com os custos diretos e indiretos associados ao processo operacional/técnico de produção ou prestação do serviço. Na generalidade dos casos existe correlação entre a unidade de medida de aplicação da taxa, deduzindo neste caso que o custo da atividade municipal para um processo administrativo e operacional/técnico pode ser comparável ao valor da taxa cobrada para a prestação do serviço. Nos casos em que não exista a referida correlação adotou-se o referido para as taxas do tipo I.
Tipo III	Gestão de bens de utilização coletiva	O cálculo dos seus custos correspondeu ao arrolamento dos custos anuais dos equipamentos municipais, reduzindo através de indicadores de utilização à unidade de medida aplicável à taxa. O custo unitário por unidade foi determinado pressupondo ocupação total, na sua capacidade máxima, ou seja, no horário de funcionamento respetivo mediante o número de utilizações imediatas possíveis.
Tipo IV	Compensação pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas.	Decorrem da compensação do município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias e da compensação em número pela não cedência das áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos de determinadas operações urbanísticas. A fundamentação do cálculo destas taxas deve ter em conta: Programa Plurianual de Investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infraestruturas gerais, que pode ser definido por áreas geográficas diferenciadas: diferenciação das taxas aplicáveis em função dos usos e tipologias das edificações e das localizações geográficas diferenciadas.

As principais etapas para a prossecução do estudo foram as seguintes:

- Análise das contas do município, da sua estrutura, dos serviços, dos serviços prestados e bens vendidos e análise dos tempos utilizados pelos funcionários nas tarefas que desempenham em cada processo;
- Medição dos tempos médios dos diversos intervenientes e órgãos, obtendo assim os tempos totais e os tempos médios das tarefas relevantes para o estudo;
- Ligação dos custos dos intervenientes e órgãos aos tempos despendidos nas diversas tarefas e fazer a triagem das tarefas necessárias;
- Traçar o caminho dos custos e associar todos os custos associados, dos diversos intervenientes/serviços, aos outputs finais (taxas e preços);
- Posteriormente, efetuou-se a recolha de informação relativa aos tempos empregues pelos serviços/intervenientes em cada tarefa, que contribuiu diretamente para a formação do valor da taxa;
- Recolhida toda a informação possível, procedeu-se à triagem e agrupamento da mesma pelos respetivos processos. Deste modo, foi possível traçar o caminho processual das taxas, os tempos despendidos em cada tarefa e o tempo global do processo — ficha técnica da taxa.

• Através das fichas técnicas das várias taxas, onde se evidenciam os trâmites processuais que lhes dão origem, foi possível elaborar os respetivos quadros de custos.

1.5 — Fórmula de cálculo

A fórmula de cálculo utilizada assenta em duas componentes essenciais. Numa primeira abordagem, apurou-se os custos de atividade pública local (CAPL) e, numa segunda abordagem, foram introduzidos critérios de desincentivo e benefício, sendo que o município, no âmbito das suas atividades políticas e sociais, pode incentivar certas práticas, suportando, para o efeito, parte do custo, através da introdução de coeficientes que reflitam os critérios definidos politicamente. Este custo denominado por “Custo Social Suportado”, numa ótica de apoio social, resulta da aplicabilidade de um determinado fator que reflita a dimensão de interesse público da atividade municipal e da necessária interação com a sociedade civil na prossecução desse interesse público (trata-se afinal, de reconhecer que determinadas atividades, por serem estratégicas no desenvolvimento concelhio, sejam assumidas pelo município uma parte do custo total da taxa).

Fórmula de cálculo genérica:

$$\text{Valor da Taxa (VTAXA)} = [\text{Custo por Unidade do CAPL} \times (\text{BENEF} + \text{DESINC} - \text{CSOCIAL})] + 1$$

Em que:

Siglas	Denominação	Descrição
CAPL	Custo da Taxa	Total do custo da atividade pública total, à qual poderá ser aplicado um fator de ponderação de forma a corrigir/aproximar uma correlação mais próxima e real do peso do processo no ato administrativo em si.

Siglas	Denominação	Descrição
BENEF.	Benefício auferido pelo particular.	Diz respeito ao benefício que o município obtém com a utilização de determinado bem do domínio público, ou o benefício que o mesmo pode obter com a remoção de um obstáculo jurídico por parte da Câmara Municipal. Este conceito engloba na taxa o valor que o município retira da utilização de um determinado bem ou serviço quer este constitua ou não um custo para a entidade (nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do RGTAL). Nos cálculos do custo a suportar pelo município, constatou-se que o benefício aumenta em conformidade com o acréscimo do obstáculo jurídico a remover ou com a utilização do domínio público pela sua localização geográfica. O benefício também pode aumentar proporcionalmente à área ocupada. Contudo, este valor não segue uma fórmula matemática, pois é impossível calcular/estimar com exatidão o custo auferido pelo particular em termos concretos. Não obstante, é possível constatar esse benefício em termos reais e lógicos, numa ótica de adequação da realidade sócio-económica do concelho, existindo uma política de justiça e regras, no que concerne à utilização do domínio público e concessão da autorização.
DESINC.	Desincentivo	Desincentivo à prática de certos atos ou operações. Dizem respeito a custos que o município estipula para evitar ou reduzir o impacto negativo de certos atos no ordenamento global do concelho (nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do RGTAL, “o valor das taxas pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações”).
CSOCIAL.	Custo Social	Custo suportado pelo município que corresponde ao incentivo dado pela entidade para promover a prática de determinados atos que aumentam a qualidade de vida dos municípios.

1.6 — Apuramento do custo da atividade pública local (CAPL)

O critério básico que o Município adotou para a determinação dos valores a cobrar em cada uma das taxas dos serviços prestados pela autarquia, consistiu na determinação dos custos por minuto, quer sejam os custos com o pessoal afeto ao processo de emissão da licença/autorização, quer sejam os custos com o equipamento afeto a cada funcionário, bem assim como os restantes custos específicos, caso existam.

A taxa a suportar pelo utente do serviço público autárquico terá de suportar:

(1) Custos Administrativos (CADM) — Custo direto

Custos de emissão da taxa que resultam de todo o procedimento administrativo inerente à emissão da mesma.

(2) Custos dos Serviços Técnicos/Operacionais (CSTEC) — Custo direto

Custos de emissão da taxa que resultam dos procedimentos de natureza técnica (pareceres, cálculos e outros) necessários para a emissão de algumas licenças e autorizações e procedimentos de natureza operacional para a execução de determinado serviço.

(3) Custos de Decisão (CDEC) — Custo direto

Consistem nos períodos que os agentes decisores (Câmara Municipal, membros da Câmara e responsáveis com competências delegadas) destinam à tomada de decisão.

(4) Custos Específicos (CESP) — Custo direto

São os custos que derivam de casos específicos característicos de algumas taxas nomeadamente as taxas urbanísticas, mas também outras taxas que além dos custos antes referidos, incorporam outros custos com maquinaria e equipamento cedido, instalações disponibilizadas e materiais e serviços utilizados.

(5) Custos Indiretos (CIND) — Custo Indireto

Compreendem todas as despesas de manutenção dos edifícios, amortizações e custos com o pessoal, não imputados diretamente.

Resumindo:

$$\text{Custo da Atividade Pública Local (CAPL)} = \sum \text{TMPm} \times (\text{CADM} + \text{CSTEC} + \text{CDEC} + \text{CESP} + \text{CIND})$$

ou

$$\text{CAPL} = \text{CD} + \text{CIND}$$

1.6.1 — Cálculo do custo administrativo (CADM)

Os custos administrativos englobam todos os custos suportados no processo administrativo, nomeadamente, a receção, organização e circuito do processo relativo a cada taxa e da comunicação final ao município, emissão e cobrança da taxa ou licença.

Fórmula de cálculo:

$$\text{Custo Administrativo (CADM)} = \sum \text{TMPm} \times (\text{RMOD} + \text{CAMORT} + \text{CFUNC})$$

Em que:

Siglas	Denominação	Descrição
TMPm	Tempo/minutos	Tempo médio em minutos despendido por cada um dos intervenientes no processo.
RMOD	Mão de obra	Remuneração/minuto de cada um dos intervenientes no processo (Ponto 1.7).
CAMORT.	Amortizações	Custos médios por minuto com as amortizações dos equipamentos e instalações disponibilizados aos vários intervenientes (Ponto 1.8).
CFUNC	Funcionamento.	Custos médios por minuto relativos ao funcionamento dos equipamentos e instalações disponibilizados aos vários intervenientes (Ponto 1.9).

1.6.2 — Cálculo do custo serviços técnicos/operacionais (CSTEC)

Os custos dos serviços técnicos/operacionais englobam todos os custos suportados de natureza técnica, nomeadamente, o estudo do processo, emissão de pareceres técnicos e fundamentação da decisão política relativo a cada taxa e licença ou pedido de autorização, assim

com os custos de natureza operacional, que genericamente serão obtidos tal como os custos administrativos.

Fórmula de cálculo:

$$\text{Custo Serviços Técnicos/Operacionais (CSTEC)} = \sum \text{TMPm} \times (\text{RMOD} + \text{CAMORT} + \text{CFUNC})$$

Em que:

Siglas	Denominação	Descrição
TMPm	Tempo/minutos	Tempo médio em minutos despendido por cada um dos intervenientes no processo.
RMOD	Mão de obra	Remuneração/minuto de cada um dos intervenientes no processo (Ponto 1.7).
CAMORT.	Amortizações	Custos médios por minuto com as amortizações dos equipamentos e instalações disponibilizados aos vários intervenientes (Ponto 1.8).
CFUNC	Funcionamento.	Custos médios por minuto relativos ao funcionamento dos equipamentos e instalações disponibilizados aos vários intervenientes (Ponto 1.9).

1.6.3 — Cálculo do custo de decisão (CEDC)

Os custos de decisão englobam todos os custos suportados de natureza política, nomeadamente, a cedência de autorização e poderão ou não, ser originados ao nível da Câmara. Genericamente são calculados tal como os custos administrativos.

Fórmula de cálculo:

$$\text{Custo de Decisão (CDEC)} = \Sigma \text{TMPm} \times (\text{RMOD} + \text{CAMORT} + \text{CFUNC})$$

Em que:

Siglas	Denominação	Descrição
TMPm	Tempo/minutos	Tempo médio em minutos despendido por cada um dos intervenientes no processo.
RMOD	Mão de obra	Remuneração/minuto de cada um dos intervenientes no processo (Ponto 1.8).
CAMORT	Amortizações	Custos médios por minuto com as amortizações dos equipamentos e instalações disponibilizados aos vários intervenientes (Ponto 1.9).
CFUNC	Funcionamento	Custos médios por minuto relativos ao funcionamento dos equipamentos e instalações disponibilizados aos vários intervenientes (Ponto 1.10).

Foi também apurado o custo da análise de um assunto numa reunião do Órgão Executivo. O valor apurado inclui o tempo médio que um processo demora a ser analisado numa reunião de câmara por minuto, tendo em consideração que em média a reunião dura cerca de 3 horas e em cada reunião são tratados cerca de 20 assuntos.

QUADRO 3

Apuramento dos custos de deliberação

Descrição	Valores
Participantes:	
1 Presidente (180 minutos por reunião)	115,14€
2 Vereadores (180 minutos por reunião)	90,80€
4 Eleitos (61,06€ por senha de presença)	244,24€
1 Coordenadora técnica (300 minutos de trabalhos de preparação)	59,43€
1 Assistente técnico (300 minutos de trabalhos de preparação)	48,59€

Descrição	Valores
Outros custos:	
1.100 minutos (Amortizações + Manutenção)	11,98€
1.100 minutos (Funcionamento)	184,63€
1.100 minutos (Custos Indiretos)	29,24€
Total de Custos por Reunião	784,14€
N.º Assuntos	20
Custo por assunto	39,21€
Custo por minuto (considerando 180 minutos por reunião em tempo útil)	0,22€

1.6.4 — Cálculo dos custos específicos (CESP)

Os custos específicos são custos característicos de algumas taxas e serão fundamentados caso a caso representando o seu valor os custos efetivamente suportados pelo município.

Fórmula de cálculo:

$$\text{Custo Específicos (CESP)} = \Sigma \text{CESP}$$

Em que:

Siglas	Denominação	Descrição
CRESP	Custo específico	Custos específicos a cada taxa nomeadamente os gastos de material, a disponibilização de equipamento e fornecimento de bens e serviços específicos.

1.6.5 — Cálculo dos custos indiretos (CIND)

Os custos indiretos são todas as despesas de manutenção de edifícios, amortizações do exercício, custos com o pessoal e outros, não imputados diretamente, ou seja, é um custo representativo de todo o desgaste e despesas do município que fazem parte da face invisível da taxa em causa.

Fórmula de cálculo:

$$\text{Custo Indiretos (CIND)} = \text{TMPm} \times \text{CIND}$$

Em que:

Siglas	Denominação	Descrição
TMPm	Tempo/minutos	Tempo médio em minutos despendido por cada processo
CIND	Custos Indiretos	Custos indiretos médios por minuto (Ponto 1.11).

1.6.6 — Custo/gasto total (CAPL)

O custo global de cada taxa poderá ser assim determinado pela fórmula seguinte que integra quer os custos administrativos, quer os custos dos serviços técnicos, quer os custos de decisão, quer os custos específicos, quer os custos indiretos de cada taxa. Os somatórios indicados resultam da agregação dos custos referidos anteriormente.

$$\text{Custo Taxa (CAPL)} = \Sigma \text{TMPm} \times (\text{RMOD} + \text{CAMORT} + \text{CFUNC}) + \Sigma \text{CESP} + (\text{TMPm} \times \text{CIND})$$

1.7 — Afetação de custos

Da estrutura de custos/gastos apresentada pelo Município, foi possível identificar quais os que estão diretamente relacionados com os procedimentos necessários à obtenção das taxas, onde se destaca a seguinte estrutura de afetação das várias rubricas de custos:

• Conta 61 (Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas) — em princípio não se afetam os custos relativos a esta

conta, já que são custos específicos do fornecimento de alguns bens/serviços.

• Conta 62 (Fornecimentos e serviços externos) — nesta conta pode-se verificar situações distintas:

o Subcontas em que é possível afetar aos vários setores/secções intervenientes nos processos relativos à obtenção das taxas municipais, através do apuramento dos centros de custos respetivos, através da consulta ao sistema de informação financeira municipal da AIRC — O.A.D);

o Subcontas em que não é possível afetar aos vários setores/secções intervenientes nos processos relativos à obtenção das taxas municipais. Neste caso, alguns custos são considerados indiretos;

o Contas que não devem ser afetadas ao processo de cálculo das taxas e licenças, porque não têm nenhuma correlação.

• Conta 63 (Transferências e Subsídios correntes concedidos e prestações sociais) — não se afetam este tipo de custos/gastos.

• Conta 64 (Custos com o pessoal) — os procedimentos a adotar nos custos/gastos com o pessoal são referidos no Ponto 1.8. Alguns

destes custos foram imputados diretamente, havendo outros que são considerados como custos indiretos.

• Conta 66 (Amortizações do exercício) — os critérios adotados para cálculo dos custos de reposição e manutenção dos equipamentos e edifícios tem como objetivo determinar o cálculo por minuto desses custos de forma a poder afetá-los ao processo de cálculo dos custos administrativo, técnico e de decisão. Considerou-se um conjunto de equipamentos disponíveis por secções, conforme Ponto 1.9, de forma a determinar o custo/minuto de utilização. Existem alguns equipamentos cujos custos serão considerados indiretos.

• Contas 65, 67, 68 e 69 (Outros custos) — não se afetam este tipo de custos/gastos.

1.8 — Cálculo do custo da MOD (RMOD)

O custo de cada funcionário por minuto (RMOD) é calculado considerando todos os custos de pessoal, entendendo-se que, além das remunerações específicas a cada funcionário os restantes custos são igualmente distribuídos por cada funcionário, através da afetação do custo médio.

1.8.1 — Apuramento dos minutos anuais potenciais por funcionário

A determinação dos minutos anuais seguiu a seguinte fórmula (prevista no POICAL):

$$TMIN = 52 \text{ semanas} \times (\text{horas por semana} - \text{horas perdidas por semana})$$

QUADRO 4

Apuramento dos minutos de trabalho dos intervenientes

Descrição	Valores
1. Horas de trabalho por dia	7
2. Horas de trabalho semanais (7 h x 5 dias)	35
3. Semanas de trabalho por ano	52
4. Horas anuais (2 x 3)	1.820
5. Férias, feriados, faltas — (7 semanas x 5 dias x 7 h)	245
6. Horas anuais de trabalho efetivo (4- 5)	1.575
7. Dias anuais de trabalho efetivo (6/1)	225
8. Minutos anuais de trabalho efetivo (1.575 h x 60 minutos)	94.500

1.8.2 — Apuramento do custo anual

O custo anual de cada funcionário (CA) é apurado através da soma dos encargos com remunerações (ENCREM) com subsídio de almoço (SUBALM), as despesas de representação (DESREP), os seguros (SAT) e outros encargos com o pessoal (OUTENC).

$$\text{Custo anual (CA)} = \text{ENCREM} + \text{SUBALM} + \text{DESREP} + \text{SAT} + \text{OUTENC}$$

Em que:

Síglas	Denominação	Descrição
ENCREM . . .	Encargos com remunerações.	$\text{ENCREM} = \text{REM} \times \text{NMA} \times (1 + \text{SC})$ Sendo REM a remuneração base mensal, NMA o número de meses de pagamento e SC a contribuição em % do município para sistema de contribuição social.
SUBALM . . .	Subsídio alimentação	$\text{SUBALM} = \text{SUBALM}_{\text{dia}} \times \text{DTA}$ Sendo $\text{SUBALM}_{\text{dia}}$ o valor diário de subsídio de almoço e DTA o número de dias de trabalho por ano.
DESREP . . .	Despesas de representação	$\text{DESREP} = \text{REP}_{\text{mês}} \times \text{NMA}$ Sendo $\text{REP}_{\text{mês}}$ o valor mensal do subsídio de representação e NMA o número de meses de pagamento.
SAT	Seguro acidentes de trabalho.	$\text{SAT} = \text{REM} \times \text{NMA} \times \text{TXSEG}$ Sendo REM a remuneração base mensal, NMA o número de meses de pagamento e TXSEG a taxa de seguro de acidentes de trabalho suportada pelo município.
OUTENC . . .	Outro encargos s/remunerações.	$\text{OUTENC} = \text{REM} \times \text{NMA} \times \text{TXOENC}$ Sendo REM a remuneração base mensal, NMA o número de meses de pagamento e TXOENC a taxa média de outros encargos suportados pelo município.

Para efeitos do presente estudo, teve-se em conta o custo médio por categoria profissional de cada interveniente, de acordo com a orgânica envolvida no processo da taxa:

QUADRO 5

Valor do índice 100	343,28 €
NMR (número meses de remuner.)	13 meses
DTA (dias de trabalho anuais)	225 dias
HTA (horas de trabalho anuais)	1.575 horas
NMINA (minutos de trabalho anuais)	94.500 min

Apuramento do custo/minuto dos intervenientes por unidade orgânica

SC1 (sistema de contribuições — CGA)	15/22,3 %
SC2 (sistema de contribuições — SSO)	17,2/22,3 %
SUBALM (valor subs. almoço diário)	4,27 €
TXSEG (taxa média de seguro acid.)	1,5 %
TXOENC (taxa média de outros encar.)	3 %

Unidades Orgânicas do Município	Código
Executivo Municipal	01
Departamento Administrativo e Financeiro	02
Divisão de Urbanismo	03
Departamento Operativo	05

Tabela — Cálculo do custo por minuto da mão de obra (CMOD)

Categoria			Remuneração Base	Custo Anual (CA)	Valor Hora	RMOD Valor/Min.
U.O.	CAT.	Descrição				
01	PRES	Presidente	3.056,78€	60.446,27€	38,38€	0,64€
01	VER	Vereador	2.445,42€	47.271,05€	30,01€	0,50€
01	TS	Técnico Superior (GTF)	1.373,12€	25.362,47€	14,40€	0,24€
01	TI	Técnico Informática	1.737,05€	22.581,65€	18,16€	0,30€
01	FM	Fiscal Municipal — Téc. Sup.	1.721,54€	27.803,01€	17,65€	0,29€
02	DG	Dirigentes	2.676,57€	34.795,35€	28,94€	0,48€
02	TS	Técnico Superior	1.473,20€	19.151,60€	15,22€	0,25€

Categoria			Remuneração Base	Custo Anual (CA)	Valor Hora	RMOD Valor/Min.
U.O.	CAT.	Descrição				
02	COT	Coordenador Técnico	1.143,12€	14.860,56€	11,89€	0,20€
02	ASST	Assistente Técnico	856,05€	11.128,68€	9,05€	0,15€
02	TSR	Tesoureira	923,42€	12.004,46€	9,72€	0,16€
02	ASSOP	Assistente Operacional	550,72€	7.159,32€	6,04€	0,10€
02/03	BU	Balcão Único — Atend.	806,02€	10.478,22€	8,56€	0,14€
03	DG	Dirigente	2.556,47€	33.234,11€	27,31€	0,46€
03	TS	Técnico Superior	1.721,54€	22.379,99€	17,65€	0,29€
03	COT	Coordenador Técnico	1.230,66€	15.998,52€	12,75€	0,21€
03	ASST	Assistente Técnico	867,18€	11.273,30€	9,20€	0,15€
03	ASSOP	Assistente Operacional	796,41€	10.478,22€	8,47€	0,14€
05	DG	Dirigente	2.674,78€	34.772,14€	27,96€	0,47€
05	TS	Técnico Superior	1.537,29€	19.984,72€	16,35€	0,27€
05	COT	Coordenador Técnico	1.304,46€	16.957,98€	13,61€	0,23€
05	ASST	Assistente Técnico	1.058,16€	13.756,08€	11,16€	0,19€
05	ENCOP	Encarregado Operacional	1.149,99€	14.949,87€	11,79€	0,20€
05	ASSOP	Assistente Operacional	892,53€	11.602,89€	9,51€	0,16€

Legenda:

Unidade Orgânica 01 — Executivo Municipal, e Serviços de Apoio à Gestão Municipal (fiscalização, gabinete técnico florestal e informática);

Unidade Orgânica 02 — Departamento Administrativo e Financeiro.

Unidade Orgânica 03 — Divisão de Urbanismo.

Unidade Orgânica 05 — Departamento Operativo.

1.9 — Cálculo do custo com amortizações de equipamentos (CA-MORT)

1.9.1 — Apuramento dos minutos anuais potenciais dos equipamentos

Na determinação dos minutos anuais, considera-se que os equipamentos são utilizados durante todas as semanas:

$$TMIN = (N.º \text{ Semanas} \times N.º \text{ dias trabalho} \times \text{Horas trabalho dia}) \times 60 \text{ min}$$

QUADRO 6

Apuramento dos minutos de funcionamento dos equipamentos

Descrição	Valores
1. Semanas de trabalho por ano	52
2. Dias de trabalho por semana	5

QUADRO 7

Apuramento do custo/minuto dos equipamentos

Edifício da Câmara Municipal	Investimento	Área	Custo m²	Taxa	Amort. m²	Func.	Área/Func.
	185.150,00€	1.200	154,29€	1,25 %	1,93€	90	13,33m2

Secções Administrativas (Dep. Administrativo e Financeiro)

Amortização/conservação — Conservação: 20 % — N.º Minutos: 109.200

Equip./Instalações	Quant.	V. Aquisição	Anos	Custo Anual		Custo/Minuto	
				Amort.	Conserv.	Amort.	Conserv.
Secretária	1	155,15€	8	19,39€	3,88€	0,00018€	0,00004€
Cadeira	1	85,40€	8	10,68€	2,14€	0,00010€	0,00002€
Armário	1	180,20€	8	22,53€	4,51€	0,00021€	0,00004€
Equip. Informático	1	1.100,00€	3	366,67€	73,33€	0,00336€	0,00067€
Outro Equipamento	1	150,00€	8	18,75€	3,75€	0,00017€	0,00003€
Equip. de Conforto	1	65,00€	8	8,13€	1,63€	0,00007€	0,00001€
Área Edif/Funcionário	13,33	154,29€	80	25,72€	5,14€	0,00024€	0,00005€
Total a Imputar						0,005€	

Secções Técnicas (Div.urbanismo/dep.operativo)

Amortização/conservação — Conservação: 20 % — N.º Minutos: 109.200

Equip./Instalações	Quant.	V. Aquisição	Anos	Custo Anual		Custo/Minuto	
				Amort.	Conserv.	Amort.	Conserv.
Secretária	1	155,15€	8	19,39€	3,88€	0,00018€	0,00004€
Cadeira	1	85,40€	8	10,68€	2,14€	0,00010€	0,00002€
Armário	1	200,20€	8	25,03€	5,01€	0,00023€	0,00005€
Equip. Informático	1	2000,00€	3	666,67€	133,33€	0,00611€	0,00153€
Outro Equipamento	1	400,00€	8	50,00€	10,00€	0,00046€	0,00009€
Equip. de Conforto	1	150,00€	8	18,75€	3,75€	0,00017€	0,00003€
Área Edif/Funcionário	13,33	154,29€	80	25,72€	5,14€	0,00024€	0,00005€
<i>Total a imputar</i>						0,011€	

Balcão único

Amortização/conservação — Conservação: 20 % — N.º Minutos: 109.200

Equip./Instalações	Quant.	V. Aquisição	Anos	Custo Anual		Custo/Minuto	
				Amort.	Conserv.	Amort.	Conserv.
Secretária	1	155,45€	8	19,43€	3,89€	0,00018€	0,00004€
Cadeira	1	85,40€	8	10,68€	2,14€	0,00010€	0,00002€
Armário	1	130,20€	8	22,53€	4,51€	0,00021€	0,00004€
Equip. Informático	1	1.900,00€	3	633,33€	126,67€	0,00580€	0,00116€
Outro Equipamento	1	200,00€	8	25,00€	5,00€	0,00023€	0,00005€
Equip. de Conforto	1	65,00€	8	8,13€	1,63€	0,00007€	0,00001€
Área Edif/Funcionário	13,33	154,20€	80	25,72€	5,14€	0,00024€	0,00005€
<i>Total a imputar</i>						0,008€	

Órgãos de Decisão (Executivo E Vereação)

Amortização/conservação — Conservação: 20 % — N.º Minutos: 109.200

Equip./Instalações	Quant.	V. Aquisição	Anos	Custo Anual		Custo/Minuto	
				Amort.	Conserv.	Amort.	Conserv.
Secretária	1	320,50€	8	40,06€	8,01€	0,00037€	0,00007€
Cadeira	1	100,40€	8	12,55€	2,51€	0,00011€	0,00002€
Armário	1	300,00€	8	37,50€	7,50€	0,00034€	0,00007€
Equip. Informático	1	2.100,00€	3	700,00€	140,00€	0,00641€	0,00128€
Outro Equipamento	1	1.200,00€	8	150,00€	30,00€	0,00137€	0,00027€
Equip. de Conforto	1	200,00€	8	25,00€	5,00€	0,00023€	0,00005€
Área Edif/Funcionário	13,33	154,29€	80	25,72€	5,14€	0,00024€	0,00005€
<i>Total a imputar</i>						0,011€	

Armazém

Amortização/conservação — Conservação: 20 % — N.º Minutos: 109.200

Equip./Instalações	Quant.	V. Aquisição	Anos	Custo Anual		Custo/Minuto	
				Amort.	Conserv.	Amort.	Conserv.
Secretária	1	130,00€	8	16,25€	3,25€	0,00015€	0,00003€
Cadeira	1	45,00€	8	5,63€	1,13€	0,00005€	0,00001€
Armário	1	180,00€	8	22,50€	4,50€	0,00021€	0,00004€
Equip. Informático	1	1.100,00€	3	366,67€	73,33€	0,00336€	0,00067€
Outro Equipamento	1	800,00€	8	100,00€	20,00€	0,00092€	0,00018€
Equip. de Conforto	1	30,00€	8	3,75€	0,75€	0,00003€	0,00001€
Área Edif/Funcionário	0,00	154,29€	80	0,00€	0,00€	0,00000€	0,00005€
<i>Total a imputar</i>						0,006€	

1.10 — Cálculo dos custos de funcionamento (CFUNC)

Relativamente aos custos de funcionamento, foi possível identificar os encargos das instalações, limpeza e higiene e comunicações, bem como outros que estão implícito no âmbito do licenciamento zero, tal como os custos associados à realização de vistorias e fiscalização. A imputação destas naturezas de custos/gastos vai ser feita em função da área ocupada por cada funcionário e depois apurado o custo médio por minuto.

QUADRO 8

Apuramento dos custos de funcionamento por minuto

Equipamentos/instalações	Custo Anual	Área Total	Custo por m²	Custo por func./ano	Custo por minuto
Encargos das instalações	26.856,48€	1.200	22,38€	2.014,24€	0,021€
Comunicações (fixas e móveis)	22.025,43€	1.200	18,35€	1.651,91€	0,017€
Eletricidade	28.111,72€	1.200	23,43€	2.108,38€	0,022€
Transporte e vistorias e fiscal.	68.448,18€	1.200	57,04€	5.133,61€	0,054€
Aquis. de Software+Hardware.	48.116,06€	1.200	40,10€	3.608,70€	0,038€
Contratos Manut. (Impr+Impr)	16.023,06€	1.200	13,35€	1.201,73€	0,013€
<i>Total</i>	209.580,94€		174,65€	15.718,57€	0,17€

1.11 — Cálculo dos Custos Indiretos (CIND)

Para além dos custos imputados diretamente, existem custos que de forma indireta se relacionam com o processo de elaboração de taxas. Estes serão distribuídos por funcionário e por minuto, de acordo com a metodologia inicialmente definida.

QUADRO 9

Apuramento dos custos indiretos por minuto

Descrição	Valores
Custos com equipamentos e edifício:	
Amortizações + conservação (Edifício Paços Concelho)	12.364,04€
Amortizações + conservação (Informática)	24.186,58€
Custos com o pessoal:	
Valor médio do pessoal da Informática (tempo de afetação — 90 %)	25.737,63€
Valor médio do pessoal da D.O.A (tempo de afetação — 70 %)	14.858,20€
Valor médio do pessoal da D.U (tempo de afetação — 70 %)	16.619,46€
Valor médio do pessoal da Dep. Operativo (tempo de afetação — 20 %)	5.693,22€
Presidência — imputação 10 %:	
Presidente — PRES.	6.044,63€
2 Vereadores — VER.	9.534,06€
Outros custos — Órgãos Autárquicos e S. A. G.M.	45.249,56€
Outros Estrutura Flexível:	
Custos de funcionamento	66.534,83€
<i>Total dos custos indiretos imputáveis</i>	226.822,20€
N.º de Funcionários	90
Total anual por funcionário	2.520,25€
N.º minutos por funcionário	94.500
Custos indiretos por minuto	0,027€

1.12 — Casos específicos

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é devida quer nas operações de loteamento quer em obras de construção, sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infraestruturas, variando proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

1.12.1 — Taxas pela Realização, Reforço e Manutenção de Infraestruturas Urbanísticas (TMU)

A taxa designada no Regulamento de Taxas e Licenças como TMU constitui uma contrapartida pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas decorrentes de construções e operações de loteamento e obras de urbanização.

Destina-se a compensar financeiramente o Município pelo esforço que a este cabe na realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas públicas, e tem enquadramento no artigo 116.º do RJUE.

Decorre do n.º 2 do artigo 116.º que a emissão do alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização está sujeita ao pagamento das taxas a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, disposição que prevê a cobrança, pelas autarquias locais, de taxas pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias.

Na verdade, todos os loteamentos urbanos só são possíveis por se aproveitarem das infraestruturas públicas existentes, a montante e a jusante do loteamento, podendo os loteamentos obrigar mesmo ao reforço de tais infraestruturas públicas: esta é a razão de ser da “taxa e o sinalagma que a justifica.

Estabelece, por sua vez, o n.º 3 do mesmo artigo que a emissão do alvará de licença e a emissão de comunicação prévia de obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou alvará de obras de urbanização estão igualmente sujeitas ao pagamento da taxa acima indicada. Decorre então do n.º 3, a contrário, que uma obra de construção em área abrangida por operação de loteamento, como é o caso, não está sujeita a pagamento de TMU.

A lógica subjacente a esta última disposição é que a TMU foi já paga no momento da emissão do alvará de loteamento. Aplica-se da mesma forma o princípio quando o loteamento foi já promovido pelo próprio município — caso em que não há lugar à emissão de alvará — tendo então os respetivos custos das infraestruturas sido já suportados pela autarquia, como lhe competia.

Nos termos do n.º 5 do artigo 116.º a TMU deve ser acompanhada de uma fundamentação que tenha em consideração os seguintes fatores:

a) Programa plurianual de investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infraestruturas gerais, que pode ser por áreas geográficas diferenciadas;

b) Diferenciação das taxas aplicáveis em função dos usos e tipologias das edificações e eventualmente, da respetiva localização e correspondentes infraestruturas locais.

1.12.2 — Taxas pela Realização, Reforço e Manutenção de Infraestruturas Urbanísticas (TMU) para Loteamentos

Deve ser salvaguardado no RTL que esta taxa também se aplica a obras com impacto semelhante a uma operação de loteamento, condomínios e operações urbanísticas com impacto relevante (definidas no RMUE).

Atendendo ao anteriormente exposto, a fórmula a adotar para a TMU terá que integrar os seguintes fatores:

Um coeficiente (P) que traduza a influência do programa plurianual de investimentos na execução de infraestruturas e equipamentos públicos na zona de referência onde se irá inserir a operação urbanística.

Um coeficiente que traduza a localização (L): deverá excluir-se as áreas rurais, podendo usar-se a diferenciação que o PDM faz quanto aos tipos de aglomerado urbano (tipo A, B e C):

L_A — 3 (ou 4,5)*

L_B — 2,5 (ou 3,5)*

L_C — 2 (ou 3)*

* — se se tratar de uma operação de loteamento sem obras de urbanização

Um coeficiente que traduza a influência do uso/tipologia (T)

T_h — Habitação: 1

T_c — Comércio e ou serviços e ou indústria: 1,25

T_i — Indústria ou armazenagem: 1,5

$$TMU = P \times [(A_h \times T_h) + (A_c \times T_c) + (A_i \times T_i)] \times L$$

1.12.3 — Taxas pela Realização, Reforço e Manutenção de Infraestruturas Urbanísticas (TMU) para Obras de Construção e Ampliação em Área não Abrangida por Operação de Loteamento

Atendendo ao anteriormente exposto, a fórmula a adotar para a TMU terá que integrar os seguintes fatores:

Um coeficiente (P) que traduza a influência do programa plurianual de investimentos na execução de infraestruturas e equipamentos públicos na zona de referência onde se irá inserir a operação urbanística.

Um coeficiente que traduza a localização (L): neste caso não se deverá excluir as áreas rurais (haverá sempre uma manutenção de infraestruturas), podendo usar-se a diferenciação que o PDM faz quanto aos tipos de aglomerado urbano (tipo A, B e C):

L_A — 3
 L_B — 2,5
 L_C — 2
 L_R — 1*
 *^R — zonas rurais

Um coeficiente que traduza a influência do uso/tipologia (T) da edificação:

T — Habitação, e anexos de apoio ou lazer: 1
 T_c — Comércio, serviços, turismo e similares: 1,25

T_i — Indústria, armazenagem e produção animal: 1,5

T_a — Fins agrícolas, não inseridos na alínea anterior: 0,8*

*^a — a considerar por exemplo, para arrecadações agrícolas

$$TMU = P \times [(A_h \times T_h) + (A_c \times T_c) + (A_i \times T_i)] \times L$$

II

ANEXO

Cálculos Auxiliares Relativos à Fundamentação das Taxas e Preços Municipais

1.

1.1 — Cálculos auxiliares (mapeamento dos procedimentos)

Nos quadros que a seguir se apresentam é possível analisar os custos da atividade pública local associados aos vários trâmites processuais a que as taxas estão sujeitas. Estes custos de contrapartida constituem, à luz do estipulado no RGTA, uma parte do custo do total das taxas. O método de apuramento dos referidos custos foi efetuado através de fórmulas de cálculo descrita nos capítulos anteriores.

1.2 — Departamento Administrativo E Financeiro (D.A.F)

Neste ponto serão apresentadas as fichas técnicas das taxas cujos trâmites processuais se desenrolam, sobretudo nesta unidade orgânica.

Afixação de editais					Custos/gastos							
D.A.F/P01					Custos diretos						Custos indiretos	Custo total
Ato	Descrição	Cat.	Valor/Min.	TMPm	MOD	AMORT	FUNC	CDEC	CESP	Total (CD)		
1	Receção e elaboração do pedido	B.U	0,14	5	0,71	0,12	0,83	0,00	0,00	1,67	0,13	1,80
	Emissão da guia receita	B.U	0,14	3	0,43	0,07	0,50	0,00	0,00	1,00	0,08	1,08
	Cobrança	TSR	0,16	3	0,49	0,07	0,50	0,00	0,00	1,06	0,08	1,14
2	Elaboração do documento	ASST	0,15	15	2,26	0,36	2,50	0,00	0,00	5,12	0,40	5,52
3	Despacho e assinatura	PRES	0,64	5	3,20	0,12	0,83	0,00	0,00	4,15	0,13	4,28
4	Notificação	ASST	0,15	8	1,21	0,19	1,33	0,00	0,00	2,73	0,21	2,95
	<i>Totais</i>			39	8,30	0,95	6,49	0,00	0,00	15,73	1,04	16,77

Emissão de Alvarás					Custos/gastos							
D.A.F/P02					Custos diretos						Custos indiretos	Custo total
Ato	Descrição	Cat.	Valor/Min.	TMPm	MOD	AMORT	FUNC	CDEC	CESP	Total (CD)		
1	Receção e elaboração do pedido	B.U	0,14	5	0,71	0,18	0,83	0,00	0,00	1,72	0,13	1,85
2	Emissão da guia de receita	B.U	0,14	3	0,43	0,11	0,50	0,00	0,00	1,03	0,08	1,11
3	Cobrança	TSR	0,16	3	0,49	0,11	0,50	0,00	0,00	1,09	0,08	1,17
4	Despacho e assinatura	PRES	0,64	8	5,12	0,28	1,33	0,00	0,00	6,73	0,21	6,94
5	Parecer Técnico	TS	0,27	45	12,26	1,58	7,49	0,00	0,00	21,32	1,20	22,52
6	Despacho e assinatura	PRES	0,64	8	5,12	0,28	1,33	0,00	0,00	6,73	0,21	6,94
7	Elaboração do documento	ASST	0,15	20	3,02	0,70	3,33	0,00	0,00	7,05	0,53	7,58
8	Notificação	ASST	0,15	15	2,26	0,53	2,50	0,00	0,00	5,28	0,40	5,68
	<i>Totais</i>			107	29,40	3,75	17,80	0,00	0,00	50,95	2,85	53,81

Averbamentos não previstos					Custos/gastos							
D.A.F/P03					Custos diretos						Custos indiretos	Custo total
Ato	Descrição	Cat.	Valor/Min.	TMPm	MOD	AMORT	FUNC	CDEC	CESP	Total (CD)		
1	Receção e elaboração do pedido	B.U	0,14	15	2,14	0,53	2,50	0,00	0,00	5,16	0,40	5,56
2	Emissão da guia de receita	B.U	0,14	5	0,71	0,18	0,83	0,00	0,00	1,72	0,13	1,85
3	Cobrança	TSR	0,16	5	0,81	0,18	0,83	0,00	0,00	1,82	0,13	1,95
4	Despacho e assinatura	PRES	0,64	10	6,40	0,35	1,66	0,00	0,00	8,41	0,27	8,68
5	Elaboração do documento	ASST	0,15	60	9,05	2,10	9,98	0,00	0,00	21,14	1,60	22,74
6	Registo do averbamento	ASST	0,15	25	3,77	0,88	4,16	0,00	0,00	8,81	0,67	9,47
	<i>Totais</i>			120	22,89	4,21	19,96	0,00	0,00	47,05	3,20	50,25

Atestados					Custos/gastos							
D.A.F/P04					Custos diretos						Custos indiretos	Custo total
Ato	Descrição	Cat.	Valor/Min.	TMPm	MOD	AMORT	FUNC	CDEC	CESP	Total (CD)		
1	Receção e elaboração do pedido	B.U	0,14	5	0,71	0,12	0,83	0,00	0,00	1,67	0,13	1,80
2	Emissão da guia de receita . . .	B.U	0,14	3	0,43	0,07	0,50	0,00	0,00	1,00	0,08	1,08
3	Cobrança	TSR	0,16	3	0,49	0,07	0,50	0,00	0,00	1,06	0,08	1,14
4	Despacho e assinatura	PRES	0,64	6	3,84	0,15	1,00	0,00	0,00	4,98	0,16	5,14
5	Elaboração do documento	ASST	0,15	10	1,51	0,24	1,66	0,00	0,00	3,41	0,27	3,68
<i>Totais</i>				27	6,97	0,65	4,49	0,00	0,00	12,12	0,72	12,84

Autos, Inquéritos Administrativos ou Termos					Custos/gastos							
D.A.F/P05					Custos diretos						Custos indiretos	Custo total
Ato	Descrição	Cat.	Valor/Min.	TMPm	MOD	AMORT	FUNC	CDEC	CESP	Total (CD)		
1	Receção e elaboração do pedido	B.U	0,14	5	0,71	0,12	0,83	0,00	0,00	1,67	0,13	1,80
2	Emissão da guia de receita . . .	B.U	0,14	3	0,43	0,07	0,50	0,00	0,00	1,00	0,08	1,08
3	Cobrança	TSR	0,16	3	0,49	0,07	0,50	0,00	0,00	1,06	0,08	1,14
4	Despacho e assinatura	PRES	0,64	6	3,84	0,15	1,00	0,00	0,00	4,98	0,16	5,14
5	Informação técnica	TS	0,25	20	5,07	0,49	3,33	0,00	0,00	8,89	0,53	9,42
6	Elaboração do documento	ASST	0,15	10	1,51	0,24	1,66	0,00	0,00	3,41	0,27	3,68
<i>Totais</i>				47	12,05	1,14	7,82	0,00	0,00	21,01	1,25	22,26

Segundas Vias de Documentos					Custos/gastos							
D.A.F/P06					Custos diretos						Custos indiretos	Custo total
Ato	Descrição	Cat.	Valor/Min.	TMPm	MOD	AMORT	FUNC	CDEC	CESP	Total (CD)		
1	Receção e elaboração do pedido	B.U	0,14	5	0,71	0,12	0,83	0,00	0,00	1,67	0,13	1,80
2	Emissão da guia de receita . . .	B.U	0,14	3	0,43	0,07	0,50	0,00	0,00	1,00	0,08	1,08
3	Cobrança	TSR	0,16	3	0,49	0,07	0,50	0,00	0,00	1,06	0,08	1,14
4	Despacho e assinatura	PRES	0,64	6	3,84	0,15	1,00	0,00	0,00	4,98	0,16	5,14
5	Elaboração do documento	ASST	0,15	10	1,51	0,24	1,66	0,00	0,00	3,41	0,27	3,68
<i>Totais</i>				27	6,97	0,65	4,49	0,00	0,00	12,12	0,72	12,84

Pedido de desistência de pretensão apresentada					Custos/gastos							
D.A.F/P07					Custos diretos						Custos indiretos	Custo total
Ato	Descrição	Cat.	Valor/Min.	TMPm	MOD	AMORT	FUNC	CDEC	CESP	Total (CD)		
1	Receção e elaboração do pedido	B.U	0,14	3	0,43	0,11	0,50	0,00	0,00	1,03	0,08	1,11
2	Emissão de guia da receita . . .	B.U	0,14	3	0,43	0,11	0,50	0,00	0,00	1,03	0,00	1,03
3	Cobrança	TSR	0,16	3	0,49	0,11	0,50	0,00	0,00	1,09	0,00	1,09
<i>Totais</i>				9	1,34	0,32	1,50	0,00	0,00	3,15	0,08	3,23

Pedido de Publicações Municipais					Custos/gastos							
D.A.F/P08					Custos diretos						Custos indiretos	Custo total
Ato	Descrição	Cat.	Valor/Min.	TMPm	MOD	AMORT	FUNC	CDEC	CESP	Total (CD)		
1	Receção e elaboração do pedido	B.U	0,14	5	0,71	0,12	0,83	0,00	0,00	1,67	0,13	1,80
2	Emissão da guia de receita . . .	B.U	0,14	3	0,43	0,07	0,50	0,00	0,00	1,00	0,08	1,08
3	Cobrança	TSR	0,16	3	0,49	0,07	0,50	0,00	0,00	1,06	0,08	1,14
4	Despacho e assinatura	PRES	0,64	6	3,84	0,15	1,00	0,00	0,00	4,98	0,16	5,14
5	Elaboração do documento	ASST	0,15	10	1,51	0,24	1,66	0,00	0,00	3,41	0,27	3,68
<i>Totais</i>				27	6,97	0,65	4,49	0,00	0,00	12,12	0,72	12,84

Fotocópias simples					Custos/gastos							
D.A.F/P09					Custos diretos						Custos indiretos	Custo total
Ato	Descrição	Cat.	Valor/Min.	TMPm	MOD	AMORT	FUNC	CDEC	CESP	Total (CD)		
1	Receção do pedido	B.U	0,14	3	0,43	0,04	0,50	0,00	0,00	0,97	0,08	1,05
3	Fotocópias	ASST	0,15	3	0,45	0,04	0,50	0,00	0,00	0,99	0,08	1,07
4	Emissão de guia de receita	B.U	0,14	3	0,43	0,04	0,50	0,00	0,00	0,97	0,08	1,05
5	Cobrança	TSR	0,16	3	0,49	0,04	0,50	0,00	0,00	1,03	0,08	1,11
<i>Totais</i>				12	1,79	0,16	2,00	0,00	0,00	3,95	0,32	4,27

Fornecimento de Cópias de Processos de Empreitadas					Custos/gastos							
D.A.F/P10					Custos diretos						Custos indiretos	Custo total
Ato	Descrição	Cat.	Valor/Min.	TMPm	MOD	AMORT	FUNC	CDEC	CESP	Total (CD)		
1	Receção e elaboração do pedido	B.U	0,14	5	0,71	0,18	0,83	0,00	0,00	1,72	0,13	1,85
2	Emissão da guia de receita	B.U	0,14	3	0,43	0,11	0,50	0,00	0,00	1,03	0,08	1,11
3	Cobrança	TSR	0,16	3	0,49	0,11	0,50	0,00	0,00	1,09	0,08	1,17
4	Despacho e assinatura	PRES	0,64	10	6,40	0,35	1,66	0,00	0,00	8,41	0,27	8,68
5	Formato Digital	ASST	0,15	30	4,53	1,05	4,99	0,00	0,00	10,57	0,80	11,37
<i>Totais</i>				51	12,55	1,79	8,48	0,00	0,00	22,82	1,36	24,18

Requerimentos Diversos					Custos/gastos							
D.A.F/P11					Custos diretos						Custos indiretos	Custo total
Ato	Descrição	Cat.	Valor/Min.	TMPm	MOD	AMORT	FUNC	CDEC	CESP	Total (CD)		
1	Receção e elaboração do pedido	B.U	0,14	5	0,71	0,18	0,83	0,00	0,00	1,72	0,13	1,85
2	Emissão da guia de receita	B.U	0,14	3	0,43	0,11	0,50	0,00	0,00	1,03	0,08	1,11
3	Cobrança	TSR	0,16	3	0,49	0,11	0,50	0,00	0,00	1,09	0,08	1,17
4	Despacho e assinatura	PRES	0,64	10	6,40	0,35	1,66	0,00	0,00	8,41	0,27	8,68
<i>Totais</i>				21	8,02	0,74	3,49	0,00	0,00	12,25	0,56	12,81

Ocupação da Via Pública					Custos/gastos							
D.A.F/P12					Custos diretos						Custos indiretos	Custo total
Ato	Descrição	Cat.	Valor/Min.	TMPm	MOD	AMORT	FUNC	CDEC	CESP	Total (CD)		
1	Receção e elaboração do pedido	B.U	0,14	5	0,71	0,18	0,83	0,00	0,00	1,72	0,13	1,85
2	Emissão da guia de receita	B.U	0,14	3	0,43	0,11	0,50	0,00	0,00	1,03	0,08	1,11
3	Cobrança	TSR	0,16	3	0,49	0,11	0,50	0,00	0,00	1,09	0,08	1,17
4	Despacho e assinatura	PRES	0,64	8	5,12	0,28	1,33	0,00	0,00	6,73	0,21	6,94
5	Informação técnica	TS	0,25	15	3,81	0,36	2,50	0,00	0,00	6,66	0,40	7,06
4	Despacho e assinatura	VER	0,50	8	4,04	0,28	1,33	0,00	0,00	5,65	0,21	5,86
<i>Totais</i>				42	14,59	1,31	6,99	0,00	0,00	22,88	1,12	24,00

Emissão de licença					Custos/gastos							
D.A.F/P13					Custos diretos						Custos indiretos	Custo total
Ato	Descrição	Cat.	Valor/Min.	TMPm	MOD	AMORT	FUNC	CDEC	CESP	Total (CD)		
1	Receção e registo do pedido . . .	B.U	0,14	3	0,43	0,11	0,50	0,65	0,00	1,03	0,08	1,11
2	Emissão da guia de receita	B.U	0,14	3	0,43	0,11	0,50	0,65	0,00	1,03	0,08	1,11
3	Cobrança	TSR	0,16	3	0,49	0,11	0,50	0,65	0,00	1,09	0,08	1,17
4	Despacho e assinatura	PRES	0,64	8	5,12	0,28	1,33	1,74	0,00	6,73	0,21	6,94
5	Informação técnica	TS	0,25	15	3,81	0,53	2,50	3,27	0,00	6,83	0,40	7,23
5	Despacho e assinatura	VER	0,50	8	4,04	0,28	1,33	1,74	0,00	5,65	0,21	5,86
6	Notificação	ASST	0,15	15	2,26	0,53	2,50	3,27	0,00	5,28	0,40	5,68
<i>Totais</i>				55	16,56	1,93	9,15	11,98	0,00	27,64	1,47	29,11

Publicidade					Custos/gastos							
D.A.F/P14					Custos diretos						Custos indiretos	Custo total
Ato	Descrição	Cat.	Valor/Min.	TMPm	MOD	AMORT	FUNC	CDEC	CESP	Total (CD)		
1	Receção e elaboração do pedido	B.U	0,14	5	0,71	0,12	0,83	0,00	0,00	1,67	0,13	1,80
2	Emissão da guia de receita	B.U	0,14	3	0,43	0,07	0,50	0,00	0,00	1,00	0,08	1,08
3	Cobrança	TSR	0,16	3	0,49	0,07	0,50	0,00	0,00	1,06	0,08	1,14
4	Despacho e assinatura	PRES	0,64	8	5,12	0,19	1,33	0,00	0,00	6,64	0,21	6,86
5	Parecer Técnico	TS	0,25	15	3,81	0,36	2,50	0,00	0,00	6,66	0,40	7,06
6	Emissão da guia de receita	B.U	0,14	3	0,43	0,07	0,50	0,00	0,00	1,00	0,08	1,08
7	Cobrança	B.U	0,14	3	0,43	0,07	0,50	0,00	0,00	1,00	0,08	1,08
<i>Totais</i>				40	11,41	0,97	6,65	0,00	0,00	19,03	1,07	20,10

Averbamentos					Custos/gastos							
D.A.F/P15					Custos diretos						Custos indiretos	Custo total
Ato	Descrição	Cat.	Valor/Min.	TMPm	MOD	AMORT	FUNC	CDEC	CESP	Total (CD)		
1	Receção e elaboração do pedido	B.U	0,14	5	0,71	0,12	0,83	0,00	0,00	1,67	0,13	1,80
2	Emissão guia de receita	B.U	0,14	3	0,43	0,07	0,50	0,00	0,00	1,00	0,08	1,08
3	Cobrança	TSR	0,16	3	0,49	0,07	0,50	0,00	0,00	1,06	0,08	1,14
4	Parecer técnico	TS	0,25	15	3,81	0,36	2,50	0,00	0,00	6,66	0,40	7,06
5	Despacho e assinatura	PRES	0,64	8	5,12	0,19	1,33	0,00	0,00	6,64	0,21	6,86
6	Registo do averbamento.	ASST	0,15	12	1,81	0,29	2,00	0,00	0,00	4,10	0,32	4,42
<i>Totais</i>				46	12,36	1,12	7,65	0,00	0,00	21,13	1,23	22,36

Inumações					Custos/gastos							
D.A.F/P16					Custos diretos						Custos indiretos	Custo total
Ato	Descrição	Cat.	Valor/Min.	TMPm	MOD	AMORT	FUNC	CDEC	CESP	Total (CD)		
1	Receção e elaboração do pedido	B.U	0,14	5	0,71	0,15	0,83	0,00	0,00	1,70	0,13	1,83
2	Emissão guia de receita	B.U	0,14	3	0,43	0,09	0,50	0,00	0,00	1,02	0,08	1,10
3	Cobrança	TSR	0,16	3	0,49	0,09	0,50	0,00	0,00	1,08	0,08	1,16
5	Despacho e assinatura	PRES	0,64	8	5,12	0,24	1,33	0,00	0,00	6,69	0,21	6,90
6	Serviço (abertura coval).	ASSOP	0,16	270	42,77	8,15	44,91	0,00	0,00	95,84	7,20	103,04
<i>Totais</i>				289	49,52	8,73	48,07	0,00	0,00	106,32	7,71	114,02

Exumação					Custos/gastos							
D.A.F/P17					Custos diretos						Custos indiretos	Custo total
Ato	Descrição	Cat.	Valor/Min.	TMPm	MOD	AMORT	FUNC	CDEC	CESP	Total (CD)		
1	Receção e elaboração do pedido	B.U	0,14	5	0,71	0,15	0,83	0,00	0,00	1,70	0,13	1,83
2	Emissão guia de receita	B.U	0,14	3	0,43	0,09	0,50	0,00	0,00	1,02	0,08	1,10
3	Cobrança	TSR	0,16	3	0,49	0,09	0,50	0,00	0,00	1,08	0,08	1,16
5	Despacho e assinatura	PRES	0,64	8	5,12	0,24	1,33	0,00	0,00	6,69	0,21	6,90
6	Serviço	ASSOP	0,16	210	33,27	6,34	34,93	0,00	0,00	74,54	5,60	80,14
<i>Totais</i>				229	40,01	6,92	38,09	0,00	0,00	85,02	6,11	91,13

Requisição da Casa Mortuária					Custos/gastos							
D.A.F/P18					Custos diretos						Custos indiretos	Custo total
Ato	Descrição	Cat.	Valor/Min.	TMPm	MOD	AMORT	FUNC	CDEC	CESP	Total (CD)		
1	Receção e elaboração do pedido	B.U	0,14	5	0,71	0,12	0,83	0,00	0,00	1,67	0,13	1,80
2	Emissão guia de receita	B.U	0,14	3	0,43	0,07	0,50	0,00	0,00	1,00	0,08	1,08
3	Cobrança	TSR	0,16	3	0,49	0,07	0,50	0,00	0,00	1,06	0,08	1,14
5	Despacho e assinatura	PRES	0,64	8	5,12	0,19	1,33	0,00	0,00	6,64	0,21	6,85
6	Serviço	ASSOP	0,16	45	7,13	1,09	7,49	0,00	0,00	15,70	1,20	16,90
<i>Totais</i>				64	13,87	1,55	10,65	0,00	0,00	26,07	1,71	27,77

Emissão Licença Estacionamento de Veículos					Custos/gastos							
D.A.F/P19					Custos diretos						Custos indiretos	Custo total
Ato	Descrição	Cat.	Valor/Min.	TMPm	MOD	AMORT	FUNC	CDEC	CESP	Total (CD)		
1	Receção e elaboração do pedido	B.U	0,14	5	0,71	0,12	0,83	0,00	0,00	1,67	0,13	1,80
2	Emissão guia de receita	B.U	0,14	3	0,43	0,07	0,50	0,00	0,00	1,00	0,08	1,08
3	Parecer	TS	0,29	20	5,88	0,49	3,33	0,00	0,00	9,70	0,53	10,23
5	Despacho e assinatura	VER	0,50	8	4,04	0,19	1,33	0,00	0,00	5,56	0,21	5,77
6	Emissão do cartão	ASST	0,15	5	0,77	0,12	0,83	0,00	0,00	1,72	0,13	1,85
<i>Totais</i>				41	11,83	0,99	6,82	0,00	0,00	19,64	1,09	20,74

Licenciamento de Recintos					Custos/gastos							
D.A.F/P20					Custos diretos						Custos indiretos	Custo total
Ato	Descrição	Cat.	Valor/Min.	TMPm	MOD	AMORT	FUNC	CDEC	CESP	Total (CD)		
1	Receção e elaboração do pedido	B.U	0,14	5	0,71	0,12	0,00	0,00	0,00	0,83	0,13	0,97
2	Emissão guia de receita	B.U	0,14	3	0,43	0,07	0,00	0,00	0,00	0,50	0,08	0,58
3	Cobrança	TSR	0,16	3	0,49	0,07	0,00	0,00	0,00	0,56	0,08	0,64
4	Despacho e assinatura	VER	0,50	8	4,04	0,19	0,00	0,00	0,00	4,23	0,21	4,44
5	Deliberação de Câmara	CMA	0,22	5	1,09	0,12	0,00	1,09	0,00	2,30	0,13	2,43
6	Elaboração do documento	ASST	0,15	15	2,26	0,36	0,00	0,00	0,00	2,63	0,40	3,03
7	Despacho e assinatura	PRES	0,64	8	5,12	0,19	0,00	0,00	0,00	5,31	0,21	5,52
8	Emissão guia de receita	B.U	0,14	3	0,43	0,07	0,00	0,00	0,00	0,50	0,08	0,58
9	Cobrança	TSR	0,16	5	0,81	0,12	0,00	0,00	0,00	0,93	0,13	1,06
<i>Totais</i>				55	15,37	1,33	0,00	1,09	0,00	17,79	1,47	19,26

Licenciamento de Espetáculos					Custos/gastos							
D.A.F/P21					Custos diretos						Custos indiretos	Custo total
Ato	Descrição	Cat.	Valor/Min.	TMPm	MOD	AMORT	FUNC	CDEC	CESP	Total (CD)		
1	Receção e elaboração do pedido	B.U	0,14	5	0,71	0,12	0,83	0,00	0,00	1,67	0,13	1,80
2	Emissão guia de receita	B.U	0,14	3	0,43	0,07	0,50	0,00	0,00	1,00	0,08	1,08
3	Cobrança	TSR	0,16	3	0,49	0,07	0,50	0,00	0,00	1,06	0,08	1,14
4	Despacho e assinatura	VER	0,50	8	4,04	0,19	1,33	0,00	0,00	5,56	0,21	5,77
5	Elaboração do documento	ASST	0,15	30	4,53	0,73	4,99	0,00	0,00	10,24	0,80	11,04
6	Despacho e assinatura	PRES	0,64	8	5,12	0,19	1,33	0,00	0,00	6,64	0,21	6,86
7	Emissão guia de receita	B.U	0,14	3	0,43	0,07	0,50	0,00	0,00	1,00	0,08	1,08
8	Cobrança	TSR	0,16	5	0,81	0,12	0,83	0,00	0,00	1,76	0,13	1,90
<i>Totais</i>				65	16,54	1,58	10,81	0,00	0,00	28,93	1,73	30,67

Licenciamento Transporte de Aluguer					Custos/gastos							
D.A.F/P22					Custos diretos						Custos indiretos	Custo total
Ato	Descrição	Cat.	Valor/Min.	TMPm	MOD	AMORT	FUNC	CDEC	CESP	Total (CD)		
1	Receção e elaboração do pedido	B.U	0,14	5	0,71	0,12	0,83	0,00	0,00	1,67	0,13	1,80
2	Emissão guia de receita	B.U	0,14	3	0,43	0,07	0,50	0,00	0,00	1,00	0,08	1,08
3	Cobrança	TSR	0,16	3	0,49	0,07	0,50	0,00	0,00	1,06	0,08	1,14
4	Despacho e assinatura	VER	0,50	8	4,04	0,19	1,33	0,00	0,00	5,56	0,21	5,77
5	Parecer	TS	0,25	20	5,07	0,49	3,33	0,00	0,00	8,89	0,53	9,42
6	Despacho e assinatura	PRES	0,64	8	5,12	0,19	1,33	0,00	0,00	6,64	0,21	6,86
7	Deliberação CMA	CMA	0,22	8	1,74	0,19	1,33	1,74	0,00	5,01	0,21	5,22
8	Elaboração de documento	ASST	0,15	20	3,02	0,49	3,33	0,00	0,00	6,83	0,53	7,36
9	Emissão guia de receita	B.U	0,14	3	0,43	0,07	0,50	0,00	0,00	1,00	0,08	1,08
10	Cobrança	TSR	0,16	5	0,81	0,12	0,83	0,00	0,00	1,76	0,13	1,90
<i>Totais</i>				83	21,85	2,01	13,81	1,74	0,00	39,41	2,21	41,63

Licenciamento Atividades Guarda-Noturno					Custos/gastos							
D.A.F/P23					Custos diretos						Custos indiretos	Custo total
Ato	Descrição	Cat.	Valor/Min.	TMPm	MOD	AMORT	FUNC	CDEC	CESP	Total (CD)		
1	Receção e elaboração do pedido	B.U	0,14	5	0,71	0,12	0,83	0,00	0,00	1,67	0,13	1,80
2	Emissão guia de receita	B.U	0,14	3	0,43	0,07	0,50	0,00	0,00	1,00	0,08	1,08
3	Cobrança	TSR	0,16	3	0,49	0,07	0,50	0,00	0,00	1,06	0,08	1,14
4	Despacho e assinatura	PRES	0,64	8	5,12	0,19	1,33	0,00	0,00	6,64	0,21	6,86
5	Parecer	TS	0,25	20	5,07	0,49	3,33	0,00	0,00	8,89	0,53	9,42
6	Despacho e assinatura	PRES	0,64	8	5,12	0,19	1,33	0,00	0,00	6,64	0,21	6,86
7	Deliberação de Câmara	CMA	0,22	5	1,09	0,12	0,83	1,09	0,00	3,13	0,13	3,26
8	Elaboração de documento	ASST	0,15	20	3,02	0,49	3,33	0,00	0,00	6,83	0,53	7,36
9	Emissão guia de receita	B.U	0,14	3	0,43	0,07	0,50	0,00	0,00	1,00	0,08	1,08
10	Cobrança	TSR	0,16	5	0,81	0,12	0,83	0,00	0,00	1,76	0,13	1,90
Totais				80	22,28	1,94	13,31	1,09	0,00	38,62	2,13	40,75

Licenciamento de Queimadas/Acampamentos Ocasionais					Custos/gastos							
D.A.F/P24					Custos diretos						Custos indiretos	Custo total
Ato	Descrição	Cat.	Valor/Min.	TMPm	MOD	AMORT	FUNC	CDEC	CESP	Total (CD)		
1	Receção e elaboração do pedido	B.U	0,14	5	0,71	0,12	0,83	0,00	0,00	1,67	0,13	1,80
2	Emissão guia de receita	B.U	0,14	3	0,43	0,07	0,50	0,00	0,00	1,00	0,08	1,08
3	Cobrança	TSR	0,16	3	0,49	0,07	0,50	0,00	0,00	1,06	0,08	1,14
4	Despacho e assinatura	VER	0,50	8	4,04	0,19	1,33	0,00	0,00	5,56	0,21	5,77
5	Elaboração do documento	ASST	0,15	30	4,53	0,73	4,99	0,00	0,00	10,24	0,80	11,04
6	Despacho e assinatura	PRES	0,64	8	5,12	0,19	1,33	0,00	0,00	6,64	0,21	6,86
7	Emissão guia de receita	B.U	0,14	3	0,43	0,07	0,50	0,00	0,00	1,00	0,08	1,08
8	Cobrança	TSR	0,16	5	0,81	0,12	0,83	0,00	0,00	1,76	0,13	1,90
Totais				65	16,54	1,58	10,81	0,00	0,00	28,93	1,73	30,67

Licença de Atividade de Feirante e Vendedor Ambulante					Custos/gastos							
D.A.F/P25					Custos diretos						Custos indiretos	Custo total
Ato	Descrição	Cat.	Valor/Min.	TMPm	MOD	AMORT	FUNC	CDEC	CESP	Total (CD)		
1	Receção e elaboração do pedido	B.U	0,14	5	0,71	0,12	0,83	1,09	0,00	2,76	0,13	2,89
2	Despacho e assinatura	VER	0,50	3	1,51	0,07	0,50	0,65	0,00	2,74	0,08	2,82
3	Recolha da documentação	ASST	0,15	3	0,45	0,07	0,50	0,65	0,00	1,68	0,08	1,76
4	Emissão da guia de receita	B.U	0,14	8	1,14	0,19	1,33	1,74	0,00	4,41	0,21	4,62
5	Cobrança	TSR	0,16	3	0,49	0,07	0,50	0,65	0,00	1,71	0,08	1,79
Totais				22	4,31	0,53	3,66	4,79	0,00	13,29	0,59	13,88

Licenciamento e Controlo Hígio-Sanitário de Viaturas					Custos/gastos							
D.A.F/P26					Custos diretos						Custos indiretos	Custo total
Ato	Descrição	Cat.	Valor/Min.	TMPm	MOD	AMORT	FUNC	CDEC	CESP	Total (CD)		
1	Receção e elaboração do pedido	B.U	0,14	5	0,71	0,18	0,83	0,00	0,00	1,72	0,13	1,85
2	Despacho e assinatura	VER	0,50	3	1,51	0,11	0,50	0,00	0,00	2,12	0,08	2,20
3	Marcação de Vistoria	ASST	0,15	5	0,77	0,18	0,83	0,00	0,00	1,77	0,13	1,91
4	Notificação	ASST	0,15	10	1,53	0,35	1,66	0,00	0,00	3,55	0,27	3,81
5	Vistoria	TS	0,29	60	17,65	2,10	9,98	0,00	0,00	29,74	1,60	31,34
7	Emissão da guia de receita	B.U	0,14	8	1,14	0,28	1,33	0,00	0,00	2,75	0,21	2,97
8	Cobrança	TSR	0,16	3	0,49	0,11	0,50	0,00	0,00	1,09	0,08	1,17
Totais				94	23,81	3,30	15,64	0,00	0,00	42,74	2,51	45,24

Licença Especial de Ruído					Custos/gastos							
D.A.F/P27					Custos diretos						Custos indiretos	Custo total
Ato	Descrição	Cat.	Valor/Min.	TMPm	MOD	AMORT	FUNC	CDEC	CESP	Total (CD)		
1	Receção e elaboração do pedido	B.U	0,14	5	0,71	0,18	0,83	0,00	0,00	1,72	0,13	1,85
2	Emissão da guia de receita	B.U	0,14	3	0,43	0,11	0,50	0,00	0,00	1,03	0,08	1,11

Licença Especial de Ruído					Custos/gastos							
D.A.F/P27					Custos diretos						Custos indiretos	Custo total
Ato	Descrição	Cat.	Valor/Min.	TMPm	MOD	AMORT	FUNC	CDEC	CESP	Total (CD)		
3	Cobrança	TSR	0,16	3	0,49	0,11	0,50	0,00	0,00	1,09	0,08	1,17
4	Despacho e assinatura	PRES	0,64	8	5,12	0,28	1,33	0,00	0,00	6,73	0,21	6,94
5	Parecer Técnico	TS	0,25	30	7,61	1,05	4,99	0,00	0,00	13,65	0,80	14,45
6	Deliberação CMA	CMA	0,22	8	1,74	0,28	1,33	0,00	0,00	3,35	0,21	3,57
7	Notificação	ASST	0,15	10	1,51	0,35	1,66	0,00	0,00	3,52	0,27	3,79
<i>Totais</i>				67	17,61	2,35	11,14	0,00	0,00	31,10	1,79	32,89

1.3 — Divisão de Urbanismo (D.U)

Neste ponto serão apresentadas as fichas técnicas das taxas cujos trâmites processuais se desenrolam, sobretudo nesta Divisão.

Certidões de Teor					Custos/gastos							
D.U/P01					Custos diretos						Custos indiretos	Custo total
Ato	Descrição	Cat.	Valor/Min.	TMPm	MOD	AMORT	FUNC	CDEC	CESP	Total (CD)		
1	Receção e elaboração do pedido	B.U	0,14	5	0,71	0,12	0,83	0,00	0,00	1,67	0,13	1,80
2	Emissão da guia de receita	B.U	0,14	3	0,43	0,07	0,50	0,00	0,00	1,00	0,08	1,08
3	Cobrança	TSR	0,16	3	0,49	0,07	0,50	0,00	0,00	1,06	0,08	1,14
4	Despacho e assinatura	VER	0,50	6	3,03	0,15	1,00	0,00	0,00	4,17	0,16	4,33
5	Parecer Técnico	COT	0,21	15	3,19	0,36	2,50	0,00	0,00	6,05	0,40	6,45
6	Despacho e assinatura	VER	0,50	6	3,03	0,15	1,00	0,00	0,00	4,17	0,16	4,33
7	Elaboração do documento	ASST	0,15	10	1,53	0,24	1,66	0,00	0,00	3,44	0,27	3,71
8	Notificação	ASST	0,15	6	0,92	0,15	1,00	0,00	0,00	2,06	0,16	2,22
<i>Totais</i>				54	13,32	1,31	8,98	0,00	0,00	23,61	1,44	25,05

Conferência e autenticação de documentos					Custos/gastos							
D.U/P02					Custos diretos						Custos indiretos	Custo total
Ato	Descrição	Cat.	Valor/Min.	TMPm	MOD	AMORT	FUNC	CDEC	CESP	Total (CD)		
1	Receção e elaboração do pedido	B.U	0,14	8	1,14	0,19	1,33	0,00	0,00	2,67	0,21	2,88
2	Emissão de guia da receita	B.U	0,14	3	0,43	0,07	0,50	0,00	0,00	1,00	0,08	1,08
3	Cobrança	TSR	0,16	3	0,49	0,07	0,50	0,00	0,00	1,06	0,08	1,14
4	Conferência/autenticação	COT	0,21	15	3,19	0,36	2,50	0,00	0,00	6,05	0,40	6,45
<i>Totais</i>				29	5,24	0,70	4,82	0,00	0,00	10,77	0,77	11,54

Declaração de Distrate de Hipoteca					Custos/gastos							
D.U/P03					Custos diretos						Custos indiretos	Custo total
Ato	Descrição	Cat.	Valor/Min.	TMPm	MOD	AMORT	FUNC	CDEC	CESP	Total (CD)		
1	Receção e elaboração do pedido	B.U	0,14	8	1,14	0,28	1,33	0,00	0,00	2,75	0,21	2,97
2	Emissão da guia de receita	B.U	0,14	3	0,43	0,11	0,50	0,00	0,00	1,03	0,08	1,11
3	Cobrança	TSR	0,16	3	0,49	0,11	0,50	0,00	0,00	1,09	0,08	1,17
4	Despacho e assinatura	VER	0,50	6	3,03	0,21	1,00	0,00	0,00	4,24	0,16	4,40
5	Parecer Técnico	COT	0,21	30	6,37	1,05	4,99	0,00	0,00	12,42	0,80	13,22
6	Despacho e assinatura	VER	0,50	6	3,03	0,21	1,00	0,00	0,00	4,24	0,16	4,40
7	Elaboração do documento	ASST	0,15	15	2,30	0,53	2,50	0,00	0,00	5,32	0,40	5,72
8	Notificação	ASST	0,15	10	1,53	0,35	1,66	0,00	0,00	3,55	0,27	3,81
<i>Totais</i>				81	18,31	2,84	13,47	0,00	0,00	34,63	2,16	36,79

Buscas					Custos/gastos							
D.U/P04					Custos diretos						Custos indiretos	Custo total
Ato	Descrição	Cat.	Valor/Min.	TMPm	MOD	AMORT	FUNC	CDEC	CESP	Total (CD)		
1	Receção do pedido	B.U	0,14	8	1,14	0,19	1,33	0,00	0,00	2,67	0,21	2,88
2	Emissão da guia de receita	B.U	0,14	5	0,71	0,12	0,83	0,00	0,00	1,67	0,13	1,80

Buscas					Custos/gastos							
D.U/P04					Custos diretos						Custos indiretos	Custo total
Ato	Descrição	Cat.	Valor/Min.	TMPm	MOD	AMORT	FUNC	CDEC	CESP	Total (CD)		
3	Cobrança	TSR	0,16	3	0,49	0,07	0,50	0,00	0,00	1,06	0,08	1,14
5	Despacho e assinatura	VER	0,50	5	2,52	0,12	0,83	0,00	0,00	3,47	0,13	3,61
4	Pesquisa e arquivo	ASST	0,15	25	3,83	0,60	4,16	0,00	0,00	8,59	0,67	9,26
<i>Totais</i>				46	8,69	1,11	7,65	0,00	0,00	17,46	1,23	18,68

Termo de entrega de documentos junto processos					Custos/gastos							
D.U/P05					Custos diretos						Custos indiretos	Custo total
Ato	Descrição	Cat.	Valor/Min.	TMPm	MOD	AMORT	FUNC	CDEC	CESP	Total (CD)		
1	Receção e elaboração do pedido	B.U	0,14	3	0,43	0,06	0,50	0,00	0,00	0,98	0,08	1,06
2	Emissão da guia de receita. . . .	B.U	0,14	3	0,43	0,06	0,50	0,00	0,00	0,98	0,08	1,06
3	Cobrança	TSR	0,10	3	0,30	0,06	0,50	0,00	0,00	0,86	0,08	0,94
4	Despacho e assinatura	VER	0,50	5	2,52	0,09	0,83	0,00	0,00	3,45	0,13	3,58
<i>Totais</i>				14	3,68	0,27	2,33	0,00	0,00	6,27	0,37	6,65

Vistorias não previstas na tabela					Custos/gastos							
D.U/P06					Custos diretos						Custos indiretos	Custo total
Ato	Descrição	Cat.	Valor/Min.	TMPm	MOD	AMORT	FUNC	CDEC	CESP	Total (CD)		
1	Receção e elaboração do pedido	B.U	0,14	3	0,43	0,07	0,50	0,00	0,00	1,00	0,08	1,08
2	Emissão da guia de receita. . . .	B.U	0,14	3	0,43	0,07	0,50	0,00	0,00	1,00	0,08	1,08
3	Cobrança	TSR	0,16	3	0,49	0,07	0,50	0,00	0,00	1,06	0,08	1,14
4	Marcação de vistoria	TS	0,29	6	1,77	0,15	1,00	0,00	0,00	2,91	0,16	3,07
5	Notificação	TS	0,29	10	2,94	0,24	1,66	0,00	0,00	4,85	0,27	5,11
6	Realização de vistoria	TS	0,29	60	17,65	1,45	9,98	0,00	0,00	29,08	1,60	30,68
<i>Totais</i>				85	23,70	2,05	14,14	0,00	0,00	39,89	2,27	42,16

Mera comunicação prévia — LZ					Custos/gastos							
D.U/P07					Custos diretos						Custos indiretos	Custo total
Ato	Descrição	Cat.	Valor/Min.	TMPm	MOD	AMORT	FUNC	CDEC	CESP	Total (CD)		
1	Análise da mera comunicação .	B.U	0,14	3	0,43	0,01	0,50	0,00	0,00	0,93	0,08	1,01
2	Emissão da declaração	B.U	0,14	6	0,86	0,01	1,00	0,00	0,00	1,86	0,00	1,86
3	Emissão da guia de receita. . . .	B.U	0,14	5	0,71	0,01	0,83	0,00	0,00	1,55	0,13	1,68
4	Cobrança	TSR	0,16	3	0,49	0,01	0,50	0,00	0,00	0,99	0,00	0,99
5	Despacho e Assinatura	VER	0,50	10	5,04	0,02	1,66	0,00	0,00	6,73	0,80	7,53
6	Fiscalização — Deslocação ao local.	FM	0,29	60	17,65	0,01	9,98	0,00	0,00	27,64	0,00	27,64
<i>Totais</i>				87	25,18	0,05	14,47	0,00	0,00	39,70	1,01	40,71

Comunicação prévia com prazo — LZ					Custos/gastos							
D.U/P08					Custos diretos						Custos indiretos	Custo total
Ato	Descrição	Cat.	Valor/Min.	TMPm	MOD	AMORT	FUNC	CDEC	CESP	Total (CD)		
1	Análise da mera comunicação .	B.U	0,14	3	0,43	0,11	0,50	0,00	0,00	1,03	0,08	1,11
2	Emissão da declaração	B.U	0,14	5	0,71	0,18	0,83	0,00	0,00	1,72	0,13	1,85
3	Emissão da guia de receita. . . .	B.U	0,14	3	0,43	0,11	0,50	0,00	0,00	1,03	0,08	1,11
4	Cobrança	TSR	0,16	3	0,49	0,11	0,50	0,00	0,00	1,09	0,08	1,17
5	Despacho e Assinatura	VER	0,14	8	1,16	0,28	1,33	0,00	0,00	2,77	0,21	2,98
6	Solicitação elementos adicionais	TS	0,29	20	5,88	0,70	3,33	0,00	0,00	9,91	0,53	10,45
7	Fiscalização — Deslocação ao local.	TS	0,29	60	17,65	2,10	9,98	0,00	0,00	29,74	1,60	31,34
8	Parecer	TS	0,29	20	5,88	0,70	3,33	0,00	0,00	9,91	0,53	10,45
9	Despacho e Assinatura	VER	0,50	8	4,04	0,28	1,33	0,00	0,00	5,65	0,21	5,86

Comunicação prévia com prazo — LZ					Custos/gastos							
D.U/P08					Custos diretos						Custos indiretos	Custo total
Ato	Descrição	Cat.	Valor/Min.	TMPm	MOD	AMORT	FUNC	CDEC	CESP	Total (CD)		
10	Comunicação ao requerente. . .	ASST	0,15	10	1,53	0,35	1,66	0,00	0,00	3,55	0,27	3,81
12	Cobrança	B.U	0,14	3	0,43	0,11	0,50	0,00	0,00	1,03	0,08	1,11
13	Arquivo do processo	ASST	0,15	5	0,77	0,18	0,83	0,00	0,00	1,77	0,13	1,91
<i>Totais</i>				148	39,39	5,19	24,62	0,00	0,00	69,20	3,95	73,15

Comissão Arbitral Municipal					Custos/gastos							
D.U/P09					Custos diretos						Custos indiretos	Custo total
Ato	Descrição	Cat.	Valor/Min.	TMPm	MOD	AMORT	FUNC	CDEC	CESP	Total (CD)		
1	Receção e elaboração do pedido	B.U	0,14	5	0,71	0,18	0,83	0,00	0,00	1,72	0,13	1,85
2	Emissão guia de receita	B.U	0,14	3	0,43	0,11	0,50	0,00	0,00	1,03	0,08	1,11
3	Despacho e assinatura	VER	0,50	8	4,04	0,28	1,33	0,00	0,00	5,65	0,21	5,86
4	Parecer	TS	0,46	50	22,76	1,75	8,32	0,00	0,00	32,83	1,33	34,16
5	Despacho e assinatura	VER	0,50	8	4,04	0,28	1,33	0,00	0,00	5,65	0,21	5,86
6	Notificação	ASST	0,15	10	1,53	0,35	1,66	0,00	0,00	3,55	0,27	3,81
<i>Totais</i>				84	33,50	2,94	13,97	0,00	0,00	50,42	2,24	52,66

Manutenção e Inspeção de Monta-Cargas e Elevadores					Custos/gastos							
D.U/P10					Custos diretos						Custos indiretos	Custo total
Ato	Descrição	Cat.	Valor/Min.	TMPm	MOD	AMORT	FUNC	CDEC	CESP	Total (CD)		
1	Receção e elaboração do pedido	B.U	0,14	5	0,71	0,18	0,83	0,00	0,31	2,03	0,13	2,16
2	Emissão guia de receita	B.U	0,14	3	0,43	0,11	0,50	0,00	0,19	1,22	0,08	1,30
3	Cobrança	TSR	0,16	3	0,49	0,11	0,50	0,00	0,19	1,28	0,08	1,36
4	Despacho e assinatura	VER	0,50	8	4,04	0,28	1,33	0,00	0,50	6,14	0,21	6,36
5	Parecer	TS	0,29	50	14,71	1,75	8,32	0,00	3,10	27,89	1,33	29,22
6	Despacho e assinatura	VER	0,50	8	4,04	0,28	1,33	0,00	0,50	6,14	0,21	6,36
8	Notificação	ASST	0,15	30	4,60	1,05	4,99	0,00	1,86	12,50	0,80	13,30
<i>Totais</i>				107	29,01	3,75	17,80	0,00	6,64	57,20	2,85	60,05

Reprodução de desenhos/plantas topográficas					Custos/gastos							
D.U/P11					Custos diretos						Custos indiretos	Custo total
Ato	Descrição	Cat.	Valor/Min.	TMPm	MOD	AMORT	FUNC	CDEC	CESP	Total (CD)		
1	Receção e elaboração do pedido	B.U	0,14	5	0,71	0,12	0,83	0,00	0,00	1,67	0,13	1,80
2	Parecer Técnico	ASST	0,15	8	1,23	0,19	1,33	0,00	0,00	2,75	0,21	2,96
3	Despacho e assinatura	VER	0,50	3	1,51	0,07	0,50	0,00	0,00	2,08	0,08	2,16
4	Fotocópias	ASST	0,15	5	0,77	0,12	0,83	0,00	0,00	1,72	0,13	1,85
5	Emissão da guia de receita. . . .	B.U	0,14	3	0,43	0,07	0,50	0,00	0,00	1,00	0,08	1,08
6	Cobrança	TSR	0,16	3	0,49	0,07	0,50	0,00	0,00	1,06	0,08	1,14
<i>Totais</i>				27	5,13	0,65	4,49	0,00	0,00	10,28	0,72	11,00

Vistorias não previstas na tabela					Custos/gastos							
D.U/P12					Custos diretos						Custos indiretos	Custo total
Ato	Descrição	Cat.	Valor/Min.	TMPm	MOD	AMORT	FUNC	CDEC	CESP	Total (CD)		
1	Entrada do processo e organização	B.U	0,14	15	2,14	0,53	2,50	0,00	0,00	5,16	0,40	5,56
2	Emissão da guia de receita. . . .	B.U	0,14	3	0,43	0,11	0,50	0,00	0,00	1,03	0,08	1,11
3	Cobrança	TSR	0,16	3	0,49	0,11	0,50	0,00	0,00	1,09	0,08	1,17
4	Marcação de vistoria	TS	0,29	10	2,94	0,35	1,66	0,00	0,00	4,96	0,27	5,22
5	Notificação	TS	0,29	30	8,83	1,05	4,99	0,00	0,00	14,87	0,80	15,67
6	Realização de vistoria	TS	0,29	65	19,12	2,28	10,81	0,00	0,00	32,21	1,73	33,95
<i>Totais</i>				126	33,95	4,42	20,96	0,00	0,00	59,32	3,36	62,68

Alvará de Licença ou Autorização					Custos/gastos							
D.U/P13					Custos diretos						Custos indiretos	Custo total
Ato	Descrição	Cat.	Valor/Min.	TMPm	MOD	AMORT	FUNC	CDEC	CESP	Total (CD)		
1	Receção e elaboração do pedido	B.U	0,14	5	0,71	0,18	0,83	0,00	0,00	1,72	0,13	1,85
2	Emissão da guia de receita. . . .	B.U	0,14	3	0,43	0,11	0,50	0,00	0,00	1,03	0,08	1,11
3	Cobrança	TSR	0,16	3	0,49	0,11	0,50	0,00	0,00	1,09	0,08	1,17
4	Despacho e assinatura	VER	0,50	8	4,04	0,28	1,33	0,00	0,00	5,65	0,21	5,86
5	Parecer Técnico	TS	0,29	30	8,83	1,05	4,99	0,00	0,00	14,87	0,80	15,67
6	Emissão, aviso e livro de obra .	TS	0,29	15	4,41	0,53	2,50	0,00	0,00	7,43	0,40	7,83
7	Assinatura do alvará.	VER	0,50	8	4,04	0,28	1,33	0,00	0,00	5,65	0,21	5,86
<i>Totais</i>				72	22,94	2,52	11,98	0,00	0,00	37,44	1,92	39,36

Ficha Técnica da Habitação					Custos/gastos							
D.U/P14					Custos diretos						Custos indiretos	Custo total
Ato	Descrição	Cat.	Valor/Min.	TMPm	MOD	AMORT	FUNC	CDEC	CESP	Total (CD)		
1	Receção e elaboração do pedido	B.U	0,25	15	3,69	0,53	2,50	0,00	0,00	6,71	0,40	7,11
2	Emissão da guia de receita. . . .	B.U	0,25	3	0,74	0,11	0,50	0,00	0,00	1,34	0,08	1,42
3	Cobrança	TSR	0,13	3	0,39	0,11	0,50	0,00	0,00	0,99	0,08	1,07
4	Marcação de vistoria	TS	0,14	10	1,42	0,35	1,66	0,00	0,00	3,43	0,27	3,70
5	Notificação.	TS	0,14	30	4,25	1,05	4,99	0,00	0,00	10,29	0,80	11,09
6	Realização de vistoria	TS	0,14	65	9,21	2,28	10,81	0,00	0,00	22,30	1,73	24,03
<i>Totais</i>				126	19,69	4,42	20,96	0,00	0,00	45,06	3,36	48,42

Postos de Abastecimento					Custos/gastos							
D.U/P15					Custos diretos						Custos indiretos	Custo total
Ato	Descrição	Cat.	Valor/Min.	TMPm	MOD	AMORT	FUNC	CDEC	CESP	Total (CD)		
1	Receção e elaboração do pedido	B.U	0,14	5	0,71	0,18	0,83	0,00	0,00	1,72	0,13	1,85
2	Emissão da guia de receita. . . .	B.U	0,14	3	0,43	0,11	0,50	0,00	0,00	1,03	0,08	1,11
3	Cobrança	TSR	0,16	3	0,49	0,11	0,50	0,00	0,00	1,09	0,08	1,17
4	Despacho e assinatura	PRES	0,64	15	9,59	0,53	2,50	0,00	0,00	12,62	0,40	13,02
5	Parecer Técnico	TS	0,29	60	17,65	2,10	9,98	0,00	0,00	29,74	1,60	31,34
6	Deliberação CMA	CMA	0,22	10	2,18	0,35	1,66	0,00	0,00	4,19	0,27	4,46
7	Notificação.	ASST	0,15	30	4,60	1,05	4,99	0,00	0,00	10,64	0,80	11,44
<i>Totais</i>				126	35,65	4,42	20,96	0,00	0,00	61,03	3,36	64,39

Depósitos de Documentos					Custos/gastos							
D.U/P16					Custos diretos						Custos indiretos	Custo total
Ato	Descrição	Cat.	Valor/Min.	TMPm	MOD	AMORT	FUNC	CDEC	CESP	Total (CD)		
1	Receção e elaboração do pedido	B.U	0,14	5	0,71	0,18	0,83	0,00	0,00	1,72	0,13	1,85
2	Emissão da guia de receita. . . .	B.U	0,14	3	0,43	0,11	0,50	0,00	0,00	1,03	0,08	1,11
3	Cobrança	TSR	0,16	3	0,49	0,11	0,50	0,00	0,00	1,09	0,08	1,17
4	Despacho e assinatura	VER	0,50	8	4,04	0,28	1,33	0,00	0,00	5,65	0,21	5,86
5	Depósito do documento	ASST	0,15	15	2,30	0,53	2,50	0,00	0,00	5,32	0,40	5,72
<i>Totais</i>				34	7,96	1,19	5,66	0,00	0,00	14,81	0,91	15,72

Pedido de informação Prévia					Custos/gastos							
D.U/P17					Custos diretos						Custos indiretos	Custo total
Ato	Descrição	Cat.	Valor/Min.	TMPm	MOD	AMORT	FUNC	CDEC	CESP	Total (CD)		
1	Entrada do processo e organiza- ção.	B.U	0,14	5	0,71	0,18	0,83	0,00	0,00	1,72	0,13	1,85

Pedido de informação Prévia					Custos/gastos							
D.U/P17					Custos diretos						Custos indiretos	Custo total
Ato	Descrição	Cat.	Valor/Min.	TMPm	MOD	AMORT	FUNC	CDEC	CESP	Total (CD)		
2	Emissão da guia de receita . . .	B.U	0,14	3	0,43	0,11	0,50	0,00	0,00	1,03	0,08	1,11
3	Cobrança	TSR	0,16	3	0,49	0,11	0,50	0,00	0,00	1,09	0,08	1,17
4	Despacho e assinatura	VER	0,50	8	4,04	0,28	1,33	0,00	0,00	5,65	0,21	5,86
5	Parecer Técnico	TS	0,29	90	26,48	3,16	14,97	0,00	0,00	44,60	2,40	47,00
6	Despacho e assinatura	VER	0,50	8	4,04	0,28	1,33	0,00	0,00	5,65	0,21	5,86
7	Notificação	ASST	0,15	15	2,30	0,53	2,50	0,00	0,00	5,32	0,40	5,72
<i>Totais</i>				132	38,48	4,63	21,96	0,00	0,00	65,06	3,52	68,58

Apreciação de Projeto					Custos/gastos							
D.U/P18					Custos diretos						Custos indiretos	Custo total
Ato	Descrição	Cat.	Valor/Min.	TMPm	MOD	AMORT	FUNC	CDEC	CESP	Total (CD)		
1	Entrada do processo e organiza- ção.	B.U	0,14	5	0,71	0,18	0,83	0,00	0,00	1,72	0,13	1,85
2	Emissão da guia de receita . . .	B.U	0,14	3	0,43	0,11	0,50	0,00	0,00	1,03	0,08	1,11
3	Cobrança	TSR	0,16	3	0,49	0,11	0,50	0,00	0,00	1,09	0,08	1,17
4	Despacho e assinatura	VER	0,50	8	4,04	0,28	1,33	0,00	0,00	5,65	0,21	5,86
5	Parecer Técnico	TS	0,29	120	35,31	4,21	19,96	0,00	0,00	59,47	3,20	62,67
6	Despacho e assinatura	VER	0,50	8	4,04	0,28	1,33	0,00	0,00	5,65	0,21	5,86
7	Notificação	ASST	0,15	15	2,30	0,53	2,50	0,00	0,00	5,32	0,40	5,72
<i>Totais</i>				162	47,30	5,68	26,95	0,00	0,00	79,93	4,32	84,25

1.4 — Departamento Operativo (D.O)

Neste ponto serão apresentadas as fichas técnicas das taxas cujos trâmites processuais se desenrolam, sobretudo nesta unidade orgânica.

Exploração de Inertes					Custos/gastos							
D.O/P01					Custos diretos						Custos indiretos	Custo total
Ato	Descrição	Cat.	Valor/Min.	TMPm	MOD	AMORT	FUNC	CDEC	CESP	Total (CD)		
1	Receção e elaboração do pedido	B.U	0,14	5	0,71	0,18	0,83	0,00	0,00	1,72	0,13	1,85
2	Emissão guia de receita	B.U	0,14	3	0,43	0,11	0,50	0,00	0,00	1,03	0,08	1,11
3	Despacho e assinatura	VER	0,50	8	4,04	0,28	1,33	0,00	0,00	5,65	0,21	5,86
4	Análise Técnica	TS	0,27	60	16,35	2,10	9,98	0,00	0,00	28,43	1,60	30,03
5	Despacho e assinatura	PRES	0,64	8	5,12	0,28	1,33	0,00	0,00	6,73	0,21	6,94
6	Notificação	ASST	0,15	20	3,02	0,70	3,33	0,00	0,00	7,05	0,53	7,58
7	Emissão guia de receita	B.U	0,14	3	0,43	0,11	0,50	0,00	0,00	1,03	0,08	1,11
8	Cobrança	TSR	0,16	5	0,81	0,18	0,83	0,00	0,00	1,82	0,13	1,95
<i>Totais</i>				112	30,90	3,93	18,63	0,00	0,00	53,45	2,99	56,44

Vistoria Exploração de Inertes					Custos/gastos							
D.O/P02					Custos diretos						Custos indiretos	Custo total
Ato	Descrição	Cat.	Valor/Min.	TMPm	MOD	AMORT	FUNC	CDEC	CESP	Total (CD)		
1	Receção e elaboração do pedido	B.U	0,14	3	0,43	0,11	0,50	0,00	0,00	1,03	0,08	1,11
2	Despacho e assinatura	PRES	0,64	8	5,12	0,28	1,33	0,00	0,00	6,73	0,21	6,94
3	Análise Técnica	TS	0,27	30	8,17	1,05	4,99	0,00	0,00	14,21	0,80	15,02
4	Marcação de Vistoria	TS	0,27	8	2,18	0,28	1,33	0,00	0,00	3,79	0,21	4,00
5	Notificação	ASST	0,19	15	2,79	0,53	2,50	0,00	0,00	5,81	0,40	6,21
6	Vistoria	TS	0,27	60	16,35	2,10	9,98	0,00	0,00	28,43	1,60	30,03
7	Parecer Técnico	TS	0,27	45	12,26	1,58	7,49	0,00	0,00	21,32	1,20	22,52
8	Emissão guia de receita	B.U	0,14	3	0,43	0,11	0,50	0,00	0,00	1,03	0,08	1,11
9	Cobrança	TSR	0,16	5	0,81	0,18	0,83	0,00	0,00	1,82	0,13	1,95
<i>Totais</i>				177	48,53	6,21	29,44	0,00	0,00	84,18	4,72	88,90

1.5 — Divisão do Potencial Humano e Local (D.P.H.L)

Neste ponto serão apresentadas as fichas técnicas das taxas cujos trâmites processuais se desenrolam, sobretudo nesta unidade orgânica.

UTI					Custos/gastos							
U.T.P.L/P1					Custos diretos						Custos indiretos	Custo total
Ato	Descrição	Cat.	Valor/Min.	TMPm	MOD	AMORT	FUNC	CDEC	CESP	Total (CD)		
1	Receção e elaboração do pedido.	B.U	0,14	5	0,71	0,18	0,83	0,00	0,00	1,72	0,13	1,85
2	Emissão da guia de receita . . .	B.U	0,14	3	0,43	0,11	0,50	0,00	0,00	1,03	0,08	1,11
3	Cobrança	TSR	0,23	3	0,68	0,11	0,50	0,00	0,00	1,28	0,08	1,36
4	Emissão de Cartão	ASST	0,15	10	1,53	0,35	1,66	0,00	0,00	3,55	0,27	3,81
<i>Totais</i>				21	3,35	0,74	3,49	0,00	0,00	7,58	0,56	8,14

2 — Cemitério Municipal

Relativamente à concessão de terrenos, a metodologia assentou no cálculo do custo por metro quadrado, tendo em conta os investimentos realizados pelo município e o tempo de trabalho por ano na manutenção do espaço. No que diz respeito à utilização, foi considerado um custo pelo qual está registado contabilisticamente.

QUADRO 1

Cemitério Municipal — Apuramento do custo/ano por m²

Cemitério Municipal — CEM.01

Rubrica	Investimento	Desp. Conservação	Área	Custo m ²
Cemitério Municipal	555.094,67 €	71.232,82 €	27880	22,47 €

Espaço/Ocupação	Custo m ²	Taxa	Amort. m ²	Custo	Pessoal/min	Tempo execução por ato/min	Custo m ²	Área (m ²)	Custo/ano
	22,47 €	1,25 %	0,28 €	22,75 €	0,16 €	90	37,00 €	3,00 €	111,01€

3 — Mercados e Feiras

Tendo por base a identificação dos custos afetos a cada um destes equipamentos, foi apurado o custo por metro quadrado de utilização.

QUADRO 2

Mercado Municipal — Apuramento do custo por m²

Mercado Municipal — MERC.01

Custos de exploração	Valores
Custos:	
Investimento	151.770,00€
Amortização e manutenção das infraestruturas	0,00€
Amortização e manutenção de equipamentos específicos (balanças, software).	0,00€
Secção de Taxas (420 minutos x 4 vezes por ano = 1.680 min)	369,17€
Tesouraria (120 minutos x 4 vezes por ano = 480 min)	206,61€
Limpeza (420 min x 2 feiras mensais x 12 meses = 10.080 min).	0,00€
Fiscais (360 min/por semana x 1 fiscal x 52 semanas = 312 min)	4.493,77€
Outros custos (manutenção e limpeza)	3.030,42€
<i>Total de custos anuais</i>	<i>159.869,97€</i>
Área (m ²)	800
Custo por m ² /ano	199,84€
N.º Meses	12
Custo por m ² /mês	16,65€
N.º de dia	30
Custo por m ² /dia	6,66€

QUADRO 3

Feira — Apuramento do custo por m²

Feiras — FEI.01

Custos de exploração	Valores
Custos:	
Secção de Taxas (420 minutos x 4 vezes por ano = 1.680 min)	239,68€
Tesouraria (120 minutos x 4 vezes por ano = 480 min).	77,75€
Limpeza (420 min x 2 feiras mensais x 12 meses = 10.080 min).	1.596,92€
Fiscais (360 min x 2 fiscais x 2 feiras mensais x 12 meses = 17.280 min).	2.647,69€
Outros custos (manutenção e limpeza)	19.646,84€
<i>Total de custos anuais</i>	<i>24.208,88€</i>
Área (m ²)	4.000
Custo por m ² /ano	6,05€
N.º de meses	12
Custo por m ² /dia	0,50€

4 — Utilização De Equipamentos Municipais

Tendo por base a identificação dos custos afetos a cada um destes equipamentos, foi apurado o custo relacionado com a unidade/fator em que a taxa é cobrada.

Relativamente aos outros espaços municipais, foram considerados aos custos de funcionamento e o número potencial de horas de utilização anual.

QUADRO 4

Edifício Fórum Romeira — Apuramento do custo de utilização por hora**Edifício Forum Romeira — EQPMUN.01**

	Valores
Características:	
Vida útil para efeitos de amortização	60 anos
Área (m²)	1.315
Horas de utilização potencial por ano (8 horas x 365 dias)	2.920
Custos de exploração	
Pessoal	38.524,09€
1 Técnico superior (31.500 Min)	8.581,85€
2 Assistentes operacionais (94.500 Min)	29.942,25€
Bens e serviços:	18.376,95€
Bens	3.782,23€
Serviços	14.594,72€
Custos indiretos	5.161,61€
Amortizações:	0,00€
Amortizações de bens e equipamentos	0,00€
<i>Total de custos anuais</i>	62.062,65€
Horas potenciais de utilização	2.920
Custo de utilização/hora.	21,25€

QUADRO 5

Pavilhão de Zinco (Romeira) — Apuramento do custo de utilização por hora**Pavilhão de Zinco (Romeira) — EQPMUN.02**

	Valores
Características:	
Vida útil para efeitos de amortização	80 anos
Área (m²)	550
Horas de utilização potencial por ano (7 horas x 365 dias)	2.555
Custos de exploração:	
Bens e serviços.	11.937,10€
Custos indiretos	3.900,64€
Amortizações:	0,00
Amortização de bens e equipamentos	0,00
<i>Total de custos anuais</i>	15.837,74€
Horas potenciais de utilização	2.555
Custo de utilização/hora.	6,20€

QUADRO 6

Auditório da Biblioteca Municipal de Alenquer — Apuramento do custo de utilização por hora**Auditório da Biblioteca de Alenquer — EQPMUN.03**

	Valores
Características:	
Vida útil para efeitos de amortização	80 anos
Área (m²)	1.000
Horas de utilização potencial por ano (7 horas x 365 dias)	2.555
Custos de exploração:	
Pessoal	47.713,31€
1 Técnico superior (94.500 Min)	25.745,54€
1 Assistente técnico (94.500 Min)	14.482,21€
1 Assistente operacional (47.250 Min)	7.485,56€
Bens e serviços	1.927,91€

	Valores
Bens	1.844,18€
Serviços	83,73€
Custos indiretos	42,50€
Amortizações	2.232,00€
Amortização de bens e equipamentos	2.232,00€
<i>Total de custos anuais</i>	51.915,72€
Horas potenciais de utilização	2.555
Custo de utilização/hora.	20,32€

QUADRO 7

Auditório do Museu do Vinho — Apuramento do custo de utilização por hora**Auditório do Museu do Vinho — EQPMUN.04**

	Valores
Características:	
Vida útil para efeitos de amortização	80 anos
Área (m²)	494
Horas de utilização potencial por ano (8 horas x 365 dias)	2.920
Custos de exploração:	
Pessoal	33.231,10€
1 Técnico superior (94.500 Min)	25.745,54€
1 Assistente operacional (47.250 Min)	7.485,56€
Bens e serviços:	2.955,10€
Bens	317,99€
Serviços	2.637,11€
Custos indiretos	242,85€
Amortizações	7.523,53€
Amortização de bens e equipamentos	7.523,53€
<i>Total de custos anuais</i>	43.952,58€
Horas potenciais de utilização	2.920
Custo de utilização/hora.	15,05€

QUADRO 8

Pavilhão Desportivo Municipal de Alenquer — Apuramento do custo de utilização por hora**Pavilhão Desportivo Municipal — EQUIP.MUN.05**

	Valores
Características:	
Vida útil para efeitos de amortização	80 anos
Área (m²)	9.800
Horas de utilização potencial por ano (10 horas x 365 dias)	3.650
Custos de exploração:	
Pessoal	27.843,89€
1 Técnico superior (47.250 Min)	12.872,77€
1 Assistente operacional (94.500 Min)	14.971,12€
Bens e serviços:	64.586,74€
Bens	16.126,61€
Serviços	48.460,13€
Custos indiretos	15.746,92€
Amortizações	39.005,08€
Amortizações de bens e equipamentos	39.005,08€
<i>Total de custos anuais</i>	147.182,63€
Horas potenciais de utilização	3.650
Custo de utilização/hora.	40,32€

QUADRO 9

Pavilhão Desportivo da Escola Secundária Damião de Góis — Apuramento do custo de utilização por hora**Pavilhão Desportivo da Escola Secundária Damião de Góis — EQPMUN.06**

	Valores
Características:	
Vida útil para efeitos de amortização	80 anos
Área (m²)	1.300
Horas de utilização potencial por ano (10 horas x 365 dias)	3.650
Custos de exploração:	
Pessoal	7.485,56€
1 Assistente operacional (47.250 Min)	7.485,56€
Bens e serviços	23.988,46€
Bens	22.079,59€
Serviços	1.908,87€
Custos indiretos	471,13€
Amortizações	473,37€
Amortização de bens e equipamentos	473,37€
<i>Total de custos anuais</i>	32.418,52€
Horas potenciais de utilização	3.650
Custo de utilização/hora	8,88€

QUADRO 10

Auditório Damião de Góis — Apuramento do custo de utilização por hora**Auditório Damião de Góis — EQPMUN.07**

	Valores
Características:	
Vida útil para efeitos de amortização	80 anos
Área (m²)	400
Horas de utilização potencial por ano (7 horas x 365 dias)	2.555
Custos de exploração:	
Pessoal	36.378,63€
1 Técnico superior (23.625 Min)	6.436,38€
2 Assistentes operacionais (94.500 Min)	29.942,25€
Bens e serviços	3.575,84€
Bens	313,55€
Serviços	3.262,29€
Custos indiretos	424,98€
Amortizações	144,51€
Amortização de bens e equipamentos	144,51€
<i>Total de custos anuais</i>	40.523,97€
Horas potenciais de utilização	2.555
Custo de utilização/hora	15,86€

QUADRO 11

Átrio Principal dos Paços do Concelho, Salão Nobre e Sala de Reuniões — Apuramento do custo de utilização por hora**Edifício Paços do Concelho — EQPMUN.8**

	Valores
Características:	
Vida útil para efeitos de amortização	80 anos
Área (m²)	1.200
Horas de utilização potencial por ano (5 horas x 365 dias)	1.825

	Valores
Custos de exploração:	
Bens e serviços	34.757,80€
Bens	34.757,80€
Serviços	0,00€
Custos indiretos	27.683,50€
Amortizações	0,00€
Amortizações de bens e equipamentos	0,00€
<i>Total de custos anuais</i>	62.441,30€
Horas potenciais de utilização	1.825
Custo de utilização/hora	34,21€

Relativamente às piscinas e numa primeira fase, a metodologia assentou na identificação e apuramento dos custos comuns dos equipamentos. Posteriormente, foi considerado que dos custos comuns, 82 % diziam respeito à atividade da piscina interior e os restantes 18 % à piscina exterior.

Para o apuramento dos custos dos fatores em que as taxas são cobradas, houve necessidade de se apurar o potencial de utilização, sendo que para os equipamentos foi identificado o número de horas e para a piscina o número de horas e o número de utilizadores.

QUADRO 12

Piscinas Municipais de Alenquer — Apuramento do custo de utilização por hora**Piscinas — EQPMUN.09**

	Valores
Características:	
Vida útil para efeitos de amortização	75 anos
Horas de utilização potencial por ano [12 horas x (254 dias — 61 dias)] + (10 horas x 52 sábados) + (4 horas x 52 domingos)	3.715
Custos de exploração:	
Custos c/ pessoal	189.140,65€
Gastos c/ pessoal efetivo	143.746,89€
Honorários monitores	45.393,76€
Bens e serviços	270.337,15€
Bens	52.015,97€
Serviços	218.321,18€
Custos indiretos	20.612,39€
Amortizações:	26.611,21€
Amortização de bens e equipamentos	26.611,21€
<i>Total de custos anuais</i>	506.701,40€
Horas potenciais de utilização	3.715
Custo de utilização/hora	136,39€
Piscina interior — coeficiente de imputação — 82 %	
<i>Total custos/ano</i>	415.495,15€
Horas potenciais de utilização	3.715
Custo/hora	111,84€
N.º de utilizadores/hora	25
Custo por utilizador/hora	4,47€
Piscina exterior — coeficiente de imputação — 18 %	
<i>Total custos/ano</i>	91.206,25€
Horas potenciais de utilização	1.115
Custo/hora	81,84€
N.º de utilizadores/hora	50
Custo por utilizador/hora	1,64€

5 — Canil municipal

Para o cálculo do custo de utilização hora do canil, utilizaram-se os custos de exploração relativos ao seu funcionamento e operacionalidade.

QUADRO 13

Canil Municipal — Apuramento do custo de utilização por hora**Canil — CNL.01**

Custos de exploração	Valores
Custos:	
Investimento	0,00€
Amortizações (edifício + equipamento)	0,00€
Custos com pessoal (veterinário)	24.774,98€
Custos com pessoal (assistente operacional)	11.139,35€
Outros custos (manutenção e limpeza — mão de obra, máquinas e materiais)	15.942,81€
Consumíveis	2.682,29€
<i>Total de custos anuais</i> ...	54.539,43€
Área (m ²)	923,76
Custo por m ² /ano	59,04€
N.º de dias/ano	225
Custo por dia	242,40€
Custo por hora	30,30€

6 — Universidade da Terceira Idade (UTI)

O cálculo da mensalidade bimensal para os utentes das atividades da Universidade da Terceira Idade (UTI) foi apurado com base na conta de exploração relativo ao ano letivo de 2012/2013, tendo como pressuposto um número potencial de utentes face aos recursos disponíveis para a realização deste tipo de atividades.

No entanto face ao valor apurado, o executivo municipal decidiu suportar em 85 % o valor do custo suportado pelo município, que corresponde ao incentivo dado pela entidade para promover a prática destes atos (atividades) que aumentam a qualidade de vida dos seus municípios.

Universidade Terceira Idade (UTI)

Custos de exploração:	Valores
Investimento (GOP)	10.500,00
Projetos de investimento	10.500,00
Pessoal	55.178,72
2 Técnicos superiores	38.248,16
1 Assistente técnico	11.081,04
1 Assistente operacional	5.849,52
Bens e serviços	6.615,18
Bens (consumíveis)	945,00
Serviços (aluguer espaços municipais, transportes) ..	5.670,18
Outros custos	574,00
Ajudas de custo	574,00
Amortizações	0,00
Amortizações de bens e equipamentos	0,00
<i>Total de custos anuais</i> ...	72.867,90
N.º potencial de utentes por ano	400
Custo de utilização/por utente por ano	182,17
Tarifa bimensal	36,43

7 — Sistema Da Indústria Responsável (SIR)

O SIR foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, revogando o Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro, que aprovou o regime de exercício da atividade industrial (REAI). O novo diploma tem como principal objetivo a redução dos custos de contexto e a simplificação de processos, alargando significativamente o âmbito dos estabelecimentos industriais tipo 3, cuja entidade coordenadora é a Câmara Municipal.

Efetivamente, o Sistema de Indústria Responsável (SIR) consolida, num único diploma, o regime de exercício da atividade industrial; o regime jurídico de instalação e exploração das Zonas Industriais Responsáveis; e o regime de intervenção das entidades acreditadas no âmbito do processo de licenciamento industrial.

Por força do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, que consagrou o novo quadro legal para o setor da indústria, impõe-se aos municípios diligenciar no sentido de conformar as tabelas de taxas às suas competências em matéria de licenciamento industrial e ao consagrado naquele diploma legal.

Atendendo a que a criação de taxas pelas autarquias locais está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, para a criação das taxas específicas aplicáveis na execução do Sistema de Indústria Responsável, além destes, constituíram, igualmente, princípios norteadores, tais como os princípios da igualdade, da equidade e da proporcionalidade.

Por força do princípio da “Igualdade e da Equidade”, à Administração Pública não é permitido proceder à discriminação, positiva ou negativa, dos cidadãos.

De facto, o princípio da igualdade tem um duplo conteúdo, determinado, por um lado, a obrigação de dar tratamento igual a situações que sejam juridicamente iguais e, por outro lado, dar tratamento diferenciado a situações que sejam juridicamente diferentes.

Nestes termos o princípio da igualdade impõe a proibição de discriminação e a obrigação de diferenciação.

Por outro lado, o princípio da proporcionalidade comete à Administração a obrigação de adequar os seus atos aos fins concretos que visa atingir, adequando as limitações impostas aos direitos e interesses de outras entidades ao necessário e razoável.

Trata-se, assim, de um princípio que tem subjacente a ideia de limitação do excesso, de modo a que o exercício dos poderes, designadamente discricionários, não ultrapasse o indispensável à realização dos objetivos públicos.

O princípio da proporcionalidade assume três vertentes essenciais:

a) A adequação, que estabelece a conexão entre os meios e as medidas e os fins e os objetivos;

b) A necessidade, que se traduz na opção pela ação menos gravosa para os interesses dos particulares e menos lesiva dos direitos e interesses;

c) O equilíbrio, ou proporcionalidade em sentido estrito, que estabelece o reporte entre a ação e o resultado.

Assim, o SIR estabelece regras de determinação do valor das taxas a aplicar pelos atos previstos no n.º 1, do artigo 79.º, do Sistema da Indústria Responsável (SIR), utilizando, para o efeito, a seguinte fórmula:

$$TSF = BT \times F\acute{e} \times F\grave{a}s, \text{ em que:}$$

Tf — Taxa final;

Tb — Taxa base (determinada em 94,92 € e automaticamente atualizada, a partir de 1 de março de cada ano, com base na variação do índice médio de preços no consumidor no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, e publicado pelo INE);

Fd — Fator de dimensão;

Fs — Fator de serviço.

Atenda-se, contudo, que sempre que for a Câmara Municipal a entidade coordenadora, compete ao Município, no exercício do seu poder regulamentar próprio, aprovar os regulamentos relativos ao lançamento e liquidação de taxas pelos atos referidos no n.º 1, do artigo 79.º, do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, tudo isto conforme o preceituado no artigo 81.º, do mesmo diploma legal.

Ora, se por um lado o citado regime legal remete a determinação de regras relativas ao lançamento e liquidação das referidas taxas para o poder regulamentar próprio dos Municípios, a verdade é que se afigura como conveniente manter a lógica estabelecida pelo SIR, no sentido de se obter um todo coerente.

Tanto mais que tal estratégia assegura, igualmente, a “não distorção”, da concorrência entre as unidades económicas que se dedicam à atividade industrial, independentemente da entidade coordenadora.

Neste contexto, é adotada pelo Município de Alenquer, na íntegra, a fórmula prevista no anexo V do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, a qual, como se viu, encontra a respetiva base na aplicação de fatores multiplicativos sobre uma taxa base.

Em vista à concretização da fórmula acima referida, os fatores dimensão e de serviços são determinados, respetivamente, com base no Quadro I e II, do anexo IV, do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto e nos seguintes termos, a saber:

a) Relativamente ao “fator dimensão” o mesmo foi determinado tendo em conta a diferenciação/proporcionalidade entre tipologias e escalões já estabelecidos pelo SIR e, dentro da tipologia 3, pelas atividades desenvolvidas em prédios destinados à habitação e ao comércio e serviços;

b) Considerando que o SIR estabelece os fatores de serviço para a “Mera comunicação prévia” quando da competência das ZER e, para as vistorias, a parte da DGAV de, respetivamente, 0,5 e 0,3, não se vislumbrou qualquer justificação para alteração destes valores quando os mesmos atos sejam realizados pelas câmaras municipais, pelo que se adotam os mesmos (caso aplicável).

QUADRO I

Fatores de dimensão — Fd

Tipologia de estabelecimentos

Escalaço	1	2	3 (entidade coordenadora município de Alenquer)	
			Anexo 1 parte 1*	Anexo 1 parte 2*
5	12	8	—	—
4	9	6	—	—
3	8	5	—	—
2	7	4	2	2
1	6	3	1,5	1

Nota: (*) — Anexo 1, do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.

QUADRO II

Procedimentos			Fatores de Serviço — Fs
Autorização Prévia (Estabelecimentos tipo 1)	Instalação	a	10
		b	9
		c	8
		d	7
		e	5
	Alteração	a	7
		b	6
		c	5
		d	4
		e	3
Comunicação Prévia (estabelecimentos tipo 2)	Instalação/Alteração		1
Mera comunicação prévia (estabelecimentos tipo 3)	Instalação/Alteração		0,5
Vistorias (Estabelecimentos tipos 2 e 3)	Instalação/Alteração		1
	Reexame		1
	Recursos		1
	Cumprimentos de condições impostas	1.ª verificação	2
		2.ª verificação	4
	Cessação de medidas cautelares		5
	Verificação anual		5
Licença ambiental — Estabelecimentos existentes	Atualização		2
Desselagem	Renovação		4
	Estabelecimento tipo 1		1
Vistorias (estabelecimentos tipo 3)	Estabelecimento tipo 2		0,6
	Instalação		0,3

Taxa Base a considerar nas Taxas SIR

Ano	Taxa Base	Índice de preços no consumidor, no Continente, excluindo habitação *
2012	94,92 €	2,75
2013	97,53 €	0,20
2014	97,73 €	

Taxa base a considerar para Ano 2014 — 97,73 €

Por último, refira-se que nos termos do n.º 5, da parte 1, do anexo V, do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, sempre que o requerente apresente o pedido no acesso mediado do Balcão do Empreendedor, o fator de serviço (FS) determinado de acordo com o quadro II, do mesmo anexo, é acrescido de 1, o que implica um acréscimo do valor da taxa final a pagar, dado que o FS (fator de serviço) aumenta.

Considerando que se pretende assegurar uma uniformidade de critérios de cálculo entre as taxas municipais e as taxas a cobrar pelas demais entidades coordenadoras, será adotado o mesmo critério.

8 — Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos derivados do petróleo, instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo e áreas de serviço

O n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, tipifica os atos sujeitos a pagamento de taxas e remete, no n.º 2 do mesmo artigo, para regulamento municipal a definição dos montantes dessas mesmas taxas.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 22.º do decreto-lei referido no número anterior, determina a Câmara Municipal de Alenquer o seguinte:

Os montantes das taxas a cobrar a cobrar pelos atos previstos no n.º 1 do artigo 22.º do mesmo diploma, são determinados em função da capacidade total dos reservatórios e definidos em relação a uma taxa base (TB), cujo valor é de 50,47€. Este montante poderá ser revisto anualmente.

O valor da taxa base no valor 50,47€, aplicável em função da capacidade total dos reservatórios é justificada pelo mapeamento de processo D.U/P15 — “Postos de Abastecimento”, é justificado pela imputação dos custos diretos e indiretos associados à atividade operacional dos serviços municipais.

Assim, ficam estabelecidas as taxas de acordo com os termos indicados nos seguintes quadros, conforme os artigos na tabela de taxas municipais.

Artigo 111.º

Licenciamento de Instalações de Armazenamento de Combustíveis Líquidos

TB = 50,47 € — Atos	Capacidade total dos reservatórios (m³)						
	Acresce por cada reservatório a mais — TB uni	Instalação até 2 reservatórios — TB uni	B2 — ≥5 m³ a <50 m³ — TB uni	A1 — ≥50 m³ a <100 m³ — TB uni	A2 — ≥100 m³ a <200 m³ — TB uni	Regime geral — ≥200 m³ a <350 m³ — TB uni	Regime geral — ≥350 m³ a <500 m³ — TB uni
Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração (pelo pedido de autorização).			Isento	3,5	5,5	5,5	8
Vistorias relativas ao processo de licenciamento (vistoria periódica, inicial e final).	1,5	2,5	Isento	3,5	5,5	5,5	8
Vistoria para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações.	1	1,5	Isento	2,5	3,5	4,5	5,5
Repetição de vistorias para verificação das medidas impostas.	1	1,5	Isento	2,5	3,5	4,5	5,5
Averbamentos.	1	1	1	1	1	1	1

Artigo 112.º

Licenciamento de Instalações de Armazenamento de Outros Produtos de Petróleo

TB = 50,47 € — Atos	Capacidade total dos reservatórios (m³)				
	Acresce por cada reservatório a mais — TB uni	Instalação até 2 reservatórios — TB uni	B2 — ≥5 m³ a <50 m³ — TB uni	A1 — ≥50 m³ a <100 m³ — TB uni	A2 — ≥100 m³ a <200 m³ — TB uni
Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração (pelo pedido de autorização).			Isento	5,5	8
Vistorias relativas ao processo de licenciamento (vistoria periódica, inicial e final).	1,5	2,5	Isento	5,5	8
Vistoria para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações.	1	1,5	Isento	4	5,5
Repetição de vistorias para verificação das medidas impostas.	1	1,5	Isento	4	5,5
Averbamentos.	1	1	1	1	1

Artigo 113.º

Licenciamento de Instalações de Armazenamento de GPL, Gasolinas e Outros Produtos com Ponto de Inflamação Inferior a 38.º Graus

TB = 50,47 € — Atos	Capacidade total dos reservatórios (m³)				
	Acresce por cada reservatório a mais — TB uni	Instalação até 2 reservatórios — TB uni	B2 — ≥1,5 m³ a <4,5 m³ — TB uni	A1 — ≥4,5 m³ a <22,2 m³ — TB uni	A2 — ≥22,2 m³ a <50 m³ — TB uni
Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração (pelo pedido de autorização).			Isento	3,5	5,5
Vistorias relativas ao processo de licenciamento (vistoria periódica, inicial e final).	1,5	2,5	Isento	4,5	5,5
Vistoria para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações.	1	1,5	Isento	3,5	4
Repetição de vistorias para verificação das medidas impostas.	1	1,5	Isento	3,5	4
Averbamentos.	1	1	1	1	1

Artigo 114.º

Licenciamento de Instalações de Parques e Postos de Garrafas de GPL

TB = 50,47 € — Atos	Capacidade total dos reservatórios (m³)							
	Acresce por cada reservatório a mais — TB uni	Instalação até 2 reservatórios — TB uni	x<0,520 m³ — TB uni	≥0,520 m³ a <12 m³ — TB uni	≥12 m³ a <40 m³ — TB uni	≥40 m³ a <100 m³ — TB uni	≥100 m³ a <200 m³ — TB uni	x ≥200 m³ — TB uni
Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração (pelo pedido de autorização).			Isento	3,5	4,5	5,5	8	8 acrescido de 0,1TB por cada 10 (ou fração) acima de 100 8
Vistorias relativas ao processo de licenciamento (vistoria periódica, inicial e final).	1,5	2,5	Isento	4,5	5,5	6,5	8	

TB = 50,47 € — Atos	Capacidade total dos reservatórios (m³)							
	Acresce por cada reservatório a mais — TB uni	Instalação até 2 reservatórios — TB uni	x < 0,520 m³ — TB uni	>= 0,520 m³ a < 12 m³ — TB uni	>= 12 m³ a < 40 m³ — TB uni	>= 40 m³ a < 100 m³ — TB uni	>= 100 m³ a < 200 m³ — TB uni	x > 200 m³ — TB uni
Vistoria para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	1	1,5	Isento	3,5	4,5	5,5	6,5	8
Repetição de vistorias para verificação das medidas impostas.	1	1,5	Isento	3,5	4,5	5,5	6,5	8
Averbamentos.	1	1	1	1	1	1	1	1

Artigo 115.º

Autorização de Execução de Redes de Distribuição de GPL de Capacidade Inferior a 50m3

TB = 50,47 € — Atos	Capacidade total dos reservatórios (m³)				
	Acresce por cada reservatório a mais — TB uni	Instalação até 2 reservatórios — TB uni	B2 — >= 1,5 m³ a < 4,5 m³ — TB uni	A1 — >= 4,5 m³ a < 22,2 m³ — TB uni	A2 — >= 22,2 m³ a < 50 m³ — TB uni
Pelo pedido de autorização de execução das redes e ramais de distribuição ligados a postos de GPL.			Isento	3,5	5
Vistorias relativas ao processo de licenciamento (vistoria periódica, inicial e final).	1,5	2,5	Isento	4,5	5
Vistoria para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações.	1	1,5	Isento	3,5	4,5
Repetição de vistorias para verificação das medidas impostas.	1	1,5	Isento	3,5	4,5
Averbamentos.	1	1	1	1	1

Artigo 116.º

Licenciamento de Instalações de Armazenamento de Combustíveis para Consumo Público, Próprio ou Cooperativo

TB = 50,47 € — Atos	Capacidade total dos reservatórios (m³)										
	Acresce por cada reservatório a mais — TB uni	Instalação até 2 reservatórios — TB uni	B2 — x < 10 m³ — TB uni	A1 — >= 10 m³ a < 50 m³ — TB uni	A1 — >= 50 m³ a < 100 m³ — TB uni	A1 — >= 100 m³ a < 200 m³ — TB uni	A1 — x >= 200 m³ — TB uni	Regime geral — x < 80 m³ — TB uni	Regime geral — >= 80 m³ a < 160 m³ — TB uni	Regime geral — >= 160 m³ a < 320 m³ — TB uni	Regime geral — x >= 320 m³ — TB uni
Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração (pelo pedido de autorização).			Isento	2,5	4,5	5,5	5,5	3,5	4,5	5,5	8 acrescido de 0,1TB por cada 10 (ou fração) acima de 100
Vistorias relativas ao processo de licenciamento (vistoria periódica, inicial e final).	1,5	2,5	Isento	2,5	4,5	5,5	5,5	3,5	4,5	5,5	8
Vistoria para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações.	1	1,5	Isento	2	3,5	3,5	4,5	2,5	3	4,5	5,5
Repetição de vistorias para verificação das medidas impostas.	1	1,5	Isento	2	3,5	3,5	4,5	2,5	3	4,5	5,5
Averbamentos.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1

Conclusão:

O presente documento contempla os resultados do estudo de fundamentação das taxas e preços a adotar pelo Município. Os valores propostos, com base na análise económico-financeira, e ponderados com base em critérios políticos e sociais, servirão de base à atualização dos Regulamentos Municipais e da tabela de taxas e preços que devem entrar em vigor a partir da sua aprovação na Assembleia Municipal.

Os pressupostos gerais e específicos assumidos, bem como a metodologia adotada, basearam-se na literatura relevante sobre a temática em análise, bem como na legislação atualmente em vigor. Em todo o trabalho houve a preocupação de verificar o cumprimento dos princípios da proporcionalidade e da equivalência jurídica nos valores propostos previstos no RGTL.

O trabalho realizado permitiu estruturar os custos do Município da Alenquer numa ótica diferente daquela que é apresentada na Contabilidade Financeira. Desta forma, conseguiu-se ter a noção dos custos apresentados em cada unidade orgânica e foi possível reclassificar os custos em diretos e indiretos.

As taxas e preços cobrados pela Câmara Municipal de Alenquer seguem processos muito distintos, que depois de devidamente estudados, permitiram obter os dados necessários para as fundamentar em termos económicos e financeiros.

Através dos trâmites processuais que dão origem às diversas taxas, efetuou-se uma recolha de informação, relativa aos tempos despendidos pelos serviços em cada tarefa, que contribuiu diretamente para a formação da taxa. Este procedimento permitiu-nos obter os tempos consumidos em cada tarefa e o tempo global do processo (ficha técnica). Tendo por base a informação recolhida para os vários setores, multiplicamos os custos minuto do funcionário, que labora em cada serviço, pelos respetivos tempos empregues em cada tarefa. Deste modo, foi possível conhecer o custo integral do processo e, por conseguinte, o custo de cada taxa.

A componente económica do estudo efetuado foi também influenciada pela componente política e social, tendo-se ainda aplicado, sempre que necessário, critérios de benefício e desincentivo à prática de determinadas operações.

Apuramento do Valor das Taxas e Preços Municipais

Designação	Processo — Tipo	Vertente económica			Outros referenciais		Vertente política			Valor da taxa — VT = I + [I*(II+ +III-IV)]	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0.CAPL	Fator da proporcionalidade	I. Custo por unidade	II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator CSocial			Fundamento de facto	Fundamento de direito
CAPÍTULO I													
Assuntos administrativos													
SECÇÃO I													
Prestação de Serviços e Concessão de Documentos													
Artigo 1.º													
Editais, Alvarás e Similares													
1 — Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público, inclui o pedido — por cada.	D.A.F/P01	15,73	1,04	16,77	1	16,77				16,77	d	Custo da atividade pública local.	
2 — Pela emissão de alvarás não especialmente previstos nesta tabela, inclui o pedido — por cada.	D.A.F/P02	50,95	2,85	53,81	1	53,81				53,81	d	Custo da atividade pública local.	
Artigo 2.º													
Processos Existentes na Câmara Municipal													
1 — Certidões de teor ou narrativas não excedendo uma lauda ou face, inclui o pedido — por cada.	D.U/P01	23,61	1,44	25,05	1	25,05				25,05	d	Custo da atividade pública local.	
a) Por cada lauda ou face além da primeira	D.U/P01	23,61	1,44	25,05	0,2	5,01				5,01	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
2 — Certidões ou autenticação de documentos arquivados, inclui o pedido — por cada:	D.U/P01	23,61	1,44	25,05	1	25,05				25,05	d	Custo da atividade pública local.	
a) Acresce por cada folha a taxa da alínea a) do número anterior.	D.U/P01	23,61	1,44	25,05	0,008	0,2				0,2	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL. De acordo com a deliberação aprovada na 2.ª reunião da sessão ordinária de setembro pelo órgão deliberativo.
3 — Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares, inclui o pedido — por cada.	D.U/P02	10,77	0,77	11,54	1	11,54				11,54	d	Custo da atividade pública local.	
4 — Declaração de distrate de hipoteca, inclui o pedido — por cada.	D.U/P03	34,63	2,16	36,79	1	36,79				36,79	d	Custo da atividade pública local.	
5 — Averbamentos não especificados noutro capítulo, inclui o pedido — por cada.	D.A.F/P03	47,05	3,2	50,25	1	50,25				50,25	d	Custo da atividade pública local.	

[illegible]

Designação	Processo — Tipo	Vertente económica			Outros referenciais		Vertente política			Valor da taxa — VT = I + [I*(II+ +III-IV)]	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0.CAPL	Fator da proporcionalidade	I. Custo por unidade	II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator CSocial			Fundamento de facto	Fundamento de direito
Artigo 4.º													
Fotocópias e Impressões													
1 — Fornecimento de fotocópias simples ou de impressão de documentos arquivados ou de quaisquer outros não contemplados noutra capítulo da presente tabela, inclui o pedido:													
1.1 — Nas bibliotecas municipais:													
a) Fotocópias:													
i) Formato A4 (preto e branco) — por cada lauda.	D.A.F/P09	3,95	0,32	4,27	0,06	0,26				0,26	a	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
ii) Formato A4 (a cores) — por cada lauda.	D.A.F/P09	3,95	0,32	4,27	0,09	0,38				0,38	a	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
iii) Formato A3 (preto e branco) — por cada lauda.	D.A.F/P09	3,95	0,32	4,27	0,12	0,51				0,51	a	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
iv) Formato A3 (a cores) — por cada lauda.	D.A.F/P09	3,95	0,32	4,27	0,15	0,64				0,64	a	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
b) Impressões:													
i) Formato A4 (preto e branco) — por cada lauda.	D.A.F/P09	3,95	0,32	4,27	0,09	0,38				0,38	a	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
ii) Formato A4 (a cores) — por cada lauda.	D.A.F/P09	3,95	0,32	4,27	0,15	0,64				0,64	a	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
1.2 — Nos restantes serviços municipais:													
a) Fotocópias:													
i) Formato A4 (preto e branco) — por cada lauda.	D.A.F/P09	3,95	0,32	4,27	0,09	0,38				0,38	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
ii) Formato A4 (a cores) — por cada lauda.	D.A.F/P09	3,95	0,32	4,27	0,11	0,47				0,47	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
iii) Formato A3 (preto e branco) — por cada lauda.	D.A.F/P09	3,95	0,32	4,27	0,095	0,41				0,41	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
iv) Formato A3 (a cores) — por cada lauda.	D.A.F/P09	3,95	0,32	4,27	0,115	0,49				0,49	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
v) Formato A2 (preto e branco) — por cada lauda.	D.A.F/P09	3,95	0,32	4,27	0,1	0,43				0,43	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
vi) Formato A2 (a cores) — por cada lauda.	D.A.F/P09	3,95	0,32	4,27	0,12	0,51				0,51	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
vii) Formato A1 (preto e branco) — por cada lauda.	D.A.F/P09	3,95	0,32	4,27	0,15	0,64				0,64	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
viii) Formato A1 (a cores) — por cada lauda.	D.A.F/P09	3,95	0,32	4,27	0,17	0,73				0,73	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
ix) Formato A0 (preto e branco) — por cada lauda.	D.A.F/P09	3,95	0,32	4,27	0,2	0,85				0,85	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
x) Formato A0 (a cores) — por cada lauda.	D.A.F/P09	3,95	0,32	4,27	0,25	1,07				1,07	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
xi) Outros formatos — (por m²)	D.A.F/P09	3,95	0,32	4,27	0,4	1,71				1,71	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.

Designação	Processo — Tipo	Vertente económica			Outros referenciais		Vertente política			Valor da taxa — VT = 1 + [I*(II+ +III-IV)]	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0.CAPL	Fator da proporcionalidade	I. Custo por unidade	II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator CSocial			Fundamento de facto	Fundamento de direito
b) Impressões:													
i) Formato A4 (preto e branco) — por cada lauda.	D.A.F/P09	3,95	0,32	4,27	0,13	0,56				0,56	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
ii) Formato A4 (a cores) — por cada lauda.	D.A.F/P09	3,95	0,32	4,27	0,18	0,77				0,77	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
iii) Formato A3 (preto e branco) — por cada lauda.	D.A.F/P09	3,95	0,32	4,27	0,18	0,77				0,77	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
iv) Formato A3 (a cores) — por cada lauda.	D.A.F/P09	3,95	0,32	4,27	0,28	1,2				1,2	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
v) Formato A2 (preto e branco) — por cada lauda.	D.A.F/P09	3,95	0,32	4,27	0,28	1,2				1,2	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
vi) Formato A2 (a cores) — por cada lauda.	D.A.F/P09	3,95	0,32	4,27	0,34	1,45				1,45	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
vii) Formato A1 (preto e branco) — por cada lauda.	D.A.F/P09	3,95	0,32	4,27	0,34	1,45				1,45	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
viii) Formato A1 (a cores) — por cada lauda.	D.A.F/P09	3,95	0,32	4,27	0,4	1,71				1,71	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
ix) Formato A0 (preto e branco) — por cada lauda.	D.A.F/P09	3,95	0,32	4,27	0,4	1,71				1,71	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
x) Formato A0 (a cores) — por cada lauda.	D.A.F/P09	3,95	0,32	4,27	0,54	2,31				2,31	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
xi) Outros formatos — (por m²)	D.A.F/P09	3,95	0,32	4,27	0,6	2,56				2,56	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
2 — Fornecimentos de coleções de cópias de processos de empreitadas e fornecimentos em formato digital, inclui o pedido.	D.A.F/P10	22,82	1,36	24,18	1	24,18				24,18	a	Custo da atividade pública local.	
3 — Fornecimento de cópias de atas de órgãos municipais em suporte papel, inclui o pedido — (por cada).	D.A.F/P09	3,95	0,32	4,27	1	4,27				4,27	d	Custo da atividade pública local.	
Artigo 5.º													
Certificado de Registo de Cidadão da União Europeia													
1 — Pela emissão do certificado do registo . . .	D.A.F/P11	12,25	0,56	12,81	0,273	3,5				Portaria em vigor Portaria em vigor		Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
2 — Pela emissão de 2.ª via do certificado . . .	D.A.F/P11	12,25	0,56	12,81	0,293	3,75						Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
Artigo 6.º													
Fornecimento de Plantas													
1 — Plantas topográficas, em papel ozalid ou semelhante cada, incluindo o pedido:													
a) A4	D.U/P11	10,28	0,72	11	0,185	2,03				2,03	a	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
b) A3	D.U/P11	10,28	0,72	11	0,255	2,8				2,8	a	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
c) A2	D.U/P11	10,28	0,72	11	0,437	4,81				4,81	a	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
d) A1	D.U/P11	10,28	0,72	11	0,73	8,03				8,03	a	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.

Designação	Processo — Tipo	Vertente económica			Outros referenciais		Vertente política			Valor da taxa — VT = 1 + [I*(II+ +III-IV)]	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0.CAPL	Fator da proporcionalidade	I. Custo por unidade	II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator CSocial			Fundamento de facto	Fundamento de direito
e) A0.	D.U/P11	10,28	0,72	11	0,91	10,01				10,01	a	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
f) Outros formatos — (por m²)	D.U/P11	10,28	0,72	11	1,35	14,85				14,85	a	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
2 — Plantas topográficas em suporte digital, cada.	D.U/P11	10,28	0,72	11	1,82	20,01				20,01	a	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
3 — Peças escritas dos processos — cada:													
a) Formato A4	D.U/P11	10,28	0,72	11	0,11	1,21				1,21	a	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
b) Formato A3	D.U/P11	10,28	0,72	11	0,15	1,65				1,65	a	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
4 — Peças desenhadas dos processos — cada:													
a) Formato A4	D.U/P11	10,28	0,72	11	0,11	1,21				1,21	a	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
b) Formato A3	D.U/P11	10,28	0,72	11	0,15	1,65				1,65	a	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
c) Outros formatos — (por m²)	D.U/P11	10,28	0,72	11	0,29	3,19				3,19	a	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
5 — Plantas topográficas SIG (Redes de água, saneamento e outras):													
a) A4	D.U/P11	10,28	0,72	11	0,365	4,01				4,01	a	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
b) A3	D.U/P11	10,28	0,72	11	0,51	5,61				5,61	a	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
c) A2	D.U/P11	10,28	0,72	11	0,873	9,6				9,6	a	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
d) A1	D.U/P11	10,28	0,72	11	1,46	16,05				16,05	a	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
e) A0	D.U/P11	10,28	0,72	11	1,82	20,01				20,01	a	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
f) Outros formatos — (por m²)	D.U/P11	10,28	0,72	11	2,7	29,69				29,69	a	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
6 — Extrato de planta de ordenamento e de condicionantes do PDM (escala 1:25000), cada:													
a) A4	D.U/P11	10,28	0,72	11	0,73	8,03				8,03	a	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
b) A3	D.U/P11	10,28	0,72	11	1,1	12,1				12,1	a	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
c) Toda a área do Município	D.U/P11	10,28	0,72	11	4,55	50,03				50,03	a	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
7 — Extrato carta de ruído e noturno, cada:													
a) A4	D.U/P11	10,28	0,72	11	0,73	8,03				8,03	a	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
b) A3	D.U/P11	10,28	0,72	11	1,1	12,1				12,1	a	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.

Designação	Processo — Tipo	Vertente económica			Outros referenciais		Vertente política			Valor da taxa — VT = I + [I*(II+ +III-IV)]	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0.CAPL	Fator da proporcionalidade	I. Custo por unidade	II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator CSocial			Fundamento de facto	Fundamento de direito
8 — O fornecimento das peças referidas nos n.ºs 3 e 4 quando autenticadas é acrescida das taxas previstas no n.º 1 do artigo 2.º													
Artigo 7.º													
Fornecimento de Suportes													
1 — Por unidade de CD — inclui o pedido . . .	D.U/P11	10,28	0,72	11	0,2	2,2				2,2	a	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
2 — Por unidade de DVD — inclui o pedido . . .	D.U/P11	10,28	0,72	11	0,3	3,3				3,3	a	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
CAPÍTULO II													
Bens e serviços municipais de utilização pública													
SECÇÃO I													
Espaços/Instalações Municipais													
SUBSECÇÃO I													
Fórum, Pavilhões, Auditórios e Biblioteca													
Artigo 8.º													
Fórum, Pavilhões, Auditórios e Biblioteca													
1 — Fórum Romeira (espetáculos, encontros, colóquios, formação e outro tipo de eventos) — piso 0:													
a) Dias úteis das 9h00 às 17h00 — por hora.	EQPMUN.01	-	-	21,25	1	21,25				21,25	c	Custo da atividade pública local.	
b) Sábados, domingos, feriados e dias úteis fora do horário previsto na alínea anterior — por hora.	EQPMUN.01	-	-	21,25	1	21,25	0,4			29,76	c	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o congestionamento do uso do bem público.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
1.1 — Acresce por piso e por ala além do piso 0:													
a) Dias úteis das 9h00 às 17h00 — por hora.	EQPMUN.01	-	-	21,25	0,7	14,88				14,88	c	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
b) Sábados, domingos, feriados e dias úteis fora do horário previsto na alínea anterior — por hora.	EQPMUN.01	-	-	21,25	0,7	14,88	0,4			20,83	c	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o congestionamento do uso do bem público.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.

Designação	Processo — Tipo	Vertente económica			Outros referenciais		Vertente política			Valor da taxa — VT = 1 + [I*(II+ +III-IV)]	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0.CAPL	Fator da proporcionalidade	I. Custo por unidade	II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator CSocial			Fundamento de facto	Fundamento de direito
2 — Pavilhão em Zinco de apoio ao Parque Urbano da Romeira:													
a) Dias úteis das 9h00 às 17h00 — por hora.	EQPMUN.02	-	-	6,2	1	6,2				6,2	c	Custo da atividade pública local.	
b) Sábados, domingos, feriados e dias úteis fora do horário previsto na alínea anterior — por hora.	EQPMUN.02	-	-	6,2	1	6,2	0,4			8,68	c	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o congestionamento do uso do bem público.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
c) Atividades de apoio ao movimento associativo.										Isento			
3 — Auditório da Biblioteca de Alenquer (espetáculos, encontros, colóquios, formação e outro tipo de eventos):													
a) Dias úteis das 9h00 às 17h00 — por hora.	EQPMUN.03	-	-	20,32	0,7	14,22				14,22	c	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
b) Sábados, domingos, feriados e dias úteis fora do horário previsto na alínea anterior — por hora.	EQPMUN.03	-	-	20,32	0,7	14,22	0,4			19,91	c	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o congestionamento do uso do bem público.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
4 — Auditório do Museu do Vinho (encontros, colóquios, formação e outro tipo de eventos):													
a) Dias úteis das 9h00 às 17h00 — por hora.	EQPMUN.04	-	-	15,05	1	15,05				15,05	c	Custo da atividade pública local.	
b) Sábados, domingos, feriados e dias úteis fora do horário previsto na alínea anterior — por hora.	EQPMUN.04	-	-	15,05	1	15,05	0,4			21,07	c	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o congestionamento do uso do bem público.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
5 — Pavilhão Desportivo Municipal de Alenquer (espetáculos, encontros, colóquios, formação e outro tipo de eventos):													
a) Dias úteis das 9h00 às 17h00 — por hora.	EQPMUN.05	-	-	40,32	1	40,32			0,5	20,16	c	Aplicação do Custo Social suportado pelo Município.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
b) Sábados, domingos, feriados e dias úteis fora do horário previsto na alínea anterior — por hora.	EQPMUN.05	-	-	40,32	1	40,32	0,2		0,5	28,23	c	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o congestionamento do uso do bem público. Aplicação do Custo Social suportado pelo Município.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.

Designação	Processo — Tipo	Vertente económica			Outros referenciais		Vertente política			Valor da taxa — VT = 1 + [I*(II+ +III-IV)]	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0.CAPL	Fator da proporcionalidade	I. Custo por unidade	II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator CSocial			Fundamento de facto	Fundamento de direito
6 — Pavilhão Desportivo da Escola Secundária Damião de Góis (espetáculos, encontros, colóquios, formação e outro tipo de eventos):													
a) Dias úteis das 9h00 às 17h00 — por hora.	EQPMUN.06	-	-	8,88	1	8,88			0,1	7,99	c	Aplicação do Custo Social suportado pelo Município.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
b) Sábados, domingos, feriados e dias úteis fora do horário previsto na alínea anterior — por hora.	EQPMUN.06	-	-	8,88	1	8,88	0,2			10,66	c	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o congestionamento do uso do bem público.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
7 — Auditório Damião de Góis (encontros, colóquios, formação e outro tipo de eventos):													
a) Dias úteis das 9h00 às 17h00 — por hora.	EQPMUN.07	-	-	15,86	1	15,86				15,86	c	Custo da atividade pública local.	
b) Sábados, domingos, feriados e dias úteis fora do horário previsto na alínea anterior — por hora.	EQPMUN.07	-	-	15,86	1	15,86	0,5			23,79	c	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o congestionamento do uso do bem público.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
8 — Átrio Principal dos Paços do Concelho, Salão Nobre e Sala de Reuniões:													
a) Dias úteis das 9h00 às 17h00 — por hora.	EQPMUN.8	-	-	34,21	1	34,21	0,5			51,32	c	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o congestionamento do uso do bem público.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
b) Sábados, domingos, feriados e dias úteis fora do horário previsto na alínea anterior — por hora.	EQPMUN.8	-	-	34,21	1,5	51,32	0,5			76,98	c	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o congestionamento do uso do bem público.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
9 — O período de cedência dos espaços ou infraestruturas começa a partir do momento de ocupação.													
Artigo 9.º													
Aluguer de Outros Espaços													
1 — Palco ao ar livre do Parque Urbano da Romeira:													
a) Dias úteis das 9h00 às 17h00 — por hora.	EQPMUN.02	-	-	6,2	0,5	3,1				3,1	c	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.

Designação	Processo — Tipo	Vertente económica			Outros referenciais		Vertente política			Valor da taxa — VT = 1 + [I*(II+ +III-IV)]	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0.CAPL	Fator da proporcionalidade	I. Custo por unidade	II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator CSocial			Fundamento de facto	Fundamento de direito
b) Sábados, domingos, feriados e dias úteis fora do horário previsto na alínea anterior — por hora.	EQPMUN.02	-	-	3,1	1	3,1	0,4			4,34	c	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o congestionamento do uso do bem público. Aplicação do Custo Social suportado pelo Município.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
c) Atividades de apoio ao movimento associativo.										Isento			
2 — Espaço envolvente à piscina exterior do complexo municipal Vítor Santos:													
a) Dias úteis das 9h00 às 17h00 — por hora.	EQPMUN.09	-	-	136,39	0,2	27,28				27,28	c	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
b) Sábados, domingos, feriados e dias úteis fora do horário previsto na alínea anterior — por hora.	EQPMUN.09	-	-	136,39	0,2	27,28	0,4			38,19	c	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o congestionamento do uso do bem público. Aplicação do Custo Social suportado pelo Município.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
3 — Ocupações de outros espaços:													
a) Por hora	D.A.F/P12	22,88	1,12	24	0,6	15				15	c	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
SUBSECÇÃO II													
Complexo Municipal Vítor Santos													
Artigo 10.º													
Piscina Interior													
1 — Utilização livre:													
1.1 — Bilhete avulso:													
a) Até aos 6 anos	EQPMUN.09	-	-	4,47	1	4,47			0,73	1,2	c	Como forma de apoio a práticas relacionadas com saúde e bem-estar, o município de Alenquer assume a diferença relativa ao CAPL, como um custo social suportado de forma a incentivar este tipo de ato/prática.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
b) Dos 7 aos 13 anos	EQPMUN.09	-	-	4,47	1	4,47			0,33	3	c		
c) Dos 14 aos 64 anos	EQPMUN.09	-	-	4,47	1	4,47			0,19	3,65	c		
d) A partir dos 65 anos	EQPMUN.09	-	-	4,47	1	4,47			0,35	2,9	c		

Designação	Processo — Tipo	Vertente económica			Outros referenciais		Vertente política			Valor da taxa — VT = 1 + [I*(II+ +III-IV)]	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0.CAPL	Fator da proporcionalidade	I. Custo por unidade	II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator CSocial			Fundamento de facto	Fundamento de direito
1.2 — Série de 10 bilhetes:													
a) Até aos 6 anos	EQPMUN.09	-	-	111,84	1	111,84			0,9	10,9	c	Como forma de apoio a práticas relacionadas com saúde e bem-estar, o município de Alenquer assume a diferença relativa ao CAPL, como um custo social suportado de forma a incentivar este tipo de ato/prática.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
b) Dos 7 aos 13 anos	EQPMUN.09	-	-	111,84	1	111,84			0,76	27,1	c		
c) Dos 14 aos 64 anos	EQPMUN.09	-	-	111,84	1	111,84			0,71	32,8	c		
d) A partir dos 65 anos	EQPMUN.09	-	-	111,84	1	111,84			0,77	26,1	c		
2 — Atividades aquáticas de grupo:													
a) Taxa de inscrição	EQPMUN.09	-	-	111,84	0,09	10				10	c	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
b) Reinscrição ou seguintes	EQPMUN.09	-	-	111,84	0,05	6				6	c	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
2.1 — Mensalidade: turma uma vez por semana:													
a) Bebés (0 aos 3 anos)	EQPMUN.09	-	-	111,84	1	111,84			0,92	9,5	c	Como forma de apoio a práticas relacionadas com saúde e bem-estar, o município de Alenquer assume a diferença relativa ao CAPL, como um custo social suportado de forma a incentivar este tipo de ato/prática.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
b) Dos 4 aos 6 anos	EQPMUN.09	-	-	111,84	1	111,84			0,87	14,3	c		
c) Dos 7 aos 17 anos	EQPMUN.09	-	-	111,84	1	111,84			0,83	19,2	c		
d) Dos 18 aos 64 anos	EQPMUN.09	-	-	111,84	1	111,84			0,79	23,15	c		
e) A partir dos 65 anos	EQPMUN.09	-	-	111,84	1	111,84			0,83	18,5	c		
2.2 — Mensalidade: turma duas vezes por semana:													
a) Dos 4 aos 6 anos	EQPMUN.09	-	-	111,84	1	111,84			0,77	25,45	c	Como forma de apoio a práticas relacionadas com saúde e bem-estar, o município de Alenquer assume a diferença relativa ao CAPL, como um custo social suportado de forma a incentivar este tipo de ato/prática.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
b) Dos 7 aos 17 anos	EQPMUN.09	-	-	111,84	1	111,84			0,69	35	c		
c) Dos 18 aos 64 anos	EQPMUN.09	-	-	111,84	1	111,84			0,62	42,85	c		
d) A partir dos 65 anos	EQPMUN.09	-	-	111,84	1	111,84			0,69	34,3	c		

Designação	Processo — Tipo	Vertente económica			Outros referenciais		Vertente política			Valor da taxa — VT = 1 + [I*(II+ +III-IV)]	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0.CAPL	Fator da proporcionalidade	I. Custo por unidade	II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator CSocial			Fundamento de facto	Fundamento de direito
2.3 — Mensalidade: turma três vezes por semana:													
a) Dos 4 aos 6 anos	EQPMUN.09	-	-	111,84	1	111,84			0,72	31,1	c	Como forma de apoio a práticas relacionadas com saúde e bem-estar, o município de Alenquer assume a diferença relativa ao CAPL, como um custo social suportado de forma a incentivar este tipo de ato/prática.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RG-TAL.
b) Dos 7 aos 17 anos	EQPMUN.09	-	-	111,84	1	111,84			0,59	46,25	c		
c) Dos 18 aos 64 anos	EQPMUN.09	-	-	111,84	1	111,84			0,48	57,85	c		
d) A partir dos 65 anos	EQPMUN.09	-	-	111,84	1	111,84			0,59	46,3	c		
2.4 — Aula avulso:													
a) Bebés (0 aos 3 anos)	EQPMUN.09	-	-	111,84	1	111,84			0,98	2,7	c		
b) Dos 4 aos 6 anos	EQPMUN.09	-	-	111,84	1	111,84			0,97	3,7	c		
c) Dos 7 aos 17 anos	EQPMUN.09	-	-	111,84	1	111,84			0,95	5,3	c		
d) Dos 18 aos 64 anos	EQPMUN.09	-	-	111,84	1	111,84			0,94	6,3	c		
e) A partir dos 65 anos	EQPMUN.09	-	-	111,84	1	111,84			0,95	5,1	c		
2.5 — Atividades no âmbito do Programa de Desporto Escolar.	EQPMUN.09	-	-	111,84	1	111,84			0,96	5	c		
2.6 — Pessoas portadoras de deficiência legalmente comprovada.	EQPMUN.09	-	-	111,84	1	111,84			0,84	Isento	c		
2.7 — Os trabalhadores da Câmara Municipal de Alenquer beneficiam de uma redução de 30 %.													
2.8 — Mensalidade Pacote Familiar:													
a) Redução de 25 % do valor total a pagar, a partir do 3.º membro do agregado familiar.	EQPMUN.09	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
3 — Aluguer da pista, por ano lectivo:													
a) Entidades com sede no Concelho, por tuma:	EQPMUN.09												
i) Uma hora por semana	EQPMUN.09	-	-	111,84	1	111,84	3,1			453	c	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o congestionamento do uso do bem público. Aplicação do Custo Social suportado pelo Município.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RG-TAL.
ii) Duas horas por semana	EQPMUN.09	-	-	111,84	1	111,84	7,1			906,1	c		
iii) Três horas por semana	EQPMUN.09	-	-	111,84	1	111,84	11,2			1.359,00	c		

Designação	Processo — Tipo	Vertente económica			Outros referenciais		Vertente política			Valor da taxa — VT = 1 + [I*(II+ +III-IV)]	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0.CAPL	Fator da proporcionalidade	I. Custo por unidade	II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator CSocial			Fundamento de facto	Fundamento de direito
<i>b)</i> Entidades com sede fora do Concelho:													
<i>i)</i> Uma hora por semana	EQPMUN.09	-	-	111,84	1	111,84	3,9			543,6	c	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o congestionamento do uso do bem púb- lico.Aplicação do Custo Social su- portado pelo Mu- nicípio.	Princípio da equivalência jurí- dica (artigo 4.º) do RGTAL.
<i>ii)</i> Duas horas por semana	EQPMUN.09	-	-	111,84	1	111,84	8,7			1.087,00	c		
<i>iii)</i> Três horas por semana	EQPMUN.09	-	-	111,84	1	111,84	13,6			1.630,80	c		
4 — Aluguer de pistas para atividades ocasio- nais, por hora e por pista:													
<i>a)</i> Entidades com sede no Concelho	EQPMUN.09	-	-	111,84	1	111,84			0,82	20	c	Como forma de apoio a práticas relacio- nadas com saúde e bem-estar, o muni- cípio de Alenquer assume a diferença relativa ao CAPL, como um custo so- cial suportado de forma a incentivar este tipo de ato/ prática.	Princípio da equivalência jurí- dica (artigo 4.º) do RGTAL.
<i>b)</i> Entidades com sede fora do Concelho . . .	EQPMUN.09	-	-	111,84	1	111,84			0,71	32	c		
 Artigo 11.º Piscina Exterior													
1 — Bilhetes:													
1.1 — Bilhete avulso:													
<i>a)</i> Até aos 2 anos	EQPMUN.09	-	-	1,64	1	1,64			100	Grátis	c	Como forma de apoio a práticas relacio- nadas com saúde e bem-estar, o muni- cípio de Alenquer assume a diferença relativa ao CAPL, como um custo so- cial suportado de forma a incentivar este tipo de ato/ prática.	Princípio da equivalência jurí- dica (artigo 4.º) do RGTAL.
<i>b)</i> Dos 3 aos 6 anos	EQPMUN.09	-	-	1,64	1	1,64			0,08	1,5			
 <i>c)</i> Dos 7 aos 14 anos	EQPMUN.09	-	-	1,64	1	1,64	1,3			3,8	c	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o congestionamento do uso do bem púb- lico.Aplicação do Custo Social su- portado pelo Mu- nicípio.	Princípio da equivalência jurí- dica (artigo 4.º) do RGTAL.
<i>d)</i> Dos 15 aos 54 anos	EQPMUN.09	-	-	1,64	1	1,64	2,1			5	c		
<i>e)</i> A partir dos 65 anos	EQPMUN.09	-	-	1,64	1	1,64	1,4			4	c		

Designação	Processo — Tipo	Vertente económica			Outros referenciais		Vertente política			Valor da taxa — VT = 1 + [I*(II+ +III-IV)]	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0.CAPL	Fator da proporcionalidade	I. Custo por unidade	II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator CSocial			Fundamento de facto	Fundamento de direito
1.2 — Entradas após as 16 horas:													
a) Até aos 2 anos	EQPMUN.09	-	-	1,64	1	1,64			100	Grátis	c	Como forma de apoio a práticas relacionadas com saúde e bem-estar, o município de Alenquer assume a diferença relativa ao CAPL, como um custo social suportado de forma a incentivar este tipo de ato/prática.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
b) Dos 3 aos 6 anos	EQPMUN.09	-	-	1,64	1	1,64			0,54	0,75	c		
c) Dos 7 aos 14 anos	EQPMUN.09	-	-	1,64	1	1,64	0,2			1,9	c	Aplicação de critério de desincentivo como forma de evitar o congestionamento do uso do bem público.Aplicação do Custo Social suportado pelo Município.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
d) Dos 15 aos 54 anos	EQPMUN.09	-	-	1,64	1	1,64	0,5			2,5	c		
e) A partir dos 65 anos	EQPMUN.09	-	-	1,64	1	1,64	0,2			2	c		
1.3 — Série de 10 bilhetes:													
a) Até aos 2 anos	EQPMUN.09	-	-	81,84	1	81,84			100	Grátis		Como forma de apoio a práticas relacionadas com saúde e bem-estar, o município de Alenquer assume a diferença relativa ao CAPL, como um custo social suportado de forma a incentivar este tipo de ato/prática.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
b) Dos 3 aos 6 anos	EQPMUN.09	-	-	81,84	1	81,84			0,84	13,5	c		
c) Dos 7 aos 14 anos	EQPMUN.09	-	-	81,84	1	81,84			0,58	34,2	c		
d) Dos 15 aos 54 anos	EQPMUN.09	-	-	81,84	1	81,84			0,45	45	c		
e) A partir dos 65 anos	EQPMUN.09	-	-	81,84	1	81,84			0,56	36	c		
SECÇÃO II													
Aluguer de Veículos do Município													
Artigo 12.º													
Aluguer de Veículos do Município													
1 — Pelo aluguer de veículos do município — por hora:													
a) Veículos de serviços gerais:													
i) Ligeiro de passageiros	-	-	-	14,33	1	14,33				14,33	c	Custo da Atividade Pública Local — Dados estimados pelos serviços de obras municipais de acordo com a informação extraída da aplicação informática da OAD (Obras por Administração Direta) referente ao ano 2013.	
ii) Ligeiro de mercadorias e misto.	-	-	-	11,71	1	11,71				11,71	c		
iii) Pesado de mercadorias.	-	-	-	25,96	1	25,96				25,96	c		
iv) Pesado de passageiros	-	-	-	65,93	1	65,93				65,93	c		
b) Veículos especiais:													
i) Máquina de movimentação de terras. . .	-	-	-	16,03	1	16,03				16,03	c		
ii) Varredoura.	-	-	-	18,99	1	18,99				18,99	c		
iii) Trator agrícola	-	-	-	12,55	1	12,55				12,55	c		

[illegible]

Designação	Processo — Tipo	Vertente económica			Outros referenciais		Vertente política			Valor da taxa — VT = 1 + [I*(II+ +III-IV)]	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0.CAPL	Fator da proporcionalidade	I. Custo por unidade	II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator CSocial			Fundamento de facto	Fundamento de direito
5 — Floreiras (por unidade e por mês):													
a) Floreiras até 0,5 m.	D.A.F/P12	22,88	1,12	24	0,15	3,6				3,6	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
b) Floreiras acima dos 0,5 m	D.A.F/P12	22,88	1,12	24	0,2	4,8				4,8	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
6 — Arcas e máquinas de gelados (por unidade e por mês).	D.A.F/P12	22,88	1,12	24	0,35	8,4	0,5			12,6	d	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o abuso da prática deste ato/prática.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
7 — Grelhadores, assadores e similares (por unidade e por dia).	D.A.F/P12	22,88	1,12	24	0,03	0,72	0,4			1,01	d	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o abuso da prática deste ato/prática.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
8 — Guarda-ventos (por m² e por mês).	D.A.F/P12	22,88	1,12	24	0,1	2,4				2,4	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
9 — Contentor para resíduos (por m² e por mês).	D.A.F/P12	22,88	1,12	24	0,1	2,4	0,5			3,6	d	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o abuso da prática deste ato/prática.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
10 — Instalação de aparelho de ar condicionado ou similar (por unidade e por mês).	D.A.F/P12	22,88	1,12	24	0,1	2,4	0,7			4,08	d		
11 — Instalação de suporte publicitário:													
a) Em fachada com balanço superior a 0,15 m (por metro linear e por mês).	D.A.F/P12	22,88	1,12	24	0,05	1,2	0,4			1,68	d	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o abuso da prática deste ato/prática.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
b) Outros suportes quando não afixados em fachada (por metro linear e por mês).	D.A.F/P12	22,88	1,12	24	0,05	1,2	0,7			2,04	d	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o abuso da prática deste ato/prática.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
Artigo 16.º													
Ocupações Diversas													
1 — Circos e praças de touros (por m² e):													
a) Por semana	D.A.F/P12	22,88	1,12	24	0	0,07		6		0,5	d	Fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
b) Por dia	D.A.F/P12	22,88	1,12	24	0	0,07		0,4		0,1	d	Fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.

Designação	Processo — Tipo	Vertente económica			Outros referenciais		Vertente política			Valor da taxa — VT = 1 + [I*(II+ +III-IV)]	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0.CAPL	Fator da proporcionalidade	I. Custo por unidade	II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator CSocial			Fundamento de facto	Fundamento de direito
2 — Pistas de automóveis, carrosséis e outros divertimentos (m² e por dia).	D.A.F/P12	22,88	1,12	24	0,03	0,72		0,4		1,01	d	Fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
3 — Exposições de veículos (por dia e por veículo).	D.A.F/P12	22,88	1,12	24	0,2	4,8	0,15	0,1		6	d	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o abuso da prática deste ato/prática e do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
a) Acresce a tarifa máxima em parques e zonas de estacionamento pago.													
4 — Tendões e pavilhões (por m² e por dia) . . .	D.A.F/P12	22,88	1,12	24	0,035	0,84		0,25		1,05	d	Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
5 — Depósitos subterrâneos com exceção dos destinados a bombas abastecedoras (por m³ e por ano).	D.A.F/P12	22,88	1,12	24	1	24	0,25	0,25		36	d	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o abuso da prática deste ato/prática e do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
6 — Infraestruturas de suporte de radiocomunicações e respetivos acessórios (por cada e por ano).	D.A.F/P12	22,88	1,12	24	0,4	9,6		0,25		12	d	Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
7 — Fios telegráficos, telefónicos ou elétricos ou cabos sobre a via pública (por metro linear e por ano).	D.A.F/P12	22,88	1,12	24	0,1	2,4		0,25		3	d	Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
8 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, colocados no subsolo (por metro linear e por ano):													
a) Com diâmetro até 20 cm	D.A.F/P12	22,88	1,12	24	0,05	1,2		0,67		2	d	Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.

Designação	Processo — Tipo	Vertente económica			Outros referenciais		Vertente política			Valor da taxa — VT = 1 + [I*(II+ +III-IV)]	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0.CAPL	Fator da proporcionalidade	I. Custo por unidade	II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator CSocial			Fundamento de facto	Fundamento de direito
b) Com diâmetro superior a 20 cm	D.A.F/P12	22,88	1,12	24	0,05	1,2		1,5		3	d	Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
9 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes na ocupação do subsolo de infra-estruturas relacionadas com o gás natural, colocados no subsolo, por metro linear ou fração e por ano:													
a) Com diâmetro até 20 cm	D.A.F/P12	22,88	1,12	24	0,042	1				1	d	Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
b) Com diâmetro superior a 20 cm	D.A.F/P12	22,88	1,12	24	0,063	1,5				1,5	d	Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
10 — Realização de filmagens, sessões fotográficas e similares:				0		0							
a) Pela apreciação do pedido	D.A.F/P12	22,88	1,12	24	0,5	12		0,25		15	d	Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
b) Pelas filmagens, sessões fotográficas e similares (por hora).	D.A.F/P12	22,88	1,12	24	0,05	1,2		0,33		1,6	d	Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
c) Acresce ao valor da alínea b) 50 % do valor, para os casos de corte de via rodoviária, quando aplicável.				0		0							
d) Acresce ao valor da alínea b) a ocupação de espaço público, quando aplicável.				0		0							
e) Acresce ao valor da alínea b) a utilização de instalações municipais, quando aplicável.				0		0							
11 — Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo (por m ² de projeção sobre a via pública e por ano).	D.A.F/P12	22,88	1,12	24	0,3	7,2	0,39			10	d	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o abuso da prática deste ato/prática.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
12 — Fita anunciadora (por metro linear e por mês e por cada).	D.A.F/P12	22,88	1,12	24	0,3	7,2	0,25			9	d	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o abuso da prática deste ato/prática.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.

Designação	Processo — Tipo	Vertente económica			Outros referenciais		Vertente política			Valor da taxa — VT = 1 + [I*(II+ +III-IV)]	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0.CAPL	Fator da proporcionalidade	I. Custo por unidade	II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator CSocial			Fundamento de facto	Fundamento de direito
13 — Ocupação de carácter cultural (pintores, caricaturistas, artesãos, músicos, atores e outros) — (por m² e por dia).	D.A.F/P12	22,88	1,12	24	0,02	0,4				0,4	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
14 — Corte de estrada para realização de iniciativas de ordem particular (por km e por hora).	D.A.F/P12	22,88	1,12	24	0,5	12	0,2	0,5		20,4	d	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o abuso da prática deste ato/prática e do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
15 — Outras ocupações (por m², metro linear, unidade):													
a) Por ano.	D.A.F/P12	22,88	1,12	24	1	24	0,48	0,6		50	d	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o abuso da prática deste ato/prática e do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
b) Por mês.	D.A.F/P12	22,88	1,12	24	0,35	8,35	0,1	0,1		10,02	d	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o abuso da prática deste ato/prática e do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
c) Por semana.	D.A.F/P12	22,88	1,12	24	0,17	4,16	0,1	0,1		5	d	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o abuso da prática deste ato/prática e do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
d) Por dia.	D.A.F/P12	22,88	1,12	24	0,07	1,67	0,1	0,1		2	d	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o abuso da prática deste ato/prática e do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.

Designação	Processo — Tipo	Vertente económica			Outros referenciais		Vertente política			Valor da taxa — VT = I + [I*(II+ +III-IV)]	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0.CAPL	Fator da proporcionalidade	I. Custo por unidade	II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator CSocial			Fundamento de facto	Fundamento de direito
Artigo 17.º													
Equipamento das Concessionárias de Serviços Públicos													
1 — Cabinas ou postos telefónicos — por cada e por ano.	D.A.F/P12	22,88	1,12	24	1	24	0,5	0,58		50	d	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o abuso da prática deste ato/prática e do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
2 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes (por metro linear e por ano):													
a) Com diâmetro até 20 cm	D.A.F/P12	22,88	1,12	24	0,05	1,2		0,67		2	d	Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
b) Com diâmetro superior a 20 cm	D.A.F/P12	22,88	1,12	24	0,05	1,2		1,5		3	d	Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
3 — Postos de transformação, cabinas elécticas, armários e semelhantes (por m² e por ano).	D.A.F/P12	22,88	1,12	24	1	24	0,2	0,05		30	d	Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
4 — Contentores subterrâneos de telecomunicações (por m² e por ano).	D.A.F/P12	22,88	1,12	24	1	24	0,5	0,58		50	d	Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
Artigo 18.º													
Instalações Abastecedoras de Carburantes Líquidos, Ar e Água													
1 — Bombas de carburantes líquidos (por cada uma e por ano):													
a) Instaladas inteiramente na via pública. . .	D.A.F/P12	22,88	1,12	24	1	24	4,5	8		324,04	d	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o abuso da prática deste ato/prática e do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.

Designação	Processo — Tipo	Vertente económica			Outros referenciais		Vertente política			Valor da taxa — VT = 1 + [I*(II+ +III-IV)]	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0.CAPL	Fator da proporcionalidade	I. Custo por unidade	II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator CSocial			Fundamento de facto	Fundamento de direito
b) Instaladas na via pública, mas com depósito em propriedade privada.	D.A.F/P12	22,88	1,12	24	1	24	3,5	3		180,02	d	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o abuso da prática deste ato/prática e do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
c) Instaladas em propriedade privada, mas com depósito na via pública.	D.A.F/P12	22,88	1,12	24	1	24	3,5	4		204,02	d	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o abuso da prática deste ato/prática e do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
d) Instaladas inteiramente em propriedade privada, mas abastecendo na via pública.	D.A.F/P12	22,88	1,12	24	1	24	3,5	2		156,02	d	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o abuso da prática deste ato/prática e do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
e) Bombas volantes, abastecendo na via pública (por cada uma e por ano).	D.A.F/P12	22,88	1,12	24	1	24	2,5	0,5		96,01	d	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o abuso da prática deste ato/prática e do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
2 — Bombas de ar e água (por cada uma e por ano):													
a) Instaladas inteiramente na via pública. . .	D.A.F/P12	22,88	1,12	24	1	24	0,5	1		60,01	d	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o abuso da prática deste ato/prática e do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.

Designação	Processo — Tipo	Vertente económica			Outros referenciais		Vertente política			Valor da taxa — VT = 1 + [I*(II+ +III-IV)]	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0.CAPL	Fator da proporcionalidade	I. Custo por unidade	II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator CSocial			Fundamento de facto	Fundamento de direito
b) Instaladas na via pública, mas com depósito em propriedade privada.	D.A.F/P12	22,88	1,12	24	1	24	0,5	0,6		50,41	d	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o abuso da prática deste ato/prática e do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
c) Instaladas em propriedade privada, mas com depósito na via pública.	D.A.F/P12	22,88	1,12	24	1	24	0,5	0,8		55,21	d	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o abuso da prática deste ato/prática e do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
d) Instaladas inteiramente em propriedade privada, mas abastecendo na via pública.	D.A.F/P12	22,88	1,12	24	1	24	0,5	0,1		38,4	d	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o abuso da prática deste ato/prática e do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
Artigo 19.º													
Taxa de Depósito por Remoção													
1 — Depósito de mobiliário e equipamento urbano na sequência de remoção coerciva por parte da Câmara Municipal (por cada e por dia).	D.A.F/P12	22,88	1,12	24	1	24				24	d	Custo da atividade pública local.	
Artigo 20.º													
Taxa Municipal de Direitos de Passagem													
1 — Taxa municipal de direitos de passagem, de acordo com a Lei das Comunicações Eletrónicas.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	d	—	—
SECÇÃO II													
Por Motivo de Obras													
Artigo 21.º													
Licença de Ocupação da Via Pública com Obras e Trabalhos de Construção, Instalações, Uso e Conservação de Infraestruturas.													
1 — Pelo pedido de ocupação da via pública por motivo de obras.	D.A.F/P11	12,25	0,56	12,81	1	12,81		0,17		15		Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.

Designação	Processo — Tipo	Vertente económica			Outros referenciais		Vertente política			Valor da taxa — VT = I + [I*(II+ +III-IV)]	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0.CAPL	Fator da proporcionalidade	I. Custo por unidade	II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator CSocial			Fundamento de facto	Fundamento de direito
CAPÍTULO IV													
Publicidade													
Artigo 24.º													
Licença de Publicidade													
1 — Apreciação do pedido.	D.A.F/P14	19,03	1,07	20,1	1	20,1				20,1	d	Custo da atividade pública local.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL. Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
2 — Junção de novos elementos aos processo inicial.	D.A.F/P14	19,03	1,07	20,1	0,32	6,41				6,41	d	Princípio da proporcionalidade.	
3 — Pelo pedido de renovação da licença	D.A.F/P14	19,03	1,07	20,1	0,4	8,04		0,75		14,1	d	Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
4 — Pelo averbamento.	D.A.F/P15	21,13	1,23	22,36	1	22,36				22,36	d	Custo da atividade pública local.	
5 — Acrescem as taxas devidas pela ocupação do espaço público, quando aplicável.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		—	—
Artigo 25.º													
Publicidade Diversa													
1 — Anúncios em chapas, placas e tabuletas, placas direcionais de natureza comercial (por unidade e por mês).	D.A.F/P14	19,03	1,07	20,1	12	1,67	0,2	0,6		3,01	d	Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
2 — Anúncios em bandeirolas (por unidade e por mês).	D.A.F/P14	19,03	1,07	20,1	0,01	0,1	0,1	0,05		0,12	d	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o abuso da prática deste ato/prática e do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
3 — Anúncios em painéis, mupis e outdoors, telas ou lonas, mastros e bandeiras, colunas e similare (por m² e por mês).	D.A.F/P14	19,03	1,07	20,1	12	1,67	0,15	0,1		2,09	d	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o abuso da prática deste ato/prática e do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.

Designação	Processo — Tipo	Vertente económica			Outros referenciais		Vertente política			Valor da taxa — VT = 1 + [I*(II+ +III-IV)]	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0.CAPL	Fator da proporcionalidade	I. Custo por unidade	II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator CSocial			Fundamento de facto	Fundamento de direito
4 — Publicidade em edifícios e outras instalações municipais (por m² e por mês).	D.A.F/P14	19,03	1,07	20,1	12	1,67	2	0,1		5,19	d	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o abuso da prática deste ato/prática e do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	
5 — Anúncios em faixas, pendões e outros (por m² e por dia).	D.A.F/P14	19,03	1,07	20,1	0,01	0,2	0,1	0,1		0,24	d	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o abuso da prática deste ato/prática e do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
6 — Publicidade afixada em cabinas telefónicas, abrigos de passageiros e similares (por m² e por mês).	D.A.F/P14	19,03	1,07	20,1	12	1,67	0,3	0,25		2,6	d	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o abuso da prática deste ato/prática e do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
7 — Distribuição de folhetos/planfetos (por milhar e por dia).	D.A.F/P14	19,03	1,07	20,1	0,1	2,01	0,4	0,1		3,01	d	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o abuso da prática deste ato/prática e do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
a) Pela recolha e limpeza de espaços públicos, derivado de publicidade efetuada através de panfletos promocionais, publicitários os outros, acresce ao pedido de licenciamento previsto no n.º 6 do presente artigo (por milhar).	D.A.F/P14	19,03	1,07	20,1	0,9	18,09				18,09	a	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
8 — Afixação de cartazes (por dezena)	D.A.F/P14	19,03	1,07	20,1	12	1,67	7,65	0,3		14,99	d	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o abuso da prática deste ato/prática e do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.

Designação	Processo — Tipo	Vertente económica			Outros referenciais		Vertente política			Valor da taxa — VT = 1 + [I*(II+ +III-IV)]	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0.CAPL	Fator da proporcionalidade	I. Custo por unidade	II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator CSocial			Fundamento de facto	Fundamento de direito
9 — Anúncios em balões, insufláveis e similares (por unidade e por dia).	D.A.F/P14	19,03	1,07	20,1	0,04	0,8	0,05	0,05		0,88	d	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o abuso da prática deste ato/prática e do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
10 — Afixação de publicidade em mobiliário urbano ou em suporte pertença do requerente, quando não se refira ao comércio, atividade ou bens vendidos no local/estabelecimento (por m² e por mês).	D.A.F/P14	19,03	1,07	20,1	12	1,67	0,2	0,1		2,18	d	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o abuso da prática deste ato/prática e do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
Artigo 26.º Anúncios Luminosos, Iluminados, Eletrónicos e Similares													
1 — Anúncios luminosos, iluminados e similares (por m² e por mês).	D.A.F/P14	19,03	1,07	20,1	12	1,67	0,2	0,1		2,18	d	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o abuso da prática deste ato/prática e do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
2 — Anúncios electrónicos e publicidade computadorizada (por m² e por mês).	D.A.F/P14	19,03	1,07	20,1	12	1,67	0,2	0,15		2,26	d	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o abuso da prática deste ato/prática e do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
Artigo 27.º Publicidade em Veículos e Outros Meios de Locomoção Públicos ou Não													
1 — Veículos automóveis (por m² e por mês)	D.A.F/P14	19,03	1,07	20,1	0,06	1,21		0,1		1,33	d	Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
2 — Transportes colectivos (por m² e por mês).	D.A.F/P14	19,03	1,07	20,1	0,075	1,51		0,4		2,11	d	Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.

Designação	Processo — Tipo	Vertente económica			Outros referenciais		Vertente política			Valor da taxa — VT = 1 + [I*(II+ +III-IV)]	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0.CAPL	Fator da proporcionalidade	I. Custo por unidade	II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator CSocial			Fundamento de facto	Fundamento de direito
3 — Táxis (por m² e por mês)	D.A.F/P14	19,03	1,07	20,1	0,055	1,11		0,25		1,38	d	Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
4 — Unidades móveis publicitárias (por m² e por mês).	D.A.F/P14	19,03	1,07	20,1	0,09	1,81		0,1		1,99	d	Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
5 — Outros meios de locomoção terrestre ou aérea (por m² e por mês).	D.A.F/P14	19,03	1,07	20,1	0,09	1,81		0,25		2,26	d	Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
Artigo 28.º													
Publicidade Sonora													
1 — Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros fazendo emissões directas, com fins publicitários, na ou para a via pública — (por hora).	D.A.F/P14	19,03	1,07	20,1	0,02	0,4	0,15	0,2		0,54	d	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o abuso da prática deste ato/prática e do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
Artigo 29.º													
Taxa de Depósito por Remoção													
1 — Depósito dos suportes ou meios publicitários na sequência da remoção coerciva por parte da Câmara Municipal (por cada e por dia).	D.A.F/P12	22,88	1,12	24	1	24				24	d	Custo da atividade pública local.	
Artigo 30.º													
Outra Publicidade Não Mencionada													
1 — Outra publicidade não mencionada (por m² e por mês).	D.A.F/P14	19,03	1,07	20,1	12	1,67	0,1	0,3		2,34	d	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o abuso da prática deste ato/prática e do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
2 — Outra publicidade não mencionada (por unidade e por mês).	D.A.F/P14	19,03	1,07	20,1	12	1,67	0,2	1,25		4,1	d	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o abuso da prática deste ato/prática e do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.

Designação	Processo — Tipo	Vertente económica			Outros referenciais		Vertente política			Valor da taxa — VT = I + [I*(II+ +III-IV)]	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0.CAPL	Fator da proporcionalidade	I. Custo por unidade	II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator CSocial			Fundamento de facto	Fundamento de direito
CAPÍTULO V													
Cemitérios municipais													
Artigo 31.º													
Inumações													
1 — Inumações em covais	D.A.F/P16	106,32	7,71	114,02	0,6	68,41				68,41	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
2 — Inumações jazigos	D.A.F/P16	106,32	7,71	114,02	0,5	57,01				57,01	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
Artigo 32.º													
Exumações													
1 — Exumações, por cada ossada, dentro do cemitério.	D.A.F/P17	85,02	6,11	91,13	0,7	63,79				63,79	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
Artigo 33.º													
Ossários Municipais													
1 — Ocupação de Ossários Municipais:													
a) Por ano.	CEM.01	-	-	111,01	0,46	50,73				50,73	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
b) Com carácter de perpetuidade.	CEM.01	-	-	111,01	1	111,01	3,35			482,9	d	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o abuso da prática deste ato/prática, devido à escassez de solos.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
2 — Ocupação em gavetão municipal:													
b) Com carácter de perpetuidade.	CEM.01	-	-	111,01	1	111,01		7,85		982,46	d	Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
3 — Limpeza de ossadas	CEM.01	-	-	37	1	37				37	d	Custo da atividade pública local.	
4 — Columbários (por ano).	CEM.01	-	-	111,01	0,4	44,4				44,4	d	Custo da atividade pública local.	
Artigo 34.º													
Depósito transitório de caixões													
1 — Utilização de casas mortuárias municipais, por sala.	D.A.F/P17	26,07	1,71	27,77	1	27,77	0,45			40,27	a	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o congestionamento do uso do bem público.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.

Designação	Processo — Tipo	Vertente económica			Outros referenciais		Vertente política			Valor da taxa VT = I + [I*(II++III-IV)]	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0.CAPL	Fator da proporcionalidade	I. Custo por unidade	II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator CSocial			Fundamento de facto	Fundamento de direito
Artigo 35.º													
Concessão de terrenos													
1 — Por cada período de 5 anos até um limite de 20 anos.	CEM.01	-	-	111,01	1	111,01				111,01	d	Custo da atividade pública local.	
2 — Para sepulturas perpétuas.	CEM.01	-	-	111,01	1	111,01	8,01			1.000,22	d	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o abuso da prática deste ato/prática, devido à escassez de solos.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
3 — Para jazigos:													
a) Pelos primeiros 5 m²	CEM.01	-	-	111,01	1	111,01	35,04			4.000,89	d	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o abuso da prática deste ato/prática, devido à escassez de solos.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
b) Por cada m² a mais.	CEM.01	-	-	111,01	1	111,01	6,25			804,84	d	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o abuso da prática deste ato/prática, devido à escassez de solos.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
Artigo 36.º													
Trasladações													
1 — Trasladação de ou para outro cemitério. . .	D.A.F/P17	85,02	6,11	91,13	0,55	50,12				50,12	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
2 — Trasladação dentro do mesmo cemitério . . .	D.A.F/P17	85,02	6,11	91,13	0,25	22,78				22,78	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
3 — Trasladação com inumação	D.A.F/P17	85,02	6,11	91,13	1,3	118,46				118,46	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
4 — Quando for necessário efectuar a limpeza das ossadas, acresce a taxa prevista no n.º 3 do artigo 33.º													
Artigo 37.º													
Averbamentos													
1 — Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome de novo proprietário, por cada um:													
1.1 — Classes de sucessíveis, nos termos do Código Civil:													
a) Para jazigos	D.A.F/P15	21,13	1,23	22,36	2,24	50,08				50,08	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
b) Para sepulturas perpétuas	D.A.F/P15	21,13	1,23	22,36	1,4	31,3				31,3	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.

Designação	Processo — Tipo	Vertente económica			Outros referenciais		Vertente política			Valor da taxa — VT = I + [I*(II+ +III-IV)]	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0.CAPL	Fator da proporcionalidade	I. Custo por unidade	II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator CSocial			Fundamento de facto	Fundamento de direito
c) Por cada período de 5 anos, na concessão temporária.	D.A.F/P15	21,13	1,23	22,36	2,24	50,08				50,08	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
1,2 — Classes fora da linha de sucessão:													
a) Para jazigos	D.A.F/P15	21,13	1,23	22,36	22,4	500,76				500,76	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
b) Para sepulturas perpétuas	D.A.F/P15	21,13	1,23	22,36	9,01	201,42				201,42	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
Artigo 38.º													
Diversos													
1 — Abaulamento	CEM.01	-	-	37	0,15	5,55				5,55	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
2 — Pela realização de obras de remoção do revestimento e ou bordadura de cantaria de sepulturas quando realizada pelos serviços do cemitério — por hora o valor referido na alínea e) do artigo 13.º da presente tabela.													
CAPÍTULO VI													
Canil municipal													
Artigo 39.º													
Canil e Gatil													
1 — Pela captura de animais errantes na via pública e aquando da entrega (devolução) dos mesmos aos seus detentores.	CNL.01	-	-	30,3	0,5	15,15				15,15	a	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
2 — Alojamento e alimentação no canil (por animal e por dia):													
a) Na sequência de captura na via pública . . .	CNL.01	-	-	242,4	0,025	6,06				6,06	a	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
b) Sequestro sanitário	CNL.01	-	-	242,4	0,07	16,97				16,97	a	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
3 — Eutanásia de animais (canídeos e felídeos) — (por animal).	CNL.01	-	-	242,4	0,075	18,18				18,18	a	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
4 — Recolha de animais ao domicílio:													
a) Recolha de animais vivos (cão ou gato) . . .	CNL.01	-	-	30,3	1	30,3				30,3	a	Custo da atividade pública local.	
b) Recolha de cadáveres	CNL.01	-	-	30,3	0,7	21,21				21,21	a	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
5 — Entrega de animais no canil (por animal)	CNL.01	-	-	30,3	0,4	12,12				12,12	a	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
6 — Entrega de cadáveres no canil (por cadáver).	CNL.01	-	-	30,3	0,3	9,09				9,09	a	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.

Designação	Processo — Tipo	Vertente económica			Outros referenciais		Vertente política			Valor da taxa — VT = I + [I*(II+ +III-IV)]	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0.CAPL	Fator da proporcionalidade	I. Custo por unidade	II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator CSocial			Fundamento de facto	Fundamento de direito
CAPÍTULO VII													
Estacionamento de veículos e veículos abandonados													
Artigo 40.º													
Diversos													
1 — Remoção de veículos abandonados para o parque municipal, nos termos do Código da Estrada, está sujeita ao pagamento das taxas na legislação em vigor (Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 1334-F/2010 de 31 de dezembro).	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		De acordo com legislação em vigor aplicável.	—
Artigo 41.º													
Estacionamento de veículos em parques e zonas de estacionamento pagos													
1 — Até 15 minutos	-	-	-	-	-	0,2				0,2	a	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
2 — Até 30 minutos	-	-	-	-	-	0,4				0,4	a	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
3 — Até 1 hora	-	-	-	-	-	0,6				0,6	a	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
4 — Até 1 hora e 30 minutos	-	-	-	-	-	0,8				0,8	a	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
5 — Até 2 horas	-	-	-	-	-	1,2				1,2	a	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
6 — Até 2 horas e 30 minutos	-	-	-	-	-	1,5				1,5	a	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
7 — Até 3 horas	-	-	-	-	-	2,15				2,15	a	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
8 — Emissão de cartão/título de estacionamento mensal para não residentes.	D.A.F/P19	19,64	1,09	20,74	1	20,74		0,25		25,92	a	Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
Artigo 42.º													
Emissão de Cartão de Residente													
1 — Emissão de cartão de utente para estacionamento de viaturas de munícipes residentes.	D.A.F/P19	19,64	1,09	20,74	1	20,74		0,21		25,09	d	Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
2 — Emissão do 2.º cartão de utente para estacionamento de viaturas de munícipes residentes.	D.A.F/P19	19,64	1,09	20,74	1	20,74		0,45		30,07	d	Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.

Designação	Processo — Tipo	Vertente económica			Outros referenciais		Vertente política			Valor da taxa — VT = I + [I*(II+ +III-IV)]	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0.CAPL	Fator da proporcionalidade	I. Custo por unidade	II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator CSocial			Fundamento de facto	Fundamento de direito
3 — Renovação anual do cartão	D.A.F/P19	19,64	1,09	20,74	0,5	10,37				10,37	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
4 — Emissão de 2.ª via do cartão de residente	D.A.F/P19	19,64	1,09	20,74	1,4	29,03		0,21		35,13	d	Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
Artigo 43.º Estacionamento de veículos com reserva de uso privativo em espaço de domínio público													
1 — Apreciação do pedido.	D.A.F/P19	19,64	1,09	20,74	0,72	15				15	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
2 — Junção de novos elementos aos processo inicial.	D.A.F/P19	19,64	1,09	20,74	0,4	8,29				8,29	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
3 — Pelo pedido de renovação da licença	D.A.F/P19	19,64	1,09	20,74	0,4	8,29				8,29	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
4 — Pelo averbamento.	D.A.F/P19	19,64	1,09	20,74	0,73	15,14				15,14	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
5 — Quando situados em arruamentos protegidos com parcometros:													
a) Com marcação rodoviária (por unidade e por ano).	D.A.F/P19	19,64	1,09	20,74	1	20,74	5,5	22,5		601,32	d	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o abuso da prática deste ato/prática e do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
b) Com marcação rodoviária (por unidade e por mês).	D.A.F/P19	-	-	601,32	12	50,11				50,11	d	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o abuso da prática deste ato/prática e do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
c) Sem marcação rodoviária (por m² e por ano).	D.A.F/P19	19,64	1,09	20,74	1	20,74	0,35	1		48,73	d	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o abuso da prática deste ato/prática e do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.

Designação	Processo — Tipo	Vertente económica			Outros referenciais		Vertente política			Valor da taxa — VT = I + [I*(II+ +III-IV)]	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0.CAPL	Fator da proporcionalidade	I. Custo por unidade	II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator CSocial			Fundamento de facto	Fundamento de direito
d) Sem marcação rodoviária (por m ² e por mês).	D.A.F/P19	-	-	48,73	12	4,06				4,06	d	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o abuso da prática deste ato/prática e do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
6 — Quando situados no eixo urbano de Alenquer e Carregado, incluindo Casais Novos e Paredes:													
a) Com marcação rodoviária (por unidade e por ano).	D.A.F/P19	19,64	1,09	20,74	1	20,74	5,5	16,7		481,06	d	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o abuso da prática deste ato/prática e do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
b) Com marcação rodoviária (por unidade e por mês).	D.A.F/P19	-	-	481,06	12	40,09				40,09	d	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o abuso da prática deste ato/prática e do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
c) Sem marcação rodoviária (por m ² e por ano).	D.A.F/P19	19,64	1,09	20,74	1	20,74	0,35	0,49		38,15	d	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o abuso da prática deste ato/prática e do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
d) Sem marcação rodoviária (por m ² e por mês).	D.A.F/P19	-	-	38,15	12	3,18				3,18	d	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o abuso da prática deste ato/prática e do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.

Designação	Processo — Tipo	Vertente económica			Outros referenciais		Vertente política			Valor da taxa — VT = 1 + [I*(II+ +III-IV)]	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0.CAPL	Fator da proporcionalidade	I. Custo por unidade	II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator CSocial			Fundamento de facto	Fundamento de direito
7 — Quando situados em zonas não abrangidas nos números anteriores:													
a) Com marcação rodoviária (por unidade e por ano).	D.A.F/P19	19,64	1,09	20,74	1	20,74	5,5	10,9		360,79	d	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o abuso da prática deste ato/prática e do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
b) Com marcação rodoviária (por unidade e por mês).	D.A.F/P19	-	-	360,79	12	30,07				30,07	d	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o abuso da prática deste ato/prática e do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
c) Sem marcação rodoviária (por m² e por ano).	D.A.F/P19	19,64	1,09	20,74	1	20,74	0,2	0,2		29,03	d	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o abuso da prática deste ato/prática e do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
d) Sem marcação rodoviária (por m² e por mês).	D.A.F/P19	19,64	1,09	20,74	12	1,73	0,2	0,2		2,42	d	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o abuso da prática deste ato/prática e do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
8 — Pelo pedido de autorização se sinalização de âmbito particular:													
a) Colocação de sinalética vertical de estacionamento de uso privativo (por cada e por ano).	D.A.F/P19	19,64	1,09	20,74	1	20,74	1,8	2,1		101,6	d	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o abuso da prática deste ato/prática e do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.

[illegible]

Designação	Processo — Tipo	Vertente económica			Outros referenciais		Vertente política			Valor da taxa — VT = I + [I*(II+ +III-IV)]	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0.CAPL	Fator da proporcionalidade	I. Custo por unidade	II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator CSocial			Fundamento de facto	Fundamento de direito
CAPÍTULO IX Diversos e atividades económicas SECÇÃO I Estabelecimentos Artigo 45.º Horários de Estabelecimentos Abrangidos pelo Licenciamento Zero 1 — Horário de funcionamento dentro dos limites estabelecidos — mera comunicação prévia: a) Horário de funcionamento. b) Alteração de horário de funcionamento. . . 2 — Horário de funcionamento fora dos limites estabelecidos: a) Autorização de alargamento ou redução incluindo requerimento inicial. Artigo 46.º Instalação, Modificação e Encerramento de Estabelecimentos Abrangidos pelo Licenciamento Zero 1 — Instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos de restauração e de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem: 1.1 — Mera Comunicação Prévia (artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/2011): a) Receção da mera comunicação prévia de instalação do estabelecimento. b) Receção da mera comunicação prévia de modificação do estabelecimento. c) Receção da mera comunicação prévia de encerramento do estabelecimento. 1.2 — Comunicação prévia com prazo (artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/2011): a) Receção da comunicação prévia com prazo.													
D.U/P07	39,7	1,01	40,71	0,5	20,36				20,36	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.	
D.U/P07	39,7	1,01	40,71	0,5	20,36				20,36	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.	
D.U/P07	39,7	1,01	40,71	0,7	28,5				28,5	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.	
D.U/P07	39,7	1,01	40,71	0,5	20,36				20,36	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.	
D.U/P07	39,7	1,01	40,71	0,5	20,36				20,36	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.	
D.U/P07	39,7	1,01	40,71	0,2	8,14				8,14	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.	
D.U/P08	69,2	3,95	73,15	0,45	32,92				32,92	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.	

Designação	Processo — Tipo	Vertente económica			Outros referenciais		Vertente política			Valor da taxa VT = I + [I*(II+ +III-IV)]	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0.CAPL	Fator da proporcionalidade	I. Custo por unidade	II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator CSocial			Fundamento de facto	Fundamento de direito
SECÇÃO II													
Instalação e Funcionamento de Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos													
Artigo 47.º													
Licenças de Funcionamento e Recintos Itinerantes e Improvisados sem Carácter de Continuidade													
1 — Pela apreciação do pedido	D.A.F/P11	12,25	0,56	12,81	1	12,81		0,17		15	d	Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
2 — Emissão das licenças de funcionamento de recintos itinerantes e improvisados fica sujeita às seguintes taxas:													
a) Por 1 dia	D.A.F/P20	17,79	1,47	19,26	0,4	7,7		0,95		15,02	d	Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
b) Por cada dia além do primeiro.	D.A.F/P20	17,79	1,47	19,26	0,3	5,78				5,78	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
3 — Emissão de licença de funcionamento de recinto de diversão provisória sem caráter de continuidade:													
a) Por 1 dia	D.A.F/P20	17,79	1,47	19,26	0,4	7,7		1,82		21,73	d	Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
b) Por cada dia além do primeiro.	D.A.F/P20	17,79	1,47	19,26	0,4	7,7				7,7	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
Artigo 48.º													
Vistorias													
1 — O pedido de vistoria a recintos de espetáculos e divertimentos públicos, incluindo deslocação e remuneração de peritos, está sujeita às seguintes taxas:													
a) Recintos itinerantes	D.U/P06	39,89	2,27	42,16	1	42,16				42,16	d	Custo da atividade pública local.	
i) Acresce 50 %, aquando da deslocação do médico veterinário municipal.													
b) Recintos improvisados	D.U/P06	39,89	2,27	42,16	1	42,16				42,16	d	Custo da atividade pública local.	
c) Recintos de diversão provisória	D.U/P06	39,89	2,27	42,16	1	42,16				42,16	d	Custo da atividade pública local.	

Designação	Processo — Tipo	Vertente económica			Outros referenciais		Vertente política			Valor da taxa — VT = 1 + [I*(II+ +III-IV)]	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0.CAPL	Fator da proporcionalidade	I. Custo por unidade	II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator CSocial			Fundamento de facto	Fundamento de direito
Artigo 49.º													
Licença para a Realização de Espetáculos Desportivos e de Divertimentos Públicos													
1 — Pela apreciação do pedido	D.A.F/P11	12,25	0,56	12,81	1	12,81		0,17		15	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
2 — Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins, largos e demais lugares públicos ao ar livre (por cada):													
a) Provas desportivas.	D.A.F/P21	12,25	0,56	12,81	1,55	19,86				19,86	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
b) Manifestações desportivas.	D.A.F/P21	12,25	0,56	12,81	0,8	10,25				10,25	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
c) Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos.	D.A.F/P21	12,25	0,56	12,81	1,18	15,12				15,12	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
d) Fogueiras populares (santos populares). . .	D.A.F/P21	12,25	0,56	12,81	0,41	5,25				5,25	d		
SECÇÃO III													
Licenciamento de Ruído: Licenças Específicas ao Abrigo do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro													
Artigo 50.º													
Licença de Ruído													
1 — Emissão de licença especial de ruído até às 24 horas — (por dia).	D.A.F/P27	31,1	1,79	32,89	1	32,89		0,07		35,03	d	Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
2 — Emissão de licença especial de ruído até às 2 horas — (por dia).	D.A.F/P27	31,1	1,79	32,89	1	32,89		0,68		55,25	d	Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
3 — Emissão de licença especial de ruído até às 4 horas — (por dia).	D.A.F/P27	31,1	1,79	32,89	1	32,89		1,29		75,31	d	Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
4 — Emissão de licença especial de ruído depois das 4 horas — (por dia).	D.A.F/P27	31,1	1,79	32,89	1	32,89		2,35		110,18	d	Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.

Designação	Processo — Tipo	Vertente económica			Outros referenciais		Vertente política			Valor da taxa — VT = 1 + [I*(II++III-IV)]	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0.CAPL	Fator da proporcionalidade	I. Custo por unidade	II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator CSocial			Fundamento de facto	Fundamento de direito
SECÇÃO IV													
Transporte Público de Aluguer de Veículos Móveis Ligeiros de Passageiros													
Artigo 51.º													
Licenciamento de Veículos Afectos aos Transportes em Táxis													
1 — Pela apreciação do pedido	D.A.F/P11	12,25	0,56	12,81	1	12,81		0,17		15	d	Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico. Custo da atividade pública local. Custo da atividade pública local.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
2 — Pela emissão da licença	D.A.F/P22	39,41	2,21	41,63	1	41,63		9,5		437,1	d		
3 — Averbamento	D.A.F/P03	47,05	3,2	50,25	1	50,25				50,25	d		
4 — Substituição da licença prevista no artigo 38.º do regulamento municipal de transportes públicos de aluguer de veículos automóveis ligeiros de passageiros — transporte em táxi no município de Alenquer.	D.A.F/P03	47,05	3,2	50,25	1	50,25				50,25	d		
5 — Emissão de licença por substituição de veículos.	D.A.F/P03	47,05	3,2	50,25	1	50,25				50,25	d		
SECÇÃO V													
Inertes													
Artigo 52.º													
Exploração de Inertes													
1 — Parecer de localização para exploração de inertes nos termos da legislação em vigor (por cada).	D.O/P01	53,45	2,99	56,44	1	56,44	0,65	1,05		152,39	d	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o abuso da prática deste ato/prática e do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
2 — Licenças de pesquisa:													
a) Pelo pedido de licença de pesquisa	D.O/P01	53,45	2,99	56,44	1	56,44	3,5	4,5		507,95	d	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o abuso da prática deste ato/prática e do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.

Designação	Processo — Tipo	Vertente económica			Outros referenciais		Vertente política			Valor da taxa — VT = 1 + [I*(II+ +III-IV)]	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0.CAPL	Fator da proporcionalidade	I. Custo por unidade	II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator CSocial			Fundamento de facto	Fundamento de direito
b) Pelo pedido de prorrogação da licença de pesquisa.	D.O/P01	53,45	2,99	56,44	1	56,44	0,5	3		253,98	d	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o abuso da prática deste ato/prática e do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
c) Pedido de transmissão de licença de pesquisa.	D.O/P01	53,45	2,99	56,44	1	56,44	0,5	1,15		149,56	d	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o abuso da prática deste ato/prática e do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
3 — Licença de exploração:													
a) Pelo pedido de atribuição de exploração (por cada 500 m² de área de exploração).	D.O/P01	53,45	2,99	56,44	1	56,44	0,1	0,7		101,59	d	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o abuso da prática deste ato/prática e do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
b) Pedido de transmissão de licença de exploração.	D.O/P01	53,45	2,99	56,44	1	56,44	0,5	1,15		149,56	d	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o abuso da prática deste ato/prática e do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
4 — Vistoria para verificação das condições de exploração.	D.O/P02	84,18	4,72	88,9	1	88,9	0,8	2,5		382,26	d	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o abuso da prática deste ato/prática e do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
5 — Vistoria por encerramento da pedreira . . .	D.O/P02	84,18	4,72	88,9	2,3	204,47				204,47	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
6 — Pedido de suspensão de exploração	D.O/P02	84,18	4,72	88,9	1,15	102,23				102,23	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.

Designação	Processo — Tipo	Vertente económica			Outros referenciais		Vertente política			Valor da taxa — VT = 1 + [I*(II+ +III-IV)]	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0.CAPL	Fator da proporcionalidade	I. Custo por unidade	II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator CSocial			Fundamento de facto	Fundamento de direito
7 — Pedido de desvinculação da caução (por cada fração de área de exploração).	D.O/P02	84,18	4,72	88,9	1,15	102,23				102,23	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
SECÇÃO VI Outras Atividades Artigo 53.º Atividade de Guarda-Noturno													
1 — Pela apreciação do pedido	D.A.F/P11	12,25	0,56	12,81	1	12,81		0,17		15	d	Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
2 — Licença inicial trienal incluindo a emissão do cartão.	D.A.F/P23	38,62	2,13	40,75	1	40,75		0,65		67,24	d	Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
3 — Renovação da licença.	D.A.F/P23	35,49	2	37,49	1	37,49		0,35		50,61	d	Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
4 — Emissão de 2.ª via do cartão	D.A.F/P23	35,49	2	37,49	0,4	14,99				14,99	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
Artigo 54.º Acampamentos Ocasioneis													
1 — Pela apreciação do pedido	D.A.F/P11	12,25	0,56	12,81	1	12,81		0,17		15	d	Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
2 — Atribuição de licença para o exercício da atividade de acampamento (por cada):													
3 — Até 5 dias	D.A.F/P24	28,93	1,73	30,67	1	30,67		0,64		50,29	d	Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
4 — Por cada dia a mais	D.A.F/P24	28,93	1,73	30,67	0,5	15,33				15,33	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
Artigo 55.º Queimadas													
1 — Pela apreciação do pedido	D.A.F/P11	12,25	0,56	12,81	1	12,81		0,17		15	d	Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.

Designação	Processo — Tipo	Vertente económica			Outros referenciais		Vertente política			Valor da taxa — VT = I + [I*(II+ +III-IV)]	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0.CAPL	Fator da proporcionalidade	I. Custo por unidade	II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator CSocial			Fundamento de facto	Fundamento de direito
2 — Realização de fogueiras e queimadas (por cada).	D.A.F/P24	28,93	1,73	30,67	0,17	5,21				5,21	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
Artigo 56.º													
Registo de Máquinas de Diversão abrangidas pelo Licenciamento Zero													
Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão (por cada máquina):													
1 — Comunicação de Registo	D.U/P07	39,7	1,01	40,71	1	40,71		1,45		99,75	d	Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
2 — Averbamentos:													
a) Por transferência de propriedade.	D.A.F/P03	47,05	3,2	50,25	1	50,25				50,25	d	Custo da atividade pública local.	
b) Por transferência local.	D.A.F/P03	47,05	3,2	50,25	1	50,25				50,25	d		
Artigo 57.º													
Ciclomotores, motociclos de cilindrada não superior a 50 cc e veículos agrícolas													
1 — Pela declaração sobre as características dos veículos.	D.A.F/P04	12,12	0,72	12,84	1	12,84		0,1		14,12	d	Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
2 — Pela emissão de documento equivalente à licença de condução.	D.A.F/P04	12,12	0,72	12,84	1	12,84		0,6		20,54	d	Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
Artigo 58.º													
Manutenção e Inspeção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes													
1 — Por cada inspeção.	D.U/P10	57,19	2,85	60,04	1	60,04				60,04	d	Custo da atividade pública local.	
2 — Por cada reinspeção	D.U/P10	57,19	2,85	60,04	1	60,04				60,04	d	Custo da atividade pública local.	
3 — Por cada reinspeção extraordinária	D.U/P10	57,19	2,85	60,04	1	60,04				60,04	d	Custo da atividade pública local.	
Artigo 59.º													
Licenciamento e Controlo Hígio-Sanitário de Viaturas para Venda de Produtos Alimentares													
1 — Pela emissão da autorização municipal para venda em unidades móveis — por cada veículo ou meio de transporte.	D.A.F/P26	42,74	2,51	45,24	0,3	13,57				13,57	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.

Designação	Processo — Tipo	Vertente económica			Outros referenciais		Vertente política			Valor da taxa — VT = 1 + [I*(II+ +III-IV)]	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0.CAPL	Fator da proporcionalidade	I. Custo por unidade	II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator CSocial			Fundamento de facto	Fundamento de direito
2 — Vistoria para verificação do cumprimento dos requisitos técnicos de higiene e salubridade — por cada veículo ou meio de transporte.	D.A.F/P26	42,74	2,51	45,24	0,5	22,62				22,62	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RG-TAL.
CAPÍTULO X Mercados, feiras e venda ambulante Artigo 60.º Ocupação do Mercado Municipal													
1 — Lojas (por m² e por mês)	MERC.01	-	-	16,65	0,3	5				5	c	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
2 — Banças e outras instalações similares (por m²):													
a) Por dia	MERC.01	-	-	6,66	0,3	2				2	c	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
b) Por mês	MERC.01	-	-	16,65	0,24	4				4	c	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
3 — Lugares de terrado, não incluindo utensílios ou materiais da Autarquia (por m² e por dia).	MERC.01	-	-	6,66	0,075	0,5				0,5	c	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
4 — Arrecadação, manutenção e guarda de volumes ou taras em armazém, depósitos comuns ou nos lugares de venda, durante o encerramento do mercado (por m² e por dia).	MERC.01	-	-	6,66	0,075	0,5				0,5	c	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
Artigo 61.º Ocupação Junto do Mercado Municipal													
1 — Lugares de terrado, não incluindo utensílios ou materiais da Autarquia (por m² e por dia).	MERC.01	-	-	6,66	0,075	0,5				0,5	c	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
Artigo 62.º Mercado Mensal													
1 — Lugares de terrado (por m² e por dia) — incluindo o espaço ocupado por veículo.	FEI.01	-	-	0,5	1	0,5				0,5	c	Custo da atividade pública local.	
Artigo 63.º Atividade de Feirante e Vendedor Ambulante													
1 — Pela recolha de documentação necessária à emissão ou renovação do cartão de feirante e de vendedor ambulante.	D.A.F/P25	13,29	0,59	13,88	0,5	6,94				6,94	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.

Designação	Processo — Tipo	Vertente económica			Outros referenciais		Vertente política			Valor da taxa — VT = 1 + [I*(II+ +III-IV)]	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0.CAPL	Fator da proporcionalidade	I. Custo por unidade	II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator CSocial			Fundamento de facto	Fundamento de direito
2 — Pela recolha da informação para a emissão do letreiro identificativo de feirante e de vendedor ambulante: a) Acresce o valor cobrado pela DGAE pela emissão, renovação ou emissão do letreiro. Artigo 64.º Horário em Venda Ambulante	D.A.F/P25	13,29	0,59	13,88	0,25	3,47				3,47	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
1 — Horário no período regulamentar.	D.A.F/P25	13,29	0,59	13,88	1	13,88				Isento			
2 — Pelo pedido de alargamento de horário. . .	D.A.F/P25	13,29	0,59	13,88	1	13,88				13,88	d	Custo da atividade pública local.	
Artigo 65.º Venda Ambulante													
1 — Lugar fixo demarcado:													
a) Com disponibilização de equipamentos ou estruturas para exposição e venda (por m²):													
i) Por dia	FEI.01	-	-	0,5	1	0,5	0,19			0,6	d	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o abuso da prática deste ato/prática.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
ii) Por mês	FEI.01	-	-	0,6	30	18,01				18,01	d	Custo da atividade pública local.	
b) Sem disponibilização de equipamentos ou estruturas para exposição e venda (por m²/dia).	FEI.01	-	-	0,5	1	0,5				0,5	d	Custo da atividade pública local.	
2 — Roulottes para comercialização de quaisquer produtos (por m² e):													
a) Por ano.	D.A.F/P12	22,88	1,12	24	1	24	2			72,01	d		
b) Por mês	D.A.F/P12	22,88	1,12	24	0,1	2,4	1,1			5,04	d	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o abuso da prática deste ato/prática.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
c) Por dia	D.A.F/P12	22,88	1,12	24	0,03	0,6	1			1,2	d	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o abuso da prática deste ato/prática.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
3 — Bancas (por m² e):													
a) Por ano.	D.A.F/P12	22,88	1,12	24	1,5	36				36	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
b) Por mês	D.A.F/P12	22,88	1,12	24	0,13	3				3	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
c) Por dia	D.A.F/P12	22,88	1,12	24	0,01	0,24				0,24	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.

Designação	Processo — Tipo	Vertente económica			Outros referenciais		Vertente política			Valor da taxa — VT = 1 + [I*(II++III-IV)]	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0.CAPL	Fator da proporcionalidade	I. Custo por unidade	II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator CSocial			Fundamento de facto	Fundamento de direito
Artigo 66.º													
Feiras													
1 — Espaço de Venda (por m²) — (por mês):													
a) Com disponibilização de equipamentos ou estruturas para exposição e venda.	FEI.01	-	-	0,5	1	0,5		5,6		3,33	d	Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
b) Sem disponibilização de equipamentos ou estruturas para exposição e venda.	FEI.01	-	-	0,5	1	0,5		3,5		2,27	d	Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
2 — Espaços de venda destinados a produtores (por m²).	FEI.01	-	-	0,5	1	0,5		3		2,02	d	Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
3 — Espaços de venda ocasionais (por m²) — por evento:													
a) Com disponibilização de equipamentos ou estruturas para exposição e venda.	FEI.01	-	-	0,5	1	0,5		3,6		2,32	d	Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
b) Sem disponibilização de equipamentos ou estruturas para exposição e venda.	FEI.01	-	-	0,5	1	0,5		2,1		1,56	d	Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
Artigo 67.º													
Feiras em Festas Tradicionais													
1 — Lugares de terrado (por m²) quando promovidas pelo município — (por evento).	FEI.01	-	-	0,5	1	0,5		2		1,51	d	Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
2 — Lugares de terrado (por m²) quando promovidas por entidades privadas — (por evento):	FEI.01	-	-	0,5	1	0,5		3		2,02	d	Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
a) Apreciação do projeto para realização de feiras.	D.U/P08	69,2	3,95	73,15	0,5	36,57				36,57	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
b) Autorização para a realização de feiras em recinto privado ou público concessionado.	D.U/P08	69,2	3,95	73,15	0,3	21,94				21,94	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.

[illegible]

Designação	Processo — Tipo	Vertente económica			Outros referenciais		Vertente política			Valor da taxa — VT = I + [I*(II+ +III-IV)]	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0.CAPL	Fator da proporcionalidade	I. Custo por unidade	II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator CSocial			Fundamento de facto	Fundamento de direito
SECÇÃO III													
Obras de Edificação													
Artigo 71.º													
Informação Prévia													
1 — As taxas devidas pelo pedido de informação prévia deverão ser pagas no momento da entrega do requerimento respetivo, sem o que a pretensão não terá seguimento.													
2 — Por cada pedido de informação prévia. . .	D.U/P17	65,06	3,52	68,58	1	68,58				68,58	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
3 — Outros pedidos de informação — sem carácter vinculativo.	D.U/P17	65,06	3,52	68,58	0,5	34,29				34,29	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
Artigo 72.º													
Apreciação de projeto de Obras													
1 — Apreciação do pedido de licenciamento quando precedido de informação prévia em vigor.	D.U/P18	79,93	4,32	84,25	0,41	34,54				34,54	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
a) Acresce ao montante previsto no n.º 1 — por cada unidade de ocupação ou fogo.	D.U/P18	79,93	4,32	84,25	0,13	10,95				10,95	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
2 — Apreciação do pedido de licenciamento, quando não seja precedida de informação prévia ou estando fora do prazo de validade.	D.U/P18	79,93	4,32	84,25	1	84,25				84,25		Custo da atividade pública local.	
3 — Pedido de apreciação de projetos de especialidade — por cada pedido.	D.U/P18	79,93	4,32	84,25	0,2	16,85				16,85	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
4 — Por projeto de alteração ou retificação:													
a) Por incumprimento legal ou regulamentar	D.U/P18	79,93	4,32	84,25	0,73	61,5				61,5	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
b) Outros projetos de alterações	D.U/P18	79,93	4,32	84,25	0,5	42,12				42,12	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
5 — Pedidos de novo licenciamento por caducidade do deferimento ou da licença e ou arquivamento.	D.U/P18	79,93	4,32	84,25	0,72	60,66				60,66	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
6 — Pela verificação dos requisitos exigidos por lei para constituição do prédio sob o regime de propriedade horizontal requerida em simultâneo com o pedido de licenciamento — por cada fração.	D.U/P18	79,93	4,32	84,25	0,04	3,37				3,37	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
7 — Pela verificação dos requisitos exigidos por lei para constituição do prédio sob o regime de propriedade horizontal requerida noutra fase do licenciamento das obras ou alteração — por cada fração.	D.U/P18	79,93	4,32	84,25	0,07	5,9				5,9	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
8 — As taxas referidas nos n.ºs 6 e 7 do presente artigo acresce o valor da certidão quando houver lugar à sua emissão.													

Designação	Processo — Tipo	Vertente económica			Outros referenciais		Vertente política			Valor da taxa — VT = 1 + [I*(II+ +III-IV)]	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0.CAPL	Fator da proporcionalidade	I. Custo por unidade	II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator CSocial			Fundamento de facto	Fundamento de direito
Artigo 73.º													
Diversos													
1 — Exposições e requerimentos diversos, à exceção daqueles que sejam apresentados no âmbito do direito de audiência prévia — por cada.	D.A.F/P11	12,25	0,56	12,81	1,171	15				15	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
2 — Autorização de instalação de antenas de telecomunicações — por cada.	D.A.F/P11	12,25	0,56	12,81	1,171	15	5	4		150,04	d	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o abuso da prática deste ato/prática e do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
3 — Declaração de conformidade de instalações em construções existentes.	D.A.F/P11	12,25	0,56	12,81	1	12,81				Isento		Custo da atividade pública local.	
Artigo 74.º													
Emissão de Alvará de Licença de Obras de Edificação													
1 — Pelo pedido	D.U/P13	37,44	1,92	39,36	0,52	20,47				20,47	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
2 — Pela emissão ou aditamento ao alvará de licença são devidas as seguintes taxas:													
a) Taxa Municipal de Urbanização de acordo com o regulamento em vigor, quando não for precedido de operação de loteamento.													
b) Em função do prazo — por cada mês ou fração.	D.U/P13	37,44	1,92	39,36	0,26	10,23				10,23	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
c) Construção, ampliação, reconstrução ou alteração de edificações por piso e por m² ou fração:													
I. Até 100 m²	D.U/P13	37,44	1,92	39,36	0,05	1,97				1,97	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
II. De 101 a 250 m²	D.U/P13	37,44	1,92	39,36	0,1	3,94				3,94	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
III. De 251 a 500 m²	D.U/P13	37,44	1,92	39,36	0,115	4,53				4,53	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
IV. Mais de 501 m²	D.U/P13	37,44	1,92	39,36	0,13	5,12				5,12	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
d) Construção, ampliação, reconstrução ou alteração de telheiros, garagens, arrecadações agrícolas até 50 m² — por m².	D.U/P13	37,44	1,92	39,36	0,025	0,98				0,98	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
e) Corpos salientes ou varandas que sejam complemento de áreas de compartimento na parte projectada sobre a via pública ou espaço público, ou que por motivo de loteamento ou qualquer outra operação urbanística venha a integrar o domínio público — por m² ou fração.	D.U/P13	37,44	1,92	39,36	1	39,36	1,5			98,4	d	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o abuso da prática deste ato/prática.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.

Designação	Processo — Tipo	Vertente económica			Outros referenciais		Vertente política			Valor da taxa — VT = 1 + [I*(II+ +III-IV)]	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0.CAPL	Fator da proporcionalidade	I. Custo por unidade	II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator CSocial			Fundamento de facto	Fundamento de direito
f) Construção, reconstrução ou modificação de escadas, rampas, passadiços ou terraços assentes no terreno, no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável, nomeadamente em logradouros ou esplanadas — por m ² ou fração.	D.U/P13	37,44	1,92	39,36	0,025	0,98				0,98		Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o abuso da prática deste ato/prática.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
g) Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação, ou outras vedações definitivas:													
I. Confinantes com a via pública — por metro linear ou fração.	D.U/P13	37,44	1,92	39,36	0,08	3,15				3,15	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
II. Não confinantes com a via pública — por metro linear ou fração.	D.U/P13	37,44	1,92	39,36	0,04	1,57				1,57	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
h) Modificação de fachadas dos edifícios incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos, quando não impliquem a cobrança da taxa da alínea c) — por m ² ou fração de fachada modificada.	D.U/P13	37,44	1,92	39,36	0,03	1,18				1,18	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
i) Demolição total ou parcial de edifícios:													
I. Por cada edifício.	D.U/P13	37,44	1,92	39,36	0,55	21,65				21,65	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
II. Acresce por piso demolido	D.U/P13	37,44	1,92	39,36	0,13	5,12				5,12	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
j) Construção de tanques para rega, devidamente justificados — por m ³ ou fração.	D.U/P13	37,44	1,92	39,36	0,025	0,98				0,98	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
l) Construção, reconstrução, ampliação e modificação de piscinas e tanques de recreio ou semelhantes — por m ³ ou fração.	D.U/P13	37,44	1,92	39,36	0,13	5,12				5,12	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
m) Construção ou montagem de tanques, cisternas ou similares em betão para armazenamento de substâncias líquidas ou gasosas — por m ³ ou fração.	D.U/P13	37,44	1,92	39,36	0,13	5,12				5,12	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
n) Terraplanagens ou outras alterações da topografia do terreno na área não abrangida pela construção — por cada 100 m ² ou fração.	D.U/P13	37,44	1,92	39,36	0,06	2,36				2,36	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
o) Trabalhos de remodelação de terrenos — destruição do revestimento vegetal, alteração do relevo natural e das camadas de solo arável ou derrube de árvores de alto porte ou em maciço para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais ou mineiros — por cada 100 m ² .	D.U/P13	37,44	1,92	39,36	0,13	5,12				5,12	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
3 — Armazenamento de produtos derivados do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis:													
3.1 — Abrigo simples por m ² de área projetada.	D.U/P13	37,44	1,92	39,36	0,03	1,18				1,18	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.

Designação	Processo — Tipo	Vertente económica			Outros referenciais		Vertente política			Valor da taxa VT = I + [I*(II+ +III-IV)]	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0.CAPL	Fator da proporcionalidade	I. Custo por unidade	II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator CSocial			Fundamento de facto	Fundamento de direito
3.2 — Escavação por m³ do reservatório ou tanque.	D.U/P13	37,44	1,92	39,36	0,04	1,57				1,57	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
3.3 — Depósito superficial por m² de implantação.	D.U/P13	37,44	1,92	39,36	0,035	1,38				1,38	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
3.4 — Ilhas de abastecimento por unidade de abastecimento.	D.U/P13	37,44	1,92	39,36	0,5	19,68				19,68	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
4 — Execução de redes e ramais de distribuição de gás quando associadas a reservatórios de GPL — por metro linear.	D.U/P13	37,44	1,92	39,36	0,04	1,57				1,57	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
5 — Parques e postos de garrafas quando descobertos por m² de área afeta ao mesmo.	D.U/P13	37,44	1,92	39,36	0,05	1,97				1,97	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
Artigo 75.º Fórmula de Cálculo de Taxas 1 — Para efeito de liquidação de taxas, o cálculo de áreas é determinado da seguinte forma: a) Construção, ampliação e reconstrução — pela área bruta, a qual é medida pelo perímetro exterior das paredes do edifício e por piso, incluindo quando for o caso, alpendres, escadas suspensas e varandas. b) Não são consideradas pérgolas decorativas e sótão sem acesso. c) Se as paredes exteriores do edifício não sofrerem alteração, o cálculo das áreas deverá ser medido pelo perímetro interior das paredes exteriores. d) Sempre que se verifique uma alteração numa edificação existente deverá ser calculada a área dos espaços (compartimentos) alterados. e) Divisões amovíveis ou paredes interiores até à altura de 1 m efetuadas no interior dos edifícios não serão passíveis de taxas, desde que não seja modificada a utilização dos mesmos. f) Nos edifícios multifamiliares, em que o piso apenas se destina a garagem coletiva e ou arrumos e se implante abaixo da cota de soleira ou no sótão, a taxa a aplicar é a prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 72.º													
Artigo 76.º Obras Inacabadas 1 — A licença especial referida no presente artigo está sujeita ao pagamento de taxas referentes ao prazo e termo nos valores estabelecidos para o licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação.													

Designação	Processo — Tipo	Vertente económica			Outros referenciais		Vertente política			Valor da taxa — VT = I + [I*(II+ +III-IV)]	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0.CAPL	Fator da proporcionalidade	I. Custo por unidade	II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator CSocial			Fundamento de facto	Fundamento de direito
Artigo 77.º													
Prorrogações de Licença ou Comunicações Prévias													
1 — Pelo pedido.	D.U/P17	65,06	3,52	68,58	0,3	20,57				20,57		Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
2 — Prorrogação do prazo para a execução de obras — por cada período de 30 dias ou fração:													
a) Prorrogação para conclusão de obras . . .	D.U/P17	65,06	3,52	68,58	0,22	15,09				15,09		Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
b) 2.ª Prorrogação (extraordinária para acabamentos) está sujeito ao pagamento da taxa prevista na alínea anterior acrescida de um adicional de 2 % por cada mês sobre o valor global das taxas pagas pela emissão do respetivo alvará.													
Artigo 78.º													
Averbamentos													
1 — Averbamento de nome do novo proprietário em processo e alvará de licença ou autorização.	D.A.F/P03	47,05	3,2	50,25	1	50,25				50,25		Custo da atividade pública local.	
2 — Averbamento de substituição de empreiteiro.	D.A.F/P03	47,05	3,2	50,25	0,6	30,15				30,15		Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
3 — Outros averbamentos	D.A.F/P03	47,05	3,2	50,25	0,6	30,15				30,15		Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
Artigo 79.º													
Turismo Rural													
1 — Ao Licenciamento para a Realização de Operações Urbanísticas de Casas de Natureza e Empreendimentos de Turismo Rural aplicam-se as taxas do licenciamento ou autorização de obras de edificação previstas na presente tabela.													
SECÇÃO IV													
Taxa Municipal de Urbanização e Taxa Municipal de Compensação Urbanística													
Artigo 80.º													
Taxa Municipal de Urbanização													
1 — A taxa municipal de urbanização é liquidada com base no Capítulo XII do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Alenquer.													

Designação	Processo — Tipo	Vertente económica			Outros referenciais		Vertente política			Valor da taxa — VT = 1 + [(I*(II++III-IV))]	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0.CAPL	Fator da proporcionalidade	I. Custo por unidade	II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator CSocial			Fundamento de facto	Fundamento de direito
Artigo 81.º Taxa Municipal de Compensação Urbanística 1 — A taxa Municipal de Compensação Urbanística é liquidada com base no Capítulo III do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Alenquer. SECÇÃO V Vistorias Artigo 82.º Vistorias e Auditorias 1 — Os pedidos de vistoria, incluindo deslocações e remuneração de peritos, estão sujeitos ao pagamento das seguintes taxas: <i>a)</i> Construções novas, ampliadas, alteradas ou remodeladas — pelo 1.º fogo ou unidade de ocupação. <i>i)</i> Acresce à taxa prevista na alínea anterior, por cada fogo ou unidade de ocupação além do 1.º <i>b)</i> Estabelecimentos de bebidas e ou restauração. <i>c)</i> Estabelecimentos de bebidas e restauração com espaço ou sala destinado a dança. <i>d)</i> Para verificação das condições de utilização (artigo 10.º do RGEU). <i>e)</i> Para a constituição do regime de propriedade horizontal de edificações. <i>i)</i> Acresce à taxa prevista na alínea anterior — por cada fração. <i>f)</i> Em como as edificações foram construídas anteriormente ao RGEU ou RMUE. 2 — As taxas devidas pela realização de vistorias a efetuar no âmbito do NRAU serão as fixadas na legislação em vigor (Portaria n.º 161/2006, de 8 de agosto).													
	D.U/P12	59,32	3,36	62,68	1	62,68				62,68	d	Custo da atividade pública local.	
	D.U/P12	59,32	3,36	62,68	0,08	5,01				5,01	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
	D.U/P12	59,32	3,36	62,68	1	62,68		0,35		84,62	d	Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
	D.U/P12	59,32	3,36	62,68	1	62,68		1,04		127,87	d	Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
	D.U/P12	59,32	3,36	62,68	1	62,68				62,68	d	Custo da atividade pública local.	
	D.U/P12	59,32	3,36	62,68	1	62,68				62,68	d	Custo da atividade pública local.	
	D.U/P12	59,32	3,36	62,68	0,08	5,01				5,01	d	Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
	D.U/P12	59,32	3,36	62,68	1	62,68				62,68	d	Custo da atividade pública local.	

Designação	Processo — Tipo	Vertente económica			Outros referenciais		Vertente política			Valor da taxa — VT = 1 + [I*(II++III-IV)]	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0.CAPL	Fator da proporcionalidade	I. Custo por unidade	II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator CSocial			Fundamento de facto	Fundamento de direito
SECÇÃO VI Utilização de Edifícios Artigo 83.º Pedido de Emissão de Alvará 1 — Pelo pedido de emissão de alvará de autorização de utilização de edificios ou suas frações — por cada. Artigo 84.º Habitação 1 — Pela emissão de alvará de autorização de utilização de edificios ou suas frações são devidas as seguintes taxas: a) Pelo 1.º fogo b) Acresce por cada fogo a mais Artigo 85.º Estacionamento 1 — Pela emissão de alvará de autorização de utilização de edificios ou suas frações são devidas as seguintes taxas: a) Estacionamento coberto ou descoberto. b) Silos auto. Artigo 86.º Arrecadações 1 — Pela emissão de alvará de autorização de utilização são devidas as seguintes taxas: a) Agrícolas b) Arrumos													
D.U/P13	37,44	1,92	39,36	0,55	21,65				21,65	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.	
D.U/P13	37,44	1,92	39,36	1	39,36		0,08		42,51	d	Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.	
D.U/P13	37,44	1,92	39,36	0,65	25,58				25,58	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.	
D.U/P13	37,44	1,92	39,36	1	39,36		0,2		47,23	d	Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.	
D.U/P13	37,44	1,92	39,36	1	39,36	0,1	0,3		55,1	d	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o abuso da prática deste ato/prática e do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.	
D.U/P13	37,44	1,92	39,36	0,5	19,68				19,68	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.	
D.U/P13	37,44	1,92	39,36	0,3	11,81				11,81	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.	

Designação	Processo — Tipo	Vertente económica			Outros referenciais		Vertente política			Valor da taxa — VT = I + [I*(II+ +III-IV)]	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0.CAPL	Fator da proporcionalidade	I. Custo por unidade	II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator CSocial			Fundamento de facto	Fundamento de direito
Artigo 87.º													
Armazéns													
1 — Pela emissão de alvará de autorização de utilização são devidas as seguintes taxas:													
a) Armazéns de materiais.	D.U/P13	37,44	1,92	39,36	1	39,36		1		78,72	d	Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
b) Armazéns de produtos alimentares	D.U/P13	37,44	1,92	39,36	1	39,36		1		78,72	d	Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
c) Outros	D.U/P13	37,44	1,92	39,36	1	39,36		1,3		90,52	d	Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
Artigo 88.º													
Indústria e Serviços													
1 — Pela emissão de alvará de autorização de utilização são devidas as seguintes taxas:													
a) Pela 1.ª unidade de ocupação	D.U/P13	37,44	1,92	39,36	1	39,36		1,2		86,59	d	Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
b) Por cada unidade a mais para além da primeira.	D.U/P13	37,44	1,92	39,36	1	39,36		0,15		45,26	d	Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
c) Acresce às taxas referidas nas alíneas anteriores por cada 100 m².	D.U/P13	37,44	1,92	39,36	0,4	15,74				15,74	d	Princípio da proporcionalidade.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
Artigo 89.º													
Prestação de Serviços													
1 — Pela emissão de alvará de autorização de utilização são devidas as seguintes taxas:													
a) Cabeleireiros	D.U/P13	37,44	1,92	39,36	1	39,36		0,05		41,33	d	Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
b) Centros de tosquia	D.U/P13	37,44	1,92	39,36	1	39,36		0,05		41,33	d	Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
c) Prestação de serviços de restauração ou de bebidas:													
i) Restauração simples	D.U/P13	37,44	1,92	39,36	1	39,36		0,4		55,1	d	Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.

Designação	Processo — Tipo	Vertente económica			Outros referenciais		Vertente política			Valor da taxa — VT = 1 + [I*(II+ +III-IV)]	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0.CAPL	Fator da proporcionalidade	I. Custo por unidade	II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator CSocial			Fundamento de facto	Fundamento de direito
ii) Restauração com espaços destinados a dança.	D.U/P13	37,44	1,92	39,36	1	39,36		2,2		125,95	d	Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
iii) Restauração com fabrico de pastelaria, panificação e gelados (enquadrado na lista E do anexo I do DL. 48/2011).	D.U/P13	37,44	1,92	39,36	1	39,36		1,6		102,33	d	Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
iv) Bebidas simples.	D.U/P13	37,44	1,92	39,36	1	39,36		0,3		51,17	d	Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
v) Bebidas com espaços destinados a dança.	D.U/P13	37,44	1,92	39,36	1	39,36		2		118,08	d	Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
vi) Bebidas com fabrico de pastelaria, panificação e gelados.	D.U/P13	37,44	1,92	39,36	1	39,36		1,4		94,46	d	Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
vii) Quando se tratar de estabelecimento de restauração e bebidas, o valor da taxa da licença de utilização é de 75 % do valor das duas acumuladas (exemplo: restauração + bebidas) — (taxa total × 75 % = taxa a pagar).													
Artigo 90.º													
Hospitales e Lares de Idosos													
1 — Pela emissão de alvará de autorização de utilização de edifícios ou suas frações.	D.U/P13	37,44	1,92	39,36	1	39,36		3		157,43	d	Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
Artigo 91.º													
Postos de Enchimento de Gás Natural Veicular													
1 — Pela emissão de alvará de autorização de utilização.	D.U/P13	37,44	1,92	39,36	1	39,36		6		275,51	d	Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
Artigo 92.º													
(artigo suprimido).													Artigo eliminado devido à repetição com o artigo 89.º da presente tabela de taxas.

Designação	Processo — Tipo	Vertente económica			Outros referenciais		Vertente política			Valor da taxa — VT = 1 + [I*(II+ +III-IV)]	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0.CAPL	Fator da proporcionalidade	I. Custo por unidade	II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator CSocial			Fundamento de facto	Fundamento de direito
Artigo 93.º													
Empreendimentos Turísticos													
1 — Pela emissão de alvará de autorização de utilização de edifícios ou suas frações são devidas as seguintes taxas:													
1.1 — Estabelecimentos hoteleiros	D.U/P13	37,44	1,92	39,36	1	39,36		7,65		340,45	d	Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
1.2 — Aldeamentos turísticos	D.U/P13	37,44	1,92	39,36	1	39,36		9,8		425,07	d	Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
1.3 — Apartamentos turísticos.	D.U/P13	37,44	1,92	39,36	1	39,36		7,65		340,45	d	Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
1.4 — Conjuntos turísticos (<i>resorts</i>)	D.U/P13	37,44	1,92	39,36	1	39,36		9,8		425,07	d	Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
1.5 — Empreendimentos de turismo no espaço rural:													
a) Casas de campo	D.U/P13	37,44	1,92	39,36	1	39,36		3		157,43	d	Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
b) Agroturismo.	D.U/P13	37,44	1,92	39,36	1	39,36		4		196,79	d	Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
c) Hotéis rurais.	D.U/P13	37,44	1,92	39,36	1	39,36		5,5		255,83	d	Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
1.6 — Empreendimentos de turismo de habitação.	D.U/P13	37,44	1,92	39,36	1	39,36		3,32		170,03	d	Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
1.7 — Parques de campismo e caravanismo . . .	D.U/P13	37,44	1,92	39,36	1	39,36		7,65		340,45	d	Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.

[illegible]

Designação	Processo — Tipo	Vertente económica			Outros referenciais		Vertente política			Valor da taxa — VT = 1 + [I*(II+ +III-IV)]	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0.CAPL	Fator da proporcionalidade	I. Custo por unidade	II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator CSocial			Fundamento de facto	Fundamento de direito
Artigo 97.º													
Averbamentos													
1 — Por cada averbamento em autorização de utilização.	D.A.F/P03	47,05	3,2	50,25	1	50,25				50,25	d	Custo da atividade pública local.	
Artigo 98.º													
Alteração ao Uso de Utilização													
1 — Pelo pedido de alteração ao uso da utilização de garagem para outros fins — por cada 50 m², de espaço alterado.	D.U/P13	37,44	1,92	39,36	1	39,36	12	8,5		846,21	d	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o abuso da prática deste ato/prática e do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
2 — Pelo pedido de outras alterações ao uso de utilização.	D.U/P13	37,44	1,92	39,36	0,76	29,91				29,91	d	Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.
3 — Pela comunicação prévia de alteração de utilização de edifício ou suas frações destinadas à instalação de um estabelecimento (n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril) — aplica-se as taxas dos n.ºs 1 e 2 do presente artigo, consoante os casos.													
Artigo 99.º													
Renovação de Licenças de Utilização													
1 — Renovação da licença de utilização para funcionamento dos recintos fixos de diversão (DL n.º 309/2002, de 12 de dezembro):													
2 — Salões de jogos, salões polivalentes ou outros similares — 75 % das taxas iniciais para licenciamento do estabelecimento.													
3 — Espaços destinados a dança em estabelecimentos de restauração e ou bebidas — 50 % das taxas iniciais para licenciamento do estabelecimento.													
Artigo 100.º													
Ficha Técnica de Habitação													
1 — Depósito da ficha técnica de habitação/fogo.	D.U/P14	14,81	0,91	15,72	1	15,72				15,72	d	Custo da atividade pública local.	
2 — Emissão de segunda via da ficha técnica da habitação/fogo.	D.U/P14	14,81	0,91	15,72	1	15,72	1			31,43	d	Aplicação do fator de desincentivo como forma de evitar o abuso da prática deste ato/prática.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RGTAL.

Designação	Processo — Tipo	Vertente económica			Outros referenciais		Vertente política			Valor da taxa — VT = I + [I*(II+ +III-IV)]	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0.CAPL	Fator da proporcionalidade	I. Custo por unidade	II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator CSocial			Fundamento de facto	Fundamento de direito
SECÇÃO VII Licenciamento Industrial Artigo 101.º (o artigo 54.º da secção IX do Capítulo III da anterior Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais mantém-se em vigor). SECÇÃO VIII Sistema da Indústria Responsável — SIR SUBSECÇÃO I Mera Comunicação Prévia (Apenas Receção) Artigo 102.º Instalação/alteração estabelecimento tipo 3 1 — Sem acesso mediado no «Balcão do Empreendedor»: a) Estabelecimento previsto no Anexo 1, parte 1, do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto: i) Escalão 2 ii) Escalão 1 b) Estabelecimento previsto no Anexo 1, parte 2, do DI 169/2012, 1 de agosto: i) Escalão 2 ii) Escalão 1 2 — Com acesso mediado «Balcão do Empreendedor»: a) Estabelecimento previsto no Anexo 1, parte 1, do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto: i) Escalão 2													
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	97,73	d	Taxa definida nos termos da fórmula prevista no anexo V do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.	
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	73,29	d	Taxa definida nos termos da fórmula prevista no anexo V do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.	
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	97,73	d	Taxa definida nos termos da fórmula prevista no anexo V do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.	
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	48,87	d	Taxa definida nos termos da fórmula prevista no anexo V do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.	
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	293,19	d	Taxa definida nos termos da fórmula prevista no anexo V do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.	

Designação	Processo — Tipo	Vertente económica			Outros referenciais		Vertente política			Valor da taxa — VT = 1 + [I*(II+ +III-IV)]	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0.CAPL	Fator da proporcionalidade	I. Custo por unidade	II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator CSocial			Fundamento de facto	Fundamento de direito
ii) Escalão 1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	219,89	d	Taxa definida nos termos da fórmula prevista no anexo V do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.	
b) Estabelecimento previsto no Anexo 1, parte 2, do DI 169/2012, 1 de agosto:													
i) Escalão 2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	293,19	d	Taxa definida nos termos da fórmula prevista no anexo V do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.	
ii) Escalão 1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	146,6	d	Taxa definida nos termos da fórmula prevista no anexo V do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.	
SUBSECÇÃO II													
Vistorias													
Artigo 103.º													
Vistoria Prévia relativa à autorização prévia, emissão de licença ambiental e título de exploração de estabelecimentos para exercício de atividade agroalimentar, sem intervenção da DGAV.													
1 — Sem acesso mediado no «Balcão do Empreendedor»:													
a) Estabelecimento previsto no Anexo 1, parte 1, do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto:													
i) Escalão 2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	58,64	d	Taxa definida nos termos da fórmula prevista no anexo V do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.	
ii) Escalão 1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	43,98	d	Taxa definida nos termos da fórmula prevista no anexo V do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.	
b) Estabelecimento previsto no Anexo 1, parte 2, do DI 169/2012, 1 de agosto:													
i) Escalão 2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	58,64	d	Taxa definida nos termos da fórmula prevista no anexo V do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.	
ii) Escalão 1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	29,32	d	Taxa definida nos termos da fórmula prevista no anexo V do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.	
2 — Com acesso mediado «Balcão do Empreendedor»:													
a) Estabelecimento previsto no Anexo 1, parte 1, do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto:													
i) Escalão 2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	254,1	d	Taxa definida nos termos da fórmula prevista no anexo V do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.	

Designação	Processo — Tipo	Vertente económica			Outros referenciais		Vertente política			Valor da taxa — VT = 1 + [I*(II+ +III-IV)]	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0.CAPL	Fator da proporcionalidade	I. Custo por unidade	II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator CSocial			Fundamento de facto	Fundamento de direito
ii) Escalão 1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	190,57	d	Taxa definida nos termos da fórmula prevista no anexo V do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.	
b) Estabelecimento previsto no Anexo 1, parte 2, do DI 169/2012, 1 de agosto:													
i) Escalão 2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	254,1	d	Taxa definida nos termos da fórmula prevista no anexo V do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.	
ii) Escalão 1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	127,05	d	Taxa definida nos termos da fórmula prevista no anexo V do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.	
Artigo 104.º													
Vistoria prévia relativa à autorização prévia, emissão de licença ambiental e título de exploração, com intervenção da DGAV													
1 — Sem acesso mediado no «Balcão do Empreendedor»:													
a) Estabelecimento previsto no Anexo 1, parte 1, do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto:													
i) Escalão 2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	117,28	d	Taxa definida nos termos da fórmula prevista no anexo V do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.	
ii) Escalão 1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	87,96	d	Taxa definida nos termos da fórmula prevista no anexo V do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.	
b) Estabelecimento previsto no Anexo 1, parte 2, do DI 169/2012, 1 de agosto:													
i) Escalão 2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	117,28	d	Taxa definida nos termos da fórmula prevista no anexo V do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.	
ii) Escalão 1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	58,64	d	Taxa definida nos termos da fórmula prevista no anexo V do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.	
2 — Com acesso mediado «Balcão do Empreendedor»:													
a) Estabelecimento previsto no Anexo 1, parte 1, do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto:													
i) Escalão 2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	312,74	d	Taxa definida nos termos da fórmula prevista no anexo V do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.	
ii) Escalão 1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	234,55	d	Taxa definida nos termos da fórmula prevista no anexo V do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.	

Designação	Processo — Tipo	Vertente económica			Outros referenciais		Vertente política			Valor da taxa — VT = I + [I*(II+ +III-IV)]	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0.CAPL	Fator da proporcionalidade	I. Custo por unidade	II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator CSocial			Fundamento de facto	Fundamento de direito
b) Estabelecimento previsto no Anexo 1, parte 2, do DI 169/2012, 1 de agosto:													
i) Escalão 2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	312,74	d	Taxa definida nos termos da fórmula prevista no anexo V do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.	
ii) Escalão 1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	156,37	d	Taxa definida nos termos da fórmula prevista no anexo V do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.	
Artigo 105.º													
Vistorias de conformidade para verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições ante- riormente fixadas ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações e os recursos hierárqui- cos, sem intervenção da DGAV.													
1 — Sem acesso mediado no «Balcão do Em- preendedor»:													
a) Estabelecimento previsto no Anexo 1, parte 1, do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto:													
i) Escalão 2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	58,64	d	Taxa definida nos termos da fórmula prevista no anexo V do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.	
ii) Escalão 1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	43,98	d	Taxa definida nos termos da fórmula prevista no anexo V do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.	
b) Estabelecimento previsto no Anexo 1, parte 2, do DI 169/2012, 1 de agosto:													
i) Escalão 2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	58,64	d	Taxa definida nos termos da fórmula prevista no anexo V do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.	
ii) Escalão 1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	29,32	d	Taxa definida nos termos da fórmula prevista no anexo V do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.	
2 — Com acesso mediado «Balcão do Empreen- dedor»:													
a) Estabelecimento previsto no Anexo 1, parte 1, do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto:													
i) Escalão 2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	254,1	d	Taxa definida nos termos da fórmula prevista no anexo V do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.	
ii) Escalão 1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	190,57	d	Taxa definida nos termos da fórmula prevista no anexo V do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.	

Designação	Processo — Tipo	Vertente económica			Outros referenciais		Vertente política			Valor da taxa — VT = I + [I*(II+ +III-IV)]	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0.CAPL	Fator da proporcionalidade	I. Custo por unidade	II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator CSocial			Fundamento de facto	Fundamento de direito
b) Estabelecimento previsto no Anexo 1, parte 2, do DI 169/2012, 1 de agosto:													
i) Escalão 2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	254,1	d	Taxa definida nos termos da fórmula prevista no anexo V do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.	
ii) Escalão 1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	127,05	d	Taxa definida nos termos da fórmula prevista no anexo V do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.	
Artigo 106.º													
Vistorias de conformidade para verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições ante- riormente fixadas ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações e os recursos hierárqui- cos, com intervenção da DGAV.													
1 — Sem acesso mediado no «Balcão do Em- preendedor»:													
a) Estabelecimento previsto no Anexo 1, parte 1, do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto:													
i) Escalão 2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	117,28	d	Taxa definida nos termos da fórmula prevista no anexo V do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.	
ii) Escalão 1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	87,96	d	Taxa definida nos termos da fórmula prevista no anexo V do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.	
b) Estabelecimento previsto no Anexo 1, parte 2, do DI 169/2012, 1 de agosto:													
i) Escalão 2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	117,28	d	Taxa definida nos termos da fórmula prevista no anexo V do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.	
ii) Escalão 1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	58,64	d	Taxa definida nos termos da fórmula prevista no anexo V do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.	
2 — Com acesso mediado «Balcão do Empreen- dador»:													
a) Estabelecimento previsto no Anexo 1, parte 1, do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto:													
i) Escalão 2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	312,74	d	Taxa definida nos termos da fórmula prevista no anexo V do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.	
ii) Escalão 1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	234,55	d	Taxa definida nos termos da fórmula prevista no anexo V do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.	

Designação	Processo — Tipo	Vertente económica			Outros referenciais		Vertente política			Valor da taxa — VT = 1 + [I*(II+ +III-IV)]	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0.CAPL	Fator da proporcionalidade	I. Custo por unidade	II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator CSocial			Fundamento de facto	Fundamento de direito
Artigo 107.º													
Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos, sem intervenção da DGAV													
1 — Sem acesso mediado no «Balcão do Em- preendedor»:													
a) Estabelecimento previsto no Anexo 1, parte 1, do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto:													
i) Escalão 2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	312,74	d	Taxa definida nos termos da fórmula prevista no anexo V do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.	
ii) Escalão 1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	156,37	d	Taxa definida nos termos da fórmula prevista no anexo V do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.	
b) Estabelecimento previsto no Anexo 1, parte 2, do DI 169/2012, 1 de agosto:													
i) Escalão 2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	58,64	d	Taxa definida nos termos da fórmula prevista no anexo V do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.	
ii) Escalão 1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	43,98	d	Taxa definida nos termos da fórmula prevista no anexo V do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.	
b) Estabelecimento previsto no Anexo 1, parte 2, do DI 169/2012, 1 de agosto:													
i) Escalão 2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	58,64	d	Taxa definida nos termos da fórmula prevista no anexo V do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.	
ii) Escalão 1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	29,32	d	Taxa definida nos termos da fórmula prevista no anexo V do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.	
2 — Com acesso mediado «Balcão do Empre- endedor»:													
a) Estabelecimento previsto no Anexo 1, parte 1, do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto:													
i) Escalão 2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	254,1	d	Taxa definida nos termos da fórmula prevista no anexo V do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.	
ii) Escalão 1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	190,57	d	Taxa definida nos termos da fórmula prevista no anexo V do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.	
b) Estabelecimento previsto no Anexo 1, parte 2, do DI 169/2012, 1 de agosto:													
i) Escalão 2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	254,1	d	Taxa definida nos termos da fórmula prevista no anexo V do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.	
ii) Escalão 1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	127,05	d	Taxa definida nos termos da fórmula prevista no anexo V do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.	

Designação	Processo — Tipo	Vertente económica			Outros referenciais		Vertente política			Valor da taxa — VT = I + [I*(II+ +III-IV)]	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0.CAPL	Fator da proporcionalidade	I. Custo por unidade	II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator CSocial			Fundamento de facto	Fundamento de direito
Artigo 108.º													
Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos, com intervenção da DGAV													
1 — Sem acesso mediado no «Balcão do Empreendedor»:													
a) Estabelecimento previsto no Anexo 1, parte 1, do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto:													
i) Escalão 2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	117,28	d	Taxa definida nos termos da fórmula prevista no anexo V do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.	
ii) Escalão 1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	87,96	d	Taxa definida nos termos da fórmula prevista no anexo V do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.	
b) Estabelecimento previsto no Anexo 1, parte 2, do DI 169/2012, 1 de agosto:													
i) Escalão 2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	117,28	d	Taxa definida nos termos da fórmula prevista no anexo V do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.	
ii) Escalão 1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	58,64	d	Taxa definida nos termos da fórmula prevista no anexo V do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.	
2 — Com acesso mediado «Balcão do Empreendedor»:													
a) Estabelecimento previsto no Anexo 1, parte 1, do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto:													
i) Escalão 2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	312,74	d	Taxa definida nos termos da fórmula prevista no anexo V do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.	
ii) Escalão 1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	234,55	d	Taxa definida nos termos da fórmula prevista no anexo V do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.	
b) Estabelecimento previsto no Anexo 1, parte 2, do DI 169/2012, 1 de agosto:													
i) Escalão 2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	312,74	d	Taxa definida nos termos da fórmula prevista no anexo V do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.	
ii) Escalão 1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	156,37	d	Taxa definida nos termos da fórmula prevista no anexo V do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.	

Designação	Processo — Tipo	Vertente económica			Outros referenciais		Vertente política			Valor da taxa — VT = 1 + [I*(II+ +III-IV)]	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0.CAPL	Fator da proporcionalidade	I. Custo por unidade	II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator CSocial			Fundamento de facto	Fundamento de direito
Artigo 109.º													
Vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva do estabelecimento industrial, sem intervenção da DGAV.													
1 — Sem acesso mediado no «Balcão do Empreendedor»:													
a) Estabelecimento previsto no Anexo 1, parte 1, do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto:													
i) Escalão 2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	58,64	d	Taxa definida nos termos da fórmula prevista no anexo V do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.	
ii) Escalão 1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	43,98	d	Taxa definida nos termos da fórmula prevista no anexo V do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.	
b) Estabelecimento previsto no Anexo 1, parte 2, do DI 169/2012, 1 de agosto:													
i) Escalão 2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	58,64	d	Taxa definida nos termos da fórmula prevista no anexo V do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.	
ii) Escalão 1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	29,32	d	Taxa definida nos termos da fórmula prevista no anexo V do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.	
2 — Com acesso mediado «Balcão do Empreendedor»:													
a) Estabelecimento previsto no Anexo 1, parte 1, do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto:													
i) Escalão 2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	254,1	d	Taxa definida nos termos da fórmula prevista no anexo V do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.	
ii) Escalão 1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	190,57	d	Taxa definida nos termos da fórmula prevista no anexo V do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.	
b) Estabelecimento previsto no Anexo 1, parte 2, do DI 169/2012, 1 de agosto:													
i) Escalão 2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	254,1	d	Taxa definida nos termos da fórmula prevista no anexo V do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.	
ii) Escalão 1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	127,05	d	Taxa definida nos termos da fórmula prevista no anexo V do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.	

Designação	Processo — Tipo	Vertente económica			Outros referenciais		Vertente política			Valor da taxa — VT = 1 + [I*(II+ +III-IV)]	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0.CAPL	Fator da proporcionalidade	I. Custo por unidade	II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator CSocial			Fundamento de facto	Fundamento de direito
Artigo 110.º													
Vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva do estabelecimento industrial, com intervenção da DGAV.													
1 — Sem acesso mediado no «Balcão do Empreendedor»:													
a) Estabelecimento previsto no Anexo 1, parte 1, do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto:													
i) Escalão 2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	117,28	d	Taxa definida nos termos da fórmula prevista no anexo V do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.	
ii) Escalão 1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	87,96	d	Taxa definida nos termos da fórmula prevista no anexo V do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.	
b) Estabelecimento previsto no Anexo 1, parte 2, do DI 169/2012, 1 de agosto:													
i) Escalão 2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	117,28	d	Taxa definida nos termos da fórmula prevista no anexo V do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.	
ii) Escalão 1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	58,64	d	Taxa definida nos termos da fórmula prevista no anexo V do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.	
2 — Com acesso mediado «Balcão do Empreendedor»:													
a) Estabelecimento previsto no Anexo 1, parte 1, do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto:													
i) Escalão 2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	312,74	d	Taxa definida nos termos da fórmula prevista no anexo V do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.	
ii) Escalão 1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	234,55	d	Taxa definida nos termos da fórmula prevista no anexo V do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.	
b) Estabelecimento previsto no Anexo 1, parte 2, do DI 169/2012, 1 de agosto:													
i) Escalão 2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	312,74	d	Taxa definida nos termos da fórmula prevista no anexo V do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.	
ii) Escalão 1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	156,37	d	Taxa definida nos termos da fórmula prevista no anexo V do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.	

Designação	Processo — Tipo	Vertente económica			Outros referenciais		Vertente política			Valor da taxa — VT = 1 + [I*(II+ +III-IV)]	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0.CAPL	Fator da proporcionalidade	I. Custo por unidade	II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator CSocial			Fundamento de facto	Fundamento de direito
SECÇÃO VIII													
Licenciamento de Armazenamento de Produtos Derivados do Petróleo e Postos de Abastecimento de Combustíveis													
SUBSECÇÃO IX													
Licenciamento de Instalações de Armazenamento de Combustíveis Líquidos													
Artigo 111.º													
Taxas													
1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração por ca- pacidade total dos reservatórios:													
1.1 — Regime simplificado: (TB = 50,47€):													
a) Capacidade igual ou superior a 5 m³ e infe- rior a 50 m³ — classe B2 (2,5TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	1	50,47				Isento	d		
b) Com capacidade igual ou superior a 50 m³ e inferior a 100 m³ — classe A1 (3,5TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	3,5	176,64				176,64	d	Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
c) Com capacidade igual ou superior a 100 m³ e inferior a 200 m³ — classe A2 (5,5TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	5,5	277,58				277,58	d	Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
1.2 — Regime geral de licenciamento: (TB = 50,47€):													
a) Com capacidade igual ou superior a 200 m³ e inferior 350 m³ (5,5TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	5,5	277,58				277,58	d	Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
b) Com capacidade igual ou superior a 350 m³ e inferior 500 m³ (8TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	8	403,76				403,76	d	Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.

Designação	Processo — Tipo	Vertente económica			Outros referenciais		Vertente política			Valor da taxa — VT = 1 + [I*(II+ +III-IV)]	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0.CAPL	Fator da proporcionalidade	I. Custo por unidade	II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator CSocial			Fundamento de facto	Fundamento de direito
2 — Vistoria inicial relativa ao processo de licenciamento: (1TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	1	50,47				50,47	d	Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
3 — Vistoria final relativa ao processo de licenciamento: (TB = 50,47€):													
a) Para instalação até 2 reservatórios (2,5TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	2,5	126,17				126,17	d	Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
b) Acresce por cada reservatório a mais (1,5TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	1,5	75,7				75,7	d	Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
4 — Vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações: (TB = 64,39€):													
a) Para instalação até 2 reservatórios (1,5TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	1,5	75,7				75,7	d	Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
b) Acresce por cada reservatório a mais (1TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	1	50,47				50,47	d	Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
5 — Vistoria periódica: (TB = 64,39€):													
a) Para instalação até 2 reservatórios (2,5TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	2,5	126,17				126,17	d	Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.

Designação	Processo — Tipo	Vertente económica			Outros referenciais		Vertente política			Valor da taxa — VT = 1 + [I*(II+ +III-IV)]	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0.CAPL	Fator da proporcionalidade	I. Custo por unidade	II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator CSocial			Fundamento de facto	Fundamento de direito
b) Acresce por cada reservatório a mais (1,5TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	1,5	75,7				75,7	d	Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
6 — Repetição das vistorias para verificação das condições impostas:													
a) Para instalação até 2 reservatórios (1,5TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	1,5	75,7				75,7	d	Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
b) Acresce por cada reservatório a mais (1TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	1	50,47				50,47	d	Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
7 — Averbamentos (1TB)	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	1	50,47				50,47	d	Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
8 — Pelo depósito dos documentos relativos a instalações de armazenamento da classe B2.	D.U/P16	14,81	0,91	15,72	1	15,72				15,72	d	Custo da atividade pública local.	
9 — Pela emissão de alvará de autorização de utilização (licença de exploração).	D.U/P13	37,44	1,92	39,36	1	39,36				39,36	d	Custo da atividade pública local.	
SECÇÃO X Licenciamento de Instalações de Armazenamento de Outros Produtos de Petróleo Artigo 112.º Taxas 1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração por capacidade total dos reservatórios:													

Designação	Processo — Tipo	Vertente económica			Outros referenciais		Vertente política			Valor da taxa — VT = 1 + [I*(II+ +III-IV)]	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0.CAPL	Fator da proporcionalidade	I. Custo por unidade	II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator CSocial			Fundamento de facto	Fundamento de direito
1.1 — Regime simplificado: (TB = 50,47€):													
a) Capacidade igual ou superior a 5 m³ e inferior a 50 m³ — classe B2.	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	1	50,47				Isento	d	Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
b) Com capacidade igual ou superior a 50 m³ e inferior a 100 m³ — classe A1 (5,5TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	5,5	277,58				277,58	d	Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
c) Com capacidade igual ou superior a 100 m³ e inferior a 200 m³ — classe A2 (8TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	8	403,76				403,76	d	Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
1.2 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento: (TB = 64,39€):													
a) Para instalação até 2 reservatórios (2,5TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	2,5	126,17				126,17	d	Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
b) Acresce por cada reservatório a mais (1,5TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	1,5	75,7				75,7	d	Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
1.3 — Vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações: (TB = 64,39€):													
a) Para instalação até 2 reservatórios (1,5TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	1,5	75,7				75,7	d	Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.

Designação	Processo — Tipo	Vertente económica			Outros referenciais		Vertente política			Valor da taxa — VT = I + [I*(II+ +III-IV)]	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0.CAPL	Fator da proporcionalidade	I. Custo por unidade	II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator CSocial			Fundamento de facto	Fundamento de direito
b) Acresce por cada reservatório a mais (1TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	1	50,47				50,47	d	Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
1.4 — Vistoria periódica: (TB = 64,39€):													
a) Para instalação até 2 reservatórios (2,5TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	2,5	126,17				126,17	d	Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
b) Acresce por cada reservatório a mais (1,5TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	1,5	75,7				75,7	d	Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
1.5 — Repetição das vistorias para verificação das condições impostas: (TB = 64,39€):													
a) Para instalação até 2 reservatórios (1,5TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	1,5	75,7				75,7	d	Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
b) Acresce por cada reservatório a mais (1TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	1	50,47				50,47	d	Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
1.6 — Averbamentos (1TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	1	50,47				50,47		Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
2 — Pelo depósito dos documentos relativos a instalações de armazenamento da classe B2.	D.U/P16	14,81	0,91	15,72	1	15,72				15,72	d	Custo da atividade pública local.	
3 — Pela emissão de alvará de autorização de utilização (licença de exploração).	D.U/P13	37,44	1,92	39,36	1	39,36				39,36	d	Custo da atividade pública local.	

Designação	Processo — Tipo	Vertente económica			Outros referenciais		Vertente política			Valor da taxa — VT = 1 + [I*(II+ +III-IV)]	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0.CAPL	Fator da proporcionalidade	I. Custo por unidade	II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator CSocial			Fundamento de facto	Fundamento de direito
SECÇÃO XI													
Licenciamento de Instalações de Armazena- mento de GPL, Gasolinas e Outros Pro- dutos com Ponto de Inflamação Inferior a 38°.													
Artigo 113.º													
Taxas													
1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração por ca- pacidade total dos reservatórios:													
1.1 — Regime simplificado: (TB = 50,47€):													
a) Capacidade igual ou superior a 1,5 m³ e inferior a 4,5 m³ — classe B2 (2,5TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	1	50,47				Isento	d	Valor da taxa calcu- lado nos termos do Anexo II do ponto 7 da funda- mentação econô- mico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos ter- mos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
b) Com capacidade igual ou superior a 4,5 m³ e inferior a 22,20 m³ — classe A1 (3,5TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	3,5	176,64				176,64	d	Valor da taxa calcu- lado nos termos do Anexo II do ponto 7 da funda- mentação econô- mico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos ter- mos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
c) Com capacidade igual ou superior a 22,20 m³ e inferior a 50 m³ — classe A2 (5,5TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	5,5	277,58				277,58	d	Valor da taxa calcu- lado nos termos do Anexo II do ponto 7 da funda- mentação econô- mico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos ter- mos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
1.2 — Vistorias relativas ao processo de licen- ciamento: (TB = 50,47€):													
a) Para instalação até 2 reservatórios (2,5TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	2,5	126,17				126,17	d	Valor da taxa calcu- lado nos termos do Anexo II do ponto 7 da funda- mentação econô- mico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos ter- mos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
b) Acresce por cada reservatório a mais (1,5TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	1,5	75,7				75,7	d	Valor da taxa calcu- lado nos termos do Anexo II do ponto 7 da funda- mentação econô- mico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos ter- mos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.

Designação	Processo — Tipo	Vertente económica			Outros referenciais		Vertente política			Valor da taxa — VT = 1 + [I*(II+ +III-IV)]	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0.CAPL	Fator da proporcionalidade	I. Custo por unidade	II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator CSocial			Fundamento de facto	Fundamento de direito
1.3 — Vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações: (TB = 50,47€):													
a) Para instalação até 2 reservatórios (1,5TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	1,5	75,7				75,7	d	Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
b) Acresce por cada reservatório a mais (1TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	1	50,47				50,47	d	Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
1.4 — Vistoria periódica:													
a) Para instalação até 2 reservatórios (2,5TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	2,5	126,17				126,17	d	Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
b) Acresce por cada reservatório a mais (1,5TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	1,5	75,7				75,7	d	Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
1.5 — Repetição das vistorias para verificação das condições impostas:													
a) Para instalação até 2 reservatórios (1,5TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	1,5	75,7				75,7	d	Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
b) Acresce por cada reservatório a mais (1TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	1	50,47				50,47	d	Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
1.6 — Averbamentos (1TB).....	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	1	50,47				50,47		Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
2 — Pelo depósito dos documentos relativos a instalações de armazenamento da classe B2.	D.U/P16	14,81	0,91	15,72	1	15,72				15,72	d	Custo da atividade pública local.	

Designação	Processo — Tipo	Vertente económica			Outros referenciais		Vertente política			Valor da taxa — VT = 1 + [I*(II+ +III-IV)]	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0.CAPL	Fator da proporcionalidade	I. Custo por unidade	II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator CSocial			Fundamento de facto	Fundamento de direito
3 — Pela emissão de alvará de autorização de utilização (licença de exploração).	D.U/P13	37,44	1,92	39,36	1	39,36				39,36	d	Custo da atividade pública local.	
SECÇÃO XII Licenciamento de Instalações de Armazenamento de Parques e Postos de Garrafas de GPL Artigo 114.º Taxas 1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração por capacidade total dos reservatórios: 1.1 — Regime simplificado: (TB = 50,47€):													
a) Capacidade igual ou inferior a 0,520 m³ (2,5TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	1	50,47				Isento		Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
b) Com capacidade igual ou superior a 0,520 m³ e inferior a 12 m³ (3,5TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	3,5	176,64				176,64	d	Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
c) Com capacidade igual ou superior a 12 m³ e inferior a 40 m³ (4,5TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	4,5	227,11				227,11	d	Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
d) Com capacidade igual ou superior a 40 m³ e inferior a 100 m³ (5,5TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	5,5	277,58				277,58	d	Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
e) Com capacidade igual ou superior a 100 m³ e inferior a 200 m³ (8TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	8	403,76				403,76	d	Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.

Designação	Processo — Tipo	Vertente económica			Outros referenciais		Vertente política			Valor da taxa — VT = 1 + [I*(II+ +III-IV)]	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0.CAPL	Fator da proporcionalidade	I. Custo por unidade	II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator CSocial			Fundamento de facto	Fundamento de direito
f) Maior que 200 m ³ (8TB)	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	8	403,76				403,76	d	Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
1.2 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento: (TB = 50,47€):													
a) Capacidade igual ou inferior a 0,520 m ³ (3TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	1	50,47				Isento	d	Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
b) Com capacidade igual ou superior a 0,520 m ³ e inferior a 12 m ³ (4,5TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	4,5	227,11				227,11	d	Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
c) Com capacidade igual ou superior a 12 m ³ e inferior a 40 m ³ (5,5TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	5,5	277,58				277,58	d	Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
d) Com capacidade igual ou superior a 40 m ³ e inferior a 100 m ³ (6,5TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	6,5	328,05				328,05	d	Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
e) Com capacidade igual ou superior a 100 m ³ e inferior a 200 m ³ (8TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	8	403,76				403,76	d	Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
f) Maior que 200 m ³ (8TB)	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	8	403,76				403,76	d	Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.

Designação	Processo — Tipo	Vertente económica			Outros referenciais		Vertente política			Valor da taxa — VT = 1 + [I*(II+ +III-IV)]	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0.CAPL	Fator da proporcionalidade	I. Custo por unidade	II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator CSocial			Fundamento de facto	Fundamento de direito
1.3 — Vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações: (TB = 50,47€):													
a) Capacidade igual ou inferior a 0,520 m³ (3TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	1	50,47				Isento	d	Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
b) Com capacidade igual ou superior a 0,520 m³ e inferior a 12 m³ (3,5TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	3,5	176,64				176,64	d	Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
c) Com capacidade igual ou superior a 12 m³ e inferior a 40 m³ (4,5TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	4,5	227,11				227,11	d	Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
d) Com capacidade igual ou superior a 40 m³ e inferior a 100 m³ (5,5TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	5,5	277,58				277,58	d	Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
e) Com capacidade igual ou superior a 100 m³ e inferior a 200 m³ (6,5TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	6,5	328,05				328,05	d	Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
f) Maior que 200 m³ (8TB)	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	8	403,76				403,76	d	Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
1.4 — Vistoria periódica: (TB = 64,39€):													
a) Capacidade igual ou inferior a 0,520 m³ (3TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	1	50,47				Isento	d	Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.

Designação	Processo — Tipo	Vertente económica			Outros referenciais		Vertente política			Valor da taxa — VT = 1 + [I*(II+ +III-IV)]	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0.CAPL	Fator da proporcionalidade	I. Custo por unidade	II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator CSocial			Fundamento de facto	Fundamento de direito
b) Com capacidade igual ou superior a 0,520 m³ e inferior a 12 m³ (4,5TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	4,5	227,11				227,11	d	Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
c) Com capacidade igual ou superior a 12 m³ e inferior a 40 m³ (5,5TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	5,5	277,58				277,58	d	Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
d) Com capacidade igual ou superior a 40 m³ e inferior a 100 m³ (6,5TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	6,5	328,05				328,05	d	Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
e) Com capacidade igual ou superior a 100 m³ e inferior a 200 m³ (8TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	8	403,76				403,76	d	Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
f) Maior que 200 m³ (8TB)	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	8	403,76				403,76	d	Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
1.5 — Repetição das vistorias para verificação das condições impostas: (TB = 64,39€):													
a) Capacidade igual ou inferior a 0,520 m³ (3TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	1	50,47				Isento	d	Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
b) Com capacidade igual ou superior a 0,520 m³ e inferior a 12 m³ (3,5TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	3,5	176,64				176,64	d	Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.

Designação	Processo — Tipo	Vertente económica			Outros referenciais		Vertente política			Valor da taxa — VT = 1 + [I*(II+ +III-IV)]	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0.CAPL	Fator da proporcionalidade	I. Custo por unidade	II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator CSocial			Fundamento de facto	Fundamento de direito
c) Com capacidade igual ou superior a 12 m³ e inferior a 40 m³ (4,5TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	4,5	227,11				227,11	d	Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
d) Com capacidade igual ou superior a 40 m³ e inferior a 100 m³ (5,5TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	5,5	277,58				277,58	d	Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
e) Com capacidade igual ou superior a 100 m³ e inferior a 200 m³ (6,5TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	6,5	328,05				328,05	d	Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
f) Maior que 200 m³ (8TB)	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	8	403,76				403,76	d	Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
1.6 — Averbamentos. (1TB)	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	1	50,47				50,47	d	Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
2 — Pela emissão de alvará de autorização de utilização (licença de exploração).	D.U/P13	37,44	1,92	39,36	1	39,36				39,36	d	Custo da atividade pública local.	
Artigo 115.º													
Autorização de Execução de Redes de Distribuição de GPL de Capacidade Inferior a 50 m³													
1 — Pelo pedido de autorização de execução das redes e ramais de distribuição ligados a postos de GPL: (TB = 50,47€):													
a) Igual ou superior a 1,5 m³ e inferior a 4,5 m³ (2,5TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	1	50,47				Isento	d	Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
b) Igual ou superior a 4,5 m³ e inferior a 22,20 m³ (3,5TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	3,5	176,64				176,64	d	Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.

Designação	Processo — Tipo	Vertente económica			Outros referenciais		Vertente política			Valor da taxa — VT = 1 + [I*(II+ +III-IV)]	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0.CAPL	Fator da proporcionalidade	I. Custo por unidade	II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator CSocial			Fundamento de facto	Fundamento de direito
c) Igual ou superior a 22,20 m³ e inferior a 50 m³ (5TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	5	252,35				252,35	d	Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
2 — Emissão de autorização de execução	D.U/P13	37,44	1,92	39,36	1	39,36				39,36	d	Custo da atividade pública local.	
3 — Emissão de autorização de exploração de redes e ramais de distribuição ligados a postos de GPL:	D.U/P13	37,44	1,92	39,36	1	39,36				39,36	d	Custo da atividade pública local.	
a) Por cada ramal até 24	D.U/P13	37,44	1,92	39,36	1	39,36		2		118,08	d	Custo da atividade pública local.	
b) Por cada ramal superior a 24, acresce . . .	D.U/P13	37,44	1,92	39,36	1	39,36		3		157,43		Aplicação do fator de benefício do particular pela remoção do obstáculo jurídico.	Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º) do RG-TAL.
Artigo 116.º													
Licenciamento de Instalações e Postos de Abastecimento de Combustíveis para Consumo Público, Próprio ou Cooperativo.													
1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração por capacidade total dos reservatórios. (TB = = 50,47€):													
1.1 — Regime simplificado-consumo próprio ou cooperativo:													
a) Com capacidade inferior a 10 m³ — classe B2 (2,5TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	1	50,47				Isento	d	Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
b) Com capacidade igual ou superior a 10 m³ e inferior a 50 m³ — classe A1 (2,5TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	2,5	126,17				126,17	d	Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
c) Com capacidade igual ou superior a 50 m³ e inferior a 100 m³ — classe A1 (4,5TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	4,5	227,11				227,11	d	Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.

Designação	Processo — Tipo	Vertente económica			Outros referenciais		Vertente política			Valor da taxa — VT = 1 + [I*(II+ +III-IV)]	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0.CAPL	Fator da proporcionalidade	I. Custo por unidade	II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator CSocial			Fundamento de facto	Fundamento de direito
d) Com capacidade igual ou superior a 100 m ³ e inferior a 200 m ³ — classe A1 (8TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	8	403,76				403,76	d	Valor da taxa calculado nos termos do Ane- xo II do ponto 7 da fundamentação eco- nómico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos ter- mos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
e) Com capacidade igual ou superior a 200 m ³ — classe A1 (8TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	8	403,76				403,76	d	Valor da taxa calculado nos termos do Ane- xo II do ponto 7 da fundamentação eco- nómico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos ter- mos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
1.2 — Regime geral de licenciamento — con- sumo público:													
a) Com capacidade inferior a 80 m ³ (3,5TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	3,5	176,64				176,64	d	Valor da taxa calculado nos termos do Ane- xo II do ponto 7 da fundamentação eco- nómico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos ter- mos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
b) Com capacidade igual ou superior a 80 m ³ e inferior a 160 m ³ (4,5TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	4,5	227,11				227,11	d	Valor da taxa calculado nos termos do Ane- xo II do ponto 7 da fundamentação eco- nómico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos ter- mos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
c) Com capacidade igual ou superior a 160 m ³ e inferior a 320 m ³ (5,5TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	5,5	277,58				277,58	d	Valor da taxa calculado nos termos do Ane- xo II do ponto 7 da fundamentação eco- nómico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos ter- mos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
d) Com capacidade igual ou superior a 320 m ³ (8TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	8	403,76				403,76	d	Valor da taxa calculado nos termos do Ane- xo II do ponto 7 da fundamentação eco- nómico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos ter- mos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
1.3 — Vistoria relativas ao processo de licencia- mento: (TB = 50,47€):													
a) Vistoria inicial:													
i) Para instalação até 2 reservatórios (2,5TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	2,5	126,17				126,17	d	Valor da taxa calculado nos termos do Ane- xo II do ponto 7 da fundamentação eco- nómico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos ter- mos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.

Designação	Processo — Tipo	Vertente económica			Outros referenciais		Vertente política			Valor da taxa — VT = 1 + [I*(II+ +III-IV)]	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0.CAPL	Fator da proporcionalidade	I. Custo por unidade	II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator CSocial			Fundamento de facto	Fundamento de direito
ii) Acresce por cada reservatório a mais (1,5TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	1,5	75,7				75,7	d	Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
b) Vistoria final:													
i) Para instalação até 2 reservatórios (2,5TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	2,5	126,17				126,17	d	Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
ii) Acresce por cada reservatório a mais (1,5TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	1,5	75,7				75,7	d	Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
2 — Regime geral de licenciamento — consumo público:													
a) Com capacidade igual ou inferior a 80 m³ (3,5TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	3,5	176,64				176,64	d	Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
b) Com capacidade igual ou superior a 80 m³ e inferior a 160 m³ (4,5TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	4,5	227,11				227,11	d	Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
c) Com capacidade igual ou superior a 160 m³ e inferior a 320 m³ (5,5TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	5,5	277,58				277,58	d	Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
d) Com capacidade igual ou superior a 320 m³ (8TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	8	403,76				403,76	d	Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.

Designação	Processo — Tipo	Vertente económica			Outros referenciais		Vertente política			Valor da taxa — VT = 1 + [I*(II+ +III-IV)]	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0.CAPL	Fator da proporcionalidade	I. Custo por unidade	II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator CSocial			Fundamento de facto	Fundamento de direito
3 — Vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações: (TB = 50,47€):													
a) Para instalação até 2 reservatórios (1,5TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	1,5	75,7				75,7	d	Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
b) Acresce por cada reservatório a mais (1TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	1	50,47				50,47	d	Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
4 — Vistorias periódicas: (TB = 50,47€):													
a) Para instalação até 2 reservatórios (2,5TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	2,5	126,17				126,17	d	Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
b) Acresce por cada reservatório a mais (1,5TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	1,5	75,7				75,7	d	Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
5 — Repetição das vistorias para verificação das condições impostas: (TB = 50,47€):													
a) Para instalação até 2 reservatórios (1,5TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	1,5	75,7				75,7	d	Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
b) Acresce por cada reservatório a mais (1TB).	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	1	50,47				50,47	d	Valor da taxa calculado nos termos do Anexo II do ponto 7 da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
6 — Averbamentos. (1TB).....	D.U/P15	47,75	2,72	50,47	1	50,47				50,47		Valor da taxa calculado nos termos do Anexo XX da fundamentação económico-financeira da Tabela de Taxas.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
7 — Receção e depósito do projeto das instalações classe B2:	D.U/P16	14,81	0,91	15,72	1	15,72				15,72	d	Custo da atividade pública local.	

Designação	Processo — Tipo	Vertente económica			Outros referenciais			Vertente política			Valor da taxa — $VT = 1 + [(I^* + II) - IV]$	Aplicação legal do IVA	Fundamentos de facto e de direito para a introdução dos diversos fatores	
		Diretos	Indiretos	0.CAPL	Fator da proporcionalidade	I. Custo por unidade		II. Fator desinc.	III. Fator benef.	IV. Fator CSocial			Fundamento de facto	Fundamento de direito
8 — Pelo pedido de autorização de exploração de postos de abastecimento de combustíveis: a) Autorização de utilização (licença de exploração).	D.U/P13	37,44	1,92	39,36	1	39,36					39,36	d	Custo da atividade pública local.	Valor da taxa definido nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.
SECÇÃO XIII Diversos Artigo 117.º (O artigo 59.º da secção XII do Capítulo da anterior Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais mantém-se em vigor.)														

Legenda:

- a) Taxa de IVA normal;
b) Taxa de IVA reduzida;
c) IVA isento;
d) IVA não sujeito.

208229085

MUNICÍPIO DE ANSIÃO

Aviso n.º 13247/2014

Discussão Pública

Dr. Rui Alexandre Novo e Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Ansião:

Faz público, que por deliberação da Câmara Municipal de Ansião tomada na sua reunião ordinária de 31 de outubro de 2014 e nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, durante o prazo de 30 dias (úteis) a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido à apreciação pública o “Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo de Ansião” cujo texto poderá ser consultado no *site* da Câmara Municipal em www.cm-ansiao.pt.

De acordo com o n.º 2 do referido artigo 118.º, convidam -se todos os interessados a remeter por escrito, a esta Câmara Municipal, eventuais sugestões e ou reclamações dentro do período atrás mencionado, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Ansião, Praça do Município, 3240 -143 Ansião ou pelo *e-mail* (geral@cm-ansiao.pt).

Para constar e devidos efeitos se publica este aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

6 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Rui Alexandre Novo e Rocha*.

308240221

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 13248/2014

Abertura de Procedimentos Concursais Comuns para Ocupação de Postos de Trabalho por Tempo Indeterminado

Recrutamento Excecional

Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da lei Geral do Trabalho em funções públicas, aprovada pelo artigo 2.º da lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com os artigos 4 e 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, na sequência das deliberações da Câmara Municipal, reunião de 29 de setembro de 2014 e reunião da Assembleia Municipal de 30 de setembro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da presente publicação, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista à ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal deste município:

1 — Identificação dos postos de trabalho:

Um (1) posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional — calceteiro — Divisão de Execução de Obras.

2 — Âmbito de recrutamento: nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento iniciar-se-á de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e, na impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho com tais trabalhadores, e em obediência aos princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, tendo a Assembleia Municipal deliberado favoravelmente nesse sentido em reunião de 30 de setembro de 2014.

2.1 — Quanto às prioridades de recrutamento, obedecer-se-á ao disposto no artigo 51.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

3 — Caracterização do posto de trabalho:

3.1 — Para além das funções de Assistente Operacional, constantes na Lei n.º 35/2014, de 22 de junho, de grau 1 de complexidade funcional, reveste e repara pavimentos, justapondo e assentando paralelepípedos, cubos ou outros sólidos de pedra, tais como calçada à portuguesa, granito, basalto, cimento ou pedra calcária, prepara a caixa, procedendo ao nivelamento e regularização do terreno; executa outros trabalhos similares ou complementares dos descritos.

4 — Não estão constituídas reservas de recrutamento nesta Câmara Municipal e considera-se dispensada a consulta prévia à Entidade Centralizada de Reservas de Recrutamento (ECCRC) — por ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado